



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIO ECONÔMICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

LOUVANI DE FATIMA SEBASTIÃO DA SILVA

**ESTRATÉGIAS DE RESISTÊNCIA NA LUTA PELA TERRA: UM ESTUDO SOBRE
O QUILOMBO DA PEDRA BRANCA NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE(SC)**

FLORIANÓPOLIS

2019

Louvani de Fatima Sebastião da Silva

**ESTRATÉGIAS DE RESISTÊNCIA NA LUTA PELA TERRA: UM ESTUDO SOBRE
O QUILOMBO DA PEDRA BRANCA NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE(SC)**

Dissertação submetida ao Programa de
Pós Graduação em Serviço Social da
Universidade Federal de Santa Catarina
para a obtenção do título de Mestre em
Serviço Social

Orientador: Profa. Dra. Ivete Simionatto

Florianópolis

2019

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Silva, Louvani de Fatima Sebastião da
Estratégias de resistência na luta pela terra:
: um estudo sobre o quilombo da pedra branca,
município de Praia Grande, (SC). / Louvani de Fatima
Sebastião da Silva ; orientador, Ivete Simionatto,
2019.
233 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de
Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico, Programa de
Pós-Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2019.

Inclui referências.

1. Serviço Social. 2. 1.Direito. 2.História.
3.Serviço Social. 4. Sociologia. 5. Lutas
quilombolas. . I. Simionatto, Ivete . II.
Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de
Pós-Graduação em Serviço Social. III. Título.

LOUVANI DE FATIMA SEBASTIÃO DA SILVA

**ESTRATÉGIAS DE RESISTÊNCIA NA LUTA PELA TERRA: UM ESTUDO SOBRE
O QUILOMBO DA PEDRA BRANCA NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE(SC)**

O presente trabalho em nível de mestrado foi avaliado e aprovado por banca
examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof^a. Ivete Simionatto, Dra.

Universidade Federal de Santa Catarina -UFSC

Prof^a. Maria Del Carmem Cortizo, Dra.

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

Prof^a. Sirlândia Schappo, Dra.

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

Certificamos que esta é a **versão original e final** do trabalho de conclusão que foi
julgado adequado para obtenção do título de mestre em Serviço Social.

Prof. Dra. Beatriz Augusto de Paiva
Coordenadora do Programa

Prof. Dra. Ivete Simionatto
Orientadora

Florianópolis, 30 de setembro de 2019

AGRADECIMENTOS

O interesse na construção do tema desta dissertação de mestrado se iniciou durante o curso de Direito na Universidade do Extremo Sul Catarinense – Unesc. Momento que possibilitou nascer as inquietudes para entender os fatores históricos que deram origem às condições de subalternidade, marcadamente à coletividade negra no Brasil e as ações do Estado para com este segmento. Concluída a graduação, visando ampliar os horizontes do conhecimento, sentimos a necessidade de dar mais um passo nos estudos do tema.

Assim, ingressamos no espaço acadêmico do mestrado, desta vez, para refletirmos o tema no programa de pós graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, sob a orientação da professora Dra. Ivete Simionatto.

Neste sentido, sabendo da nossa impossibilidade de nominar a todos que fizeram parte desta trajetória até o momento, pois, ao tentar citar podemos cometer a indelicadeza de esquecer pessoas que foram imprescindíveis para minha construção e formação acadêmica. Mas, apesar deste risco, sinto a necessidade de indicar alguns nomes que me surgem à memória neste instante, ainda que seja uma pequena parte das pessoas que compõem o meu caminhar na construção e definição do tema dissertado aqui.

Portanto, quero registrar agradecimentos, iniciando por aqueles que primeiro me despertaram para pesquisa, sendo os professores: Lédio Rosa de Andrade, Letícia de Campos Velho Martel, Gustavo Fontana Pedrollo, André Viana Custódio, Mônica Ovinski de Camargo e Aldo Fernando Assunção (na época da Unesc).

Agradecimentos à Professora Dra. Ivete Simionatto por ter aceitado a orientação e por nunca ter desistido de mim, apesar dos momentos difíceis, sendo a todo instante uma mulher inspiradora, uma amiga que sempre me impulsionou a superar os obstáculos da dissertação e da vida. À Hilda Maciel Alonso Vera, querida amiga, que sempre me incentivou, pessoa ímpar que teve a sensibilidade de me despertar em tantos momentos, buscando evidenciar nossas potencialidades. À Fernanda Lima da Silva, amiga da graduação e de sempre, por me compreender. Aos meus pais Ivone e Pedro pela vida, irmãos, sobrinhas e sobrinhos pelo cotidiano sempre desafiador. Ao Félix Hobold, homem íntegro e companheiro afetuoso, e a minha amável filha Hanna Hobold, uma criança que me encanta todos os dias!

Ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC pela acolhida e ensinamentos do excelente corpo docente, professores: Helder Boska de Moraes Sarmento, Ivete Simionatto, Maria Del Carmem Cortizo, Antônio Carlos Wolkmer; que me sacudiram e ampliaram a minha visão acadêmica. Muito obrigada!

À banca examinadora, Prof^a. Dr^a. Maria Del Carmem Cortizo, Prof^a Dr^a. Sirlândia Schapp, Prof^a Dr^a. Vera Maria Ribeiro Nogueira, por terem aceitado o convite e pelas pertinentes considerações e contribuições para a escrita desta dissertação de mestrado, obrigada!

Aos colegas de mestrado: Cristiane Coelho de Campos, Mariana Silveira Barcelos, Rosana Maria Prazeres, Suleica Iara Hagger, Rizieri Buzzatte, Ivana Aparecida W. Moreira, Jaqueline da Rosa Meggiato, Pedro Silfredo Lima, Edinaura Luza, Michieli Klauber Faustino, Fabiana Luiza Negri, Juliana Caetano Justino, com quem tive experiências únicas.

Não poderia deixar de tecer algumas palavras do mais profundo respeito e puro afeto à todos da Comunidade de Remanescentes do Quilombo da Pedra branca – São Roque – Praia Grande. Sentimentos estes de admiração que nasceu ao ver e entender o cotidiano de resistência e luta permanente pela titulação das terras daquele território de quilombo, espaço que representa a fonte de subsistência, produção e reprodução da vida humana desta coletividade. Obrigada por me acolherem com minhas inquietações acadêmicas, por partilharem comigo as inúmeras narrativas de tantos momentos de dor e luta que já vivenciaram, mesmo sabendo da minha impotência na resolução definitiva na demanda da titulação da terra, mas acreditando que esses escritos e sua visibilidade podem servir para esperar a conquista! Muito Obrigada pela oportunidade de estar com vocês!

RESUMO

A dissertação tem como tema a luta pela terra das comunidades quilombolas e como objeto de investigação as estratégias de resistência da comunidade de remanescentes do quilombo da Pedra Branca, localidade de São Roque, município de Praia Grande, Santa Catarina, no período de 2003 a 2010. Teve como objetivos investigar a trajetória histórica do processo de formação do quilombo da pedra branca e a organização da comunidade de remanescentes de quilombolas, apreendendo as formas de encaminhamentos das demandas ao Estado e as respostas por ele oferecidas. No período contemporâneo identifica-se como sendo o mais denso na estruturação formal da luta, pois o contexto é composto pela exposição da trajetória histórica do processo de formação do quilombo no entorno da Pedra Branca e a organização formal em Associação dos Remanescentes de Quilombos de São Roque, na luta pela titulação das terras do território historicamente ocupado. Procurou-se identificar as relações de alianças com outros sujeitos políticos e sociais para o fortalecimento da luta. Trata-se de um estudo exploratório com pesquisa qualitativa. Os procedimentos metodológicos abarcaram pesquisa de campo com aplicação de entrevistas, realizadas através de grupos focais. Os resultados de análise das respostas dos órgãos de Estado, aliados aos depoimentos dos quilombolas se apresentam com um grau elevado de contradições, negatividade, despreparo interpretativo e desconhecimento histórico do contexto dos quilombos e as garantias constitucionais, por parte dos agentes/autoridades do Estado Brasileiro.

Palavras-chave: Estado, estratégias de resistências, lutas quilombolas, titulação das terras do quilombo.

ABSTRACT

The research has as its theme the struggle for land rights of quilombola communities and as an object of investigation the resistance strategies of Pedra Branca's quilombo remnant community, at São Roque, in Praia Grande, Santa Catarina, for the years 2003 to 2010. The objective of this research was to investigate the historical trajectory of the formation process of the quilombola community of Pedra Branca and the organization of the quilombola remnant community, understanding the ways in which their needs are forwarded to the State and the answers it offers. In the contemporary period it is identified as being the heavy in the formal structuring of the struggle for rights, because the context is composed by the exposition of the historical trajectory of the quilombo formation process near the town of Pedra Branca and the formal organization in the Association of Quilombos Remnants of São Roque, in the struggle for rights for the title of the lands of the historically occupied territory. It is an exploratory study with qualitative research. The methodological procedures included field research with interviews, conducted through working groups. The results of the analysis of the responses of the State organs, allied to the testimonies of the quilombolas are presented with a high degree of contradictions, negativity, interpretative unpreparedness and historical ignorance of the quilombos context and the constitutional rights by the agents/authorities of the Brazilian State.

Keywords: State, resistance strategies, struggle for rights, titling of quilombo lands.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitória
ADIN – Ação Direta de Inconstitucionalidade
AGU – Advocacia Geral da União
ASQ – Agenda Social Quilombola
CRFB- Constituição da República Federativa do Brasil
CSE - Centro Sócio Econômico
FCP – Fundação Cultural dos Palmares
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBDF – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia Estatística
ICM-bio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IN – Instrução Normativa
MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social
MPF – Ministério Público Federal
MNU – Movimento Negro Unificado
NUER - Núcleo de Estudos sobre Identidades e Relações Interétnicas
PPGSS - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social
SC - Santa Catarina
PBQ – Programa Brasil Quilombola
STF – Supremo Tribunal Federal
SINUC - Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza
TCLE - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
UCs - Unidades de Conservação
OIT – Organização Internacional do Trabalho
PN - Parque Nacional
PBQ - Programa Brasil Quilombola
PDL – Projeto de Decreto de Legislativo
PFL – Partido da Frente Liberal

PL – Projeto de Lei

RGS – Rio Grande do Sul

RTID – Relatório Técnico de Identificação e Delimitação Territorial

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	SEÇÃO 1 - A CONSTITUIÇÃO HISTÓRICA DO ESCRAVISMO NO BRASIL	19
2.1	A Expansão territorial portuguesa e a instituição do escravismo colonial no Brasil: Contexto e Desdobramento.....	19
2.1.1	A prática das navegações, as ocupações territoriais no continente africano e o comércio com as Índias.....	19
2.1.2	A ocupação territorial do Brasil e a instituição do modo de produção escravista: expropriação da força de trabalho indígena e africana.....	21
2.2	Resistência ao Escravismo e a Formação dos Quilombos.....	31
2.2.1	Crise da Ordem Escravista e Abolição da Escravatura	38
2.2.2	O Negro “Liberto” e a Terra “Cativa”	46
2.2.3	O Quilombo da Pedra Branca: Formação, uso e habitação das terras..	55
2.2.4	Da invisibilidade da luta à perspectiva de acesso ao direito.....	63
3	SEÇÃO 2. A LUTA PELA TITULAÇÃO DA TERRA ÀS COMUNIDADES DE REMANESCENTES DOS QUILOMBOS: RECONHECIMENTO E ACESSO AO DIREITO.....	70
3.1	Da luta histórica ao reconhecimento do direito à terra às comunidades de remanescentes dos quilombos.....	71
3.2	O direito de acesso à titulação das terras às comunidades de remanescentes dos quilombos	100
4	SEÇÃO 3. PRESSÃO ESTATAL E RESISTÊNCIA QUILOMBOLANA LUTA PELA TITULAÇÃO DAS TERRAS DO QUILOMBO DA PEDRA BRANCA.....	120
4.1	As Ações do Estado e o Processo de Resistência dos Quilombolas da Pedra Branca	120
4.1.1	A Organização e a Formação da Associação dos Remanescentes do Quilombo da Pedra Branca - São Roque.....	128
4.1.2	Estratégias e expectativas de concretização do direito de titulação das terras do quilombo da pedra branca	140
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	148

REFERÊNCIAS	152
REFERÊNCIAS DOS DEPOENTES	173
APÊNDICES	174
1 Questionário: Questões norteadoras -Encontros Grupo Focal- Quilombolas da Associação dos Remanescentes de quilombo da Pedra branca – São Roque	174
ANEXOS	213

1 INTRODUÇÃO

A constituição dos quilombos no Brasil deu-se em oposição ao sistema político, social e econômico escravocrata, vigente entre o século XVI a meados do século XIX.

Entre os séculos XV e XVI, o reino português, assim como os demais impérios do continente europeu, buscavam estender seu poder em terras fora da Europa. Para isso, estrategicamente os navegantes se situaram no espaço móvel do Atlântico, ocuparam diferentes territórios e modificaram o eixo econômico (ABREU, 2000, p. 49).

Com este objetivo, Portugal traça um novo caminho do Mediterrâneo para o Atlântico, demarcando, assim, um novo capítulo na história da humanidade. (GOULART, 1975, p. 10).

Dominando povos e nações, se construiu o nascente capitalismo dos tempos modernos. Pois “o lance isolado não se perdeu no mar; ele se fez sistema mercantil”, atividade do Estado. Através desse sistema, os navegantes portugueses se debruçaram em direção ao poente, tanto quanto para o nascente, movimento que, em 1500, resultou na ocupação do Brasil. (BARCELOS, 2010, p. 68).

Com os “olhos” voltados para a dinâmica do expansionismo territorial, político e mercantil, a Coroa portuguesa sabia das vantagens de ter um território localizado no litoral do Atlântico-sul (FRAGOSO, 2007, p. 20). Deste modo, na tarde de 22 de abril, sob o comando do Pedro Álvares Cabral, pelo sul da Bahia, os navegantes ocuparam o Brasil. (BRASIL, 2007, p. 1).

Focados neste objetivo, “por cerca de 30 anos, as companhias de navegações se beneficiaram com vantajosas” cargas do primeiro “produto visível e abundante” em que puseram as mãos, “o pau-brasil –, madeira vermelha, da qual se extraía o corante usado para tingir tecidos” (GENNARI, 2008, p. 13).

Assim embarcações saíam carregadas de madeiras, cuja extração eram feitas pelo trabalho dos indígenas. Povos que foram explorados e a força de trabalho reduzida à escravidão, para atender às necessidades da colônia e da metrópole. Dada a operacionalidade do modo de produção escravista que se ampliava a cada

dia, a Coroa portuguesa deu ordens para complementar a força produtiva estendendo-se o tráfico de africanos até o Brasil. Assim, mulheres e homens negros foram trazidos à condição de cativos— escravos para servir também à colônia brasileira.

No Brasil, os africanos desembarcavam dos navios tumbeiros como força física de trabalho imobilizada e vigiada, percorriam uma travessia que contabilizava meses, acorrentados no interior dos transatlânticos.

Deste modo, posto na condição de escravo, o negro tornava-se a principal peça produtiva das colônias, conforme foi descrito por Ciro Flamarion Cardoso (1988, p. 86): “produto da ‘mais-valia’, lucro antecipado ou capitalizado”. Vivendo neste contexto de dominação e violência, os negros escravizados estabeleceram diferentes formas de resistência, um protesto necessário, posto que “o sistema escravista se articulava no âmbito de todos os poderes instituídos, concentrando na pessoa do negro a concepção de ‘coisa’, propriedade privada, adquirida mediante o desembolso de um capital” (BARROS, 2009, p. 173).

Dentre as formas de resistência, destaca-se a formação dos quilombos, espaços geográfico, estrategicamente ocupados pelos cativos que “fugiam” das fazendas e senzalas e constituindo os quilombos como território de “liberdade”, de produção e reprodução da vida.

A fuga e o aquilombamento, conforme explica Flávio dos Santos Gomes (2005, p. 16), “em suma, era um protesto, era um ato político que suas consequências mexiam na posição do fiel da balança escravista, indicando que o sistema escravocrata ‘podia’ ir aos ares”. As constantes fugas e as formações de quilombos ocorreram em todo o território nacional, este fato, encontrou conexão com as pressões internacionais dos defensores do abolicionismo que se movimentavam na Europa e já constituía tentáculos também aqui no Brasil. Nesta conjuntura, entre o não controle da formação dos quilombos e as pressões dos movimentos abolicionistas, sobretudo, dos ingleses que manifestavam diuturnamente os interesses em “acabar” com a mão de obra escrava no Brasil e instituir o trabalho assalariado, mas que nada tinha de humanitário, e sim econômico, pois a intenção era industrializar o trabalho. Deste modo, foi decretada a abolição da escravatura através da Lei Áurea, oficialmente Lei Imperial de n.º 3.353, sancionada em 13 de maio de 1888, diploma legal que extinguiu a escravidão no Brasil. Esta lei, foi

votada, aprovada, e, no mesmo dia, levada à sanção da Princesa Isabel, convertendo os negros em homens e mulheres livres, porém, não se comprometeu com a emancipação social, política e econômica dos mesmos.(ROCHA, 2009, p. 16).

Paralelamente a isso, ainda enquanto os libertos procuravam o seu lugar de trabalho assalariado na sociedade, aconteciam outras movimentações na política econômica que iriam impactar negativamente na vida dos libertos, pois o Brasil há tempo vinha recebendo milhares de imigrantes europeus que vinham vender sua força de trabalho, ocupar e produzir nas terras brasileiras. Num país de base agrária, a entrada e os incentivos aos imigrantes, reduziu enormemente as possibilidades dos libertos competirem e venderem a sua força de trabalho.

Pois, assim que a Lei Áurea entrou em vigor, o senhor do engenho reuniu todos os escravos e os mandou embora, um a um. Os negros partiram dali sem terras, sem comida, sem dinheiro, sem sapatos. Vestidos em roupas velhas de algodão grosso, saíram naquela dispersão miserável em que começava a liberdade.

Neste sentido, o fim do regime escravista se consolidou com a imigração, e os resultados desse processo permite compreender a dinâmica da sociedade, instituída em suas várias faces do sistema capitalista. Assim, diante destas condições para os quilombolas, as terras do quilombo significa o abrigo necessário para a continuação e reprodução da vida humana. Deste modo, esses territórios permaneceram e permanecem habitados pelos remanescentes de quilombolas, porém estes locais, bem como as demandas dos habitantes foram sufocadas e invisibilizadas pela perversa dinâmica da sociedade que se estabeleceu no tecido capitalista.

Esses espaços e seus habitantes voltam à cena política pela voz dos movimentos sociais no processo de redemocratização do país, e ingressam na Nova Carta Constitucional de 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil, texto fruto da luta política (LEITE, 2008, p. 966).

Na revelação destes territórios de quilombos, uma comunidade quilombola em particular prendeu nossa atenção. Encravada no interior dos *canyons*, geograficamente situado entre o extremo sul do estado de Santa Catarina e limite norte do Rio Grande do Sul, encontra-se o Quilombo da Pedra Branca, também

denominada como quilombo da comunidade ou localidade de São Roque, no município de Praia Grande/SC e município de Mampituba – RS.

Este espaço foi habitado por volta de 1824, por escravos que ali se aquilombaram e constituíram um território de quilombo no local, que, conforme Fernandes et al., (2007, p. 41), o espaço foi ocupado pelos “escravos **dos Nunes** que se fixaram na região dos rios São Gorgonho e Faxinalzinho, ao passo que os escravos **dos Monteiros** ficaram com a região do rio Josafaz e os escravos **dos Fogaças** na região do Mampituba”, formando, assim, a organização e distribuição populacional do quilombo, gestado entre as *grotas* na região dos *canyons* nas vistas e entorno da Pedra Branca.

O território passou despercebido pelo aparato repressivo da escravidão, invisibilizados após a Abolição da Escravatura (1888) continuou habitado pelos descendentes dos quilombolas que se constituíram neste local. Porém, situações de violência institucional grave tem acontecido com aquela coletividade, uma vez que passaram a sofrer ameaças constantes de serem expulsos do território. Pois as terras do quilombo foram sobrepostas pelas terras da Unidade de Conservação da Natureza – categoria de Proteção Integral – modalidade de Parque Nacional, criado e instituído sobre o local, desencadeando situações de extrema fragilidade e comprometimento de sobrevivência da coletividade.

O conflito desencadeado pelo Estado e as práticas perversas do ente federal IBAMA foram entendidas pelos remanescentes como uma forma de cerceamento da liberdade, produção e reprodução da vida em sociedade. Diante disso, as famílias de quilombolas se constituíram em Associação e autoidentificarem-se como remanescentes de quilombos, especificadamente, remanescentes dos quilombos da Pedra Branca, localidade de São Roque, município de Praia Grande, estado de Santa Catarina. Assim iniciou-se a trajetória formal de potencialização das estratégias do processo de resistência e luta pela titulação das terras do quilombo. Neste contexto, a presente pesquisa de mestrado teve como tema as estratégias de resistência na luta pela terra: um estudo sobre o quilombo da pedra branca, localidade de são roque, município de Praia Grande, SC, no período de 2003 a 2010, buscou identificar as demandas encaminhadas ao Estado e as respostas por ele oferecidas, investigou-se ainda, as alianças estabelecidas com

outros sujeitos políticos e sociais no processo de luta pela titulação das terras daquele território de quilombo, esta foi a tarefa do mestrado!.

A presente dissertação compreende um estudo exploratório acerca do objeto – as lutas quilombolas no estado de SC, mais especificamente do Quilombo da pedra branca, município de Praia Grande, no período de 2003 a 2010. Este objeto é apreendido numa perspectiva de totalidade, buscando-se as múltiplas mediações. Buscou-se situar o objeto de estudos na dinâmica sócio-histórica, no conjunto das relações sociais e das condições conjunturais do período delimitado para a análise. Em termos de procedimentos de pesquisa recorreremos à pesquisa de campo com aplicação de entrevistas, executada com os membros da diretoria da Associação dos Remanescentes de Quilombos de São Roque – Pedra Branca, cujo conteúdo foi coletado nos encontros de grupos focais, tendo como instrumento norteador um questionário.

O projeto de dissertação foi qualificado em banca e aprovado pelo Comitê de Ética da UFSC e os entrevistados assinaram o termo de consentimento livre e esclarecido. Afim de contribuir na visualização deste estudo, incluímos parte do levantamento fotográfico do território quilombola feito por nós em 2008 (SILVA, 2008, pp, 90 – 107), deste modo, será possível perceber as condições das moradias, do plantio e produtos das roças, bem como o cotidiano da comunidade quilombola do extremo sul catarinense.

Para cumprir com os objetivos deste estudo, dividiu-se a presente dissertação em três seções, a primeira tratará da trajetória histórica do processo de formação do quilombo em torno da Pedra Branca, localidade de São Roque, município de Praia Grande; a segunda apresentar-se-á a organização formal dos quilombolas em associação de remanescentes de quilombos, revelando os elementos sócio históricos que contribuíram para a interlocução entre o sujeito coletivo quilombola, intelectuais e movimentos sociais que sustentaram juntos, produziram os escritos das narrativas da luta pela concretização do preceito Constitucional e norma infraconstitucional do direito dos quilombolas terem tituladas as terras daquele território de quilombo. E a terceira e derradeira seção, se fará a descrição dos depoimentos colhidos nas entrevistas com os remanescentes

quilombolas, os diálogos dos integrantes da diretoria da associação, articulado com os relatos das manifestações dos entes federados.

2 SEÇÃO 1 - A CONSTITUIÇÃO HISTÓRICA DO ESCRAVISMO NO BRASIL

2.1 A Expansão territorial portuguesa e a instituição do escravismo colonial no Brasil¹: Contexto e Desdobramento

2.1.1 A prática das navegações, as ocupações territoriais no continente africano e o comércio com as Índias

A posição geográfica de Portugal, unida à prática das navegações, proporcionou à Coroa portuguesa o pioneirismo na expansão territorial e a consolidação no comércio marítimo mercantil. O reino português, assim como os demais impérios do continente europeu, entre os séculos XV e XVI, buscavam estender seu poder político, territorial e comercial em terras fora da Europa. Para isso, estrategicamente os navegantes se situaram no espaço móvel do Atlântico, ocuparam diferentes territórios e modificaram o eixo econômico (ABREU, 2000, p. 49).

O expansionismo lusitano se dá em função do alto preço dos produtos trazidos das Índias, cujo comércio de compra e venda era atividade dominada por árabes e italianos, reinos que controlavam a via Mediterrânea, caminho, por onde, necessariamente, todos os navios tinham que passar (FERREIRA, 2008, p. 2).

Neste contexto, o comércio de produtos orientais mostrava-se lucrativo e as ordens da Coroa portuguesa eram para que os navegantes eliminassem os intermediários e buscassem efetuar o transporte direto das mercadorias, visando abastecer a população portuguesa e demais populações dos reinos vizinhos. Diante disso, o desafio era encontrar outro caminho para viabilizar a comercialização dos produtos indianos (ARRUDA, 1979, p. 18).

¹ Compreende-se por sistema colonial – ou sistema comercial mercantilista – o conjunto de relações de dominação da Metrópole para com sua Colônia instituída em território ocupado. Tal sistema subordinava o povo e o território que era ocupado pelos navegadores europeus. Essa constituição política origina-se da expansão marítima europeia, dos séculos XV-XVI se estendendo ao século XVIII, quando entrou em crise (RIBEIRO, 2008, p. 1).

Lusirene Celestino França Ferreira (2008, p. 2) discorre que é importante considerar o Atlântico como um “espaço” móvel, através do qual se possibilitou o estabelecimento de diálogos e conexões entre os atores envolvidos no complexo processo histórico do expansionismo português. Corroborando tal afirmação, Gennari (2008, p. 13) afirma que, como um implante ultramarino, os navegantes ingressaram no Oceano, pois, “a eles interessava ocupar terras e saquear tudo o que pudessem vir a engordar o tesouro do reino”.

Com este objetivo, Portugal traça um novo caminho e desloca o eixo econômico do Mediterrâneo para o Atlântico, demarcando, assim, um novo capítulo na história da humanidade. Em 1415, os navegantes ocupam a cidade de Ceuta na África e, nesta margem, dominam outras cidades do continente africano. Em 1498 acessam as Índias das especiarias, dos tecidos raros, das pedras faiscantes, do ouro, garantindo para si a supremacia econômica (GOULART, 1975, p. 10).

Descobrir um novo caminho para as Índias, ter à mão, sem intermediários, os tesouros do Oriente e poder dispor deles a seu próprio talento; em síntese era libertar-se da interferência cerceadora [...] – eis o problema com que a Europa se viu a braços nas últimas décadas do século XV, [...] a fome dos produtos do Crescente era imensa, e os portugueses já não podiam continuar unguídos a um regime de reações: obrigadas a abastecer-se dos mercados asiáticos através do conta-gotas [...] nós portugueses somos do Ocidente, vamos buscar as terras do Oriente! [...] implantava-se o fascínio do Oriente sobre a imaginação popular e assegurava-se aos empreendimentos marítimos [...] o auxílio imprescindível de apoio à expedição de que redundou no “descobrimento” da América, [...] a empresa de Colombo era fruto da iniciativa privada, [...] que “descobriu” e “povoou” um continente e entregou ao Estado, pois [...] a necessidade da Europa expandir-se, era ambição de Portugal [...] A esse Crescente de lenda e sonho, a essas Índias intensamente desejadas, [...] (GOULART, 1975, p. 44)

Dominando povos e nações inteiras, discorre Faoro (2000, v. 1, p. 20) se construiu o nascente capitalismo dos tempos modernos, cuja dinâmica se operacionalizava por meio da escravização dos habitantes que já viviam no local, onde se constituía a colônia da metrópole portuguesa (RIBEIRO, 2006, p. 17).

Assim, nos primórdios da História, o Atlântico ganha relevância econômica com

[...] a calculada tomada de Ceuta (1415), mãe das jornadas da África, Ásia e América, atividade planejada e estimulada pela nobreza e pela burguesia. Ceuta foi o centro irradiador do comércio africano, a solução dentro do emaranhado histórico que tinha por escopo apropriar-se do centro do comercial que fluía da Ásia. (FAORO, 2000, p. 61-63)

Deste modo, “o lance isolado não se perdeu no mar; ele se fez sistema mercantil”, atividade do Estado, e por ele dirigida ou confiada a um particular mediante concessão. Através desse sistema, os navegantes portugueses se debruçaram em direção ao poente, tanto quanto para o nascente, movimento que, em 1500, resultou na ocupação do Brasil. E transformou Portugal no “império ultramarino”, conforme as ordens da Coroa (BARCELOS, 2010, p. 68).

Acontecimentos que a Coroa, naturalmente, chamou de “descobertas ultramarinas”, pois, da “aparente sequência sem acidentes, que parte da guerra e amadurece no comércio”, nasce a expansão territorial da Coroa portuguesa, que não segue o curso linear, mas “uma ressonância² histórica” indica que foi “o comércio que definiu o destino do reino”, de tal forma que a trajetória permitiu assentar as bases do capitalismo comercial em que fez do Estado português o gigante do tráfico, empresa dinamizada nas Companhias que a partir da ocupação de Ceuta consolida a instituição das coloniais escravistas (FAORO, 2000, v. 1, p. 20).

2.1.2 A ocupação territorial do Brasil e a instituição do modo de produção escravista³: expropriação da força de trabalho indígena e africana

Com os “olhos” voltados para a dinâmica do expansionismo territorial, político e mercantil, a Coroa portuguesa sabia das vantagens de ter um território localizado no litoral do Atlântico-sul, posto que a ocupação de terras fora da Europa desdobrava-se “na expropriação da força física produtiva de povos e na acumulação de riqueza” (FRAGOSO, 2007, p. 20). Deste modo, na tarde de 22 de abril, sob o comando do Pedro Álvares Cabral, pelo sul da Bahia, os navegantes ocuparam o Brasil. Inicialmente o espaço serviu como ponto estratégico para a escala dos navios

² Repercussão de sons, diagnóstico de uma doença ou fenômeno físico em que certos núcleos atômicos são postos sob o efeito de um campo magnético (HOUAISS, 2009, p.651).

³ Compreende-se por sistema colonial – ou sistema comercial mercantilista – o conjunto de relações de dominação da Metrópole para com a Colônia instituída em território ocupado. Tal sistema subordinava o povo e seu território que era invadido pelos navegadores europeus. Essa constituição de dominação originou-se da expansão marítima europeia, dos séculos XV-XVI se estendendo ao século XVIII, quando entrou em crise (RIBEIRO, 2008, p. 1).

que faziam a rota comercial, indo de Portugal às Índias e vice-versa (BRASIL, 2007, p. 1).

Assim, a extensa de áreas de terras ocupadas foi nomeada à Metrópole portuguesa⁴ e os habitantes (povos – tribos indígenas) que viviam no local foram transformados em escravos da colônia de Portugal. Deste modo, “as razões que levaram os portugueses a realizar longas viagens marítimas em busca de matéria-prima e metais preciosos revelam o interesse que Lisboa tinha em ampliar o comércio” e fortalecer-se política e economicamente entre os reinos da Europa. Estratégia que em meados do século XV fez Portugal ser considerado uma potência econômica (GENNARI, 2008, p. 13).

Embora essa terra já estivesse ocupada e tivesse seus donos, os portugueses anunciaram o seu descobrimento e dela tomaram posse, estendendo para além da Europa seus domínios. Uma terra tão extensa poderia trazer-lhes grandes riquezas em termos de matérias-primas: minérios diversos, essências vegetais raros, fauna e flora desconhecidas etc. Os navegantes mandaram cartas ao Rei de Portugal, relatando tudo que encontraram e viram: a natureza local, a terra, a gente a quem deram o nome coletivo de índios, [...]. (MUNANGA; GOMES, 2006, p. 12)

Com este objetivo, “por cerca de 30 anos, após ocupar o Brasil, as Companhias de navegações se beneficiaram com vantajosas” cargas do primeiro “produto visível e abundante” em que puseram as mãos, “o pau-brasil –, madeira vermelha, da qual se extraía o corante usado para tingir tecidos” (GENNARI, 2008, p. 13).

Estas embarcações saíam carregadas da madeira, cuja extração era feita pelo trabalho escravizado dos indígenas, povos que há milhões de anos usavam e habitavam o território que foi demarcado como propriedade da metrópole invasora (STEDILE, 2005, p. 20-21).

Para conseguir a mão-de-obra necessária, os colonizadores recorreram a um procedimento chamado escravidão, destruindo a população indígena de todos seus direitos sobre a terra e de seus direitos humanos, transformando-os em força animal de trabalho. Sendo escravizados, os índios eram obrigados a trabalhar gratuitamente sem remuneração [...], eles tentaram resistir à escravidão buscando esconderijos nas áreas das matas

⁴ Conforme aponta Manolo Florentino (2009, p. 28), “[...] o principal objetivo dos europeus era buscar terras, mercados, ouro e firmar uma rota marítima para o Oriente”.

virgens de difícil acesso aos invasores. Foram encurralados e caçados por invasores armados com fuzil à pólvora e com cães treinados.

Estes povos foram vistos como força de trabalho acessível. Reduzidos à escravidão, os índios foram obrigados a dar conta de uma quantidade absurda de tarefas sem que seu dono se preocupasse minimamente com eles (GENNARI, 2008, p. 17).

João Pedro Stédile (2005, p. 20) argumenta que,

Segundo pesquisas antropológicas, [...] desde os primórdios da sociedade brasileira até o ano de 1500 d.c., a História registra que as populações que habitavam o território viviam em agrupamentos sociais, famílias, tribos, clãs, a maioria nômades, dedicando-se basicamente à caça, à pesca e à extração de frutas, dominando parcialmente a agricultura. [...] sabe-se que esses povos viviam e organizavam-se em agrupamentos sociais de 100 a 500 famílias, [...] não havia entre eles a centralidade de propriedade dos bens da natureza. Todos os bens da natureza existentes no território – terra, águas, rios, fauna, flora – eram, todos, de posse e de uso coletivo e eram utilizados com a única finalidade de atender às necessidades de sobrevivência social do grupo. E quando os bens da natureza se tornavam escassos em determinada região, os grupos se deslocavam para outros locais, o que caracteriza a sua condição de vida nômade.

De acordo com Nivaldo Aníbal Goularte (2000, p. 8-11), “os índios na época do ‘descobrimento’ do Brasil eram em torno de cinco ou seis milhões que usavam e habitam o território”. Essas populações eram compostas de uma grande diversidade cultural; ao todo somavam em torno de 200 mil grupos culturalmente diversificados, e cada grupo falava sua língua e cultivava suas tradições.

Neste contexto, Darcy Ribeiro (2006, p. 38-39) pontua que “os índios percebiam a chegada dos europeus como um acontecimento espantoso, só assimilável em sua visão mítica do mundo”. Acreditavam ser gente que estariam milagrosamente flutuando sobre as ondas do mar grosso. Uma imagem que ainda não sabiam como interpretar, mas possivelmente seriam pessoas generosas, achavam os índios. Tanto que muitos deles embarcaram confiantes nos primeiros navios que aportaram na costa brasileira.

Entretanto, discorre Camisasca (2008, p. 10), “quando os navegantes se depararam com os indígenas, povos completamente diferentes deles, europeus”, não tiveram dúvida quanto ao uso da força militar, e estabeleceram o ataque com

disparos de armas de fogo dizimando uma parte destes e capturando a outra. Deste modo, “em poucas décadas as caravelas do ‘descobrimento’ desapareceram com imensas quantidades de indígenas” (RIBEIRO, 2006, p. 48).

Depois da ilusão, os índios perceberam o engano e reagiram até o limite possível em defesa de si e de seu território, mas, ainda assim, muitos foram mortos, outros escravizados, enquanto alguns conseguiram fugir para além dos olhos do navegante português⁵ (RIBEIRO, 2006, p. 48).

Ribeiro (2006, p. 39), ao relatar o encontro, descreve que

[...] os portugueses eram navegantes, barbudos, cabeludos, peludos e fedentos, por conta dos meses de navegação oceânica, eram seres que olhavam em espanto para a inocência e a beleza encarnadas dos índios. Os índios, vestidos da nudez esplêndida de beleza, tapando as ventas contra pestilência, viam, ainda mais pasmos, aqueles seres estranhos que saiam do mar [...]

Esse invasor que vinha com as mãos cheias, com as naus abarrotadas de munição e, estando de frente com os indígenas, desde o primeiro contato, já impôs a dominação. Os índios percebiam sua condição de submissão e desumanização diante do escravismo em seu primeiro ciclo instituído no Brasil – a extração do pau-brasil. Produção que fez dos indígenas verdadeiras bestas de cargas (RIBEIRO, 2006, p. 44). Pois,

Para os índios que ali estavam nus na praia, o mundo era um luxo de viver, tão rico de aves, de peixes, de raízes, de frutos, de flores, de sementes, que podia dar as alegrias de caçar, de pescar, de plantar e colher a quanta gente aqui viesse ter. Na sua concepção sábia e singela, a vida era dádiva de deuses bons, que lhes doaram esplêndidos corpos, bons de andar, de correr, de nadar, de dançar, de lutar. (RIBEIRO, 2006, p. 40)

Mas os recém-chegados eram gente prática, ocuparam o território e destruíram as bases da vida social indígena, colocando-os na condição de cativos do modo de produção escravista⁶, sistema complexo, cujo poderio português

⁵ Os índios perceberam o que significava a tomada de posse de seu território, quando viram a cruz grosseira, feita de dois troncos de árvores, que se erguia sobre a areia, estando diante de um frade barbudo que falava proferindo ritos estrangeiros. Ordenaram-lhes a obedecer aos recém-chegados, e na linguagem dos indígenas a obediência queria dizer servidão perpetua (LIMA, 2000, p. 40-41).

⁶ O escravo propriamente dito passa a pertencer a um indivíduo: ele é propriedade de alguém. Este aspecto é obviamente da maior importância na definição do escravo, ou seja, o escravo é propriedade individual, e tudo aquilo que produz pertence àquele que o possui formalmente. Deste

expropriou por décadas a força física produtiva e reprodutiva destes povos (RIBEIRO, 2006, p. 34).

Da escravidão clássica ao escravismo colonial, a experiência de dominação física e cultural vivida por trabalhadores escravizados, a quem foram impostas as mais perversas formas de castigos, incluindo a cooptação social e ideológica, fundamentou-se em práticas que alcançaram a sua maturidade aperfeiçoada pelos lusitanos durante a ocupação e exploração da colônia escravista na América, sobretudo no Brasil (MAESTRI, 2009, p. 21).

Arno Wehling e Maria José C. de Wehling (1994, p. 115) enfocam que, por longo tempo, a utilização da mão de obra indígena no trabalho escravo se tornou comum, diante da grande disponibilidade e facilidade de aprisionamento de índios e conseqüentemente pelo baixo custo, se comparado ao preço do escravo africano trazido de outro continente.

Deste modo, a expansão territorial portuguesa se explica com a ocupação do Brasil e, como efeito colateral, o “desaparecimento de milhões de indígenas, povos que na luta pela terra tiveram o modo de vida e de trabalho escravizado, ao mesmo tempo em que “testemunharam” suas terras receber cerca e proprietário”. Pois,

[...] desde quando Portugal assumiu a vocação marítima e aprendeu a se orientar no mar, construiu navios adequados, cuja tarefa jamais havia sido cogitava, considerando distâncias entre outras limitações em que, os navegáveis de formas arredondadas abriam caminhos para transportar as riquezas expropriadas, fruto do expansionismo português. (DONATO, 2000, p. 23-24)

Contextualizando, afirma Gorender (1988, p. 40) que a instituição do modo de produção escravista, *coisificou* o homem em objeto, e a terra, em capital. Estabeleceu-se o escravismo, pautado no determinismo socioeconômico rigorosamente definido no tempo e no espaço, alicerçado em fatores complexos e com características até então desconhecidas da História humana.

Neste contexto, os povos indígenas foram colocados na condição de escravos e sua força física produtiva foi transformada em mão de obra expropriada,

modo, a escravidão é a alienação institucionalizada dos direitos sobre o trabalho (BARROS, 2009, p. 32).

posto que o escravismo, conforme discorre Florestan Fernandes(2007, p. 82), tratava-se de um sistema que “[...] não entrava em conflito com as leis e a tradição cultural portuguesa”. Souza (2008, p. 21) ajuda a entender, pela cultura da época, por que os portugueses ficaram tão à vontade para utilizar, de forma tão espontânea e natural, a mão de obra escravizada escrava dos índios em seus intentos:

A lógica escravista não apresentava contradições com o historicamente praticado na Europa em períodos anteriores [...], pois admitia que pessoas pudessem ser consideradas propriedades [...]. Do ponto de vista ideológico, não havia, portanto, oposição à utilização da mão-de-obra escrava no final da Idade Média e início do período Moderno, e a sua utilização no dito “novo mundo” foi largamente empreendida (SOUZA, 2008, p. 21)

A escravidão, portanto, pavimentou o caminho para a constituição do moderno sistema agrário brasileiro. Ela respondia ao mercantilismo, e a colônia maximizou a produção de tal maneira que exigia até o limite da capacidade produtiva e reprodutiva dos escravizados.

O sistema se sustentava nas longas jornadas de trabalho, e o cativo indígena trabalhava ininterruptamente para produzir e atender às necessidades da colônia e da metrópole. Não obstante a grande presença de força de trabalho expropriada dos indígenas, dada a operacionalidade do modo de produção que se ampliava a cada dia, devido ao alargamento da apropriação de terras e à instituição dos ciclos do plantio e extração das riquezas naturais, a mão de obra aqui presente nas terras brasileiras já não era suficiente (MAESTRI, 2006, p. 29).

Diante da necessidade de garantir o funcionamento em alta escala no modo de produção escravista, a Coroa portuguesa deu ordens para complementar a força produtiva estendendo-se o tráfico de africanos. Homens e mulheres foram levados na condição de mão de obra cativa para servir à colônia brasileira. Segundo Barroso (2006, p. 25), “os portugueses, no que diz respeito ao tráfico de africanos, eram peritos, pois, desde meados do século XV, já traficavam negros da Costa da África. Como colonizadores do Brasil, fizeram do tráfico um dos negócios mais lucrativos da Colônia”.

Os africanos⁷ desembarcaram no Brasil como força física de trabalho, imobilizada e vigiada, como parte de um capital, descontando os gastos de manutenção, buscava-se recuperar em dois ou três anos a quantia investida na compra do escravo que, comumente era *consumido rapidamente*, pois “a lógica de violência e coerção” vivida pelo cativo fazia com que o “tempo médio de vida útil dos escravizados (negros e negras) no Brasil fosse de sete anos, e sua substituição era automática, por outro cativo novo, sadio, e recém-chegado da África”. Os negócios baseados no tráfico não ofereciam riscos e nem déficit na produção econômica mantida na colônia (SOUZA, 2008, p. 23).

Mauricio Goulart (1975, p. 41 e 53) sintetiza o movimento da engrenagem escravista:

[...] o índio efetivamente não se apresentava em condições de produzir a energia necessária ao aproveitamento das riquezas que se queriam auferir do Novo Mundo. Nasce, então, para o Brasil, o conhecimento da necessidade da importação de escravo negro, besta feita para toda sorte de labutas sob o sol escaldante, e cuja excelência como escravo se comprovara fartamente desde meados do século anterior [...] Tudo no Mundo Novo, com efeito, passava a depender cada vez mais dos negros [...] Eles são necessários, nas minas, nos engenhos de açúcar, nas lavouras, nas obras públicas, nas obras dos mosteiros, nas igrejas [...]

O negro africano passou a ser “as mãos e os pés dos senhores de engenhos” (GOULART, 1975, p. 57), trazidos em navios tumbeiros que percorriam uma travessia que contabilizava meses, período infindável para eles, que eram acorrentados no interior dos transatlânticos⁸. Navios “desenhados para impedir a infiltração da água do mar e sobreviver às violentas tempestades oceânicas, eram então verdadeiras cápsulas de madeira lacradas, que durante o dia, sob o sol

⁷ “A África é composta por uma variedade extensa de idiomas e dialetos, que somado chega em torno de 2.000 falares, num universo de 50 países que formam a totalidade geográfica do continente africanos”. A África também é considerada o berço da humanidade, lá se têm encontrado vestígios dos mais antigos antepassados da espécie humana. Também é importante ressaltar que este continente não é um território habitado somente por pessoas de cor de pele “negra” e de cor “preta” como costumeiramente veem ao senso comum. Pois, parte do continente é ocupada pelos árabes, região que é a chamada de África branca. Onde também há os descendentes de europeus. A outra parte, sobretudo, geograficamente maior do continente é chamada África Negra.” (BRASIL, 2005, p. 7)

⁸ Segundo Laurentino Gomes (2009, p. 217), uma viagem “da costa atlântica até o Brasil durava em torno de 33 a 43 dias” dependendo das condições navegáveis.

equatorial se transformavam numa autêntica sauna flutuante” (GOMES, 2009, p. 82). Barbara de Oliveira Souza (2008, p. 27) pontua que “o tráfico se dava em grandes proporções, cuja distribuição ocorreu em todo o território nacional”.

Neste contexto, Felipe van Deursen (2009, p. 32) descreve a travessia dos africanos para o Brasil:

[...] embarcados na África, vinham amarrados por correntes e separados por sexo [...] assim que chegavam ao Brasil, eles eram postos em quarentena, a fim de evitar mais perdas por doenças. E, para causarem boa impressão, eram submetidos à engorda e besuntados em óleo de palma, que escondia feridas e dava vigor à pele. Faziam exercício para combater a atrofia muscular e a artrose. Depois, seguiam para os mercados de negros da cidade, como o Valongo na Gamboa região central do Rio de Janeiro. De cabelos raspados, velhos, jovens, mulheres e crianças, todos eram avaliados pela clientela, que apalpavam dentes, membros e troncos.

E quando os navios negreiros chegavam, os africanos eram desembarcados, expostos e vendidos como mercadoria⁹. Esse movimento fluía como “um negócio gigantesco e que movimentava centenas de navios e milhares de pessoas dos dois lados do Atlântico; da mesma forma, os lucros eram astronômicos, devido ao grande número de africanos que era confinado a bordo que, na maioria das vezes, ultrapassava a carga permitida. O mercado de venda de escravos no Brasil tinha se tornado um “deus” econômico e, um poderoso braço direito e esquerdo dos escravistas desta colônia. Neste sentido, qualquer tentativa de suprimir o tráfico de negros era uma atividade vão (GOMES, 2009, p. 214-218).

Os interesses comerciais escravistas dos portugueses dirigiram-se com ênfase para a região de Angola, principalmente na costa angolana, ao sul do rio Zaire, em Luanda, a partir de 1570, e de Benguela, a partir de 1610. Estimulados pelos comerciantes portugueses, parte das sociedades africanas escravizava os prisioneiros de guerra, mas raramente os vencedores retinham-nos como serviçais, e assim a grande maioria era vendida para os comerciantes lusitanos de escravos, ou trocados por mercadorias europeias (FUNARIA, 1996, p. 29, *apud* SOUZA, 2008, p. 22).

Contextualizando a cultura da época, Gorender (1988, p. 10) diz que

⁹ Conforme em imagens anexo, que reproduz o cenário do mercado escravista no Brasil.

[...] o modo de produção escravista tem forma e estrutura que se repetem permanentemente no cotidiano da vida social, que abrange o cativo e as instituições, modelo de sociedade que se desenvolve a partir da apropriação e expropriação das forças produtivas de seres humanos, postos na condição de escravo.

Pois,

[...] O modo de produção é, assim, por si mesmo, um modo de *reprodução* [...] que resulta sempre da conjugação de um agente subjetivo (os homens) com certos elementos materiais (ou meios de produção, que incluem os meios e objetos de trabalho). Os homens e os elementos materiais atuam e constituem as forças produtivas, pois, neste processo, os homens estabelecem entre si relações objetivas, [...] quer as que associem em comunidades ou as dividam em classes. (GORENDER, 1988, p. 10)

Assim, o africano foi concebido como opção barata e acessível para o colonizador, que de longa data mantinha o escravismo de negros em outras colônias, inclusive na própria da Metrópole – Lisboa. Deste modo, posto na condição de escravo, o negro tornava-se a principal peça produtiva das colônias, conforme foi descrito por Ciro Flamarion Cardoso (1988, p. 86): “produto da ‘mais-valia’, lucro antecipado ou capitalizado que se esperava em pouco tempo ser dele retirado”. Para isto, houve

A transferência durante aproximadamente três séculos e meio, de grandes quantidades de escravos vindos de diferentes partes da África, pertencentes a povos bastante heterogêneos quanto a seu grau de evolução social e econômica, constituiu um fenômeno novo e único na história, em virtude de seu caráter maciço e contínuo. Tratava-se de uma espécie de eterno recomeçar, novos contingentes incessantemente vinham substituir escravos mortos; a mortalidade era bastante elevada entre os nativos e, a natalidade insuficiente para se pensar em qualquer ideia do não tráfico [...]. (CARDOSO, 1988, p. 74)

O negro era considerado parte integrante da produção, na mesma condição que um boi ou uma enxada, à disposição do trabalho na terra. Ribeiro (2000, p. 119) afirma que “esse processo civilizatório experimentou a aceleração e os resultados da expansão oceânica conduzida pelos povos ibéricos”. Some-se a isso o grande número de riquezas saqueadas e extermínio de povos, contexto em que milhões de africanos, em condição de escravos, eram traficados para as minas e para as plantações tropicais. Foi desta forma que o capitalismo mercantil foi tecido e pôde saltar alguns séculos no seu processo de amadurecimento, e cuja estrutura colonial se amparava em estudos científicos alicerçados por bases legais, política e ideologicamente indicada pela Coroa portuguesa (SOUZA, 2008, p. 22)

Andrews (2007, p. 38) pontua que, durante a sociedade colonial e imperial, “o negro africano” foi situado apenas na condição de escravo – propriedade do senhor. Isso aconteceu porque “a eficiência capitalista do tráfico negreiro permitiu organizar racionalmente as operações de caça de africanos no interior e amontoar as reservas na costa africana e, de lá, partiam, via transporte marítimo, até o depósito, distribuição e venda no Brasil”. Nesse processo, as nações europeias, sobretudo Portugal, pioneiro do desenvolvimento capitalista mercantil com base no tráfico, efetuaram a travessia de mais de 100 milhões de africanos, para o trabalho escravo na colônia (RIBEIRO, 2000, p. 120).

Neste contexto, movimentava-se a “engrenagem” do sistema que operou por mais de três séculos e meio, ocupando o centro mundial da economia e atingindo seu ápice no século XVIII, o que rendeu aos portugueses o título de absolutos do tráfico da carne humana, indústria flutuante que abasteceu os mais diversos ciclos produtivos da colônia.

Iniciado no século XV e intensificado no século XVI, [...]. Este processo desdobra-se nos seguintes aspectos principais: a) a expansão comercial ultramarina que entrelaça todos os continentes e cria pela primeira vez o mercado mundial, com uma divisão intercontinental da produção; b) inicia e desenvolve o colonialismo da época moderna, com a subordinação, econômica e política, de áreas dos demais continentes à Europa Ocidental. Nos continentes subordinados, surgem várias formas de colonização européia; c) exploração colonial a formação do modo de produção capitalista num grupo de países do Ocidente europeu; d) pela primeira vez, a história da humanidade torna-se universal. (GORENDER, 1988, p. 101)

E assim “nasce a sociedade brasileira, estratificada em classes que escraviza à força física índios e negros, cuja produção é integrada à economia internacional” (RIBEIRO, 2006, p. 66). Edir Pina de Barros (2007, p.01) descreve que “à propriedade da terra somava-se a propriedade sobre o escravo, que não entrava no processo de trabalho como força de trabalho e sim diretamente como mercadoria. Considerava-se o escravismo como força de trabalho que se transfigurava em renda capitalizada”. O capital colonial se encerrava nele mesmo, pois, enquanto capital mercantil, a acumulação provinha do trabalho escravo e, por sua natureza intrínseca, um elemento inevitável de desacumulação com a resistência ativa do cativo. Sobretudo, quando o escravo amplia e concretiza diversas formas de protesto, dentre os quais, cita-se o aquilombamento (GORENDER, 1988, p. 569).

2.2 Resistência ao Escravismo e a Formação dos Quilombos¹⁰

Conforme foi apontado no item anterior, ao longo de três séculos e meio, africanos foram trazidos para o Brasil na condição de escravos, trabalhadores cuja mão de obra alimentou as atividades produtivas do campo e da cidade. Vivendo num contexto de dominação e violência, os escravizados estabeleceram diferentes formas de resistência, um protesto necessário, posto que ‘o sistema escravista se articulava no âmbito de todos os poderes instituídos, concentrando na pessoa do negro a concepção de ‘coisa’, propriedade privada, adquirida mediante o desembolso de um capital. Tudo, na escravidão, se articula como partes de um sistema cuidadosamente construído por três séculos’ (BARROS, 2009, p. 172-173).

Dentre as formas de resistência, destaca-se a “fuga”¹¹ para a formação dos quilombos¹², espaço geográfico, estratégico e “silenciosamente” ocupado pelos escravos em forma de protesto ao modo de vida e de trabalho a que eram submetidos no desenvolvimento da produção e reprodução nas grandes propriedades escravistas¹³, “fugindo”, os cativos deixavam fazendas e senzalas e constituíam nesses locais um território de “liberdade”¹⁴, de produção e reprodução da vida.

¹⁰ Cabe destacar que: “Os quilombos são territórios étnicos do presente e não do passado. Para reconhecê-los e assumi-los decisivamente são necessárias ações como a configuração de um perfil demográfico – social – econômico – territorial, por meio de um recenseamento dos territórios quilombolas do País. A definição do organismo responsável, a prioridade política e os recursos necessários são discussões a serem enfrentadas para tornar possível este movimento de identificação dos quilombos, dos seus habitantes, de suas condições de vida” (ANJOS, 2006, p. 170).

¹¹ Fuga é utilizada aqui no sentido de enfrentamento

¹² Os quilombos, na língua banto significa “povoação”, funciona como núcleo habitacional, sendo um território de abrigo para escravos que fugiam das fazendas. Estes **territórios** não se resumem apenas ao lugar de moradia, eles são territórios, onde “desemboca todas as paixões, todos os poderes, todas as fraquezas [...] o quilombo, era/é, sobretudo, um local de resistência à escravidão entre outras formas de opressão (CARVALHO et al., 2010, p. 02).

¹³ Gomes (2005, p. 59 - 67) pontua que, muitas vezes, “os escravos negros contaram com o apoio de indígenas para aquilombar - se em meio às florestas e, em paralelo estabeleciam num mesmo espaço geográfico formavam territórios de acampamentos, pois a fuga foi um do meio de protesto usado pelos dois grupos”.

¹⁴ Ressalta-se que os escravos nas fazendas e senzalas tinham a **liberdade vigiada**, e nos quilombos eles tinham que traçar estratégia para não serem encontrados, pois ainda, que estivessem “longe” das garras do escravizador, os escravos conviviam com a **liberdade ameaçada**.

A fuga foi um dos meios de resistência mais utilizado pelos cativos. Ocorria tanto coletivamente, dando origem aos quilombos, quanto individualmente. É interessante notar que muitas dessas fugas eram uma forma de manifestação por melhores condições de trabalho e de vida, e [...] deste modo, o quilombo representava as contradições do sistema escravista, resultando em conflito como consequência da negação do sistema organizacional daquela sociedade. Por isso, os fugidos precisavam se organizar permanentemente contra ataques externos, diante da repressão contra si. (SILVA, 2009, p. 29-30)

Mario Maestri (2009, p. 30) discorre que, “quando o escravo negro não consegue criar seus espaços necessários de liberdade, então, sim, e somente então, recusa a disciplina do trabalho, e a fuga é, na verdade, a expressão violenta da revolta interior do escravo inadaptado”. Subtende-se que pela “fuga” o escravo negro não escapa somente de seu senhor ou da labuta escravizada, foge de um modo de vida que expropriava para além da força física.

A fuga e o aquilombamento, conforme explica Flávio dos Santos Gomes (2005, p. 16), “em suma, não era uma válvula de escape que esvaziava o potencial do protesto escravo, ao contrário, era um ato político consequente que mexia na posição do fiel da balança escravista, indicando que o sistema escravista ‘podia’ ir aos ares”.

Os quilombos representavam algo a ser eliminado (seja de fato, a partir de incursões, ou de direito, enquanto ocupação territorial que possa ser requerida), [...] A eliminação não dizia respeito apenas à recuperação do escravo fugido, [...] Os perigos estavam nas relações estabelecidas por quilombolas, comunidades de senzalas e libertos e, também, pelo caráter exemplar de algumas investidas na formulação de projetos de autonomias ou de liberdades. Eram as primeiras linhas de um processo disciplinar para conter a emergência de outros projetos de sociedade. (BRUSTOLIN, 2009, p. 49)

Souza (2008, p. 23) descreve as providências tomadas pela Coroa portuguesa a respeito dos quilombos formados:

Para além de todo o aparato de repressão violento presente nas fazendas e nos espaços onde havia escravos, **existia grande legislação**, tanto no regime colonial como no imperial, que fundamentava a criminalização e penalização das fugas e tentativas de rebelião de escravos. As referências primeiras aos quilombos foram pronunciadas pela Coroa portuguesa e seus representantes que administravam o Brasil-colônia. Essas referências situam-se no contexto de repressão da Coroa aos negros aquilombados. O seu marco inicial foi possivelmente o que no Regimento dos Capitães-do-Mato, de Dom Lourenço de Almeida, em 1722: “pelos negros que forem presos em quilombos formados distantes de povoação onde estejam acima de quatro negros, com ranchos, pilões e de modo de aí se conservarem,

haverão para cada negro destes 20 oitavas de ouro”. Em 1740, em correspondência entre o rei de Portugal e o Conselho Ultramarino, quilombos ou mocambos foram definidos como “toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em partes despovoadas, ainda que não tenham ranchos levantados, nem se achem pilões neles”. Essa perspectiva conceitual de quilombo se fez presente em diversos outros documentos legais posteriores.¹⁵

Souza (2008, p. 26) também pontua que “os quilombos representaram, durante o regime colonial e imperial, um elemento de desestabilização da lógica escravista, uma vez que constituíam a ‘ruptura’ com o modelo vigente”. Daí decorre a reação dos fazendeiros na busca pela destruição dos quilombos e na captura dos aquilombados.

Não foram poucos os quilombos, reunindo ex-escravos, no Brasil colonial. Além de construir um problema político para o governo e econômico para os latifundiários, pelo estímulo à evasão dos escravos, [...] O agrupamento de escravos fugidos existia desde os primeiros anos do século XVII [...] Os quilombolas compravam armas, pólvoras e roupas européias e vendiam ouro e prata, e víveres cultivados em suas terras [...], deste modo, ameaçavam perigosamente o governo colonial e a própria instituição da escravidão. Durante muito tempo, contudo, por falta de recursos, não foram tomadas maiores providências governamentais.¹⁶ (WEHLING, 1994, p. 121)

Tanto “os escravos assenzalados quanto os aquilombados entendiam da “grande política” e a levavam em conta na elaboração das estratégias”. Deste modo, o cativo era visto como um sujeito ativo e criativo, capaz de travar lutas de grandes consequências política e, sobretudo, econômica (GOMES, 2005, p. 16), pois,

Em contraponto, com todo esse aparato repressivo existente no Brasil colonial e imperial marca o peso da resistência negra. Uma vez que, ao longo de toda a história brasileira, negros e negras resistiram e lutaram contra a opressão e a discriminação por meio de uma multiplicidade de formas de resistência. Pensada em sentido amplo, a resistência abarca as várias estratégias empreendidas pelos povos negros para se manterem

¹⁵ O termo quilombo teve sua definição institucional-legal, em 1740, quando o Conselho Ultramarino, órgão colonial responsável pelo controle central patrimonial, considerava quilombo “toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoadas, ainda que não tenha rancho levanto nem se ache pilões neles” (MUNANGA; GOMES, 2006, p.70).

¹⁶ O quilombo teve grande impulso durante a ocupação holandesa, quando as lutas e a desorganização momentânea da produção açucareira determinaram um afrouxamento no controle dos escravos. [...] Após a saída dos holandeses foram tomadas as primeiras medidas contra o quilombo (WEHLING, 1994, p. 121).

vivos e perpetuarem sua memória, valores, história e cultura. São estratégias presentes nos costumes, no corpo¹⁷, no falar, nas vestimentas, nas expressões, nas organizações sociais, políticas e religiosas, tais como os quilombos, irmandades e terreiros de candomblé [...] A resistência quilombola, durante o período da escravidão, exigiu estratégias organizativas bastantes intensas. São vivas e fortemente presentes nas manifestações e expressões da cultura afro-brasileira

A massa humana escravizada e tecida na subversão une forças para o embate com a classe senhorial, e assim os territórios de quilombo se multiplicam de forma incontrolável, afrontando o sistema político e econômico escravista vigente.

A ideia de resistência ganha novas dimensões a partir das lutas cotidianas. Não como uma categoria abstrata, ela encontra-se como produto e produtora de permanentes redefinições das políticas de domínio senhoriais e as percepções escravas. Seus significados se encontram nas transformações históricas das experiências concretas de luta, seja pelo enfrentamento aberto contra os senhores, como as insurreições, seja pela formação de comunidades de fugitivos, como os quilombos ou de outras inúmeras formas de protesto escravos. Como dimensão histórica, essas variadas formas de protesto só podem ser classificadas no emaranhado dos significados adotados pelos seus agentes. Além disso, tais confrontos e lutas foram mediados por várias condições e contextos históricos específicos e, por isso, os quilombos resultavam das formas de protesto paulatinamente ampliadas e reinventadas. (GOMES, 2005, p. 31)

Constituídos em protagonistas da luta pela “liberdade”, junto os escravos buscam pela partilha dos bens de produção e reprodução da subsistência humana em sociedade. Ainda que o território de quilombo fosse destruído e os quilombolas capturados e devolvidos aos escravistas, estes cativos não tardavam a fugir e se embrenhar nas matas, formando um novo território (MOURA, 1981, p. 87).

Adelmir Fiabani (2005, p. 7-10) destaca que o *aquilombamento* promovia um ataque à força produtiva do sistema escravista, pois o fenômeno da fuga esvaziava senzalas do campo e da cidade, gerando prejuízos incalculáveis ao conjunto econômico que movia o sistema escravista.

Neste contexto, os escravizados engendravam formas de negação ao trabalho cativo e, ao mesmo tempo, construía o quilombo como a unidade básica de protesto contra a sociedade latifundiária que se pautava na concentração da propriedade privada da terra e dos frutos do trabalho (BUSTOLIN, 2009, p. 57).

¹⁷ Os escravos negros usavam estrategicamente inclusive cabelo, que, pelas diferentes formas de penteados, indicavam rotas de fugas e acesso a quilombos.

Emilia Viotti da Costa (2009, p. 49) relata que, na colônia brasileira, “40% da população era escrava” e vivia sob domínio e violência de seu proprietário, contexto em que Gomes (2006, p. 14) argumenta que “o quilombo se tornava inerente à escravidão, pois só havia fugitivos e aquilombados porque existiam homens escravizados. O nascimento dos quilombos, portanto, se explica na negação ao escravismo, e, como consequência, também representava que a sua força física deixava de ser usada como máquina produtiva. A existência de fugas de escravos foi reconhecida desde sempre pelos senhores. Os fugidos eram castigados, no entanto, eram considerados criminosos aqueles que ajudavam o escravo na sua fuga e contra eles legislou-se desde muito cedo. (CARRIL, 2006, p. 51)

Conforme pontua Reis (1995, p. 14), “embora esta não tivesse sido a única forma de resistência à escravidão”, o esforço para conter os aquilombamentos¹⁸ sempre existiram, desde que o quilombo surgiu¹⁹, porém esses territórios se multiplicavam e se transformavam num fenômeno que ameaçava o sistema escravocrata, uma vez que, ao aquilombar-se, os escravos demonstravam uma tomada de consciência das condições vividas nas senzalas e com a ausência deles na fazenda a produção era reduzida.

Os quilombos acompanharam e determinaram transformações históricas nos variados contextos em que se estabeleceram [...]. O protesto social dos escravos sob a forma de aquilombamento teve vários significados. Coexistiram diversas formas de quilombos: havia aqueles que procuravam construir comunidades independentes com atividades camponesas integradas à economia local; existia o aquilombamento caracterizado pelo protesto reivindicatório dos escravos em relação a seus senhores; e havia os pequenos grupos de fugitivos que se dedicavam a razias²⁰ e assaltos às fazendas e povoados próximos. Essas formas de resistência possuíam vários significados também para os quilombolas e para aqueles que

¹⁸ Discorre Leal (1995, p. 9-10) que: “Os locais escolhidos para a formação de quilombo, precisavam ter algumas características para garantir a defesa da coletividade. A principal era o difícil acesso e que houvesse rota de fuga, quando fossem ameaçados. Geralmente havia um rio, além, da conexão com povoados próximos [...]”.

¹⁹ A transformação do espaço geográfico em território de quilombo constitui em si uma “ação política daqueles sujeitos que, ao transformarem o espaço em território, manifestaram a intencionalidade de enfrentamento e oposição ao modo escravista”. Portanto, é no território do quilombo “que se encontra a vida, a morte, a liberdade e, sobretudo, a resistência” (FERNANDES, 2008, p. 4-5).

²⁰ Razia significa invasão para saque, destruição de valores materiais ou espirituais (HOUAISS, 2009, p. 632)

permaneciam cativos como para senhores e autoridades (GOMES, 2005, p. 34-35).

Aquilombar-se, portanto, era uma estratégia de luta que ultrapassava a ideia de apenas libertar-se, pois,

Em diversas ocasiões, cativos empreenderam fugas, constituíram quilombos, organizaram mocambos, realizaram levantes, protestos e motins e foram sujeitos, nesse sentido, de experiências múltiplas de resistência cotidiana. Mais que isso, reelaboraram, reorganizaram e transformaram, sempre que possível, o universo em que viviam. Nesses processos históricos viveram situações-limites, envolvendo lutas, conflitos, acomodações, enfrentamentos e confrontos. Era no cotidiano das experiências escravas que se tornava possível perceber a recriação permanente dos significados da liberdade. Mais do que tão-somente uma “reação”, a formação de quilombos e outras variadas formas de protesto escravos, explícitas ou não, foram agenciadas em diversos momentos pelos cativos. (GOMES, 2005, p. 30)

Ainda que não fosse a única forma de protesto, a formação dos quilombos encontrava explicação na base estrutural do sistema escravista, centralizado na propriedade da pessoa do escravo e na delimitação da terra. Deste modo, o “que aparentemente parecia um acidente esporádico, rapidamente se transformava numa metódica e constante forma de agir e viver das massas africanas em terras brasileiras” (NASCIMENTO, 1980, p. 255, *apud* ROTTS, 2006, p. 313).

Os inúmeros quilombos que foram constituídos no século XIX, principalmente nas décadas finais do período escravocrata, cujos habitantes eram chamados de quilombolas, (MUNANGA; GOMES, 2006, p. 72), surgiram tal como o relâmpago que não produz barulho até atingir o alvo; formavam-se silenciosamente, revelando força, fervor e impacto, o que deixou os escravistas apavorados. Para os escravos, submissos à operacionalidade do sistema escravista, a resposta não podia ecoar por meio de sussurros (LUTHER KING, 1996, p. 28-29), pois eles

[...] eram expropriado no produto de seu trabalho e sequer podiam dispor de si. Eram propriedade do outro, que podia dispor deles como quisesse: declará-los livre ou açoitá-los até a morte. Assim, em contrapartida, na perspectiva do escravo, [...], não havia dúvida sobre a condição de ser escravo, ou senhor e [...], a formação de quilombos oferecia esta dimensão [...]. (IANNI, 1991, p. 3)²¹

²¹ Gorender (1988, p. 45), de forma enfática, pontua que “[...] justamente aqui, o escravismo colonial teve duração e riqueza de determinações maiores do que em qualquer outra parte do mundo”.

O *aquilombar-se*, para homens e mulheres, manifestava o sentido de “resistir” para “existir” e, deste modo, organizar outra forma de vida em sociedade (SOUZA, 2008, p. 45). Gennari (2008, p. 11) resume que o mérito alcançado pelo quilombamento é sentido até os dias de hoje, e sugere que jamais deverá ser esquecido.

[...] das formas silenciadas emerge a resistência, e da fuga, os quilombos, levantes que deixaram no solo do tempo as marcas de centenas de rebeliões escravas. Resgatar esses acontecimentos é reavivar a memória de algo que os poderosos procuram fazer cair no esquecimento, cientes de que um povo sem história é como um homem sem memória, que não sabe de onde vem e nem para onde vai. Apagando o passado, o que sobra é o presente de resignação e um futuro de incerteza, nos quais os de cima vão introduzir, sem grandes dificuldades, novas e mais aprimoradas formas de dominação. Assim, enquanto a maioria parece começar suas lutas sempre do zero, a ausência de uma identidade própria faz com que assumam os valores e a visão de mundo das elites [...].

Gennari (2008, p. 10) ainda ressalta que, para “apreender a importância dos quilombos, é necessário recuperar e mapear as lutas que marcaram séculos da nossa história” e, a partir delas, compreender que uma sociedade em que seja banida toda forma de exploração do homem pelo homem em nome da propriedade privada “não cairá do céu”.

Assim, “Se, durante a escravidão, as fugas e a formação de quilombos ameaçavam a paz da Colônia e do Império, levando, inclusive, à construção conceitual do que seriam os redutos quilombolas, bem como à consequente montagem de um aparato coercitivo e legal” (CARRIL, 2006, p. 47). As constantes fugas de escravos negros e as formações quilombolas contribuíram fortemente para desencadear uma crise no sistema escravagista, bem como a consequente abolição dessas práticas, justamente “quando os ideais eram conscientemente unânimes para a continuidade do “comércio atlântico baseado nos escravos”. Pois,

O vigor dos sistemas escravistas era tal que representava um bom meio de vida para uma camada de homens de negócios, advogados e políticos [...] os senhores de escravos dos Estados Unidos, do Brasil e de Cuba conseguiam prever ou reprimir a resistência escrava e manter ou reafirmar sua liderança, pois a economia baseada em escravos tinha caráter extensivo e rural. (BLACKBURN, 2002, p. 580)

Constata-se que, “a escravidão no Novo Mundo não era mais colonial, mas sim colonizadora”, e a abolição era vista como indicação de derrota imposta ao império enfraquecido politicamente frente aos países externos, os quais haviam sido consumidores dos produtos da produção escravista, mas agora os rejeitavam, com defesas abolicionistas (BLACKBURN, 2002, p. 582).

A crise política da ordem escravocrata se assentava, e, com isso, tornava-se insustentável permanecer com o sistema. Deste modo, “os sistemas escravistas perceberam em lutas de classe tempestuosas, nas colônias e nas metrópoles” que, “a escravidão não foi derrubada por motivos econômicos, mas sim quando se tornou politicamente insustentável”. A substituição do regime de trabalho escravista em todos os seus aspectos teve a contradição como parte básica de sua existência (BLACKBURN, 2002, p. 556).

Fiabani (2009, p. 55-56) conta que “os trabalhadores escravizados resistiram de diferentes formas, muitas vezes não resultaram em rebelião aberta, mas foi dessas resistências cotidiana, individual ou coletiva, que corroeu o sistema escravista por dentro”.

Carril (2006, p. 46) defende a tese de que “as resistências oferecidas pelos escravos só podem ser compreendidas por sua relação com os níveis de tensão encontrados no período escravista entre as regiões onde a economia se dinamizava pela maior utilização da mão-de-obra negra”, cuja formação de quilombos, conseqüentemente, se tornou mais expressiva e contribuiu para a ruína do sistema.

2.2.1 Crise da Ordem Escravista e Abolição da Escravatura

O século XV, do ponto de vista histórico, foi um período significativamente importante, marcado pelas grandes navegações, destacadamente pelo pioneirismo dos portugueses, reino que dominou as águas do Atlântico²², apoderou-se de terras e transformou habitantes em força de trabalho escravo a serviço da Metrópole e, assim se sustentou por séculos.

²² Compreende-se por sistema colonial – ou sistema comercial mercantilista – o conjunto de relações de dominação da Metrópole para com a Colônia instituída em território ocupado. Tal sistema subordinava o povo e o território que era ocupado pelos navegadores europeus. Essa constituição política origina-se da expansão marítima europeia, dos séculos XV-XVI se estendendo ao século XVIII, quando entrou em crise (RIBEIRO, 2008, p. 1).

Rogério Leandro Silveira (2008, p. 111) aponta que o “expansionismo quinhentista, enquanto componente central do processo de acumulação primitiva” provocou a monopolização dos espaços geográficos, dos mercados e das rotas marítimas, pois, “controlado”, o oceano Atlântico se transformou no caminho principal, no eixo de travessia e transporte dos produtos trazidos das Índias, bem como de abastecimento dos navios negreiros (LIMA, 2010, p. 25).

O escravismo, modelo econômico nascido das contradições, no seio das relações desequilibradas tecidas entre senhor e escravo, existiu num contexto que perpassa as esferas política e social do Brasil.

Na opinião de Isis Silva (2009, p. 27-28),

O sistema colonial instituindo no Brasil foi organizado por Portugal de forma a garantir tanto a exploração do meio natural quanto da mão-de-obra. [...], pois o objetivo dos portugueses era realizar um excedente que financiasse a expansão capitalista metropolitana [...]. Mas, a escravidão indígena, por si só, não seria suficiente para atender à organização do trabalho naquele momento, por isso, foi instituída a escravidão africana. O tráfico negreiro foi um investimento altamente lucrativo e garantiu os altos índices de acumulação.

E assim, “o africano trazido dos mais diferentes pontos do continente africano, falando mais de trezentas línguas diferentes entres si, se torna a principal vítima do desenvolvimento da ciência náutica do século XV” (MAESTRI, 2006, p. 31).

A partir de 28 de janeiro de 1808, o Brasil, que era comando pela Corte fixada na metrópole em Lisboa, recebe a presença física do rei, que passa a comandar diretamente da colônia escravista, e a promover uma série de alterações, não obstante, na época, a colônia estar enfrentando várias formas de protesto por parte dos escravos. Uma dessas alterações implementadas pelo monarca foi a ampliação do tráfico de africanos e a aceleração da economia, a fim de poder atender às necessidades da família real.

O motivo que levou a realza de Portugal para o outro lado do oceano foi a fuga das perseguições de Napoleão Bonaparte²³ (LIMA, 2010, p. 21). Essa

²³ “Em 1807, Napoleão Bonaparte estava no auge do seu poder. Fazia três anos que tinha se autodeclarado imperador dos franceses [...] e ao longo de três décadas, Napoleão travou inúmeras

transferência aconteceu sob o olhar benevolente da Inglaterra – Marinha britânica. O rei de Portugal e do Brasil se instala nas terras dos ameríndios, exercendo, de maneira mais próxima, o seu poder por todo o imenso território e divisões setoriais do sistema escravista vigente na colônia brasileira²⁴.

A família real instalou-se no Palácio Imperial, lugar onde hoje tem o endereço da Praça 15 de Novembro, em Niterói, estado do Rio de Janeiro, e lá permaneceu de 1808 a 1821. Esse lugar também foi onde “viveu e reinou o único soberano europeu a colocar os pés fora da metrópole, durante mais de uma década. O rei veio em um “navio de três andares, que ganhou de presente de um traficante de escravos” (GOMES, 2009, p. 22). Mas, a vinda para a colônia tinha seus objetivos, pois,

A mudança da corte para o Brasil era um plano muito antigo em Portugal, mas, em 1807, o príncipe regente não tinha escolha: ou fugia ou muito provavelmente seria preso e deposto por Napoleão Bonaparte, como aconteceu alguns meses mais tarde com o monarquia espanhola. [...] Os acontecimentos do passado são imutáveis, [...]. (GOMES, 2009, p. 23)

Não obstante, nem mesmo a presença física da realeza, que trouxe junto consigo uma grande quantidade de escravos, e ainda necessitava que o tráfico de africanos fosse intensificado para atender suas necessidades, evitou a formação dos quilombos, pois, conforme discorre Gomes (2009, p. 225) “as áreas ao redor da Corte no Rio de Janeiro, repletas de floresta e montanhas, ofereciam refúgio para centenas de escravos fugidos. A floresta da Tijuca, o Morro da Santa Teresa e as regiões de Niterói e da atual Lagoa Rodrigo de Freitas²⁵ ficaram famosas por abrigar quilombos”.

batalhas contra os mais poderosos exércitos da Europa sem conhecer nenhuma derrota [...] O triunfo de Napoleão representava o fim de uma etapa na história europeia, conhecida como Velho Regime [...] a partir daí, uma sequência de eventos alteraria radicalmente o mapa da Europa. Napoleão criou a mais poderosa máquina de guerra que o mundo conheceu até então e conseguiu vitórias devastadoras contra inimigos muito mais numerosos e poderosos. Os velhos e sólidos regimes monárquicos, que durante séculos mantiveram o poder relativamente estável, caíram um após o outros. Direitos adquiridos de nobreza e longamente respeitados deixaram de existir. As guerras napoleônicas que duraram duas décadas e meia, [...]” (GOMES, 2009, p. 39-41).

²⁴ Em 1807-1808, as forças francesas invadiram e ocuparam a península ibérica, derrubando a monarquia espanhola e provocando a ida da corte portuguesa para o exílio no Rio de Janeiro (ANDREWS, 2007, p.83).

²⁵ Na Lagoa Rodrigo de Freitas, encontra-se localizado o Quilombo Sacopã, cuja área geográfica é uma das mais valiosas economicamente no Rio de Janeiro. Esta comunidade enfrenta sérios embates com o capital imobiliário.

Nessa época, abriu-se caminho às grandes transformações e modernizações do Brasil-colônia, território onde D. João VI permaneceu até 1821, quando partiu de volta a Lisboa, deixando o comando sob a regência do príncipe – de 23 anos – D. Pedro, seu filho, que tinha sido educado no Brasil e que, ficou com a atribuição de recolonizar o espaço novamente à direção da metrópole (LIMA, 2000, p. 135).

Nesse contexto, já aconteciam debates e agitação política com elementos favoráveis ao movimento abolicionista²⁶, o que contribuía para acelerar a anunciada independência de Portugal, bem como o tecido social subalterno brasileiro, também, continuava a se movimentar fortemente e os quilombos a cada dia se multiplicavam.

A análise de Rocha (2009, p. 16-17) alerta que “o movimento abolicionista teve um papel decisivo na construção de uma representação ideológica do trabalho que associa a figura do trabalhador livre com o fim da história escravista e mais, tinha como objetivo, apenas converter os escravos em homens livres, e não fazer da abolição uma revolução, social e política”. Tanto é que, no Brasil este movimento se definiu logo após a abolição, desaparecendo sumariamente, desmantelando-se como se nunca tivesse existido. Portanto, em termos de contribuição real para a luta do negro, concretamente, em nada ele contribui.

A emancipação do Brasil era uma consequência inevitável, pois os laços com Portugal já estavam enfraquecidos, de modo que “a separação se deu pelas forças das coisas”. Conforme Oliveira Viana pontuou (2000, p.177), “o movimento da Independência partira da capital, começara, por assim dizer, a se organizar em São Paulo, de onde viera tomar no Rio a forma definitiva. Atraiu, após leves hesitações, a grande província de Minas Gerais, e estendeu-se em breve a todo o sul”.

A presença da realeza na vida cotidiana da colônia alterou e ampliou as relações comerciais, pois a instalação da Corte se configurava o marco divisor de épocas, momento histórico que impactou, sobretudo, o setor econômico “com a abertura dos portos”, juntamente com a criação das instituições e todo o aparato

²⁶ Rocha (2009, p. 16-17) alerta sobre o real propósito do “o movimento abolicionista”.

jurídico para atender às relações sociais, políticas e econômica das necessidades do rei.

A inserção de escravos na colônia se multiplicava de todas as formas, conforme aponta Lima (2010, p. 21), inclusive porque “muitos escravos africanos chegaram ao Brasil junto com a família real”, sendo que, na época da “invasão napoleônica (1808), a população escrava no Brasil era de dois terços” (BLACKBURN, 2002, p. 408). Esta massa expressiva que a Corte já encontrou em solo brasileiro foi ampliada, pelo “grande número de escravos urbanos” com que se necessitou para desenvolver os serviços da realeza.

Neste sentido, toda a movimentação em torno da realeza se fez sentir quando a família partiu, em abril de 1821, pois, o número da população brasileira (escrava e não escrava) crescera para quatro milhões de habitantes. Foi, portanto na “presença” deste número expressivo de “pessoas” que foi declarada a Independência, em 1822, quando o território ganha sua primeira Carta Política, em 1824.

Porém, Lima (2010, p. 21) afirma que “a Constituição de 1824, mesmo representando alguns avanços no que se referiram aos direitos políticos, teve seu conteúdo extremamente restrito, quanto aos direitos civis”, portanto, uma Carta de redação contraditória que igualava a “todos” perante a lei, se revestindo de fórmulas liberais, sobretudo francesa, no que se refere às garantias do homem e do cidadão, mas, ao mesmo tempo em que pregava tais premissas, mantinha a instituição da escravidão em pleno vapor, negando aos escravos qualquer perspectiva de vida em liberdade, bem como quaisquer outros direitos civis, políticos ou econômico.

Nessa época, “a importação de escravos ficava entre 20.000 e 30.000 indivíduo por ano, o que representava o perigo de uma maioria escrava que não poderia ser contida” e nem cidadã fora considerada (BLACKBURN, 2002, p. 426).

A pressão internacional em torno da abolição da escravatura se fortalece, pois encontra seu fio condutor na queda do preço e da venda do açúcar, um dos produtos centrais da economia brasileira, e cuja principal consumidora era a Inglaterra, com quem o Brasil já havia se comprometido a abolir o escravismo e adotar o trabalho livre – assalariado. Pelo fato de ainda não ter cumprido o acordo com os ingleses, os produtos fabricados no Brasil com apropriação da mão de obra

escrava começa a sofrer embargos, e esse fato complica o país financeiramente, mostrando a urgência em abolir a escravatura para girar a economia.

O grande interesse dos ingleses em acabar com a mão de obra escrava no Brasil nada tinha de humanitário, mas, sim, econômico, pois sua intenção era vender máquinas, as quais iriam substituir o trabalho braçal escravo. A relutância em acabar com a escravatura apenas retardava a industrialização, que já acontecia na Europa, principalmente na Inglaterra e na França.

Por conta desses fatores, discorre Florestan Fernandes (2007, p. 84-86) que,

No último quartel do século XIX, a crise do sistema escravista se agrava e atinge a tendência estrutural de forma irreversível na década de 1860 – quando alcançou o seu clímax [...] que operava simultaneamente através dos níveis econômico e político. Foi este um ponto histórico de inflexão, em que a desintegração da ordem social escravocrata e senhorial e a integração da ordem social competitiva surgiram como fenômeno social concomitante [...] O mercado internacional forneceu, ao país, imigrantes provenientes da Europa, que vinham em busca de áreas mais ricas e em vias de desenvolvimento, para trabalhar como classe assalariada, rural e urbana [...] os recém-chegados, estrangeiros absorviam as melhores oportunidades econômicas, até nas áreas rurais, acelerando a crise da escravidão e convertendo os negros e mulatos, predominantes, num setor marginal da população e num subproletariado. Nas áreas do Sul, em que a colonização estrangeira se combinava com a pequena agricultura ou naquelas em que preponderavam as fazendas de gado, controladas por poderosas famílias tradicionais, os negros e mulatos também se viam aliados da competição pelas novas oportunidades, monopolizadas pelos europeus, ou permaneciam em posição de dependentes ou marginais dissimuladas. Destarte, como conclusão geral: a vítima da escravidão foi também vitimada pela crise do sistema escravista de produção. A revolução social da ordem social competitiva iniciou-se e concluiu-se como uma *revolução branca*. Em razão disso, a supremacia branca nunca foi ameaçada pelo abolicionismo. Ao contrário, foi apenas reorganizada em outros termos, em que a competição teve uma consequência terrível – a exclusão, parcial ou total, do ex-agente da mão-de-obra escrava e dos libertos do fluxo vital do crescimento econômico e do desenvolvimento social.

Nesse passo, as terras continuaram nas mãos da elite agrária, que monopolizava a posse dos bens materiais de produção e reprodução da vida, de tal modo que, “no Brasil, a formação social capitalista foi se constituindo, por assim dizer, por dentro e por sobre a formação social escravista”. “Em suma, o escravismo, por exemplo, somente pode ser explicado a partir de sua historicidade, porque se faz

necessário captar o modo pelo qual ele produz, reproduz e se transforma”, num movimento contínuo em que não modifica a posição dos sujeitos que compõem o estrato social subordinado em relação ao dominante (IANNI, 1978, p. 25). Assim,

[...] a escravatura não foi extinta porque se tornou improdutivo em si; [...], pois os reflexos deste fenômeno encontram-se imbricados nas relações, processos e estrutura político-econômica que lhe conferem realidade em movimento, cuja dimensão histórica, mesmo que se trate de uma totalidade singular, ela é aberta aos acontecimentos. (IANNI, 1978, p. 99-100)

A sociedade brasileira largou o negro ao seu próprio destino, deitando sobre seus ombros a responsabilidade da luta pela vida, sem desfazer os entraves construídos pelo escravismo, cabendo ao “liberto” a proeza de se inserir ao novo regime de trabalho (FERNANDES, 1978, v. 1, p. 20). Tudo isso, devido à incapacidade da sociedade nacional de criar rapidamente uma economia, apropriada para absorver os ex-escravos no mercado de mão de obra. Em virtude disso, eles foram expulsos para a periferia da ordem social competitiva ou para estrutura semicoloniais ou coloniais desempenharam importantes funções na manutenção da economia rural (FLORESTAN, 2007, p. 87). Portanto,

A escravidão negra no Brasil entrou em processo de decadência irreversível a partir de 1850 quando foi extinto o tráfico nacional. Situação que se origina da pressão externa (aboliconista) que se somava à questão interna da formação dos quilombos..., contexto insustentável, que gradualmente culminou na “abolição” da ordem escravocrata, evidenciando as contradições reveladas da decomposição do sistema (BARROSO, 2006, p. 41).

Deste modo, muitos dos aquilombados continuaram usando e habitando o território em que haviam constituído o quilombo,²⁷ ainda que isso não lhes reservasse à época direito às terras, conforme relata Isis Silva (2009, p. 31):

Os negros, em sua maioria, não tiveram direito legal às terras onde viviam, levando-se em consideração que a Lei de Terras de 1850 (n. 601 de 18 de set., em seu primeiro artigo, definia a proibição da aquisição de terras devolutas por título, cuja forma não comprovasse por meio de compra) definia a apropriação fundiária através de relações comerciais, desconsiderando a necessidade de uma reforma agrária. Com o fim da escravidão, em 1888, [...] evidenciou que, a transição do trabalho escravo para o livre [...], pautou-se na valorização da mão de obra européia em

²⁷ Ressalta-se que muitos destes territórios vêm sendo atingidos pelas novas formas de expansionismos.

detrimento as do “cativo”, para os quais era comum atribuir-lhes que não seriam capazes de adaptarem-se ao trabalho livre. Após séculos de escravidão, assim justificavam a exclusão do negro para o mercado de trabalho, etc.

As análises de Celso Furtado (2000, p. 142) também permitem compreender que o processo de escravidão secularmente estabelecido no Brasil se explica pela abolição do trabalho servil, originando, contudo, proporções de uma “**hecatombe social**”, ou seja,

A abolição da escravatura, à semelhança de uma “**reforma agrária**”, não constitui *per se* nem destruição nem criação de riqueza. Constitui simplesmente uma redistribuição da propriedade dentro de uma coletividade. A aparente complexidade desse problema deriva de que a propriedade da força de trabalho, ao passar do senhor de escravos para o indivíduo, deixa de ser um ativo que figura numa contabilidade para constituir-se em simples virtualidade. Do ponto de vista econômico, o aspecto fundamental desse problema radica no tipo de repercussões que a redistribuição da propriedade terá na organização da produção, no aproveitamento dos fatores disponíveis, na distribuição da renda e na utilização final dessa renda.

Neste sentido, a abolição da escravatura redefiniu as relações dentro de um mesmo contexto, cuja transição do trabalho escravizado para livre – assalariado, conforme Mário Maestri (2009, p. 23), configura ser um movimento em que

Os grandes escravistas metamorfosearam-se em latifundiários gestores do trabalho livre e os trabalhadores escravizados diluíram-se entre os trabalhadores agrilhoados e açoitados pela necessidade econômica. Os antigos antagonismos ideológicos ensejados pela expropriação do trabalho dos produtores feitorizados por seus escravizadores, perpetuaram-se nas representações do passado, exigidas pelas necessidades políticas, sociais e ideológicas das novas formas de expropriação do trabalho do presente.

Carril (2006, p. 58) discorre que o ato político de 13 de maio de 1888 “não representou a inserção do ex-escravo como trabalhador assalariado, nem o reproduziu como trabalhador da terra, uma vez que, este “liberto” teve que competir em condição desproporcional com o imigrante que vinha protegido por medidas instituídas pelo governo brasileiro em sua nova face capitalista. Com isso, “a crise cedeu lugar ao colonato”, massificada com o ingresso do imigrante”.

A imigração em massa de europeus para a Argentina, Uruguai, Cuba e o Sul e Sudeste do Brasil, promovida por governos que queriam branquear a população, tendia a deslocar os trabalhadores negros. Como aconteceu em São Paulo, [...], e a resistência dos negros, a condição de trabalho que lembrava a escravidão, junto com sua valorização da autonomia, reforçavam os estereótipos racistas e lhes prejudicavam na competição com trabalhadores europeus [...]. (ANDREWS, 2007, p. 23)

Neste sentido, ressalta George Reid Andrews (2007, p. 21) que o Brasil foi o único país onde a abolição não aconteceu em contexto de guerra, portanto, foi possível iniciar o processo de extinção de forma controlada, iniciada com o fim do tráfico em 1850, Lei Rio Branco em 1871, mas, foi a rebeldia crescente dos escravos que forçou a abolição final muito antes do previsto.

2.2.2 O Negro “Liberto” e a Terra “Cativa”

A escravidão, enquanto modelo social, político e econômico, vigorou no Brasil desde as primeiras décadas da instituição colonial portuguesa, sendo extinta por uma medida que, apenas, conclui o processo gradativo²⁸ da abolição realizada “por etapas” e que culminou na transição do regime de trabalho escravo para o denominado trabalho livre assalariado.

Assim, a Lei de 13 de maio de 1888 que converteu os escravos em homens livres não se comprometeu com sua emancipação social, política e, sobretudo, econômica (ROCHA, 2009, p. 16), pois, aos “ex-escravos” não foi estendida a mesma “sorte” que aos imigrantes que chegavam e se consolidavam como força de trabalho livre e assalariada, com quem os “libertos” iriam disputar os postos de trabalho remunerado.

Conforme argumenta Joseli Numes Mendonça (2001, p. 48), a lei nasceu lenta e paulatina, realizada e conduzida como um rio, que “corre pacificamente em seu leito sem transbordar”, deixando, porém, impresso na face a “nódoa” da experiência de ter nascido da exploração da força física da exploração de homens e mulheres, trabalhadores, sujeitos à condição de escravos. Neste contexto, ainda que a necessidade da abolição e reconstrução das instituições brasileiras tivesse tomado corpo nos discursos político do Parlamento, conforme

²⁸ A palavra “gradualmente marca exatamente a evocação ao eixo de contradições [...]” (BARROS, 2009, p. 150).

Esclarece-nos Nabuco que a escravidão não é apenas mais um dos problemas estruturais do Brasil, mas o problema por excelência, pois sobre ela se construíram as bases política, econômica, social do país. [...], a africanização do Brasil pela escravidão teve um custo elevadíssimo, custo que aos brasileiros caberia pagar pela degradação moral que impingiram aos negros [...] (NABUCO, 1988, p. 177; 179-180)

De fato, o encaminhamento não aconteceu, pois a abolição seguiu a lógica do gradualismo, pautando-se pela concepção de “libertar por etapas”, pois a concepção dominante de que os ex-escravos, além de realizar os mesmos trabalhos, deveriam ser mantidos sob “proteção”, controle, vigilância dos antigos senhores, prevaleceu. Deste modo,

[...], o processo de abolição conduzido pelo Parlamento teve um significado mais amplo do que a natureza etapista que as leis concretamente lhe imprimiram. Pois, a proposta do gradualismo estava pautada, e ao mesmo tempo definindo, uma concepção específica de liberdade para os escravos. Segundo tal concepção, a liberdade deveria contemplar a preservação de laços de atrelamento e dependência pessoal entre libertos e ex-senhores. Assim a liberdade para os cativos não significava a ruptura completa com os elementos que haviam permeado as relações entre senhores e escravos. Pautando-se pela concepção de que os libertos eram, ao mesmo tempo, indivíduos que necessitavam de proteção e contra os quais era necessário se proteger, reconhecendo no poder público a incapacidade de prestar proteção ou exercer o controle social necessário, pois aos senhores eram, então, designados como melhores provedores de proteção e os únicos capazes de conter a desordem que poderia decorrer de uma liberdade desassistida (MENDONÇA, 2001, p.51)

Nesse processo, a abolição da escravatura só foi definitivamente progredindo depois de 1850, data em que era

[...] estancado, ainda que formal, o acesso à fonte mais volumosa do viveiro escravista, o tráfico. Assim, depois de definido o tempo de vida em que escravo seria mantido em condição de expropriação pelo seu senhor, período fixado entre o nascimento e o túmulo, entra em vigor a Lei de 1888, norma que impõem a ruptura com o escravismo libertando o escravo, mas não o emancipando. (MENDONÇA, 2001, p. 54)

Nesta época, as medidas abolicionistas, aliadas ao controle do acesso à terra, entre outros, meios, se faziam necessários²⁹, posto que “as pressões internacionais, sobretudo, as que vinham da Inglaterra, pois indicavam que a abolição não demoraria e teria que acontecer no Brasil”³⁰.

Assim, entre o fim do tráfico e a abolição “o aumento das fugas de escravos, especialmente a partir de 1885”, demonstrava que “o domínio do senhor sobre seus escravos estava em ruínas (BARROS, 2009, p. 132), pois, conforme José Luis Simões resume, os acontecimentos que marcaram o processo do fim da escravidão, iniciou-se materialmente pela

[...] A Abolição, [...] foi um processo impulsionado principalmente por três fatores: **1)** Pressão internacional, particularmente a partir das ideias liberais que sustentavam a Inglaterra como uma das nações mais poderosas do mundo; **2)** Guerra do Brasil-Paraguai: quando o governo brasileiro precisava de homens para o confronto na divisa com o Paraguai, e oferecia aos cativos a liberdade como recompensa aos que lutassem pelo Brasil, afinal, nenhum soldado haveria de lutar em defesa de uma pátria que o mantinha na condição de escravo; **3)** Revolta dos escravos: como o número de cativos que se suicidavam crescia, concomitantemente com a quantidade de escravos rebelados que se evadiam das fazendas, a escravidão tornara-se cada vez mais onerosa e inviável do ponto de vista de manutenção da produção nas fazendas. (2005, p. 1)

Neste cenário, entra em vigor a Lei de Terra, em 18 de setembro de 1850, medida que protegia e garantia segurança à elite agrária. Na sequência, emerge paulatinamente pensada, a Lei do Ventre Livre de 1871³¹, norma que dispunha

²⁹ Conforme José D'Assunção Barros (2009, p. 132), iniciada em 1831, a pressão externa já vinha ocorrendo desde “meados da década 1820, encabeçada pela Inglaterra”, assim, “durante o período da Regência Trina, o Padre Antônio Feijó, buscando agradar a Inglaterra, promulgou uma lei que asseverava que “todos os escravos que entrarem no território ou nos portos do Brasil vindos de fora ficariam livres”. Contudo, a lei permaneceu letra morta, uma vez que continuaram entrando africanos no Brasil para o trabalho escravo em número cada vez maior”. Logo a Lei Feijó, não surtiu efeito.

³⁰ Em 1807 o tráfico de africanos para a Inglaterra foi abolido, fruto das mobilizações – movimento abolicionista que “a partir dos fins do século XVIII, mobilizaram milhares de pessoas para forçar o Parlamento a legislar contra a escravidão”. Que sob essa pressão, não só extinguiu o tráfico como também aboliu a escravidão e, incorporou o combate à escravidão em suas diretrizes da política externa (ROCHA, 2009, p. 16-17).

³¹ Lei do Ventre Livre, também conhecida como “Lei Rio Branco”, foi uma lei abolicionista, promulgada em 28 de setembro de 1871 (assinada pela Princesa Isabel). A lei considerava livre todos os filhos de mulher escravas nascidos a partir da data da lei, sendo que estas crianças ficariam sob a autoridade dos senhores de quem as mães eram escrava até a idade de oito anos completos, depois disso, caberia ao senhor entregá-los ao Estado e receber uma indenização ou utilizar os serviços destas até os vinte um anos de idade. O segundo caso foi o mais comum, pois a Lei do Ventre Livre tinha por objetivo possibilitar a transição, lenta e gradual, do sistema de

sobre a criança nascida de mãe escrava, cuja liberdade o filho usufruiria mais tarde. Pela lei, o escravocrata possuía a faculdade de entregar a criança ao Estado, mediante o recebimento de uma indenização, ou explorar a sua força física produtiva, dos 8 anos aos 21 anos de idade, como forma de indenização.

A primeira Lei de Terras, escrita e lavrada no Brasil, datada de 1850, já exclui os africanos e seus descendentes da categoria de brasileiro, situando-os numa outra categoria separada, denominados “libertos”, se antevendo a abolição... [...] Decorre daí que, para eles, o “simples” ato de apropriação do espaço para viver passou a significar um ato de luta. Tudo isso se esclarece quando entra em cena a noção de quilombo como forma de organização e de luta por um espaço conquistado e mantido através de gerações. O quilombo, então, na atualidade, [...] Inaugura uma espécie de nova pauta na política nacional. (LEITE, 2000, p. 335)

Cristovam Buarque, no livro de Marco Aurélio Nogueira (2010, p. 13), sintetiza o contexto da lei, pontuando que, “ao longo do processo de décadas, foi o ‘salão’, mais que as ‘ruas’, que definiu o cronograma das concessões que às vezes beira o ridículo, como a comemorada Lei do Ventre Livre, que só valia quando o recém-nascido completasse 21 anos”.

Deste modo, caso a criança cativa, fruto do “ventre livre” ficasse com a mãe, ao completar oito anos de idade trabalharia em regime de escravidão até os vinte um. Portanto, treze dos primeiros vinte primeiros anos de vida, a criança viveria em condição escrava. Deste modo, por se tratar da idade mais produtiva de um cativo, os escravistas, na maioria das vezes, ficavam com a criança, conforme previa a legislação, garantindo para si um lucro maior do que aquele que receberia de indenização caso optasse por entregá-la ao Estado³².

Neste passo, em 1887, nasce a medida que antecede a abolição. Trata-se da Lei dos Sexagenários, o qual descreve que os escravos que completassem sessenta anos de vida “libertos” estariam. A questão é que, diante das longas jornadas de trabalhos, somada às péssimas condições de vida nas senzalas,

escravidão para o de mão de obra livre. Vale lembrar que o Brasil, desde meados do século XIX, vinha sofrendo fortes pressões da Inglaterra para abolir a escravidão.

³² É interessante a descrição feita por Barros (2009, p. 157) quando discorre dizendo que a lei de 1871 “aponta não para a supressão imediata da escravatura, e sim paradeixar que a escravatura morra naturalmente, já que com esta lei não nasceriam mais escravos e os já existentes terminariam por morrer um dia, extinguindo-se com isso a escravidão”.

raramente um escravo atingia a idade superior a sessenta anos com vida para viver a condição de “liberto”, ou se vivesse atingir, como iria prover a sua subsistência, se as forças físicas e psíquica para tal empreitada da vida eles não mais reuniam forças. Assim, para muitos cativos, a liberdade de fato dificilmente se materializaria.

Esperava-se que a Lei Áurea (1888) trouxesse uma redação que ultrapassasse o “simples” ato de declarar “libertos” homens e mulheres que se encontravam na condição de escravos, sobretudo aguardava-se que a legislação dispusesse sobre o acesso aos meios materiais, mecanismos através dos quais os “libertos” teriam a possibilidade de prover a subsistência de suas vidas, como o acesso à terra para o plantio e para a moradia. Porém isto não aconteceu, conforme discorre Felipe van Deursen (2009, p. 30), afirmando que, entrando em vigor a Lei Áurea, “o senhor do engenho reuniu todos os escravos e os mandou embora, um a um. Os negros partiram dali sem-terra, sem comida, sem dinheiro, sem sapatos. Vestidos em roupas velhas de algodão grosso, saíram naquela dispersão miserável em que começava a liberdade”.

Assim, a Lei de 1888 não se distanciou das medidas anteriores, pois, no bojo descritivo de seu texto³³, apenas dispôs ao escravo a condição de “liberto”, mas faltou discorrer sobre os meios através dos quais esses trabalhadores poderiam acessar os bens necessários à produção e à reprodução da vida, na nova fase do capitalismo.

Considerando que “o Brasil foi o primeiro país da América a adotar a escravidão e o último a aboli-la, também, o que mais aproveitou da mão-de-obra escrava com até 17 horas diárias de trabalho [...] tornando a escravidão o genocídio histórico de humanos, a partir da carnificina indígena e negra” (CANTO, 2008, p. 15). Para Florestan Fernandes (1978, v.1, p. 17 e 20) o contexto enfrentado pelo “liberto”, após a abolição, não deixa dúvida de que

[...] a sociedade brasileira largou o negro ao seu próprio destino, deitando sobre seus ombros a responsabilidade de transformar-se para corresponder aos novos padrões e ideais de homem, criado pelo advento do trabalho livre [...] com quem os escravos tinham de concorrer [...], cujos efeitos foram altamente prejudiciais aos antigos escravos, que não estavam preparados para enfrentá-la [...] Em suma, ao contrário do que se poderia supor, em vez

³³ Lei Áurea n. 3.353, de 13 de maio de 1888.

de favorecer, a abolição [...] comprometeu e arruinou ainda mais a vida dos ex-cativos [...]”³⁴.

Assim, o escravo foi declarado “liberto”, apenas com a abertura dos portões das fazendas e senzalas, pois a medida desconsiderava que negros que saíam das fazendas e senzalas, basicamente, todos oriundos do trabalho nas lavouras, engenhos, precisavam que a Lei garantisse a continuidade deles no campo, no cultivo da terra, o que na prática não aconteceu. Neste sentido, a Lei da Abolição da Escravatura, somada à Lei de Terras (1850)³⁵ confirmou o casamento do capital em todas as esferas como a propriedade privada da terra, foi uma delas. Pois,

Nesse longo processo da abolição, que durou 38 anos, (1850-1888) o governo imperial tratou de criar as bases da substituição da mão-de-obra escrava pelo dos imigrantes europeus. Com a Lei de Terras (1850), nem uns nem outros teriam acesso à terra que permaneciam concentradas nas mãos dos latifundiários de sempre e seu herdeiros. Tudo como queriam os poderosos da terra. Foi à contrapartida para a abolição. Na verdade ela garantia a propriedade àqueles que já dispunham dela e do capital. A própria Lei armou esse arame farpado. (MORISSAWA, 2001, p. 62)

A terra transformada em território não é um dado apenas circunstancial, ele é vital, e é parte integrante da relação social e dinâmica das coletividades em sociedade. Pois, a construção do território é obra coletiva, pelas manifestações de poder que seus habitantes expressam a partir dela. Deste modo, a construção do território se dá através das relações sociais que, por si só, passa a significar o estabelecimento de fronteiras de natureza variadas, seja entre pessoas, entre coisas ou em negação a ordem estabelecida (HISSA, 2002, p. 40, *apud* BARCELLOS, 2009).

Neste caminho, enfatiza Gorender (2005, p. 181), a grande propriedade fundiária se constitui no elemento estrutural do sistema escravista desde a formação

³⁴ Isso não quer dizer que a escravidão era melhor, mas que, a abolição deveria ter sido pensada juntamente com medidas emancipacionista para os cativos

³⁵ Morissawa (2001, p. 62) dispõe que, logo depois da Lei da Terra de 1850 (Lei 601), mais precisamente “a partir de 1870 começavam a chegar imigrantes europeus em maior número. Vinham para cá fugindo da pobreza na Europa. Grande parte era de camponês sem-terra. Entre eles, estavam os que tinham perdido o emprego para as máquinas na agricultura. Muitos eram artesãos que foram expulsos de suas atividades pela chegada da Revolução Industrial, eram, portanto, operários em busca e melhores condições de vida. Sonhavam com um pedaço de terra e com oportunidades de progresso”.

da respectiva colônia. Daí a conveniência de examinar as particularidades da formação do regime territorial no Brasil, para se compreender que a abolição do trabalho escravo não alterou o domínio das extensas áreas de terras, o que, na prática, fez com que os “libertos” e seus descendentes permanecessem usando e habitando os territórios de quilombos (LEITE, 2008, p. 966), revelando que,

Os quilombos representam uma das maiores expressões de luta organizada no Brasil, em resistência ao sistema colonial-escravista, atuando sobre questões estruturais, em diferentes momentos histórico-cultural do país, sob a inspiração, liderança e orientação político-ideológica de africanos escravizados no Brasil. O processo de colonização e escravidão no Brasil durou mais de 300 anos. O Brasil foi o único país do mundo a abolir a escravidão, através de uma lei que atirou os ex-escravizados numa sociedade na qual estes não tinham condições mínimas de sobrevivência [...] essas organizações, são hoje denominadas Comunidade Remanescentes de Quilombos (SIQUEIRA, 2010, p. 3)

Deste modo, a importância dos territórios de quilombos reside na particularidade de que o espaço ultrapassou o tempo histórico, renovando-se em cada contexto social, político e sobretudo econômico, já que a voz dos remanescentes de quilombos se tornou movimento social, constituindo-se em sujeito coletivo de direitos e ingressam na Carta Constitucional de 1988, texto fruto da luta política, cujo conteúdo materializa as forças dos sociais em movimento da época (LEITE, 2008, p. 966), evidenciando que

As classes, nas suas conexões com o domínio, o comando e a política, ganham ascendência com a sociedade burguesa, com a revolução industrial. Num período pré-capitalista – de capitalismo comercial ou capitalismo politicamente orientado –, elas se acomodam e subordinam outras classes que foram designadas a pertencer à margem do acesso aos bens materiais da produção e reprodução da vida. [...] Essa posição subalterna das classes desprovidas é constituída no período colonial e se estende até os dias atuais. Sem que o industrialismo rompesse o quadro. Na sociedade de origem escravista, a emancipação das classes subalternas (exemplo, o negro) não ocorreu [...]. Com a abolição nada mudou, o antigo dono de escravos se tornou empresários e o escravo desempregado. (FAORO, 2000, v. 1, p. 230)

Compreendendo os territórios de quilombos num movimento que aparece e se esconde, focado sob a perspectiva da visibilidade e de invisibilidade, os quilombolas –negros tiveram alguns momentos de visibilidade que marcaram sua participação nas lutas sociais até se constituírem sujeitos de direitos específicos. Nos anos 1930 vivíamos a revolução de 1930 - estado novo quando Getúlio Vargas

chega ao poder por meio de um golpe de Estado. Vargas impõe sua política governamental e, em decorrência disso, em meio à crise econômica em 1932 os produtores de café de São Paulo entram em conflito contra as forças federais comandadas por Getúlio Vargas. Neste momento, todos são chamados para o embate, não sendo diferente com os negros, que também compuseram as trincheiras. Surge neste período a Legião Negra, que teve papel relevante nesta Revolução de 1932, pois a numerosa população de negros indicou um peso “político” grande, [...] e assim obtiveram visibilidade com esta passagem na história. Visibilidade que causou reflexão em alguns setores da sociedade.

Com o declínio do preço do café muitas fazendas da região de São Paulo foram “abandonada”, e cada vez mais se intensificava o número da população nas cidades, gerando inúmeros tensionamentos sociais e trabalhistas. Muitos descendentes dos escravos, sem opção continuaram a viver nas as comunidades remanescentes de quilombos. Pois o novo cenário “O ex-agente do trabalho escravo sofre o impacto destrutivo da transição, já que tinha de enfrentar a competição com os imigrantes e os trabalhadores “nacional” livre, [...] esses dois últimos, favorecidos pelo curso da história”[...] (FERNANDES, 2006, p. 229,230 – 231)

Assim, o negro seguiu existindo e resistindo nos anos seguintes, reaparecendo as vezes com visibilidade mais intensa, após décadas de regime militar e destes enfrentamentos acumulados no tempo histórico originou a produção de conteúdo que dispões sobre os direitos dos quilombolas e do negro de forma geral (LEITE, 2008, p. 92). Pois,

Toda terra que não estivesse apropriadamente utilizada ou ocupada, após a Lei de Terras de 1850, deveria voltar ao Estado como terras públicas. Essas terras seriam vendidas por preços suficientemente altos para dificultar a compra pelos “cativos libertos”. E com os imigrantes recém-chegados, o governo poderia substituir os escravos nas fazendas. Assim, o problema da força de trabalho seria resolvido. (VIOTTI, 1985, p. 146, apud BUSTOLIN, 2009, p. 59)

Souza (2008, p. 44-45) descreve que, destes acontecimentos se origina a luta pelo reconhecimento do direito à terra às comunidades de remanescentes de quilombos que se apresenta contemporaneamente no Brasil, e

[...] sobre aspectos territoriais e legais. Foram muitos estudos que influenciaram o processo de luta pela entrada no texto constitucional do Artigo 68 do ADCT – CF/88. A imprensa negra, nos anos 1920, a Frente Negra, nos anos 1930, já traziam a discriminação racial à tona. Estes estudos contra-argumentavam a concepção de benevolência do escravismo no Brasil. Na década de 1940, funda-se o Teatro Experimental do Negro. Entre os anos 50 (cinquenta) e 60 (sessenta) surgem os escritos (numa perspectiva marxista), em que se verifica os “quilombos como o grande marco do protesto negro em contraponto à lógica escravista”. No período dos anos 1970 e 1980 se destacou pelas produções e estudos específicos sobre “terras de negros” e os intensos processo de organização do movimento negro, período em que se funda o Movimento Negro Unificado - MNU. Setor que diálogo com os demais movimentos sociais, especialmente os nascidos nesta década. Neste sentido, “essas mobilizações quilombolas foram fundamentais para sintetizar as demandas históricas deste grupo e denunciar a situação de violência e não reconhecimento da existência dos direitos fundiários dos remanescentes de quilombos”. Estes processos organizativos e articulados entre os subalternos foram fundamentais para pautar a questão quilombola na Assembleia Constituinte, no final da década de 1980 e lograr a inclusão no texto constitucional de 1988, o Art. 68 da ADCT.

Neste contexto, Edir Pina de Barros (2007, p. 3) afirma que “o quilombo surge como foco de resistência dos africanos escravizados durante a colonial, se amplia no império e é invisibilizado pela abolição. Reaparece no Brasil/República³⁶ de 1930/1940, é encoberto novamente e retorna à cena política no final dos anos 70, no bojo da redemocratização do país. Trata-se, portanto, de uma questão persistente, tendo na atualidade importante dimensão, posto que revela que o sujeito quilombola é consequência desta reflexão em processo de construção.

Uma concepção mais ampla do quilombo se faz necessária, pois sua atualidade se explica na ação de organização que os constituiu em sujeito coletivo que, na lua pela terra, encaminham o pleito para a regularização e titulação do território do quilombo. Pois,

³⁶ Marco Aurélio Nogueira (2010, p. 42 e 78) em resumo, discorre o contexto político do Império e sinaliza que muitas das pratica exercida no império se assentaram na República. Portanto, “a República foi o caminho através do qual o Estado realizou a autoreforma, ou seja, a modernização conservadora, que encontrou na República meios de se reproduzir. Posto que, “Durante o Império, os partidos políticos brasileiros eram frágeis e tinham reduzidas nitidez ideológica” [...] “Em decorrência disso, funcionavam mais como apêndices da Coroa do que como expressões ativas de grupos e interesses sociais [...]. Inexistindo em seu interior maior densidade ideológica, tinham o perfil programático traçado pelo Imperador, detentor da iniciativa e do poder de “inspiração” tanto no que se referia às plataformas de governo quanto ao caráter e à velocidade das reformas. Eram, pois, partidos rígidos, fechados em si, insensíveis aos movimentos da opinião pública e incapazes de qualquer funcionamento de vanguarda. Subalternos ao poder imperial e sem vontade própria ganhavam vida na medida em que obtinham maior incrustação na máquina política e administrativa estatal”.

Quando privados de sua territorialidade, [...] muitos quilombolas buscam o caminho das periferias das grandes cidades. Lá chegando, sem os anos necessários de educação formal ou qualificação para o trabalho, a eles resta a miséria e o subemprego. Simultaneamente, a contínua mobilidade dos quilombolas para os centros urbanos, a longo prazo, resulta na dissolução de suas comunidades e de suas identidades. (BRASIL, 2007, p. 5)

Considerando as especificidades de constituição dos quilombos e a ocupação continuada após a abolição, compreende-se que local é o “chão de moradia” e o espaço onde se reúnem as estratégias de luta pela terra. Do mesmo modo, evidencia, como “a concentração de terra ganha significado preocupante no sentido de que foi em sua esteira que se formaram as maiores fortunas do país. Além de impedir que milhares de brasileiros tivessem acesso a ela”, possibilitou a existência de um exército de miseráveis que vivem das sobras da sociedade capitalista latifundiária, constituída na colônia escravista (CAMPOS, 2005, p. 20).

2.2.3 O Quilombo da Pedra Branca: Formação, uso e habitação das terras

A historiografia aponta que, em praticamente toda a extensão geográfica do Brasil, houve a formação de quilombos. Nesses espaços³⁷ habitavam os escravos que em resistência ao escravismo “fugiam” das fazendas e senzalas, ocupavam e transformavam áreas de terras em território³⁸ de vivência coletiva.

Independentemente da extensão geográfica e populacional, os quilombos se tornaram uma das formas de protesto desenvolvida por escravos mediante a ação do aquilombamento, ato de resposta aos tratamentos desumanos que esses trabalhadores negros sofreram no Brasil do século XVI a meados do século XIX (ALVES et al., 1990, p. 20).

Em meio à mata, os escravos construíram caminhos que demarcavam a passagem entre escravidão e liberdade; com isso enfraqueciam o sistema sem

³⁷ O espaço não é o território, pois vem antes e, o território é onde o homem concretiza suas ações individuais e coletivas de vivência em sociedade. A formação de um território despertar nas pessoas que nele habita a consciência de sua participação (CARRIL, 2006, p. 63-65).

³⁸ A categoria “território” empregada ao longo desta dissertação é usada para definir as áreas de terras que comportam o quilombo da Pedra Branca, o tamanho tal qual comporta os locais de moradias, de produção, bem como os locais de convívio social, de manifestações religiosas, ou que, estejam e sejam necessários os serviços públicos como: a escola, o posto de saúde, etc.

romper o vínculo com os demais escravos que por ora permaneciam no eito das fazendas e senzalas na condição de escravos. Costurando pontos de ligação e formação do território negro estavam o quilombo, o mato e a senzala. “[...] o mato, além de corresponder aos caminhos de ligação entre as famílias da senzala, também constituía a passagem entre a escravidão e a liberdade, no sentido de que refugiar-se no mato e ali constituir um quilombo tornava-se o lugar de autonomia e liberdade, diante da permanência da exploração do trabalho (BRUSTOLIN, 2009)

Estes territórios, não obstante as demais regiões do Brasil, também se formaram no sul do país, nas extensas áreas das terras dos estados do Paraná³⁹, Santa Catarina e Rio Grande do Sul⁴⁰. Conforme discorrem Alves et al. (1990, p. 17), “a presença de escravos em Santa Catarina foi observada desde os primeiros tempos. No século XVI, os primeiros povoados do litoral e planalto foram formados pelos paulistas que, em busca do gado selvagem dos pampas, estiveram sempre acompanhados de escravos índios e negros”.

Desta forma, particularmente na região norte gaúcha, cuja economia contou com o predomínio da pecuária, a mão de obra do negro começa a aparecer, sobretudo, no desenvolvimento das charqueadas no final do século XVIII (PRADO JÚNIOR, 2000, p. 109). A produção dogado nos pampas era a mercadoria que seguia do norte gaúcho para São Paulo⁴¹, perfazendo o trajeto pelo litoral do extremo sul catarinense⁴². Conforme Fernandes et. al. (2007, p. 17).

A região da serra no nordeste da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, com sua formação geográfica característica (os Campos de Cima da Serra), foi integrada nas transformações sócio-econômicas do início do século XIX em virtude da produção pecuária que ali se instalou. Nesta região, desde o século XVIII, grandes áreas de terras foram apropriadas para a criação de gado bovino e reprodução agrícola. Algumas destas terras, inclusive, foram concedidas como Sesmarias. Embora a utilização da mão-de-obra escrava nas fazendas de criação de gado tenha sido, por muito tempo, mimetizada pela historiografia rio-grandense, pesquisas recentes vêm demonstrando que a produção pecuária empregava mão-de-obra escrava em larga escala.

³⁹ Ver estudos do Alfredo Wagner Berno de Almeida

⁴⁰ Projeto “Quilombos no sul do Brasil”

⁴¹ Para Alves et al. (1990, p. 20) “o quilombo de Palmares foi a maior e a mais importante manifestação de rebeldia que se teve conhecimento contra a escravidão na América Latina. Localizado no estado de Alagoas e, na época chegou a ter 25 mil habitantes [...] A atividade econômica principal era a agricultura. Havia abundância de alimentos e distribuição dos bens conforme a necessidades”.

⁴² O Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina compõem o território Meridional

Neste caminho de passagem, entre os estados gaúcho e catarinense, entre as áreas de terras que margeiam o rio Mampituba, havia lavouras, cujo cultivo era feito por meio do trabalho escravo, cativos que pertenciam às famílias escravocratas gaúchas Nunes, Fogaça e Monteiro.

[...] da serra que descem as águas, de lá, também desceram os escravos, que resistindo ao sistema escravista, formaram o quilombo encravado entre os canyons, banhado pelos rios Mampituba, Faxinalzinho e Josafaz e por 34 arroios *d'água – as grotas* da localidade de Pedra Branca. (FERNANDES, 2006, p. 133)

Assim, enfatizam Fernandes et al. (2007, p. 17), é importante ressaltar que “ao longo de toda a história da escravidão africana no mundo novo, não obedecendo a um padrão comum, portanto, a compreensão do contexto da escravidão na região de onde são provenientes os escravos, bem como o conhecimento sobre a quem esses escravos pertenciam, nos leva a apreender as formas de resistências e quais as perspectivas de vida que os cativos depositavam sobre a formação de um quilombo, por exemplo, haja vista que muitos fatores influenciaram na origem e organização social, política, econômica e cultural dos quilombos, contexto, cuja experiência vale ser estudada.

Pois, neste local, além da particularidade geográfica que se destaca pelas escarpas⁴³, rochas, serras, vales e planícies, que dão contornos dos mais adversos e formam uma paisagem de beleza notável, com uma imponente *escarpa – de pedrabranca*, referência para toda a região e, têm ainda um conjunto de saliências provenientes da superfície que forma ladeiras e os destacados *canyons*⁴⁴, ali, ao entorno se formou um quilombo.

[...] os escravos que por muito tempo foram vistos pela historiografia como meras vítimas passivas do sistema escravocrata, buscaram ser sujeito de sua própria história, realidade, que foi constantemente buscada através da formação de quilombos. (CARVALHO et al., 2010, p. 1-2)

⁴³ Escarpas formam um conjunto de saliências provenientes da superfície terrestre com diferenças de níveis territoriais que resultam nas ladeiras íngremes, acrescidas de vales e planícies, dando origem aos *canyons* (FERREIRA, 1988, p. 206-437).

⁴⁴ Conforme imagem em apêndice.

Encravado no interior dos *canyons*, geograficamente situado entre o extremo sul do estado de Santa Catarina e limite norte do Rio Grande do Sul, encontra-se o Quilombo da Pedra Branca, também denominada como quilombo da comunidade ou localidade de São Roque, no município de Praia Grande/SC e município de Mampituba – RS⁴⁵.

Este espaço foi habitado por volta de 1824, por escravos que ali se aquilombaram e constituíram um território no local, que, conforme Fernandes et al., (2007, p. 41), foi ocupado pelos “os escravos dos Nunes que se fixaram na região dos rios São Gorgonho e Faxinalzinho, ao passo que os escravos dos Monteiros ficaram com a região do rio Josafaz e os escravos dos Fogaças na região do Mampituba”, formando, assim, a organização e distribuição populacional do quilombo, constituído entra as *grotas* na região dos *canyons* nas vistas da Pedra Branca.

A comunidade quilombola de São Roque surge a partir do contexto da utilização de mão-de-obra escrava na produção **pecuária** da região de Cima da Serra. Portanto, para se compreender a existência e resistência do quilombo em São Roque é preciso primeiro focar a o olhar para a vida escrava em São Francisco de Paula de Cima da Serra. Os autores nos chamam a atenção para a centralidade econômica do contexto em que originou o quilombo [...] criação de gado [...] normalmente nos remetemos às grandes fazendas de plantações gaúchas extremante a catarinense [...]. (FERNANDES et al., 2007, p. 17)

A ocupação sócio espacial geográfica efetuada na localidade de Pedra Branca pelos escravos se deu de maneira a garantir a segurança e a sustentabilidade dos aquilombados. Esse espaço, perpassado pela ação da natureza, foi escolhido por ser um lugar cujo caminho de acesso era desconhecido do escravizador. Os escravos destas três famílias escravistas gaúchas constituíram o quilombo da Pedra Branca, conforme Gilberto Ronsani (1999, p. 59),

É difícil emitir precisão exatamente quando se criou a conexão desta região. Entretanto, sabe-se que no início do ano de 1800 já havia transações comerciais inclusive vendas de escravos, entre catarinenses e paulistas [...] e por volta de 1832 iniciava por aqui (Praia Grande) a compra de gado para

⁴⁵ A existência de terras fisicamente livre ou mesmo devolutas no período escravista e as facilidades de acesso ao usufruto das mesmas são pontos particularmente importantes na compreensão da formação dos quilombos e da estratificação social do período (CARDOSO, 1988, p. 37).

charque através da serra do cavalinho, que corta pelo interior dos *canyons*, onde havia trilhas de índios, passagem de animais e mesmo de tropeiros⁴⁶.

Fernandes (2006, p. 132-144) descreve que “de onde descem as águas, descem também os escravos que, resistindo ao sistema escravocrata, formam o quilombo no local”⁴⁷ e, ali se constitui o território de oposição ao escravismo.

[...] São Francisco de Paula de Cima da Serra ou, simplesmente, São Francisco, região da Serra Geral que está conectada histórica e geograficamente à comunidade São Roque. São Francisco, com suas grandes extensões de campos naturais e florestas de araucárias foi região de produção pecuária, onde viviam escravos e senhores que são referidos pela memória dos membros da comunidade que afirmam que os Monteiros, Nunes e Fogaça eram os senhores de seus antepassados nas fazendas de São Francisco de Paula [...] de onde, eles desciam para cultivar as férteis várzeas e planícies da região, na localidade conhecida como Roça da Estância [...] atual Mãe dos Homens, que é vizinha a São Roque [...] e, assim, após a colheita, a produção era levada, a pé, em cima de mulas, para Cima da Serra (2006, p. 132-144).

Este território passou despercebido pelo aparato repressivo da escravidão e, após a Abolição da Escravatura (1888), continuou habitado pelos descendentes dos escravos e deste modo permanece “há mais de cento e oitenta anos” habitado o local. Porém, entre as décadas de 1970 e 1980 passaram a sofrer ameaças constantes de serem expulsos do território.

Tal situação demonstra que “o passado passou, e só o presente é real, mas a atualidade dos espaços tem isto de singular: ele é formado de momentos que foram e, estão igualmente no tempo presente. Neste sentido, o tempo passado participa da vida atual, pois ele não está morto, ela está em movimento no tempo presente (SANTOS, 1997, p.10).

Uma parte das terras habitadas pelos descendentes de escravos, após a enchente de 1974, “caiu” no domínio dos fazendeiros – os *de fora*, como são chamados, enquanto, a outra parte foi sobreposta pelas terras das áreas das Unidades de Conservação da Natureza – categoria de Proteção Integral –

⁴⁶ Segundo Andrews (2007, p. 41), os escravos também trabalhavam como tropeiros no campo e como carregadores e estivadores nas vilas e cidades, transportando produtos e pessoas pelas ruas e carregado e descarregando navios nos portos.

⁴⁷ Vide imagem no apêndice

modalidade de Parques Nacionais, criados e instituídos sobre o local, desencadeando, conforme aponta Fernandes (et al., 2007, p. 54), uma situação de extrema fragilidade e limite de sobrevivência à coletividade que vive um contexto marcado pela resistência histórica à opressão.

A enchente 1974 é referida pelos moradores como um acontecimento devastador para a comunidade, arrastou o local e desabrigou a maioria das famílias que ali residiam. Os moradores relatam que nesse momento muitas famílias perderam todos os pertences e deixaram a terra rumo a cidades como Caxias do Sul, Igrejinha, etc. ambas no estado do Rio Grande do Sul. (FERNANDES et al., 2007, p. 54)

Em função dos estragos causados pelas cheias de 1974, alguns moradores, descendentes de escravos, passaram a “vender” suas terras a troco de quase nada; abandonaram tudo para buscar trabalho nas cidades⁴⁸ vizinhas, outros, buscaram parceria com fazendeiros das cidades do Rio Grande do Sul.

No início da década de 1970, as terras da comunidade São Roque passaram a ser alvo de interesse de fazendeiros oriundos da Serra, dos municípios de São Francisco de Paula – RS e Cambará do Sul - RS. As terras e a mão-de-obra barata era o principal atrativo. Estes novos proprietários são conhecidos pela comunidade como os “de fora”. A entrada dos fazendeiros e a aquisição das terras foram facilitadas pela migração de moradores atingidos pela enchente [...] (FERNANDES et al., 2007, p. 55).

Neste passo, no final da década de 1980, mais precisamente em 1989 a gestão dos parques passou ser atribuição do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, órgão que gerenciava e fiscalizava as áreas de terras limites e do entorno dos Parques.

Vale ressaltar que os Parques Nacionais foram constituídos no mundo a partir dos anos 1930(Estado novo – Revolução de 1930 – Getúlio Vargas), e grande parte dessas áreas estava e ainda estão ecologicamente bem conservadas pelo modo de vida das populações que viviam no local, portanto, de nenhum modo eram “desabitadas”. “O estabelecimento dessas unidades teve grande aumento entre a década de 1970(estávamos na quinta República e momento em que da conjuntura

⁴⁸ Grande parte dos descendentes de escravos que estão fora da comunidade encontra-se morando nas cidades do estado do Rio Grande do Sul, sobretudo em Igrejinha/RS, Três Coroas/RS, Canela/RS, Cambará do Sul/RS, outros em Praia Grande/SC, Sombrio/SC, etc. enfim, foram em busca de trabalho.

política era de ditadura militar - aliança renovadora nacional, comandada pela ARENA e os Presidentes foram: Emílio Garrastazu Medici e Ernesto Geisel) e 1980(ainda estávamos na quinta república - ditadura militar - aliança renovadora nacional – ARENA – com o Presidente: João Figueiredo)quando foram criadas cerca de 2.098 unidade de âmbito nacional em todo o mundo” e,

[...] No Brasil, houve igualmente um grande impulso à criação de unidades de conservação nas décadas de 1970 e 1980, [...] com centralidade na idéia de parque como área selvagem e desabitada, típica dos primeiros conservacionistas norte-americanos, com suas origens nos mitos do “paraíso terrestre”, próprio do Cristianismo. Pois, a concepção cristã de paraíso, existente no final da Idade Média e no período anterior ao descobrimento da América, era de uma região natural, de grande beleza e rigorosamente desabitada, de onde o homem tinha sido expulso após o pecado original. No imaginário ocidental, ela poderia estar numa ilha ou em terras desabitadas [...] a descoberta do paraíso terrestre estava entre os objetivos das viagens do descobrimento [...] Dessa forma, os primeiros conservacionistas pareciam recriar e reinterpretar o mito do paraíso terrestre mediante a criação dos parques nacionais desabitados, onde o homem poderia contemplar as belezas da natureza. (DIEGUES, 1996, p. 16 e 26-27)

Este modelo conservacionista norte-americano se espalhou rapidamente pelo mundo, instalando antagonismos entre “povos” e natureza, criando a modalidade de “parques” e ampliando os conflitos fundiários, posto que, quando instituídas em locais habitados, cuja presença humana é “tolerada”, as limitações ao uso do solo e demais recursos naturais, são de tal monta que os moradores não têm alternativa, senão migrar, para a favela engrossando o número de desempregados das áreas urbanas (DIEGUES, 1996, p. 14).

Na região da Pedra Branca – São Roque, não se mostra diferente, pois, inicialmente as pressões, vindas do órgão gestor dos parques (IBAMA) eram dirigidas individualmente a cada morador que usava e habitava o interior da área, onde foi transformada em Parque. Na sequência, a pressão se estendeu aos moradores (também descendentes de escravos) do entorno das unidades de conservação, estas intervenções atingiam e atingem diretamente a condição alimentar e habitacional da coletividade, posto que, eles cultivam pequenas roças, cujo plantio é de subsistência e mantêm também naquele território o espaço de moradia.

A instituição dos parques atingiram áreas da Mata Atlântica, no município de Praia Grande, em Santa Catarina, áreas a séculos usadas e ocupadas. Assim, “durante as duas primeiras décadas, o parque permaneceu em estado latente; não houve uma delimitação precisa da área – local do parque, nem o cadastramento de todos os moradores atingidos, apenas a criminalização das atividades do moradores local em nome da defesa do meio ambiente - patrimônio da humanidade. (BRUSTOLIN, 2003, p.11)

Neste sentido, Milton Santos (2008, p. 33) confirma que “o espaço usado e habitado, não têm um papel neutro na totalidade social”. Assim, no ano de 1999, numa preocupação em relatar a ocupação sócio espacial do Sul de Santa Catarina, particularmente a cidade de Praia Grande⁴⁹, Gilberto Ronsani publica o livro intitulado “Praia Grande: cidade dos *canyons* - 180 anos de história” e na redação, mesmo tentando se desviar, deixa evidente a formação do quilombo na região da localidade de Pedra Branca – São Roque.

Descreve Ronsani (1999, p. 13, 43, 59, 112):

[...] O gênero humano desenvolve-se como um grande organismo regulado por causas profundas. Estas se estendem por debaixo de todos os acontecimentos relacionados entre si. Desta lei geral, não faz exceção Praia Grande, no extremo sul do estado de Santa Catarina [...], pois, Pedra Branca: por se tratar de um antigo refúgio de escravos poucos registros de qualquer natureza foram feitos, evitando assim de serem descobertos, [...]

Corroborando, sem se estender no mérito, por questão de recorte investigativo, mas pontuando o historiador Antônio César Sprícigo (2007, p. 42-43) descreve que

Praia Grande é uma cidade distante poucos quilômetros do mar, mas possui um rio, o Mampituba, que passa pela cidade [...] O núcleo urbano desenvolveu-se as margens. As paragens do Mampituba foram ocupadas por famílias que criavam gado, praticavam agricultura de subsistência além de comércio com a Serra Gaúcha. Este local era um antigo ponto de passagem que ligava Santa Catarina ao Rio Grande do Sul [...] Estamos nos referindo à comunidade de Pedra Branca [...] **Pedra Branca merece**

⁴⁹ “O nome Praia Grande teve origem através dos fenômenos milenares, que com o passar dos séculos e milênios através das grandes enchentes formavam um solo com enormes despraiados de seixos rolados, nome este dado por portugueses em séculos passados, sabe-se que Praia Grande já tem este nome a mais de 180 anos, e que sua superfície territorial é de 295 km², e situa-se na zona fisiográfica de Laguna, fica no extremo sul de Santa Catarina, sob os pés da Serra Geral, na fronteira com o estado do Rio Grande do Sul, num estreito apêndice que avança pelo território deste estado [...]” (RONSONI, 2000, p. 40).

especial atenção, pois, esse local era um antigo refúgio de escravos e que a falta de registro sobre os desdobramentos se deve à necessidade de os escravos foragidos manterem-se bem escondidos.

De fato, houve a falta de registros escritos e isso invisibilizou por longo tempo o conhecimento da existência destes sujeitos e suas demandas, mas isso não imobilizou, nem tampouco retirou a história de luta e opressão vivida por estes descendentes de escravos aquilombados no Quilombo da Pedra Branca, pois, “[...] desde criança os escravos vivenciavam o contexto do escravismo, em função disso, apreendiam a desenvolver possibilidade de permanecer no local, ainda que fossem oprimidos para deixá-lo [...]” (FERNANDES, 2006, p. 143).

A realidade quilombola remete a uma história de exploração e resistência de negros à escravatura. A resistência coletiva levou à formação de quilombos, deste modo [...] a realidade quilombola é uma realidade de marginalização que reflete a precariedade das condições de vida, consubstanciada na constante ameaça de perda da posse das terras em que usam e habitam. (CANTO, 2008, p. 29)

Assim, a história revela que no sentido da fuga, para além da liberdade, encontrava-se o protesto contra o escravismo e a luta pela terra, contexto em que contemporaneamente se renova, conforme se evidencia na realidade da comunidade dos remanescentes do quilombo da Pedra Branca – São Roque, coletividade que pleiteia a regularização fundiária da posse e a titulação das terras do território historicamente usado e habitado.

2.2.4 Da invisibilidade da luta à perspectiva de acesso ao direito

Durante o período do Brasil Colônia⁵⁰ e Império⁵¹, foram estabelecidas as bases do modo de produção escravista⁵² no País, cujo modelo pautado na

⁵⁰ Brasil Colônia 1500 a 1808 (BRASIL, 2001, p. 4). Entre 1808 a 1822, vigeu o Reino Unido Brasil e Portugal, pois em 1808 ocorre a chegada da família Real portuguesa no Brasil, neste período é editada a Carta Régia que abre os portos do Brasil para o comércio estrangeiro e vai até a Aclamação do Príncipe Regente, D. Pedro I, como Imperador do Brasil em 1822, época que dá início ao Brasil Império.

⁵¹ Brasil Império 1822-1889.

⁵² Não se tem conhecimento da existência de registro sistemático, em território brasileiro, dos atos normativos que regiam a vida na Colônia anteriormente a chegada da família Real ao Brasil, no

acumulação se desenvolveu com a expropriação da força produtiva dos povos indígenas e africanos. Com a abolição da escravatura, o lucro se assentou na propriedade privada da terra.

Neste sentido, Oliveira Lima (2000, p. 226) discorre que “a abolição da escravatura foi o mais grave dos problemas que o Império teve a resolver, pois os interesses agrícolas, baseado na riqueza territorial da propriedade da terra, não obstante, encontrava as vozes que a defendiam”. Assim, considerando que em 1865 a população do País era composta de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de escravos, quando começou as reformas legislativas até chegar a abolição, mas, até aí a terra já estava reservada ao aceso de poucos. Deste modo, o fim do regime escravista se realizou de maneira pacífica e sem a partilha dos bens de produção e reprodução da vida.

Num movimento que foi preparando o terreno, em 1850 emerge o processo de proibição do tráfico de africanos e, em conjunto, articulam-se as formas de aquisição de terras, bem como a regularização da posse, por meio de mecanismos que evitariam o acesso dos futuros “libertos” a ela. Conforme explica Nogueira (2010, p.121 – 122)

A escravidão negra era uma realidade insofismável, cruel e desumana: fornecia não só a força de trabalho fundamental para a economia como a base sobre a qual se erguia a sociedade imperial, com sua miséria, suas castas privilegiadas, a aristocracia de hábitos europeus, a cultura elitista e o sistema político excludente, discriminador. Em pleno 1850, com o país já candidato à modernidade, o trabalho escravo era fundamental de todo um sistema social – fato que o tornava ainda mais anacrônico e repulsivo. Durante quase toda a época colonial, a escravidão sobreviveu incólume: pouquíssimas vozes ousavam questioná-la. Com a Independência, iniciou-se uma reversão, graças ao incômodo que a preservação do braço escravo acarretava à construção do Estado nacional emergente [...] Como se não bastasse, a escravidão bloqueava a evolução das relações internacionais e da política exterior do país, na medida em que o atrelava ao tráfico africano – fator de acirramento de antagonismos na ordem mundial que se constituía no desdobramento da Revolução Industrial. A escravidão só tinha a seu favor a importância dos escravos como massa e o fato de a reviravolta da Independência ter sido, em si mesma, moderada e conservadora. Seja como for, certo mal-estar começou a se manifestar logo no início do século XIX, com a redefinição das relações internacionais e a cristalização de novos interesses na potência maior, a Inglaterra. A repulsa à escravidão surgiu de início sob a forma de repulsa ao tráfico de escravos. E foi assim

ano de 1808, de vez que os registros oficiais se encontram em Portugal, aplicando-se ao Brasil as normas jurídicas gerais portuguesas e as específicas de administração da Colônia. Por mais de três séculos o Brasil esteve submetido às ordenações do reino de Portugal (Ordenações Afonsinas, promulgadas por D. Afonso V em 1480, Ordenações Manuelinas, promulgadas por D. Manuel I em 1521 e as Ordenações Filipinas, promulgadas por D. Filipe III em 1603) [...] que serviram de base, para os futuros códigos brasileiro (BRASIL, 2001, p. 4).

que atingiu o Brasil, por força mesma dos acordos e entendimentos firmados por Portugal e pelo Império Britânico antes de 1822 [...] a escravidão começou a ser condenada e a perder o respaldo moral de que gozava até então. (NOGUEIRA, 2010, p. 121-122)

O ideal republicano constituído em 1889 manteve a regra e o “liberto” continuou desprovida da terra. Consagravam-se, assim, a permanência dos ex-cativos nos territórios de quilombos, pois pouco ou quase nada alterava a condição vivida antes de 1888. Por este motivo, os quilombolas e seus remanescentes continuaram usando e habitando o espaço onde foi firmada a experiência de resistência e estratégias de luta pela “liberdade”. E no novo momento se reorganiza em torno da luta pela terra

A historiografia tem analisado a Lei de Terras de 1850 como uma legislação importante na transformação e nas formas de apropriação fundiária no Brasil imperial. Como se sabe, no período entre 1822 e a 1850, entre o fim do regime de concessão de sesmarias e a lei de terras, a única forma possível de apropriação de terras foi a dita “posse mansa e pacífica”⁵³. Com a iminência do fim da escravidão, decorrente da proibição do tráfico negreiro em 1850, tornou-se premente dificultar o acesso à terra aos menos aquinhoados: para manter a dependência da mão-de-obra, procurou-se impedir o acesso a um meio de produção fundamental como a terra. Transformada em mercadoria, a propriedade fundiária passava a ser acessível apenas através da venda por parte do Estado. [...] A tentativa de regularização fundiária, a partir de 1850, se deu a partir dos registros das paróquias. Através dos mesmos, os ocupantes deveriam declarar as dimensões e limites dos seus sítios e fazendas. (BARCELLOS, 2004, p. 49)

Assim, nota-se que a Lei de Terras de 1850 já indicava o esgarçamento e saturação do sistema escravista, mas ela não nasce para incluir índios e negros (LEITE, 2008, p. 281), pelo contrário, pois, em 1824, a Carta Imperial, primeira Constituição brasileira⁵⁴, desconsiderava índios e negros como parte da sociedade, documento em que não passava de um “pacto perverso” estabelecido para respaldar

⁵³ Medida que não era o caso dos quilombos, pois diante da escravização, não era possível instituir a “posse mansa e pacífica”, pois a formação destes espaços se dava, justamente em contraponto ao escravismo e ocorria na maioria das vezes mediante a fuga individual ou coletiva do escravizado que estabelecia a ocupação de um espaço, onde constituíam um território, assim, estabeleciam estratégia de defesa do local e manutenção da ação de aquilombamento.

⁵⁴ A Carta Política de 1824, primeira Constituição brasileira, de conteúdo inspirado no constitucionalismo inglês, descreveu os poderes do Estado e garantias individuais. Outorgada por D. Pedro I tendo longevidade ideológica por 65 anos, sofrendo apenas uma emenda em 1834.

a elite agrária que se constituía no Brasil. Deste modo, a Lei de Terras, conforme demonstra Leite (2000, p. 335),

[...], escrita e lavrada no Brasil, além de exclui os africanos e seus descendentes da categoria de brasileiro, situando-os numa outra categoria separada, denominados “libertos”, se antevendo a abolição. [...] indicando o significado da luta. Tudo isso, se esclarece quando entre em cena a noção de quilombo como forma de organização e de espaço conquistado e mantido através de gerações. O quilombo, então, na atualidade, [...] Inaugura uma espécie de nova pauta na política nacional.

No entanto, somente “no final dos anos 70, a partir de amplas mobilizações da sociedade civil”, basicamente em sua totalidade constituída por grupos subalternos, “produto” deste pacto, a luta quilombola pela terra “adentra” na Assembleia Nacional Constituinte, pelas mãos dos movimentos sociais e se faz “ouvir”, constituindo o artigo 68 da ADCT/CF/88 (LEITE, 2008, p. 276). Como relata Maestri (2009,p.65-66)

O Centenário da Abolição, marcado por protesto e comemorações, estimulou uma revisão jamais vista na academia sobre os estudos relacionados à escravidão. Não há como negar que o fato instigou o debate sobre a situação do negro contemporâneo. Nesse sentido, o movimento negro organizado aproveitou o momento e reivindicou igualdade de direitos para afro-descendentes. Procurou mostrar à população afro-descendente que o povo negro estava em situação “desvantajosa” na sociedade. Ao negar a Abolição, as lideranças do movimento entenderam que este acontecimento não emancipou os negros em sua plenitude, ou seja, fora concedida a liberdade, mas as condições de sobrevivência permaneceram praticamente inalteradas. (MAESTRI, 2009, p. 65-66)

O artigo 68 foi gestado e aprovado no calor das discussões em torno do Centenário da Abolição, que, expressados pelos segmentos da sociedade brasileira, sobretudo pelo movimento negro, evidenciavam a emergência de um olhar sociopolítico do poder público à população negra brasileira, movimento que influenciou na decisão final dos constituintes, entre ela, a aprovação do dispositivo.

Os quilombos fundados nos movimentos sociais dos escravos deslocam-se do período histórico em que surgiam, tanto para abarcar as lutas de classes dos trabalhadores na sociedade capitalista brasileira quanto para representar os embates políticos no contexto de um Estado autoritário, opondo repressão/liberdade, bem como herança territorial daqueles descendentes diretos das terras quilombolas construídas no seio da propriedade escravista. (CARRIL, 2006, p. 84-85)

Desta forma, se repensou os rumos adotados pela ordem jurídica excludente, situação que indicava outra dinâmica no jogo de forças (LEITE, 2008, p. 277), conduzindo a compreender que, após a Abolição, mudaram-se os nomes e as táticas de expropriação da força produtiva dos negros, haja vista que muitos destes não foram inseridos nos postos de trabalhos, tampouco lhes foi garantido o direito de possuir áreas de terras para viver e produzir o seu sustento (LEITE, 2008, p. 279-280).

Ademais, o dispositivo 68 da ADCT/CF, conforme descreve Leite (2008, p. 282), expõe os conflitos fundiários constituídos em séculos de história que sustentam a ordem hegemônica da propriedade privada da terra.

Para além de uma redação formal do direito à terra aos quilombolas, o artigo 68, traz a seguinte reflexão, parafraseando os descritos de Cíndia Brustolin (2009, p.69), colhe-se que a redação do dispositivo permite pensar as “outras formas de apropriação territorial que sempre tencionaram o processo de constituição da propriedade privada no Brasil de direito à terra. Estávamos – estamos contaminados com a ideia de uma institucionalização única de conceber a propriedade, a partir de determinados códigos burocráticos, que exigem a formação das demandas de acordo com normas específicas e preceitos universais[...].Enfrentando essa ideia, as comunidades entraram na assembleia constituinte – convite para um jogo em que não partilhavam as regras, nem a tradição de jogar. Essas foram as condições impostas para o coletivo configurado na virada do século XIX para o XX. Esse processo evidencia os mecanismos de poder instituídos permanentemente”

Discorrendo sobre a necessidade do acesso à terra, Piletti e Mosolino (1999, p. 12; 17-18) afirmam que a terra não é só um bem da natureza, mas também um meio de produção e reprodução da vida e, o não acesso a ela historicamente tem gerado “o empobrecimento dos trabalhadores rurais e a expulsão destes para áreas urbanas”.

Neste contexto, se insere a luta dos remanescentes do quilombo da Pedra Branca, posto que os territórios dos quilombos fazem parte do contexto brasileiro desde o século XVII, permaneceram durante toda a vigência da colônia e império e, com a abolição, eles foram invisibilizados, reaparecendo no processo de

redemocratização nas bandeiras dos movimentos sociais que entram em cena política no seio das discussões da constituinte que originou a Carta Constitucional de 1988 (CAMPOS, 2005, p. 67).

Lurdes Carril (2006, p. 41-42) descreve que o

[...] quilombo deve ser compreendido como revelador de uma ou de várias situações sociais presentes na realidade brasileira, de modo que os quilombolas recolocam em debate os pontos interpretativos em que se localiza o quilombo, como fenômeno de denúncia e enfrentamento às formas escravista que ainda não permitem partilhar a posse e o acesso à propriedade da terra coletiva.

Neste sentido, Leite (2008, p. 96) pontua que “a situação atual não é propriamente a de instauração dos conflitos, mas a sua visibilização”, pois o quilombo enquanto espaço revela o passado no presente, expondo os conflitos e os sujeitos envolvidos. Deste modo, a dimensão secular da luta pela terra no Brasil se processa de diferentes modos⁵⁵, de acordo com o contexto de cada período e, situa-se contemporaneamente a partir do pleito pela regularização da posse e titulação das terras de quilombos, cenário a partir do qual as coletividades quilombolas têm acessado os mecanismos de leitura, interpretação e diálogo do mundo letrado, buscando engrossar a camada de informação para reforçar os argumentos para a defesa da materialização a garantia desse direito constitucional dos quilombolas pela terra, pois o quilombo

[...] abarca uma dimensão secular de resistência, na qual homens e mulheres buscavam a possibilidade de se manter física, social e culturalmente, em contraponto à lógica escravocrata. Neste contexto, a luta pelos direitos quilombolas se somou às lutas da população negra de modo geral, tornando-se uma forte bandeira do movimento negro organizado dos séculos XX e XXI. (SOUZA, 2008, p. 7)

Assim, no ano de 2004, a coletividade dos descendentes de escravos - habitantes do quilombo da localidade de Pedra Branca - São Roque renovam suas pautas de luta e pleiteiam a titulação das terras na condição de remanescentes do quilombo, pois o “medo da perda concreta do território levou-os à tomada de

⁵⁵ Segundo Souza (2008, p. 13-14), “Essas comunidade de populações predominantemente negras, formadas em sua maioria, ainda na escravidão [...] Muitas vezes em conjunto ou paralelo à luta indígena e/ou de outros segmentos que lutam pela terra”

posições mais contundentemente acertadas na luta e estratégica coletiva respaldadas por outros sujeitos sociais coletivos.

Em cada território de quilombo existem particularidades que perpassam a luta. Portanto, nos debruçaremos sobre os desdobramentos do quilombo da Pedra Branca que encaminhou o pedido de regularização da posse histórica e titulação das terras junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/SC no ano de 2004. Antes, disto, essa coletividade se autoidentificou como remanescentes do quilombo e assim foram reconhecidos pela Fundação Cultural Palmares.

Ao se autoafirmar reconhecendo-se na condição de quilombolas, a coletividade relembrou o contexto histórico de opressão vivido no passado e no presente, pois, conforme as palavras de Tullo Vigevani (1989, p. 131),

[...] pela oposição ao modelo econômico e pelo encaminhamento de novas formas de vida comunitária. Todos estes fatores determinariam o auto reconhecimento dos movimentos sociais como sujeitos novos da vida social, criando-se assim uma identidade própria. Não há dúvida de que isto tem ampla fundamentação na realidade. Os setores populares, da base da pirâmide social, que participam destes movimentos ganham, talvez pela primeira vez, consciência de seus direitos [...], parece-nos que disto se atribui a este autoreconhecimento que potencializa a criação de uma nova perspectiva de organização dos subalternos na sociedade.

No processo de formalização do pleito, estabeleceram-se aproximações com pesquisadores universitários, movimentos sociais e entes federados – MPF, que proporcionaram a troca de saberes e informações, as quais contribuíram para organizar e relatar a pauta das demandas, contexto que potencializou a luta pela terra do quilombo. Revelando que,

A luta contemporânea dos quilombolas pela implementação de seus direitos territoriais representa o reconhecimento do fracasso da realidade jurídica estabelecida pela “Lei de Terras de 1850”, que moldou a sociedade brasileira na perspectiva da propriedade privada de terras [...] e esta incorporação no Estado exclui vários outros segmento do uso, habitação entre outras relações com o território, tal como no caso dos povos indígenas e das comunidades quilombolas[...] pois, a noção de terras coletivas, tal qual são pensadas as terras de comunidade quilombolas, desestabiliza o modelo de sociedade baseado na propriedade privada como única forma de acesso e uso da terra. (BRASIL, 2007, p. 12)

Pois a luta da comunidade de remanescentes do Quilombo da Pedra Branca - São Roque se refere a uma demanda que não se encerra nela mesma, mas remete a uma perspectiva de totalidade em suas múltiplas dimensões e mediações, uma vez que a manutenção e a regularização da posse e titulação das terras são debates que perpassam entes federados e expressam a concepção de mundo predominante.

Neste contexto histórico de opressão, os quilombolas da Pedra Branca enfrentam dificuldades de manter sua subsistência alimentar, mesmo depois de terem sido reconhecidos como titulares do direito étnico-fundiário, conforme dispõe o artigo 68 da ADCT/CF-88 e Decreto 4.887/2003.

Assim se iniciou a visibilidade da luta pela necessidade de mostrar a sociedade as ações de intensa pressão dos órgãos federados (IBAMA/ICMBIO) no sentido de expulsão – lós das terras do território do quilombo, os quilombolas estavam vivendo e se “sentindo” no “tempo dos escravos”.

Neste ambiente oficiado foi o Incra/SC, juntamente com pesquisadores das universidades públicas (UFRGS, UFSC e UFPR), movimento social e membros da comunidade quilombola que em conjunto elaboraram o Relatório Técnico Antropológico – RTA, documento de comprovação, identificação, mapeamento territorial e, memorial das terras ocupadas pelos remanescentes e suas devidas confirmações sócio-histórica das demandas.

3 SEÇÃO 2. A LUTA PELA TITULAÇÃO DA TERRA ÀS COMUNIDADES DE REMANESCENTES DOS QUILOMBOS: RECONHECIMENTO E ACESSO AO DIREITO

3.1 Da luta histórica ao reconhecimento do direito à terra às comunidades de remanescentes dos quilombos⁵⁶.

Conforme relatado na seção anterior, unindo - se a esta, a luta pela terra no Brasil iniciou-se com os indígenas e materializou-se com a formação dos quilombos. Nestes territórios, tecidos por homens e mulheres escravizados e assenzalados, se instituiu outra forma de vida e de trabalho, em protesto à dinâmica da propriedade privada da terra e das grandes plantações, que se alicerçavam na expropriação da força física humana produtiva, modelo social político e econômico, cuja vigência perdurou por mais de três séculos (séc. XVI a meados do séc. XIX).

...o materialismo histórico não se restringe à sociedade burguesa contemporânea, mas abrange todas as formações sociais [...] Pois se hoje o assalariado bate o cartão no relógio de ponto, “ontem” o **escravo** despertava com o toque do sino ainda no escuro da madrugada e com a abertura da senzala pelo feitor, e assim iniciava a longa jornada de trabalho (GORENDER, 1991, p. 210 e 215).

Neste sentido, conforme os apontamentos indicados por Souza (2008, p. 24-25), ao longo da história brasileira, negros e negras, resistindo à opressão, lutaram contra o escravismo por meio de uma multiplicidade de formas que, pensadas em sentido amplo, tratam-se de estratégias que foram empreendidas pelos negros para se manterem vivos. Ações, cujo reflexo ainda hoje permeiam as lutas do povo negro e de seus descendentes no Brasil.

Assim, nesta seção será apresentada a trajetória histórica de lutas e conquistas, destinadas ao segmento negro quilombola, cronologicamente situada no período pós-abolição, sobretudo, com advento do processo de redemocratização do Brasil, posto que durante a vigência do escravismo tal coletividade enfrentou o sistema escravocrata, constituindo os territórios e, passado o regime, estes locais,

⁵⁶ Ferreira (2010, p. 2) aponta os limites do Direito descrito no artigo nº 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo conteúdo discorre da seguinte forma “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos”, o dispositivo indica avanços na questão da demanda do acesso à terra aos trabalhadores rurais de origem étnica negra. Entretanto, o conteúdo não abarca as singularidades dessas comunidades, mas, através deste instrumento, os quilombolas têm protagonizado e renovado suas pautas de luta, sobretudo pelo direito à terra.

continuaram habitados pelas populações quilombolas e seus descendentes – remanescentes, porém, tanto as demandas quanto esta coletividade foi invisibilidade por longo tempo, mas eles seguiram lutando, conforme descrito na seção anterior.

Cabe destacar que, o esfacelamento do sistema escravocrata, não garantiu a construção de uma nova ordem na busca pela emancipação socioeconômica dos negros, convertidos em “libertos” no ano de 1888, pois a nova sociedade do assalariamento, desde seu início, demarcava os limites de inclusão dos negros no novo contexto de classes. Estabelecendo barreiras pouco a pouco, já no decorrer das fases de instituição da República, e assim, se foi consolidando a condição de classe subalterna aos negros.

Deste modo, constatada a ínfima inclusão do negro no mercado de trabalho, somado à negação do acesso à terra, desde os primeiros anos da República (1889), o cenário exigiu dos negros, bem como de seus descendentes, o estabelecimento de novas formas de luta, a fim de ultrapassar as condições de subalternidade impostas pela instituição do trabalho livre e assalariado.

Assim, as lutas do povo negro no Brasil têm origem no início do regime escravista. Tendo como uma das mais importantes formas de resistência à formação dos quilombos, presente em praticamente todo o território nacional. Atualmente, os quilombos também ocupam o debate sobre a questão agrária, especificamente sobre a Reforma Agrária, e responde a um processo de luta política, substancialmente de conquistas e reivindicações dos movimentos negros organizados, desde a década de 1980. Dentre as conquistas, o movimento alcançou a aprovação do artigo nº. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, instrumento que garante às comunidades de “remanescentes” de quilombos o reconhecimento à titulação definitiva da propriedade do território em que historicamente vivem (MONTEIRO; GARCIA, 2010, p. 148).

Estando diante de um país de base agrária, o não acesso à terra aos escravizados “libertos” no Brasil, devido a sua quantidade, gerou um exército de excluídos. Pois, sem a terra, enquanto bem fundamental de produção e reprodução da vida por meio do trabalho, os negros e seus descendentes permaneceram na posse (uso e habitação) dos territórios de quilombos.

Pois, o sistema escravocrata, por condições inerentes a si mesmo, constituiu obstáculos para o desenvolvimento das forças produtivas, pois a interrupção do tráfico em 1850, e a abolição somente em 1888, passaram - se um espaço de tempo

de 38 anos e esse período serviu para os preparativos menos impactantes de substituição da mão de obra servil africana pela força livre e assalariada dos imigrante que neste momento marcadamente vinham em grande quantidade e aqui em terras brasileiras encontravam oportunidades de desenvolvimento econômico e social para suas famílias.

Neste sentido, o sistema do assalariamento, desde a sua criação, desprezava a remuneração da força física produtiva do negro, posto que, conforme afirma Cardoso (2003, p. 254) Agora, 'o braço livre desejado era o braço estrangeiro, sem mácula, não o braço do liberto, ou do negro degradado pela escravidão. Esse, ao contrário, passava a ser considerado *em si mesmo*, independente do sistema escravocrata, como causa da ociosidade, marasmo, dissolução. O que fora fruto da escravidão passava a ser confundido com sua causa e tido como fator de imobilismo e atraso". Diante do modelo de sociedade e sistema implementado o negro sobrava.

Isso fazia parte do "novo" modo de trabalho, nascido dá e com a Abolição, este modelo trouxe aos libertos também expectativas de um outro modo de vida, porém, o contexto de fato para o negro não aconteceu. E o efeito da abolição tornou a luta dos negros ainda mais complexa, gerou desarticulações em muitos quilombos, porque negros saíam destes espaços para vender sua mão de obra.

Os negros libertos, se encontravam e se somavam a falta de opção de trabalho remunerado, perambulavam pelas ruas das cidades, outros se sujeitavam a permanecer nas fazendas sobre o domínio dos "ex- escravistas". Enquanto, um número considerável destes estrategicamente decidiram permanecer nos quilombos. Essa movimentação, com o passar do tempo só se agravava, e os quilombos habitados foram invisibilizados, esquecidos, riscados da sociedade. Reaparecendo, revelou o seu lugar de origem tanto no campo quanto na cidade, atualizou-se como fruto de uma sociedade que os colocou nos espaços localizados nos morros, nas extremidades das regiões de difícil acesso geográfico, bem como nas favelas das cidades. Essa localização pode ser confirmada pela cartografia contemporânea.

Neste sentido, o fim do regime escravista se consolidou com a Imigração, e os resultados desses processos permitem compreender a dinâmica da sociedade, instituída em várias faces do sistema capitalista, mostrando que a desorganização

do sistema escravista com abolição, assentava-se nas contradições e nascimento de um novo sistema exploratório, agora disfarçado de assalariado.

A dinâmica do sistema assalariado, além de não incluir os negros, desarticulou os quilombolas inculcando nos negros a esperança de inseri-lo na “nova” sociedade. Em função da não ocorrência disso, como efeitos da Abolição, conforme discorre Petrônio Domingues (2007, p. 102-103), os “libertos” reiniciaram atos de protestos, identificados desde 1889, até o Estado Novo em 1937, período em que, segundo o autor, há registros de organização dos negros, pois sua maioria se encontravam marginalizados e desprovidos do acesso ao emprego e à terra no meio rural. As manifestações, na sua melhor forma de repressão, eram por muitas vezes silenciadas, mas permaneciam latentes conforme a realidade.

Cabe reforçar que, durante o Estado Novo (1937- 1945 – Getúlio Vargas – Terceira República), os movimentos contestatórios, em geral, sofreram forte repressão política da ditadura militar “Varguista”. Violentemente reprimidos, os negros só retornam à cena na Segunda República com a queda da ditadura. Nesse ressurgir, eles ampliaram seu raio de ação, denunciando e revelando o contexto de desemprego e do não acesso à regularização da terra.

Viver nos amontoados de casebres que formavam as favelas e, sobretudo, do não reconhecimento da importância histórica dos territórios de quilombos, se constituem nos primeiros registros de formação do conteúdo do direito de titulação das terras dos quilombos, em sua especificidade rural.

Em função da pouca, ou quase nenhuma, assistência do Estado aos negros, na década de 1970, eles ressurgem do contexto de exposição à vulnerabilidade e revelam a toda sociedade a existência dos quilombos, sua exclusão e as ameaças concretas de perda do território, cujo espaço secularmente tem abrigado os remanescentes dos quilombolas. Estudos são levantados, identificando-se a existência de territórios de quilombos permanentemente ocupados em diversos estados do Brasil, servindo de espelho, pois mapeando os casos concretos tanto no meio rural quanto no meio urbano⁵⁷. As demandas dos quilombolas rurais e urbanos têm poucas distinções, enquanto no meio rural eles servem de denúncia do não

⁵⁷ A exemplo dos estudos – perícias antropológicas do Sul do Brasil, nomeado como “Quilombos no Sul do Brasil, que efetuou o levantamento de dados comprobatório da existências de territórios de quilombos. Ou exemplo foi o caso do quilombo dos Silva em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

acesso à terra e demais direitos em decorrência disso, no meio urbano indicam a origem das favelas e suas mazelas.

É neste contexto, que os quilombolas são identificados como sujeitos de direitos que revelam a invisibilidade do debate em relação aos trabalhadores negros, a exclusão do acesso à terra no Brasil, evidenciam, sobretudo, a concentração da propriedade privada da terra, enquanto bem material. Ilse Scherrer-Warren (2008, p. 1) discorre que,

É importante lembrar que na América Latina a luta emancipatória tem suas raízes em ações de resistência - reivindicatória que se desenvolveram no coração de sistemas sociais altamente excludentes, com profundas desigualdades sociais e com práticas discriminatórias em relação a uma parcela considerável de seus habitantes [...] Desta forma as principais mobilizações populares no período colonial, [...] foram de rejeição, de negação e de afastamento dos sistemas excludentes, como exemplo, a formação dos quilombos e de resistência indígena.

O ressurgir dos quilombolas no contexto capitalista contemporâneo, ao mesmo tempo em que desenterra o passado, restabelece as bases de conexões entre o ocorrido e o presente, pois, em ambos os períodos, os negros permaneceram desprovidos do acesso às terras dos quilombos, cujo título de propriedade a estes trabalhadores rurais não foi garantido e, ao longo dos tempos, por conta disso, esse segmento vem sofrendo constantes ameaças de perda do espaço.

Tomando nota dos argumentos de José Murilo Carvalho (2004, p. 184), compreende-se que os quilombolas se revelam na segunda metade dos anos 1970, no bojo dos movimentos sociais urbanos, os ditos favelados estreitam relações com os demais movimentos sociais subalternos emergentes da época e, ao investigar a origem das favelas, se deparam com os quilombos como território do nascedouro dos habitantes do local investigado, pois

Desde a segunda metade dos anos 70, acompanhado o início da abertura do governo Geisel, houve enorme expansão dos movimentos sociais urbanos. Como diz o nome, eram movimentos típicos das cidades, sobretudo das metrópoles. Entre eles estavam os movimentos dos favelados. Eles já existiam desde a década de 40, mas adquiriram maior força e visibilidade nos anos 70. A eles se juntaram as associações de moradores de classe média, que se multiplicaram da noite para o dia. No

início dos anos 80 já havia mais de 8 mil delas no país. Esses dois tipos de organização se caracterizavam por estarem voltados para problemas concretos da vida cotidiana. [...] O movimento de favelados reclamavam pela legalização da posse de seus lotes.

Assim, neste contexto, identificou-se a necessidade da regularização de terras, pleito que se ampliou e revelou os habitantes dos quilombos e suas lutas históricas. Ainda que os negros não se aglutinassem na mesma quantidade expressiva, como o fizeram ao constituir os territórios de quilombos, a movimentação dos favelados - que em sua maioria numérica contava com sujeitos negros - revelava a origem de uma parcela da população das favelas.

Porém, a movimentação dos anos 1970, diferentemente do período escravista, tinha o propósito de despertar, organizar e construir um elevado nível intelectual junto aos negros, objetivando inseri-los na vida sócio-administrativa para ocupar cargos públicos e vencer a complexa estrutura organizativa que invisibilizava a sua existência, enquanto segmento populacional.

Neste passo, a atuação dos negros, entendida como movimento social organizado, é situada por Domingues (2007, p. 109), na década de 1940 a 1950, momento em que ocorre a participação de negros em campanhas eleitorais. Um ganho político, porém atrelado ao “varguismo” do início da década de 1950, quando representantes do incipiente movimento negro se organizam e são recebidos pelo então Presidente Getúlio Vargas.

Na ocasião, o grupo apresenta uma pauta de reivindicações, mas a titulação das terras não é contemplada e, a partir disso, intelectuais negros que atuavam no movimento tornaram-se figuras de visibilidade, tanto no ativismo étnico quanto na vida política⁵⁸. Os mais contundentes na luta pelas reivindicações do segmento sofreram perseguições e passaram a atuar na clandestinidade, sendo que em determinado momento chegaram a deixar o país, seguindo em exílio⁵⁹.

Desta forma, se os negros, desde o início da República (1889 – primeira república – republica velha Deodoro da Fonseca) perceberam a necessidade de traçar novas estratégias de enfrentamento na luta pela titulação das terras, a tentativa de mobilização da coletividade negra enfrentou o forte recrudescimento por

⁵⁸ A partir dessa trajetória de movimentação, nos anos seguintes a 1954, negros ligados à militância ocupam a voz no mundo político como candidatos eleitos e as denúncias de invisibilidade e marginalização ganham terreno no campo político (DOMINGUES, 2007, p.109).

⁵⁹ Caso do militante e intelectual Abadias do Nascimento.

parte das ações da ditadura militar, repressão que incidiu sobre todos os movimentos sociais do país, tendo como alvo o desmantelamento da organização dos negros, que era um dos alvos da ditadura. Mas, o aprofundamento das discussões continuou acontecendo entre os militantes e intelectuais mais fervorosos na clandestinidade, apesar do esvaziamento provocado pelos efeitos da ditadura militar (SCHERER-WARREN, 1987, p. 13).

Ultrapassando o conjunto de forças repressoras dos anos 1970, a sociedade brasileira presenciou a denúncia das mazelas sociais que atingia a população negra, problemas frutos do período escravista, que segundo Domingues (2007, p. 112), somente em 1970, nas brechas desta complexa situação, os militantes da luta pela terra para o negro quilombola se reorganizam de forma ampliada e ressurgem no processo de reabertura política do final da década de 1970, época em que ocorre a ascensão dos movimentos populares como um todo, no centro, conduzindo os movimentos sindicais, estudantis e intelectuais.

Faz-se necessário lembrar, no interregno do recrudescimento da ditadura militar, que não se deve pensar que os negros não tenham realizado ações visando atingir a ditadura, sem grandes efeitos políticos, devido ao aparato estrutural de repressão, mas a manutenção dos encontros clandestinos servia para não dispersar por completo os militantes.

Assim, enquanto, nos países do exterior aconteciam lutas em favor dos direitos civis dos negros e da libertação dos países africanos, esta movimentação externa influenciava a constituição embrionária do Movimento Negro Unificado – MNU, em 1978, no Brasil, sendo que, uma parte do grupo de militante formava-se no contexto da vertente marxista de orientação trotskista, grupo que articulava e aliava a luta contra o racismo de forma conjunta com a luta contra o capitalismo.

Na concepção desses militantes, o capitalismo era o sistema que alimentava e se beneficiava do racismo; assim, só com a derrubada desse sistema e com a consequente construção de uma sociedade igualitária era possível superar as desigualdades. A política que conjugava raça e classe atraiu aqueles ativistas que cumpriram um papel decisivo na fundação do Movimento Negro Unificado (DOMINGUES, 2007, p. 112-113).

A necessidade de contextualizar a organização dos negros, enquanto segmento subalterno, faz-se necessário, uma vez que é a partir da mobilização destes (iniciada na vigência do escravismo com a formação dos quilombos e da luta pela titulação das terras nos dias atuais), que se originaram as ações que resultaram na denúncia da permanência das condições de subalternidade dos libertos e seus descendentes. Portanto,

O nascimento do MNU significou um marco na história do protesto negro do país, porque, entre outros motivos, desenvolveu-se a proposta de unificar a luta de todos os grupos e organização em escala nacional. O objetivo era fortalecer o poder político do movimento negro. Nesta nova fase, a estratégia que prevaleceu no movimento foi a de combinar a luta do negro com a de todos os oprimidos da sociedade. A tônica era contestar a ordem social vigente e, simultaneamente, desferir a denúncia pública do problema do racismo. (DOMINGUES, 2001, p. 114-115)

Desta forma, podemos entender que, por meio da leitura do aquilombamento, se revela a origem do movimento negro em sua essência, pois diante da articulação do contexto escravista, enfrentar tal sistema exigia estratégias organizativas bastante intensas por parte dos escravos, seja na forma da dinâmica ostensiva ou encoberta. Primar pela defesa física dos escravos era uma tarefa cotidiana, perpassadas por ações que oportunizassem a fuga e o aquilombamento do negro.

Neste sentido, o breve relato da constituição do movimento negro - remonta-se ao início da República e se dá em função de revelar que a organização dos negros, em movimento social, encontra-se intimamente conectada à formação dos quilombos, pois sintetiza as contradições daquele sistema. Posto que, no nosso entender, a formação dos quilombos no Brasil serviu de base para a formação dos demais movimentos sociais e políticos que visassem estabelecer protesto, ao modo de produção capitalista, que no Brasil escravizou povos africanos, e sobre as terras dos indígenas estabeleceu a cerca e a propriedade privada. (SILVA, 2008, p. 30).

Um ano após a Abolição da Escravatura, em 1889, foi proclamada a República, no Brasil, entretanto o novo sistema político não assegurou profícuos ganhos materiais à população negra. Ao contrário, diante das limitações da República, o segmento foi marginalizado, tanto no que se refere à participação política quanto social, face às preferências a favor dos imigrantes europeus.

Assim, para reverter o quadro de marginalização no alvorecer da República, os “libertos” e seus descendentes instituíram os movimentos de mobilização racial, denunciando as desigualdades que atingiam os negros no âmbito do trabalho, habitação, educação e saúde. Com isso, nota-se que das suas demandas e necessidades básicas apresentadas à época pelos negros são as mesmas que compõem o panorama das lutas atuais, visto de maneira mais ampla a luta pela terra (DOMINGUES, 2007, p. 103).

Portanto, os quilombos resultam das estratégias de luta e resistência por liberdade, aliado ao acesso à terra como garantia de subsistência à vida humana dos quilombolas. A esses territórios, portanto, se somam as diversas formas de protesto em negação ao modo de vida e de trabalho escravo em que os negros eram submetidos. Esses locais se transformaram na unidade básica de experiência social vivida pelos negros que, por meio do quilombo, expressavam de forma radical e permanente sua oposição ao escravismo e, com isso, impulsionavam o dinamismo na direção da construção de uma nova ordem social. Para Bárbara de Oliveira Souza (2008, p. 26)

Esta radicalidade que caracteriza os quilombos baseia-se na própria essência da sociedade escravista. Nessa sociedade, não há possibilidade de negação ou ruptura a não ser por uma via radical. Nessa perspectiva, o quilombo se coloca como um elemento central para essas comunidades, uma vez que se apresentam como um contraponto à crueldade que representou o empreendimento colonialista [...]

Assim, com o término formal da escravidão, em 1888, ato que era reproduzido e identificado como consequência somente do movimento abolicionista, consagrado pela sanção da princesa regente Isabel d’ Orléans e Bragança⁶⁰

⁶⁰ Vale lembrar que Isabel era casada com o Conde D’ Eu – Gastão d’ Orléans e que este, em manifesto, já havia indicado que era opositor ao regime monárquico, do qual sua esposa fazia parte. O casamento da princesa com o Conde marca o primeiro ato indicando possíveis mudanças no cotidiano dos cativos, pois a realização do casamento da Princesa com o Conde D’ Eu mostrava seus primeiros sinais de avanço da ala abolicionista, ainda que imperialista. Tal ato era marcado exatamente no dia do casamento, quando Isabel pede a seu pai para que alforrie os vários cativos que a ela prestavam serviço nos tempos de solteira. O pedido foi atendido. Porém, o momento não era dos melhores. Havia sido lançado o “Manifesto Republicano” e as agitações políticas aumentavam por todo o país, principalmente na Corte. Mas, a Regente se mostrou cautelosa, cumpriu com as orientações de seu pai, no tocante à extinção gradual da escravidão. Apesar do posicionamento aberto e favorável ao fim da abolição, a jovem regente não queria arcar

(GORENDER, 1991, p. 5), invisibiliza toda uma trajetória de luta, ao mesmo tempo em que não revela que, apesar de sua aproximação com a campanha abolicionista, movimento que se realizava baseado em discurso que defendia a necessidade de reformas sociais destinadas à população negra, essas ideias foram se dissipando. E o estigma da condição de escravos se deitou sobre o negro “liberto” projetando nele a imagem de eterno escravo, cerceando a possibilidade de emancipação em todas as suas formas⁶¹ (SILVA, 2009, 32).

Assim, os turbulentos anos de 1888 e 1889 se constituíram como uma época marcada pelo colapso do Império e início da República, contexto perpassado pela formação do exército de negros “libertos”, conforme aponta Mattos, (2009, p.17),

Nos turbulentos anos que antecederam o colapso do império brasileiro, um contingente gigantesco de pessoas amargava espaço de convivência restrito e marginalizado. Nos quadros de uma sociedade formada sobre os alicerces do braço escravo e referendada por inclemente concentração de renda [...], que funcionava como espectro protetor das violências cotidianas. Essas violências não se furtavam em atingir a origem, a cor da pele, a feição dos rostos ou qualquer aspecto capaz de evidenciar diferenças [...]. Como fantasmas, perambulavam pelas ruas sem qualquer expectativa de melhoria das condições de vida. Não eram só negros. Mas eram principalmente negros. A sociedade lhes virava as costas num processo crescente de discriminação. Na Capital, onde se concentrava o principal aparato de repressão, eram perseguidos pela polícia, rejeitados nos bons empregos e deixados à própria sorte.

com a responsabilidade da total “desagregação” e peso da crise política, econômica e institucional de sustentação do escravismo. Neste sentido, o discurso de modernidade de Isabel vinha ao encontro das transformações que ocorriam, principalmente, no mundo Europeu. Sua postura firme em apoiar as reformas sugeridas pelo pai empolgava os setores mais progressistas da sociedade, embora a oposição ao seu governo e à monarquia crescesse na mesma medida. De qualquer modo, apesar de sua tradicional discrição, coube à Regência os louros pela empreitada vitoriosa. Iniciada pela votação da Lei do Ventre Livre. (MATTOS, 2009, p. 32-33). Para o republicano, a monarquia era inaceitável. Para Isabel defender a monarquia era sua bandeira principal, diante da crise do sistema escravista. Neste sentido, haveria de ser defendida a abolição da escravatura para a continuidade da monarquia. Assim, o discurso de Isabel ia na linha dos abolicionistas que se inclinavam para a manutenção da monarquia, ou manifestassem certa possibilidade de serem convencidos da importância desta. A Princesa usa do seguinte argumento, “quando o próprio interesse privado vem espontaneamente colaborar para que o Brasil se desfaça da infeliz herança que as necessidades da lavoura haviam mantido”. Deste modo, ela “omite, como era de se esperar, a secular luta dos escravos pela sua emancipação. Entretanto, “isso não invalida a participação do negro como principal agente histórico da sua emancipação servil”. Mas o aproxima muito mais do regime monárquico, em detrimento do republicano. (PENNA FILHO, 2009, p.45).

⁶¹ A imagem da princesinha branca, libertando por decreto escravos submissos e bem tratados, que durante décadas se difundiu nos livros didáticos brasileiros, passou-se a opor a imagem de um sistema cruel e violento, ao qual o escravo negro resistia, especialmente pela fuga e formação de quilombos (MATTOS, 2006, p. 104).

Petrônio Domingues (2007, p. 120) discorre que o desenho que norteou as medidas, tomadas após a Abolição, demonstra o caminho trilhado por mais ou menos trinta e oito anos, dos últimos tempos que antecederam a libertação dos escravos negros, em expropriação no contexto do mundo do trabalho:

Com a extinção da escravidão, em 1888, e a proclamação da República, em 1889, a elite brasileira implementou políticas públicas alicerçadas nos postulados do “racismo científico do darwinismo social”⁶² e lançou o Brasil numa campanha nacional [...] para substituir a população negra e mestiça brasileira por uma população ‘branqueada’ e ‘fortalecida’ por imigrantes europeus. Com isso os egressos do cativeiro e os afro-descendentes de um modo geral foram privados – ou tiveram dificuldades – de acesso ao emprego, à moradia, à educação, à saúde pública, à participação política, enfim, ao exercício pleno da cidadania. Ante tal situação, múltiplas formas de protesto, impulsionando os movimentos de mobilização negra no Brasil, foram engendradas, pois elas procuravam projetar os “homens de cor” como atores políticos no cenário urbano

Deste modo, é possível revelar que na “história dos de baixo”, os negros membros das classes inferiores foram agentes cujas ações afetaram o mundo (às vezes limitadas), em que viviam. Foram autores de sua própria história, principais articuladores da sua própria libertação, pois não se permitiram aceitar passivamente os sórdidos instrumentos da exclusão (MATTOS, 2009, p. 18).

Assim, estes agentes escravizados buscaram tecer outra forma de vida e de trabalho no rastro de um contexto desfavorável e, ao mesmo tempo, desafiador, diante dos longos séculos de cativeiro.

Neste sentido, considerando-se que o movimento abolicionista teve sua importância, como também suas limitações, apontam-se as considerações de Nogueira (2010, p. 13; 27; 32 e 33): “a escravidão já tinha praticamente arruinado o país, retardado seu desenvolvimento, quando apareceu o abolicionismo”. Desta forma, a elaboração e aprovação da Lei Áurea “foi uma vitória atrasada e limitada, demorou demais e não trouxe terra nem escola para os ex-escravos e seus filhos. Até hoje, continua sem trazer”.

⁶² Ainda que o tema do racismo científico, ideário de branqueamento que norteou o imigracionismo não seja objeto central deste estudo, entretanto, cabe pontuar que “a importação do racismo científico para o Brasil teve início, durante o período de escravidão, mais precisamente a partir do ano de 1808, com a chegada da família real. Conforme já foi descrito na seção anterior (1), quando D. João VI se transferiu fugido para o Brasil”. (LIMA, 2010, p. 66).

Entretanto, o país de base escravista, e de concentração da propriedade privada da renda e da terra, apresenta altos índices de agricultura capitalizada, pois “a burguesia industrial não nasceu à margem da “aristocracia rural”, nem contra ela, mas sim como uma extensão sua e na dependência dela”. Por isso, Nogueira indica que “a articulação do político com o social é indispensável, quando se quer pensar, de modo mais amplo, a luta pela terra no Brasil.

[...] resistindo de todas as formas às tentativas de reduzi-lo ao estatuto de mera máquina produtiva, o escravo sempre foi inimigo da escravidão. E isto significa que, ao contrário do que disseram e repetiram diversos estudiosos dos problemas brasileiros, os negros foram sujeitos ativos de sua própria história e a luta pela abolição se deu através de uma ampla aliança e de focos diversos, das senzalas a segmentos significativos do exército, de negros fugidos a grupos abolicionistas, de quilombos ao parlamento (GARCIA, 2005, p.09)

Desta forma, o abolicionismo não teve responsabilidade absoluta pela ruptura com a escravidão, ainda que a concretização partisse dos membros do Império, ligados ao movimento. Ele teve a sua parcela de contribuição que, em muito, foi empurrada pela formação dos inúmeros quilombos, que atuava representando um setor da sociedade no contexto escravista. Neste sentido, vale efetuar um adendo, mesmo que seja de forma breve, pois se faz necessário pontuar o contexto em que este movimento emergiu no Brasil e foi ganhando terreno lentamente, se tornando expressivo no final de 1870, quando se colocam em prática, de maneira mais evidente, ações embasadas em discursos em defesa da liberdade do escravo, mas atuante em nome dos escravistas, pois naquele momento os quilombos estavam em franca formação.

O lento avanço do abolicionismo é compreensível. Primeiro, porque era preciso resolver a questão do tráfico e neutralizar as pressões inglesas, perturbadoras na construção do Estado Nacional. Sem o comércio africano, a escravidão não sobreviveria: a condenação de uma trazia consigo a da outra, o progresso das ideias num terreno se fazia acompanhar de progresso semelhante em outro. [...] Transforma-se num obstáculo. O avanço do processo de acumulação interna de capital pressionava no sentido da constituição de um mercado de trabalho, da eliminação do trabalhador da esfera dos meios de produção, ou seja, exigia a substituição do escravo pelo trabalhador livre, base do capitalismo como modo de produção de mais-valia. Gradativamente, os setores mais avançados da sociedade, inclusive os ligados às classes dominantes (café), passaram a combater a escravidão ou a se desinteressar de sua sorte, em particular a partir de 1870, quando se abre a possibilidade efetiva de se contar com o

braço imigrante⁶³. (CARDOSO, 1962; PRADO JÚNIOR 1971; CARDOSO DE MELLO, 1982; VIOTTI DA COSTA, 1982 apud NOGUEIRA, 2010, p.123-124)

Assim, o abolicionismo tornou-se vitorioso a cabo de sessenta (60) anos, de maneira que, junto à análise dessa vitória, toma importância o Oceano Atlântico, espaço móvel, cuja conexão serviu de meio pelo qual os navegantes portugueses ocuparam, exploraram e desenvolveram o escravismo no Brasil, e que aparece, outra vez, servindo de elo na construção e desdobramento da atuação desse movimento, conforme descreve Lusirene Celestino França Ferreira (2008, p. 02)

[...] as notícias da abolição cruzaram o Oceano Atlântico e ecoaram na França, tendo também uma grande repercussão nos periódicos franceses, em virtude do banquete realizado em Paris pelo abolicionista brasileiro José do Patrocínio e o abolicionista Frances Victor Scoelcher [...] Sendo assim, [...] o Atlântico representará um espaço que possibilita estes diálogos e as conexões entre os atores sociais envolvidos neste processo histórico [...] uma vez que o movimento anti-escravista estabelecia conexões transatlânticas e ultrapassava os limites das supostas fronteiras nacionais, transformando-se num cenário internacional sob diálogo. Tal dimensão internacional do pensamento antiescravista, só teria sido possível em meados do século XIX, a partir de uma organização internacional (*sociedade britânica e estrangeira contra a escravidão*) criada por abolicionistas britânicos para contatar abolicionista estrangeiros no EUA, França e Caribe, expandindo o movimento anti-escravista a nível mundial. Ao passo que o abolicionista se solidificava nos Estados Unidos contando com uma boa estrutura, com centenas de jornais e sociedades abolicionistas espalhados pelos estados do norte. No Brasil não havia nenhum vestígio de uma comunidade de sentimento antiescravista até meados do século XIX. Somente em meados de 1860 é que os abolicionistas brasileiros começaram a se organizar e lutar pelo fim da

⁶³ Conforme palavras de Maurício Selau (2010, p. 37) o ingresso dos imigrantes europeu se deu pensadamente “No tocante à substituição da mão de obra escrava por trabalhadores livres, a lei de terras procurou estabelecer as condições pelas quais esta imigração seria organizada. A ideia expressa na lei era que o trabalho escravo fosse substituído gradativamente, de acordo com a lei Euzébio e outras posteriores, que deram sempre um caráter protelatário a questão da abolição do trabalho escravo. A ideia em relação à imigração não era objeto de consenso na elite do império e a lei precisou conciliar interesses, em certa medida conflitantes. De um lado, havia os cafeicultores interessados que a imigração de europeus fosse direcionada para as lavouras de café, sendo **o governo responsável pelos custos da viagem destes imigrantes**, que teriam por perfil a condição de assalariados e, após estabelecidos nas fazendas, seriam de responsabilidade dos fazendeiros. Esta ideia representava a manutenção da experiência de imigrantes e colonização conhecida principalmente pelos cafeicultores paulistas. Por outro lado, ainda que em minoria, havia uma outra forma de defender a imigração, a que sustentava que o governo deveria canalizar esforços para atrair imigrantes agricultores que viessem ao país para se instalar na condição de pequenos proprietários, que tivessem condições de pagar os seus lotes e desenvolver a agricultura do país, além da defesa da teoria do branqueamento da população brasileira, apoiada nas ideias do darwinismo social.

escravidão, passando assim a participar do movimento abolicionista internacional.

Os abolicionistas americanos compreendiam que a escravidão no Brasil era branda e que a Abolição tinha resolvido a pequena diferença existente entre escravos e escravizador. Entretanto, nada disso era verdade, primeiro porque tanto “os abolicionistas dos Estados Unidos, quanto os do Brasil, estavam preocupados com a imagem e os papéis de seus países perante a continuidade de escravidão, mas de que maneira iriam resolver o problema, já que uma das questões levantadas pelos abolicionistas era o que fazer com os escravos libertos”? Como emancipar essa massa e indenizar os proprietários? Optou-se pela segunda parte do segundo questionamento (FERREIRA, 2008, p. 04).

Neste sentido, Jacob Gorender (1991, p. 199) pontua que, mesmo com a Abolição, os fazendeiros, continuaram a tratar os negros livres como o faziam quando eles eram escravos. Atribuíram definitivamente a preferência aos trabalhadores imigrantes por aproximadamente dez ou quinze anos, ao longo do pós-abolição, efetuando desta forma a exclusão completa dos negros, imperando, a ideologia racista que deu cobertura a essa preferência. Deste modo, Caio Prado Junior (1971, p. 190-191) discorre que

O progresso da imigração no último quartel do século será rápido. Ela começa a crescer depois de 1871, atingindo em 1886 pouco mais de 30.000 indivíduos. No ano seguinte, quando a abolição do regime servil se mostrava já iminente, salta bruscamente para 55.000; e no próprio ano da abolição sobe para mais do dobro deste número (133.000). Daí por diante, e até o fim do século, a imigração conserva-se-á sempre num nível médio anual largamente superior a 100.000 (PRADO JÚNIOR, 1971, p. 190-191).

Assim, o capitalismo em seu desenvolvimento agrário incorporou a desigualdade conjuntamente com o racismo discriminatório e marginalizador aos negros⁶⁴. Essa desvantagem constituída paulatinamente no passado espalhou sequelas que atravessam o tecido social, político e econômico ainda na contemporaneidade⁶⁵.

⁶⁴ Nas fazendas de café, troca pelos imigrantes europeus, no período pós-Abolição ocorreu ao longo de dez ou quinze anos. Assim, os trabalhadores imigrantes tinham acesso mais fácil aos melhores empregos [...] (GORENDER, 1991, p. 199).

⁶⁵ Enquanto houve a escravidão, a própria condição legal do escravo ofereceria justificativa suficiente e dispensaria argumentos racistas. Uma vez libertados e colocados em igualdade de condições legais como os brancos, a discriminação dos negros teria de apelar às doutrinas racistas. A

Isis Silva (2009, p. 04) argumenta que do ponto de vista legal, o trabalho escravo era repleto de contradições, e representava as contradições daquela sociedade, e tais contradições embasaram também a Lei da Abolição, legislação que de fato não garantiu aos “libertos” melhores condições de vida e de trabalho, visto que não representou a inclusão social, política e econômica do segmento. Ao contrário, tanto na formação do capitalismo agrário, quanto no industrial, criou-se um exército de reserva na preferência da mão de obra da imigração europeia, e ao negro se destinou ficar na reserva da reserva.

Enquanto os trabalhadores imigrantes europeus foram incentivados a vir para o Brasil, e a eles foram dados, por concessões, lotes de terras e de garantias de trabalho, aos ex-escravos, nenhuma alternativa de emancipação social foi dada. Sobretudo, porque, após a Abolição, desencadeou-se um processo de condicionamento do negro “liberto”, e seus descendentes, a permanecerem à margem do acesso ao direito de titulação das terras de quilombos, ou de qualquer outra partilha da terra, ou das riquezas socialmente produzidas no país.

Pelas características da sociedade brasileira, na qual a concentração de riqueza atinge extremos raros no mundo [...]. A desigualdade impôs ao segmento negro o fardo mais pesado [...] e perverso integrado na dinâmica do capitalismo [...] ainda assim, os negros valorizaram a conquista da condição de homens livres. [...]. Pois, nenhuma melhoria social poderia vir a ser projetada nas condições da escravidão. Era preciso primeiro ser livre para lutar pelas prerrogativas de homem livre. Sem a conquista fundamental da liberdade, nenhuma perspectiva seria concebível para os negros (GORENDER, 1991, p. 199)

Foi, portanto, no bojo dessa trajetória, que se deu o encaminhamento da revisão da situação socioeconômica do “liberto”, contexto que revelou que o negro escravo ocupou também o papel de ator social situado na totalidade histórica da sociedade brasileira, porém essa atuação foi invisibilidade. Portanto, desta releitura nascem as articulações em torno da análise dos encaminhamentos do fim do escravismo e, após a Abolição - que resultou na consciência social dos negros do

condição legal carece justificativa ideológica, e no caso brasileiro, o racismo já vinha de Portugal. Transferido ao Brasil, o racismo lusitano incluiu os africanos em todas as categorias, escravos ou livres (GORENDER, 1991, p. 199).

meio urbano - passaram a somar as desigualdades semelhantes, que conjuntamente os atingia da mesma forma que os negros do meio rural.

Esta coletividade conjuntamente volta a se organizar, como já haviam feito desde o início da República Velha. Paulatinamente se amplia, chegando a seu ápice em 1910, quando ocupou visibilidade; foi ocultado, reapareceu na mídia na década de 1930/40, sofreu derrotas e só se tornou movimento social consolidado, sobretudo, a partir da segunda metade dos anos 1970.

Deste modo, a primeira expressão de organização em massa dos negros, pós a Abolição, no Brasil, se deu com a crise da República Velha⁶⁶ quando, efetivamente, “houve uma manifestação expressiva dos marinheiros liderados por João Cândido - nomeada de Revolta da Chibata - em 1910, que colocou a República Velha de joelhos. O protesto surgiu em função dos castigos corporais que a Marinha brasileira aplicava aos marinheiros negros - apesar de terem sido abolidos oficialmente os castigos, no dia 22 de novembro de 1910, um marinheiro foi punido com 250 chibatadas, sendo assistido por toda a tripulação do navio. Esse fato foi o estopim para a maior e mais importante demonstração de rebeldia ocorrida no início do século XX, dentro das Forças Armadas brasileiras, e uma das maiores do mundo (CAUSA OPERÁRIA, 2009, p. 1).

Este movimento, seguindo o exemplo histórico da formação dos quilombos, entre outras formas de protesto, demonstrou que somente a partir do negro organizado é possível obter resultados em sua luta contra a opressão do Estado capitalista.⁶⁷ (CAUSA OPERÁRIA, 2009, p. 1).

Liderados pelo marinheiro negro João Cândido, o navio de guerra Minas Gerais foi o primeiro a se sublevar, seguido pelo São Paulo e pelo Cruzador Bahia, e centenas de marinheiros negros se insurgiram contra os oficiais e seus superiores pretendendo-os e em alguns casos matando os que resistiam à volta dos marinheiros. Os marinheiros queriam o fim das chibatadas e a mensagem encaminhada às autoridades brasileiras era bem clara: - “não queremos a volta da chibata. Por isso, pedimos ao presidente

⁶⁶O período da República Velha ou Primeira República Brasileira, situa-se do período da história do Brasil que se estendeu da proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, até a Revolução de 1930 que depôs o 13º e último presidente da República Velha Washington Luís.

⁶⁷ Os protesto e movimento organizado surgem em função de que: apesar de terem sido abolidos oficialmente os castigos corporais, a Marinha Brasileira continuava punindo os marinheiros, que na maioria eram negros, com violência física a golpes de chibatadas. No dia 22 de novembro de 1910, o marinheiro Marcelino Rodrigues foi punido com 250 chibatadas, assistido por toda a tripulação do navio. Este foi o estopim para a maior rebelião ocorrida dentro das Forças Armadas brasileira até hoje e uma das maiores do mundo. (CAUSA OPERÁRIA, 2009, p. 2)

da República, ao ministro da Marinha, queremos resposta já e já. Caso não tenhamos, bombardearemos a cidade e navios que não se revoltarem”. Uma após outra, a poderosa esquadra da marinha brasileira foi se insurgindo, ficando às ordens do jovem marinheiro João Cândido e os demais líderes da revolta, tendo também grande apoio da população (CAUSA OPERÁRIA, 2009, p. 1).

Nesta linha, após o levante dos marinheiros, o movimento negro busca formas de se organizar e monta associações, clubes e jornais produzidos e especialmente dirigidos à população negra, com o intuito de denunciar as mazelas que afetavam a população negra no âmbito do trabalho, da habitação, da educação e da saúde. Nessa época, o movimento negro ainda era considerado desarticulado no âmbito político, no sentido de um projeto ideológico mais amplo (DOMINGUES, 2001, p. 105). Contexto que, ao longo do tempo mudou, e alguns membros passaram a atuar mais à direita e outros à esquerda.

Desta forma, no período entre 1903 e 1963, surgiu em todo o país um considerável número de jornais escritos por negros⁶⁸, com temáticas e reivindicações da população negra. Atuando nas brechas como “imprensa” negra independente, compostos de matérias que, em sua maioria, servia para fazer denúncias das reivindicações da classe operária, segmento do qual os negros eram a parte populacional especificamente grande, em grau, gênero e número da tribuna dos jornais (CAUSA OPERÁRIA, 2009, p. 03), cita-se alguns

Em São Paulo, apareceram o Clube 13 de Maio dos Homens (1920), o Centro Literário dos Homens de Cor (1903), a Sociedade Propugnada 13 de Maio (1906), o Centro Cultural Henrique Dias (1908), a Sociedade União Cívica dos Homens de Cor (1915), a Associação Protetora dos Brasileiros Pretos (1917); no Rio de Janeiro, o Centro da Federação dos Homens de Cor; em Pelotas, RG, a Sociedade Progresso da Raça Africana (1891); em Lages/SC, o Centro Cívico Cruz e Souza (1918). Em São Paulo, a agremiação negra mais antiga desse período foi o Clube 28 de Setembro, constituído em 1897. As maiores delas foram o Grupo Dramático e Recreativo Kosmo e o Centro Cívico Palmares, fundados em 1908 e 1926, respectivamente. De cunho eminentemente assistencialista, recreativo e/ou cultural, as associações negras conseguiam agregar um número não desprezível de “homens de cor”, como se dizia na época. Algumas delas tiveram como base de formação “determinadas classes de trabalhadores

⁶⁸ Dentre os jornais fundados nesta época: A Rua e o Xanter, em 1916, o Alfaiate em 1918, A Liberdade e o Bandeirante, em 1919, A Sentinela, em 1920, e O Kosmo, no ano seguinte. Além destes, surgiram no interior do movimento muitos outros títulos: O Getulino, O Clarim da Alvorada, Elite, Auriverde, Patrocínio, Progresso, A Cibata, A Raça, A Tribuna Negra, etc (CAUSA OPERÁRIA 2009, p. 03).

negros, tais como: portuários, ferroviários e ensacadores, constituindo uma espécie de entidade sindical (Domingos, p. 103)

No início da década de 1930, São Paulo - cidade mais industrializada do país - possuía uma população de cerca de pouco mais de 922 mil habitantes, das quais 100 mil eram negros vivendo em condições extremamente precárias e em fétidos cortiços. Em um contexto de extrema opressão contra as condições de vida, o movimento negro vai se destacar em âmbito nacional, com ações principalmente voltadas para movimentos culturais, bem estar social e integração da população negra na sociedade. (CAUSA OPERARIA 2009, p. 3).

No ano seguinte, em 16 de setembro de 1931, foi montada a Frente Negra, um movimento de repercussão nacional, com sede nos principais estados do país, como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Bahia, Espírito Santo, Maranhão e Sergipe.

Em 1936, a Frente Negra se registra como partido político, lançando candidatos negros em algumas cidades do Brasil e com a instalação do Estado Novo, em 10 de dezembro de 1937, Getúlio Vargas decreta a ilegalidade de todos os partidos políticos, constituindo uma sistemática de repressão que atinge a todas as organizações políticas. A Frente Negra se vê obrigada a mudar o nome e o local da sede e a partir disso, passa a se chamar União Negra Brasileira, perdendo muitos dos seus filiados.

Com isso, chega-se ao fim da ditadura do Estado Novo, e pouca coisa vai se destacar no movimento negro brasileiro, agravando-se ainda mais como o golpe militar, de 1964, com a repercussão a todos os movimentos políticos e sociais.

Assim, em meados da década de 1970, em meio à crise da ditadura, as questões raciais passaram a ser discutidas nas Universidades, surgindo, em 08 de dezembro de 1975, o Grêmio de Arte Negra e a Escola de Samba Quilombo.

Em 1976, inicia-se o debate da possibilidade de ser criado um movimento negro de caráter nacional. Mais tarde, inicia-se o Movimento Negro Unificado contra a Discriminação Racial, posteriormente congregando no MNU. Em 7 de julho de 1978, o MNU vai realizar a sua primeira manifestação pública ⁶⁹.

⁶⁹ O ato se dava em função do racismo sofrido por quatro jovens negros no time juvenil de voleibol do clube de Regatas do Tietê, proibidos de participar do clube, além da morte de um trabalhador negro, torturado e morto por policiais. A manifestação teve o apoio de diversas outras entidades

No percurso das etapas de construção do movimento, diversos embates foram travados. E, neste bojo, se revelavam os quilombolas inseridos nos encontros e reuniões dos militantes negros⁷⁰ urbanos, juntamente com intelectuais e políticos que, paralelamente, ao longo da história do Brasil, foram denunciando as desigualdades oriundas do escravismo.

No Brasil, desde que houve a Abolição, vendia-se para o resto do mundo uma imagem de que a interação de classes sociais compostas por negros e brancos era socialmente harmoniosa e que, portanto, não havia conflitos relacionados à questão das disparidades socioeconômicas.

Porém, essa imagem não representava o cenário brasileiro ainda que aqui não fosse possível ver a segregação racial como o exemplo dos Estados Unidos, da África do Sul - com o regime de Apartheid, da Alemanha com o regime nazista⁷¹. No Brasil a exclusão era velada e perversamente diária.

Como essa situação não era a mesma que ocorria no Brasil, existia certa curiosidade dos países estrangeiros em saber como, então, havia o Brasil encaminhado o trâmite da transição do trabalho escravo para o livre, bem como estruturado e implementado políticas públicas que “promoveram” a emancipação dos “libertos”, a tal ponto que causou essa relação harmoniosa, pois do contrário isso não existiria. Certamente, teria gerado conflito entre brancos e negros.

A partir das discussões e escritos revisionistas da história do Brasil, em 1978, foi criado o Movimento Negro Unificado, resultado dos inúmeros encontros e debates realizados nas trincheiras de encaminhamento de estratégias. Desta movimentação, nascem os escritos críticos em referência ao 13 de maio, dia da assinatura da Lei Áurea. Destas questões, desencadeou-se a construção de uma nova história no capítulo do Brasil, momento em que o negro é situado num contexto de descoberta de si mesmo como protagonista, que se mescla com a necessidade

negras e contou com cerca de três mil pessoas desafiando os militares. Essa manifestação é considerada como o início do movimento negro contemporâneo (CAUSA OPERÁRIA, 2009, p. 02).

⁷⁰ O termo *negro* abrange todas as pessoas que apresentam traços fenóticos da raça/cor negra, desde os computados estatisticamente como *pretos* aos mestiços (pardos ou mulatos). A definição é adotada pelo MNU e, em geral, pelos estudiosos da questão (GORENDER, 1991, p. 6).

⁷¹ Instaurado pelo Terceiro Reich, durante o governo de Hitler.

da tomada de posição política⁷², pois nesse conjunto emergem a descoberta das comunidades de remanescentes de quilombos, espaços de onde se revelava os agricultores quilombolas⁷³, que enfrentavam sérios conflitos em torno da expropriação de suas terras.

A formação do movimento negro é decorrente desse contexto histórico social, que paulatinamente julgou perversa de maneira negativa o 13 de maio.

O enfoque da Abolição emergiu e se configurou a partir da situação atual das massas negras. Discriminação racial e pobreza dos dias de hoje se constituíram em critérios historiográficos e conduziram a concluir: a Abolição não se realizou. Mero engodo, a Lei Áurea proclamou o que não houve [...] Os atos de protesto a céu aberto abrigaram os principais veículos de comunicação da imprensa e da televisão a transmitir reportagens e avaliação opinativas. Não convinha abafar pelo silêncio (GORENDER, 1991, p. 6).

As afirmações - de que não houve a Abolição - tomaram vulto e foram reproduzidas, em 1987, em uma cartilha patrocinada pelos Padres Negros do Rio de Janeiro, integrantes da Comissão de Religiosos, Seminaristas. O texto enfocava, de maneira paulatina, a construção que já vinha sendo feita desde as publicações do jornal *O Clarim d'Alvorada*, que circulou de 1924 a 1932, em São Paulo, cuja seção

⁷² Conforme os depoimentos descritos por Alberti e Pereira (2008, p. 42-43) é possível evidenciar o acúmulo de experiências e lutas vividas pelos negros (durante a escravidão e após) que somadas resultaram em conquista, cujas estratégias foram, por exemplo: os penteados afro, panfletos, produções audiovisuais e peças teatrais para despertar militantes e denunciar a realidade. O militante Magno Cruz Maranhão relata “eu não me considerava negro. Inclusive o meu apelido na faculdade era moreno. E eu crente que eu era moreno. Pensava: como ia participar de uma entidade do movimento negro se eu não me considerava negro?”. Carlos Alberto Medeiro, militante do movimento negro no Rio de Janeiro desde a década de 1970: “Eu trabalhava no jornal do Brasil, que era na Avenida Rio Branco, 110. Eu passava lá e via revistas estrangeiras nas bancas de jornal. E havia uma revista da qual eu já ouvia falar no Rio Grande do Sul, a revista *Ebony*. Eu pensava, via a revista, tinha até curiosidade. Mas até para comprar a revista a primeira vez, eu tive que romper com alguma coisa. Porque comprar uma revista de negros tinha um significado de identificação. Eu já tinha um domínio do inglês que dava para ler. Até que um dia eu comprei. E era final da segunda metade de 1969, na época em que estava aquela coisa do *Black is beautiful*, do cabelo afro.

⁷³ Quando a gente fala “movimento negro”, ele engloba tanto o rural quanto o urbano. E o movimento quilombola é uma vertente no meio rural. O movimento negro urbano foi quem constituiu as organizações, e tem muitas instituições, em nível nacional ou mais local, que contribuíram para esse mosaico do movimento negro brasileiro. O movimento quilombola faz parte dessa história dentro do viés da ruralidade. Qual a diferença disso tudo? São as práticas: a forma de organização e a institucionalidade dos movimentos são diferentes. O que nos junta é a mesma condição de desigualdade. [...] O movimento de quilombolas tem um diferencial, porque se está discutindo em torno de uma territorialidade. [...] A territorialidade é o que unifica os quilombolas. Joseline (Jô) Brandão. In: Movimento Quilombola - Organizações e formas de mobilização após 1988 (ALBERTI; PERREIRA, 2007, p. 310)

intitulada “o mundo negro”, bem como o jornal Quilombo, fundado por Abdias do Nascimento, em 1948, entre outros materiais (ALBERTI; PEREIRA, 2008, p. 42).

O material circulou na Campanha da Fraternidade, do ano de 1988, com o tema “Ouvi o clamor deste povo negro”. Algumas dioceses não apoiaram o protesto, mas o conteúdo estimulou outras matérias jornalísticas em que enfocava que “a princesa devolveu os negros aos porões da humanidade”. Tal provocação deu ensejo ao embate que reuniu defensores e contestadores. A partir dessa brecha, os contestadores do 13 de maio apresentaram à imprensa dados que eram quase inexistentes ao conhecimentos público e que relatavam o contexto que abrangia o pós-abolição até 1960 (GORENDER, 1991, p. 6).

Singular ou não, a contestação veio colaborar com a consciência sobre a situação das massas negras do campo e da cidade, justamente no período da ditadura militar, quando também acendem os outros movimentos sociais, cujos manifestos e reivindicações também contemplavam a situação social e econômica dos negros “libertos” e seus descendentes (GORENDER, 1991, p. 7). Essa consciência já vinha paulatinamente sendo construída⁷⁴, conforme Alberti e Pereira (2008, p. 42) registram,

As organizações formadas na década de 1970 não foram as primeiras na história do país. Logo depois da abolição, no final do século XIX, já circulavam jornais voltados para as populações negras, como o Treze de Maio, do Rio de Janeiro (1888), e O Exemplo, de Porto Alegre (1892). Em São Paulo, a chamada “imprensa negra paulista” denunciava, nos anos 1920, a discriminação racial. Dela surgiram alguns dos fundadores da Frente Negra Brasileira, em 1931, que chegou a se transformar em partido político em 1936, mas logo foi extinta, como os demais partidos, pelo Estado Novo no ano seguinte. Na década de 1940, foram fundadas várias entidades, como a União dos Homens de Cor e o Teatro Experimental do Negro. Muitos dos documentos desse período mostram que não era rara a circulação de referências e informações de fora do Brasil, principalmente da África e dos Estados Unidos [...] Nos anos 1960, esse intercâmbio se intensificou diante das lutas de libertação das colônias africanas e da mobilização pelos direitos civis nos Estados Unidos (ALBERTI; PEREIRA, 2008, p. 42).

⁷⁴Getúlio Vargas precisava de apoio político popular para se sustentar no governo. Foi uma grande aventura a Revolução de 1930, então ele quebrou o poder oligárquico momentaneamente, mas tinha que ter outra base social: eram as massas das grandes cidades (ALBERTI; PERREIRA, 2007, p. 29)

Assim, portanto, a partir das mobilizações e publicidade dos protestos, revelava-se que apenas com a libertação do corpo os ex-escravos, de forma geral, e aqueles que se encontravam nos quilombos foram postos à margem da sociedade.

Aos aquilombados restou a ameaça constante da possibilidade de perda da terra do quilombo, por falta do título de propriedade do território. Situação enfrentada pela maioria das comunidades de remanescentes dos quilombos, reveladas durante a década de 1960, 1970, sobretudo dos anos 1980 em diante, pois a falta do título levou “à desagregação comunitária e familiar dos quilombolas, transformando muitos destes trabalhadores rurais em sem terras” (CANTO, 2008, p. 22).

Deste modo, considerando que a luta de classe é a resposta dos operários no curso da produção, desordenadamente impulsiona o capital, a luta dos quilombolas pela titulação da terra do quilombo, tratando-se de uma resposta histórica ao processo econômico de acumulação, expropriação humana, retenção e concentração de extensas áreas de terra produtiva como propriedade privada.

Gorender (1991, p.122) corrobora, discorrendo sobre o contexto vivido pelos escravos nos últimos tempos, antes da Abolição e alerta que “mais do que outras classes oprimidas, os escravos se defrontavam com enormes dificuldades estruturais para formar uma ação revolucionária dirigida à transformação social, pois a dureza e a articulação do regime escravagista obstacularizava a socialização das experiências vivenciadas por meio das lutas e resistência escravas.

Neste sentido, os territórios de quilombos e seus habitantes são a prova viva no presente, e que sintetiza a experiência acumulada a partir de um processo mais penoso para os escravos do que para outras classes oprimidas. O essencial, argumenta Gorender (1991, p.122-123), consiste em - pela posição social em que forçadamente se encontravam os escravos - e eles conseguiam, por meio de seus atos de oposição, avançar na direção da liberdade por meio da fuga; por meio da organização camponesa em quilombos em substituição à economia das grandes plantações, mantinham tais estratégias até a concretização formal do fim da escravidão.

Até aí, a luta estava apenas no início, pois a discussão do acesso à terra aos libertos, projeto postulado pelos abolicionistas, simplesmente perdeu fôlego e a voz que “defendia” a emancipação dos escravos se calou, diante da organização política

dos escravocratas, demandando em torno do pedido de indenização pela perda da propriedade em escravo (MATTOS, 2006, p. 9)⁷⁵.

Enfim, a Abolição ocorreu e trouxe consigo a marginalização como política pública oferecida aos “libertos”, pois justamente quando ocorreu a Abolição, a formação dos quilombos ocupava o auge das formas de protestos. A sociedade brasileira temia o perigo de uma organização, ainda maior dos negros em quilombos, pois um número de quilombolas já contabilizava uma grande massa sendo, portanto, a instituição da Abolição necessária social e economicamente para os escravistas do Brasil. Assim,

[...] levando em consideração que a Lei de Terras, de 1850, definia a apropriação fundiária através das relações comerciais. Os negros, em sua maioria, não tiveram direito legal às terras onde viviam, com o fim da escravidão foi desconsiderado a necessidade de uma reforma agrária. A transição do trabalho escravo para o livre viera acompanhada de um discurso discriminatório, pautado na valorização da mão de obra europeia em detrimento da do ex-escravo. Com isso, evidenciou-se que a questão territorial não constituía o único empecilho para que os negros tivessem melhores condições de vida. (SILVA, 2009, p. 31)

Contribuindo, discorre Gomes (1996, p. 41) que “os negros procuraram sempre que puderam resistir à opressão que a eles foi imposta no interior do complexo sistema escravocrata”⁷⁶ e fora dele, uma vez que, “ao tomarem posse de um pedaço de terra, onde morando e trabalhando constituíam o quilombo, estavam revogando, através da luta, e na prática, a legislação imposta pela classe dominante

⁷⁵ A transição “lenta, gradual e segura”, teria tido dois marcos legislativos: Lei Rio Branco (ou Ventre Livre), de 1871, e a Lei de Locação de Serviços, de 1879 (GORENDER, 1991, p. 174).

⁷⁶ Souza (2008, p. 27-28) alerta que “a resistência através da organização de quilombos não é uma experiência apenas brasileira [...], nas diversas regiões das Américas, nas quais o regime escravista se estruturou, registrando-se **movimentos** de rebelião contra essa ordem. O primeiro deles é datado de 1522, nas ilhas de Hispaniola: “Isso significa dizer que a história do cativo negro nas Américas se confunde com a história da rebelião contra o regime escravocrata” (CARVALHO, 1996, p.14). As Comunidades Quilombolas receberam vários nomes nas diversas regiões do Novo Mundo: Quilombo no Brasil, Palenques na Colômbia e em Cuba; Combes na Venezuela; Maroons no Haiti, Jamaica e nas demais ilhas do Caribe Frances. Estas designações foram introduzidas nos documentos coloniais, normalmente de forma depreciativa. O termo inglês *maroon*, por exemplo, deriva do castelhano *cimarrón*, inicialmente utilizado para denominar animais fugidos. A etimologia original da palavra “Quilombo”, entretanto, costuma ser esquecida. “Quilombo” é um conceito próprio dos africanos bantos que vem sendo modificado através dos séculos [...] Quer dizer acampamento guerreiro na floresta, sendo entendido ainda em Angola como divisão administrativa, enfim, o termo *quilombo* passou a significar comunidades e agrupamentos autônomos de negros e negras escravizados fugidos.

que os excluía da condição de possuidores da terra, fosse a que título fosse” (ROCHA, 1989, p. 45).

Apesar das desigualdades enfrentadas pelas comunidades remanescentes de quilombos, relegadas ao esquecimento, subalternizadas durante e após a Abolição, elas resistiram, contemporaneamente e permanecem na luta pela titulação das terras. Terras de onde retiram o sustento, por meio do plantio de produtos agrícolas, práticas diversificadas que afrontam a forma produtiva das grandes produções. Essas comunidades, ao reivindicarem a titulação da terra, cujos territórios remete à potencialidade produtiva e social do plantio de subsistência da entidade familiar quilombola, constituem uma afronta “às formas de controle e distribuição de terras. Todas as adversidades de negação do acesso à terra aos negros livres, seguiram rigorosamente os ditames da Lei de Terras de 1850”, mas isso

não impediram que as comunidades negras, a partir de processos de resistência, mantivessem a posse parcial ou integral de áreas ocupadas pelos seus ancestrais. O crescimento do interesse pela apropriação territorial e pela sua legalização, derivado principalmente da expansão do capitalismo no campo e da conseqüente demanda por mais terras, agravou a situação de desvantagem dos grupos negros na luta pela afirmação de direitos territoriais. [...] A luta pelo reconhecimento externo dos direitos gestados no âmbito de ocupação das terras obedeceu a uma trajetória orquestrada pela sintonia da frustração e estratégia de resistência e sobrevivência dos quilombolas (BRUSTOLIN, 2009, p. 99)

Este contexto foi revisado pelo movimento social negro, e o conteúdo desaguou na Constituição Federal do Brasil, em 1988, momento em que o Estado brasileiro forçadamente reconhece a existência histórica, social e econômica das comunidades remanescentes de quilombos e, com isso, a necessidade de se construir um instrumento jurídico de reconhecimento do direito e da titulação das terras dos territórios de quilombos, as comunidades de remanescentes de quilombos.

Como parte da própria reflexão sobre o Centenário da Abolição no país, as reivindicações de organização de movimentos negros e setores progressistas, levadas à Assembleia Constituinte de 1988, resultaram na aprovação de dispositivos constitucionais [...] O Quilombo emerge como movimento identitário nos anos 70 do século XX, fazendo referência à legislação e aos atos jurídicos que historicamente impossibilitaram os africanos e seus descendentes à condição de proprietários plenos. A inversão deste fato no plano dos direitos humanos, culturais e sociais, inscreve uma nova ordem na legislação brasileira dos anos 80, instaurando no plano do reconhecimento estatal novos sujeitos de direitos. Expressão, a

palavra amplamente utilizada em diversas circunstâncias da história do Brasil, “Quilombo” foi primeiramente popularizado pela administração colonial, em suas leis, relatórios, atos e decretos para se referir às unidades de apoio mútuos criadas pelos rebeldes ao sistema escravista, bem como às suas lutas pelo fim da escravidão no país. Em seguida, foi também expressão dos afrodescendentes para designar a sua trajetória, conquista e liberdade, em amplas dimensões e significados. [...] Após a abolição do sistema escravista colonial em 1888, o quilombo vem sendo associado à luta contra o racismo e às políticas de reconhecimento da população afrobrasileira, propostas pelos movimentos negros com amplo apoio de diversos setores da sociedade brasileira comprometido com os Direitos Humanos (LEITE; FERNANDES, 2006, p. 07).

Os debates organizados pelo movimento social negro urbano em torno da existência dos territórios de quilombos, historicamente, e sua população com histórico de opressão, propiciaram a construção de defesa, escrita e oral, da necessidade de titulação das terras, argumentação que tomou corpo no processo constituinte, colocando em pauta os agricultores quilombolas, mas isso não era fruto de imediatismo político. E sim provenientes de

Muitos estudos que refletem sobre a dimensão identitária da categoria “quilombo”, ou “remanescente de quilombo”. Para além de uma identidade histórica que traz o termo “remanescente”, quilombo expressa que esses sujeitos históricos presumíveis existam no presente e tenham como predicamento básico o fato de ocupar uma terra, que por direito deverá ser em seu nome titulado. Assim, qualquer invocação ao passado deve corresponder a uma forma atual de existência, que pode se realizar a partir de outros sistemas de relações que marcam seu lugar em um universo social determinado (O'DWYER, 2004 apud SOUZA, 2008, p. 49).

Na mesma linha, argumenta a antropóloga Ilka Boaventura Leite (2004, p.19), ao frisar que o termo quilombola faz parte de uma construção de revisão histórico-social, dentro do contexto de opressão e negação da condição humana, vivenciada ao longo da história pelos negros, perpetuamente sofrem com a exclusão de direitos, posto que “o termo quilombo não emerge do nada, nem é fruto do imediatismo político, mas, sim resultado do processo de redemocratização do País”. Pois foi assim que as reivindicações dos quilombolas encontraram no parlamento, como resultado de um amplo processo de mobilização, que permitiu o resgate de lutas em favor do reconhecimento de direitos a este segmento.

As mobilizações quilombolas tiveram um grande crescente nas décadas de 1970 e 1980, em resposta ao acirramento da violência no campo e ao

avanço da grilagem de terra. Elas dialogaram em muitos estados com a forte organização do movimento negro urbano, com ênfase também no período dos anos 1970 e 1980. Os desdobramentos políticos dessas mobilizações incidiram no processo da Assembleia Constituinte (SOUZA, 2008, p.49).

Assim, ainda que tardiamente, os territórios quilombolas conquistam espaço na carta política da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a formalização do direito de regularização consagrou se na redação indicando a ação direta e incontestável da história social brasileira, devido a problemática decorrente de 1888, quando não foi garantida a titulação e acesso terra aos “libertos” oriundos do processo escravagista.

Deste modo, nota-se que, assim como foi com a Abolição, mudam-se os nomes e as táticas de expropriação e, inicia-se então a longa etapa de segregação vivenciada pelos negros, chegando até a problemática ser posta na Constituição Federal, demonstrando a força dos movimentos sociais negros, passando a envolver várias ações e normatividades institucionais, administrativas e jurídicas em torno da aplicação do artigo nº 68 do ADCT-CF/88 (LEITE; FERNANDES, 2006, p. 11).

No contexto em que emerge o artigo nº 68, evidenciou-se o fortalecimento do debate referente à subalternização do negro, deixado à margem com a Abolição, de forma que não havia motivos para comemorar o 13 de maio de 1988 como data centenária da Abolição da Escravatura, pois a abolição não havia ocorrido de fato e, ao invés de festejos, houve repúdios escritos, e passeatas, entre outras formas de protestos.

A relação entre o velho (enquanto passado sustentado pela memória das terras e de sua ocupação) e o novo, regado pela razão universalista do Estado (a modernidade da ciência e do direito – estava a identidade de “remanescentes de quilombos”, a demarcação de um território) configurada nas formas de apropriação territorial enquadrada na categoria jurídica “remanescentes de quilombo” (BRUSTOLIN, 2009, p.100).

Essa conquista, fruto da articulação dos movimentos sociais, intelectuais e lideranças políticas, que estavam inseridas e alimentadas pelo contexto real das desigualdades vividas pelas comunidades de remanescentes dos quilombos⁷⁷, que

⁷⁷ Os quilombos rurais enfrentam a expropriação de suas terras por meio de terceiros – fazendeiros tanto quanto do Estado, os quilombolas urbanos do mesmo modo são atingidos por políticas de higienização e limpeza social ou por especulação imobiliária (CANTO, 2008, p. 26). A revelação, sobretudo o reconhecimento recente destas comunidades faz com que não se disponha de um

após a Abolição ressurgem nas bordas da sociedade e em protesto paulatinamente, desde a década de 1930, continuamente em 1950, 1960, ganhando impulso sobretudo nos períodos de 1970 e 1980, momento em que se revela a invisibilidade do segmento na sua situação de pobreza agravada pelas ameaças concretas de perda das terras dos territórios de quilombos.

Os quilombos caíram no esquecimento até o final da década de 1970, momento de efervescência dos movimentos sociais, quando os remanescentes de quilombo voltaram à cena política, a partir da luta e rearticulação do Movimento Negro Unificado, da Comissão Nacional de Articulação dos Quilombos e outras entidades organizadas que concentraram esforços na luta pelo reconhecimento legal das terras dos quilombos [...] (SILVA, 2009, p. 32)

Discorre Souza (2008, p. 42) afirmando que,

Estudos historiográficos, sociológicos e antropológicos, situados durante o século XX, que trouxeram à tona outras dimensões sobre a população negra no meio rural. Nesse sentido, relatou - se a experiência de quilombos constituídos ao longo do período escravista e posteriormente ao seu declínio [...] em seus diversos modos de formação, destaca - se a existência de grupos dotados de uma lógica social, econômica e cultural própria [...] vivendo no seio da sociedade. A continuidade desses grupos indicou como fator fundamental a posse comunal como estabelecimento e relação com a terra (SOUZA, 2008, p. 42)

Esta movimentação contribuiu significativamente para a organização da pauta de lutas e sistematização das demandas quilombolas, reivindicações que ingressaram no texto constitucional discorrendo sobre a obrigatoriedade do Estado em efetuar a titulação das terras dos quilombos às comunidades de remanescentes de quilombolas, conforme que diz o artigo nº 68 do ADCT, da Magna Carta brasileira “Art. 68 - Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos.

diagnóstico completo da quantidade, mas, em geral, as do campo, são identificadas por sua capacidade de utilização sustentável do ambiente (CANTO, 2008, p. 21), que na diversidade são trabalhadores subalternos assalariados, rurais da lida no campo, das atividades extrativistas, pesca e trabalhadores urbanos como faxineiras, pedreiros, desempregados, entre outros.

Souza (2008, p. 44-45) pontua que o direito de titulação foi uma conquista marcante tanto para os quilombolas quanto para os movimentos sociais, de modo geral, pois sintetiza os diferentes momentos de luta e estratégias de resistência empregadas pelos negros, que somente despontava naquele contexto de redemocratização do país, indicando que o resultado era fruto da articulação do movimento negro respaldado pelos demais movimentos sociais da época.

As lutas quilombolas, que sempre estiveram presentes ao longo da história do Brasil, registram durante o século XX um importante crescimento e diálogo com demais movimentos, especialmente nas décadas de 1970 e 1980. Essas mobilizações quilombolas foram fundamentais para qualificar as demandas históricas desses grupos e para denunciar a situação de violência e de não respeito aos direitos fundiários dessas comunidades. Todas essas bandeiras de luta e processos organizativos do movimento quilombola e do movimento negro urbano foram fundamentais para pautar a questão quilombola na Assembleia Constituinte, no final da década de 1980, e lograr a inclusão no texto constitucional (SOUZA,2008 p.44-45)

Em meio a esse processo, a condição de comunidades em extrema pobreza, enfrentando a expropriação da terra, ia sendo revelada. Em cada uma, rearticulavam-se as pautas de luta, sendo formalizadas suas demandas. Na questão da demanda da terra, muitas comunidades, diante da ameaça de perda das terras, se sustentavam no art. nº 68 do ADCT, e ingressavam com o pleito pela titulação via Usucapião.

Assim, compreender o quilombo como espaço tecido a partir da estratégia de enfrentamento à sociedade escravista, continuamente usado e habitado no período atual, requer investigar a correlação entre a ação do passado e na atualidade. Uma vez que, abolido o regime escravista, estes territórios e seus habitantes não desapareceram conforme se propagou, pois, os “libertos” foram postos para fora das fazendas e senzalas e à margem do direito de regularização das terras dos quilombos e, da mesma forma foram desprezados ou remetidos a segundo plano, enquanto força de trabalho com a chegada massiva dos imigrantes europeus (SELAU, 2010, p.10).

Tal situação é decorrente da política instituída no Império que, ao preparar a transição do trabalho escravo para o livre, incentivou a vinda dos imigrantes europeus, fazendo reserva de áreas de terras em meio à floresta onde, gradativamente, ia dando lugar às grandes extensões de roças, estradas e vilas, e

deixou o negro e o índio excluídos do direito de posse e de propriedade da terra. (SELAU, 2010, p. 10).

Neste sentido cabe lembrar que, trinta e oito anos antes da Abolição ser efetivada, os futuros “libertos” já eram, pela segunda vez, desterritorializado e cerceado do direito à terra, por meio da redação da Lei de Terras de 1850, que em seu artigo 1º discorre sobre a compra, como a única forma de obter acesso à terra: “ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por título que não seja o da compra”, deste modo, negros e índios, não se enquadravam na lei.

Assim, o Brasil, se fechou numa percepção comum acerca da propriedade individual, a partir da institucionalização da Lei de Terras de 1850, de forma que os quilombolas foram transformados em protestantes mudos, pois já lutavam pela terra no seio da sociedade escravista.

Essa orientação tomou dimensão no tempo cronológico e no espaço geográfico. As leis cercearam a possibilidade dos quilombolas terem tituladas suas terras, ficando os quilombos invisibilizados até 1988, quando o termo “quilombo” é posto na Constituição Federal, enfatizado pela categorização de “comunidade de remanescentes de quilombos” que unida à trajetória histórica de luta e opressão gerando a perspectiva de acesso ao direito de titulação territorial a esta coletividade.

Neste sentido, a reorganização dos quilombolas na condição de sujeitos de direitos a partir das terras do território de quilombo fez com que o artigo nº 68, do ADCT, se apresenta como uma luta coletiva indo na contramão da propriedade privada da terra, promovendo uma reversão histórica do conceito de quilombo e rechaçando o conceito documentado em 1740 que criminalizava estes espaços de organização coletiva. A Magna Carta política, de 1988, demarca um divisor de épocas, pela dimensão e pelo desafio de conceber o uso da terra para além da lógica privada.

Assim, após mais treze anos de luta, os quilombolas conquistam o Decreto nº 4887/2003, a Convenção 169 da OIT, ratificada em 2005, instrumentos que visam detalhar os procedimentos para concretizar o direito à titulação das terras dos quilombos as comunidades de quilombolas. Considerando o vasto arcabouço legal, fortalecido de argumentos históricos, as ofensivas que visam impedir a titulação dos

territórios dos quilombos aos quilombolas, conforme art. nº 68 do ADCT/88 têm se mantido forte e de difícil ruptura (SOUZA, 2008, p. 47).

3.2 O direito de acesso à titulação das terras às comunidades de remanescentes dos quilombos

A entrada em vigor do artigo nº 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição da República Federativa do Brasil (CF) de 1988, trouxe consigo intensas discussões, revelou publicamente em alto e bom som os favoráveis e contrários ao direito de titulação das terras aos remanescentes dos territórios de quilombos no Brasil. Mas isso já era esperado, pois no curso do “processo de aprovação do artigo nº 68, na Assembleia Constituinte, discursos calorosos com uma ampla oposição à regularização fundiária de territórios de quilombolas, indicou a particularidade da longa luta que cada coletividade pleiteante enfrentaria, portanto, o enfrentamento ideológico ecoou a visão de mundo que estava colocada em debate, um fato que não é recente, conforme as palavras de Leite (2004, p.21-22)

[...] Assim que foi promulgada a Constituição, quando o tema entrou em pauta nos debates, nas manchetes da imprensa brasileira, apareceram as primeiras reações desfavoráveis ou de nítido estranhamento ao Artigo 68. Essas reações vieram principalmente de setores mais conservadores, representados pelo latifundiário e “grilheiros”, que temiam uma drástica alteração no quadro de acesso e regularização fundiária de terras no País; por lideranças governamentais, supostamente responsáveis, disputando entre si a gerência desses recursos que deveriam ser destinado às indenizações. A estas reações seguiram-se outras, de viés “mais progressistas”, representadas pelos árdios defensores do arcabouço nacionalista de uma sociedade miscigenada – reacendendo a velha chama da democracia racial⁷⁸, reapresentando-se não mais como posição assimilacionista dos modernistas, mas com nova roupagem pós-moderna da “nação hibridizada”.

Enquanto os contrários levantam questionamentos sobre quem seria este sujeito categorizado como remanescente dos quilombos e como haveriam de ser tituladas as suas terras, essas indagações revelavam um contexto para além da

⁷⁸ Souza (2008, p. 50) alerta que estes defensores da “democracia racial”, se juntaram aos segmentos mais conservadores da sociedade, que são: as empresas, os latifundiários que se opõem às políticas de ação afirmativa, a titulação de terras de quilombos.

invisibilidade da situação de vulnerabilidade em que vivem as comunidades quilombolas, apontam também um desconhecimento histórico sobre o processo de constituição deste sujeito no Brasil.

Para responder a estas questões, pontua Chagas (2005, p. 24) que

[...], muitas questões relacionadas à aplicação do art. 68 surgem de tal modo que o saber jurídico passa a requerer outros saberes [...] Este é o caso quando o jurídico-institucional põe concretamente em discussão a pergunta sobre quem são os titulares desse direito, assegurado no dispositivo constitucional; quais seriam as situações fundiárias que correspondiam ao direito, qual o seu escopo e abrangência.

A dúvida sobre a condução da demanda da terra dos quilombolas ocorre porque o pleito tenciona o Estado e põe em xeque a noção de propriedade privada, forma pela qual o país se instituiu e alicerçou uma única via de apropriação territorial, entendendo-a como legítima, na lógica e no sentido mais amplo de suas contradições.

Se os processos de reivindicações de direitos das comunidades quilombolas são constantemente questionados, outras formas de conceber direitos territoriais (como o título de propriedade privado, os parques ambientais) não parecem estar sujeitas aos mesmos questionamentos [...] o pleito desses grupos expõe a propriedade enquanto produto social, no entanto estes questionamentos não são levados até o fim, até uma produção mais real dos efeitos nos processos de reconhecimento (BRUSTOLIN, 2009, p. 26).

Corroborando Peres (2003, p.06) discorre,

Em 1995 uma portaria interna do Instituto Nacional de Colonização Reforma Agrária (INCRA) determinou que a medição, demarcação e titulação das terras para as comunidades remanescentes de quilombos seria feita pelo Instituto. Porém as terras aptas à titulação só poderiam ser terras públicas ou que já haviam sido desapropriadas, ou seja, as comunidades beneficiadas juridicamente por esse processo de reconhecimento e titulação ocorridos de 1995 a 1999 só foram comunidades que estavam situadas em terras públicas federais ou obtidas por processos de desapropriação prévios. [...] Em 2001 um Decreto (Decreto Federal 3912/2001) consolida a transição de tais atribuições do Incra para a FCP. Durante o governo do Fernando Henrique Cardoso a Fundação Cultural Palmares [...]. até o ano de 2002 ele investiu cada vez menos nos processos de titulação de terras quilombolas, restando aos governos estaduais a mediação dos conflitos que envolviam a posse da terra de comunidades remanescentes de quilombos. [...] e para encerrar, no âmbito Federal até o final do segundo governo Fernando Henrique Cardoso, as políticas voltadas para a população

quilombola já não vinham se mostrando eficazes, iam minguando pouco a pouco (PERES, 2003,p. 06

Assim, após treze anos de vigência da Constituição Federal - momento em que os quilombolas aguardavam com muita expectativa a criação do mecanismo que possibilitava acelerar a concretização do direito à terra aos remanescentes de quilombo, (conforme o art. nº 68 do ADCT) - a ação promovida pelo governo federal, o então presidente Fernando Henrique Cardoso - FHC não atendeu ao esperado. Pelo contrário, Fernando Henrique Cardoso expediu o Decreto nº 3912/2001⁷⁹, que resultou numa ofensiva ao art. nº 68. Neste decreto, o formulado implicava na redução dos direitos quilombolas contemplados Constituição Federal, de 1988, ao caráter individual.

Os movimentos sociais responderam com denúncias e com pareceres do MPF, indicando que aquele decreto federal 3912/2001 era classificado como inconstitucional por condicionar norma de direito fundamental e modificar sua abrangência, visto que as normas de direito fundamental são indisponíveis, quando se tratar de impor restrições e reduzir o seu alcance.

Outrossim, também foi classificado como inconstitucional por pretender indicar aplicação, reproduzir discurso de práxis escravista ao fixar marco temporal e exigir a inamovibilidade do grupo por um longo período (BRUSTOLIN, 2009, p. 117).

Ainda, havia a Casa Civil que emitiu o Parecer SAJ nº 1490/01⁸⁰. Neste documento, a Casa Civil apontou várias questões a respeito dos procedimentos adotados na aplicação do art. nº 68 do ADCT, redigiu e defendeu a necessidade de

⁷⁹ Este Decreto 3912 – 2001 foi revogado, em seu lugar entrou em vigor o Decreto 4887 – 2003.

⁸⁰ Ocorre que as disposições desse decreto aparentemente não observavam o melhor entendimento constitucional, razão porque, já no novo governo, foi ele revisado pelo Senhor Presidente da República ao editar o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, após estudos de um Grupo de Trabalho constituído para esse fim, prevalecendo daí por diante, então, a feição atual do regime infraconstitucional do reconhecimento da ocupação quilombola, isto é, o da Lei nº 10.683 de 2003 com o Decreto 4.887 de 2003, tendo o INCRA (em nome do MDA, que ficou encarregado de delimitação e demarcação das terras referidas, por força do Decreto nº 4.887 de 2003, como responsável pela aplicação dos seus dispositivos no que respeita ao aspecto fundiário e a Fundação Cultural Palmares pela declaração e certificação da condição étnica, ficando o tema regulamentado através da Instrução Normativa INCRA nº 20, de 19 de setembro de 2010⁵ [...]. Ademais, o texto do artigo 68 “quando menciona “aos remanescentes das comunidades de quilombos”, quer se referir –se aos indivíduos, agrupados em maior ou menor número, que pertençam a comunidades, que portanto viveram, vivem ou pretendam ter vivido ou viver na condição de integrantes delas como repositório das suas tradições, cultura, língua e valores, historicamente relacionados ou culturalmente ligados ao fenômeno sócio – histórico cultural quilombola. Aliás, as noções jurídicas de remanescente e de remanescentes de comunidade, bem por isso, estão logicamente entrelaçadas ao conceito de quilombo, isto é, ao conceito jurídico constitucional de quilombo (BRASIL - SEPPIR, 2009, pp.110-111).

fazer uma leitura do dispositivo constitucional relacionando os termos “ocupando suas terras” (do art. nº 68, do ADCT) com a ideia de “posse prolongada” e “posse qualificada”.

Relacionou ainda as expressões “é reconhecida a propriedade definitiva” com a ideia de um “direito subjetivo preexistentes”, ou seja, é preciso ter propriedade - mesmo informalmente - para poder reivindicar.

Neste sentido, o parecer segue a linha da segurança jurídica, que faz sentido para quem? Com isso, tenta-se refutar o art. nº 68 e garantir a propriedade privada em detrimento do direito social e coletivo dos quilombolas. O então presidente Fernando Henrique Cardoso acatou os argumentos da Casa Civil, pois a mesma apenas formalizou a impossibilidade.

Depois de muita luta, em 2003, com a entrada do novo governo, foi criado o grupo de trabalho interministerial com a finalidade de discutir uma nova proposta normativa, que detalhasse os procedimentos administrativos para a concretização do artigo nº 68. Destes trabalhos, construiu-se o texto que resultou no Decreto nº 4887, de 20 novembro de 2003⁸¹, redação, cujo texto aponta antes de tudo que as

⁸¹ Especificamente, em relação à desapropriação de áreas particulares, considerou-se inadmissível a postura do INCRA e enfatizou-se que o Estado deveria centrar-se no papel de emissor de títulos de propriedade. Ou seja, o reconhecimento do direito territorial não poderia colocar em jogo a noção de propriedade configurada. Isto é, a possibilidade de tornar visível as territorialidades negras só poderia ocorrer não comprometendo em nada o direito de propriedade instituído. [...] O parecer SAJ nº 1490/200, da Casa Civil, alertava que as desapropriações poderiam: “caracterizar conduta tipificada no Código Penal como crime praticado por funcionário público contra a administração em geral, bem como configurar ato de improbidade administrativa descrito na Lei nº 8.429/92. O Parecer da Casa Civil explicita o perigo provocado no caso de ocorrerem desapropriações, ameaçando os agentes públicos que tivessem a conduta criminosa de desapropriar particulares em face dos quilombolas. Era preciso conter aqueles que poderiam ter relações com os grupos ou se engajassem na construção de um rito administrativo perigoso [...] no Decreto nº 3912/2001, **proposto** pelo executivo federal para regulamentar o artigo nº 68 do ADCT, trouxe a seguinte definição de “remanescentes”: “somente pode ser reconhecida a propriedade sobre terras que eram ocupadas por quilombos em 1888, e estavam ocupadas por remanescentes de quilombos em 5 de outubro de 1988”. Então, a partir desse entendimento, só poderiam ser beneficiários dos direitos referentes ao artigo nº 68 ADCT os “remanescentes de quilombos” que comprovassem estar na posse pacífica das terras ao longo de pelo menos cem anos, entre 1888 e 1988. Os critérios acionados na validação dessa interpretação estavam diretamente relacionados a dois aspectos principais: descaracterização da autoatribuição como critérios à construção da identidade e valorização da ideia da *prova*; mudança do caráter coletivo dos direitos para instituí-los como individuais. Na época, em paralelo tramitava um projeto de lei resultado de discussões acadêmicas, lideranças quilombolas e do movimento negro e foi inteiramente vetado pelo então presidente (FHC) que acatou os argumentos da Casa Civil, destruindo um instrumento, fruto de estudos de lideranças de comunidades quilombolas e entidades governamentais e não

entidades competentes, para concretizar o direito à terra, conferido aos quilombolas - que se difere do direito aos indígenas - enquanto um tem a participação da Fundação Cultural Palmares, o outro conta com a FUNAI, mas ambos tramitam na alçada do INCRA. As duas coletividades com suas particularidades têm importância primordial para o Estado brasileiro, que delega os procedimentos e competência concorrente para que se materialize, conforme dispõe o decreto em seus artigos detalhamento a partir do art. nº 68.

Decreto 4887/2003 - Art. 1º

os procedimentos administrativos para identificação, o reconhecimento, a delimitação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão procedidos de acordo com o estabelecido neste Decreto (BRASIL, 2003)

Cíndia Brustolin (2009, p. 15) discorre que “apesar do tema nascer há mais de vinte anos na Constituição Federal (art. nº 68, ADCT), foi principalmente, nas últimas décadas, que se constituíram os fóruns de debate e de formação interpretativa do direito destinado aos remanescentes dos quilombos. Essas discussões contrárias, a respeito dos territórios quilombolas, explicitam as contestações à institucionalização de um processo de reconhecimento étnico sensível às demandas das comunidades negras que é a terra.

Contexto que fez emergir outros instrumentos normativos, o mais recente, é o Decreto nº 6.040/2007 que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, grupo no qual as comunidades de remanescentes de quilombos também se inserem. Conforme prevê a redação do artigo 3º, “os territórios tradicionais são espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporário, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações”.

governamentais, que buscavam constituir um instrumento para detalhar o art. 68 e concretizar o direito constitucional dos quilombolas.(BRUSTOLIN, 2009, p. 113-114 e 115).

Ainda que cercada de todos os argumentos históricos, sociais e, sobretudo, econômicos, pela condição de vulnerabilidade que essas comunidades têm enfrentado ao longo dos últimos anos, “a construção de um procedimento, visando à regularização das terras de quilombos, enfrenta uma série de questionamentos em torno dos atos a serem seguidos e denúncias em torno da frouxidão dos critérios utilizados na aplicação dos direitos. Além desses questionamentos, os trabalhos nas demandas por direitos territoriais permanecem mais relacionados a grupos de pessoas que “abraçam a causa”.

Neste sentido, interpretando Bernadete Castro Oliveira (2001, p. 25-26), compreende-se que as comunidades de remanescentes de quilombos, enquanto movimento social camponês, eixo em que se encaixa, “tem demonstrado, ainda que em pequena escala, de forma dinâmica as estruturas sociais em que são reativadas no momento de conflito, posto que a partir de suas estratégias de luta contribuem para pensar num debate mais amplo do objetivo comum em que se inscreve a luta pela terra. Assim,

O movimento camponês pressupõe um estado de contestação. Os ideais e as práticas contestantes são relevantes à medida que constituem uma interpretação divergente da ordem estabelecida, ou do “novo” que desestrutura as relações as relações sociais existentes. São comportamentos incorporados pelos indivíduos como forma de resistência, podendo se desdobrar em movimento mais amplos, elaborando um referencial utópico no qual se protegem do presente e se insere no futuro. As comunidades de quilombos se inserem neste exemplo. Sua luta pela terra validando o direito de posse, [...] uma lógica que “foge” à máxima mercantil da compra e venda. Uma vez que, o direito de posse aparece tendo como substrato uma terra que se define e se constitui a partir da morada e cultivo. Nesse sentido, a terra de cultivo e moradia se opõe às relações de mercado enquanto estrutura básica, oferecendo resistência à lógica capitalista da acumulação. Tal aspecto não significa que, enquanto unidade de produção/consumo, estejam alheias as trocas mercantis, mas que as desenvolve a partir das necessidades e perspectiva do grupo doméstico. Mediante essa negação do valor de mercado, mostra a existência de uma racionalidade que se estabelece a partir de uma sociabilidade de um direito, de uma moral, que nega princípios capitalistas de produtividade e de rentabilidade que valorizam o capital. Ao contrário, o cálculo econômico no sentido de um empreendimento familiar busca a valorização do trabalho como categoria estrutural das relações de produção (OLIVEIRA, 2001,p. 30 - 33)

Nesta perspectiva, a aprovação da categoria comunidade de remanescentes do quilombo fez com que o “quilombo” saísse da esfera histórica de extinção (visão

propagada com o fim da escravidão, em 1888) e, entrasse para a perspectiva de espaço territorial movimentado pelo processo dinâmico e vivo, que interage com as correlações de forças dos séculos XX, XXI e seguintes, pois estes espaços e seus habitantes também se articulam na sociedade contemporânea, assim como faziam no período escravista quando surgiram

A resistência negra, através dos quilombos, se expressou de várias formas. Dentre as quais, destaca-se o quilombamento vinculado aos protestos por liberdade e por acesso à terra, pois os escravos buscaram se constituir como independentes com a atividade camponesa, por meio de cultivos de pequenas roças de produção variada para se integrar na economia local, onde se encontrava o quilombo; para isso, os quilombolas buscavam se fixar em localidade não muito distantes de locais onde pudessem realizar trocas mercantis. Por meio de relações de parceria com os escravos que continuavam cativos os quilombolas vendiam para taberneiros, pequenos lavradores gerando, assim, uma relação econômica (SOUZA, 2008, p.33-34).

Essa discussão ganhou fôlego, amparando-se no rico debate e defesa da titulação das terras aos quilombolas adentrou o processo constituinte e incorporou na redemocratização do país, contexto em que, ao mesmo tempo em que revelava a realidade de vulnerabilidade destas comunidades, o diálogo encontrava eco no parlamento se juntava às reivindicações dos demais movimentos sociais subalternos, situação que permitiu o resgate das lutas históricas em favor do reconhecimento dos direitos sociais, culturais, religiosos e, sobretudo territórios, aos quilombolas (LEITE, 2004, p. 19).

A importância de se visibilizar na legislação brasileira os diferentes usos e lógicas territoriais se evidenciou a partir da dificuldade de órgãos oficiais em catalogar e classificar terras de uso comum, tais como as que são reivindicadas pelas comunidades negras rurais de diversas partes do País [...]

A interpretação do preceito constitucional, decreto e atos normativos precedentes, requer do intérprete uma leitura que condicione o direito coletivo e aplique-o no tempo integrando-o à realidade. Deste modo, o texto do artigo nº 68, ADCT-CF/88, não pode ser apenas lido, havendo que se fazer a leitura jurídica perpassada pela sociologia à luz da totalidade da Constituição Federal, lembrando, portanto, o contexto em que e para que fim nasceu este artigo.

Porque de outro modo, “se gasta muito mais energia para debater o artigo, querendo regulamentar, do que propriamente focar no sentido de aplicar o processo de regularização”. Ainda que, “o ter e não ter o direito faz parte da estratégia de poder engendrada em torno da questão quilombola”, pois os dispositivos de poder agem nas possibilidades e limites da justificação exigida no pleito das comunidades. (BRUSTOLIN, 2009, 104)

Na medida em que evidencia-se “a demora nos procedimentos administrativos de regulamentação fundiária das terras de quilombos, as possibilidades de pleito dos quilombolas e as resistências à institucionalização das demandas exigem direcionar o olhar para as disputas em torno do que se concebe como procedimento administrativo ou, deste modo, a partir de elementos contemporâneos, aplicá-lo à realidade do segmento reivindicante.

Enfocando a autoaplicabilidade do artigo nº 68, Souza (2008, p. 51) discorre que o conteúdo do referido artigo “se caracteriza como norma de direito fundamental, não apresentando marco temporal quanto à antiguidade da ocupação, nem determina que haja uma coincidência entre a ocupação originária e atual”. Portanto, é uma norma de aplicabilidade imediata, cujo exercício interpretativo requer a atualização do conceito, sobretudo porque há incompatibilidades estruturantes na definição colonial de quilombo, com a vivência atual das comunidades quilombolas. A Carta Magna, de 1988, tratou de indicar o ponto de partida para a interpretação do direito territorial aos quilombolas, entretanto, inúmeros entraves e conflitos têm se apresentado no sentido de cercear a concretização desse direito, disposto no art. nº 68, que combinado com o Decreto nº 4887/2003 resulta no acesso à terra.

Historicamente, as estratégias de acesso à terra pelos negros aconteceram antes e após a Abolição, por meio das ocupações via fuga e constituição de quilombos, pela desagregação da ordem escravista e falência de muitas fazendas, por desapropriação ou regularização realizada por órgãos fundiários oficiais na atualidade (SOUZA, 2008, p. 35).

Nas regiões próximas a engenhos, fábricas de alimentos, nos morros, chapadas e serras que cercavam áreas auríferas e de diamantes, nas pastagens e plantações, avançando fronteiras, os quilombolas abriram suas

estradas, seus caminhos, e formaram suas comunidades, adaptando estratégias aos diversos cenários existentes, nas mais variadas regiões do Brasil [...] (SOUZA, 2008, p. 33).

Flávio Gomes (2003, p. 89) afirma que é importante considerar que os quilombos serviram e servem como única opção de sobrevivência para os quilombolas da época e os atuais, pois são territórios marcados por inúmeras experiências de lutas, alianças e de conflitos. Além das atividades agrícolas, estes locais trazem registros das comunidades quilombolas evidenciando os pontos centrais de sobrevivência destas coletividades que em suas estratégias estabeleciam desde seu nascimento mantem a relação de informação e proteção para com seus habitantes nos casos das ações repressivas do Estado, por esta razão este sujeitos atravessaram o tecido social do tempo e permanecem na luta ainda nos dias atuais (SOUZA, 2008, p. 33). Pois,

A partir do início da década de 1990 “uma jovem militância quilombola emerge em todo o país, herdeira da luta dos pais e avós – que muitas vezes a travaram dentro dos sindicatos, sob o rótulo genérico de posseiros ou trabalhadores rurais – mas realimentada por uma nova política atual, formada a partir da influência do discurso negro urbano”. Surge assim, o movimento nacional das comunidades negras rurais quilombolas, que é hoje um dos mais ativos agentes do movimento negro rural no Brasil [...] Sua Coordenação Nacional (Coordenação Nacional de Quilombos – CONAQ) reúne representantes de 22 estados da Federação. A Coordenação foi criada em 1996 e hoje é um dos principais órgãos de diálogo entre os representantes governamentais e as comunidades quilombolas. O movimento social não tem fronteiras bem delimitadas, mas percebemos sua expressão principalmente através das entidades organizadas, como é o caso da CONAQ que de certa maneira representa a nível nacional a mobilização das comunidades quilombolas. Essas entidades auxiliam na observação de uma mobilização social facilitando a compreensão das estratégias de ação do movimento e suas formas de organizar para a luta. [...] O movimento quilombola acontece em cada disputa local, em cada pronunciamento público de quilombolas referente a sua luta e em cada novo direito legal instituído. O movimento acontece nas ações efetivas dos sujeitos sociais que de forma mais ou menos combinada ou articulada transformam sua própria realidade[...] (PERES, 2003.p. 07)

Porém, a dimensão desta luta, além de ultrapassar o tempo histórico, ela se renova contemporaneamente, revelando um segmento de trabalhadores que, constitucionalmente, conquistam o reconhecimento como “remanescentes das comunidades dos quilombos”, escrito no artigo nº 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal de 1988. Tal conteúdo versa que, “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam

ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

Contexto que Alexandro Reis (2009, p.07) sintetiza, pontuando da seguinte forma:

Percorrido 100 anos da derrocada oficial do sistema escravista, o Estado brasileiro abriu-se à possibilidade efetiva de construção do mais importante instrumento jurídico e político do país [...] Nesse sentido, a Constituição reconhece a existência de comunidades quilombolas no país, e determina que o Estado deve emitir o título de suas terras. [...] Posto que a terra é o elemento fundamental em que o sujeito quilombola construiu no texto da Constituição Federal o seu mais valioso instrumento de garantia de direitos [...] Portanto, terra e quilombo são troncos entrelaçados de uma mesma árvore cujas raízes encontram-se no âmago da contraditória e complexa formação histórica e social do Brasil. Cujas concentração fundiária alimenta todas as barreiras que obstaculiza a regularização fundiária dos territórios dos quilombos as comunidade quilombolas.

Hebe Mattos (2006, p.1) ressalta que o reconhecimento constitucional dos direitos quilombolas indica a força do movimento social negro que, ao logo da década de 1980, através de intensa mobilização apontou a necessidade de revisão historiográfica.

A partir de uma perspectiva que propunha pensar o escravo como ator social relevante para a compreensão histórica da sociedade brasileira [...] estes estudos faziam emergir a figura do escravo como protagonista também do processo abolicionista e, neste contexto, desvendavam-se as comunidades quilombolas e a aprovação do artigo 68 da ADCT/CF-88 (2006, p. 1)

Deste modo, diferentemente do conceito negativo documentado e propagado pelo Conselho Ultramarino em 1740⁸², a concepção que desaguou na Constituição Federal, de 1988, resulta da necessidade de dar visibilidade da luta

⁸² Souza (2008, p. 23) alerta que: “as primeiras referências aos quilombos foram pronunciadas pela Coroa Portuguesa e seus representantes que administravam o Brasil colônia. Essas referências situação (1722) no contexto da repressão da Coroa aos negros aquilombados. Seu marco inicial foi possivelmente o que consta no Regimento dos Capitães - do - Mato, de Dom Lourenço de Almeida, em **1722**: “pelos negros que forem presos em quilombos formados distantes da povoação onde estejam acima de quatro negros, com ranchos, pilões e de modo de aí se conservarem, haverão para cada negros destes 20 oitavas de ouros”(apud Guimarães, 1988, p. 131). Em 1740, em correspondência entre o Rei de Portugal e o Conselho Ultramarino, quilombos foram definidos como os locais de habitação dos escravos. Assim, com esta redação o quilombo foi descrito em outros documentos legais.

pela titulação das terras aos quilombolas, pois[...] algumas comunidades negras rurais isoladas alcançaram notoriedade como antigos quilombos, após a aprovação do artigo 68 da ADCT-88 que materializou na constituição de 1988 sobre os direitos territoriais das comunidades dos quilombos [...]. (MATTOS, 2006, p. 03). Uma vez que,

Os quilombos, territórios que após a escravidão, caíram no esquecimento e tiveram sua existência negada, por parte do poder público. Somente no final de 1970, momento de reorganização da sociedade civil, [...] eles voltam à cena política. Foi posta a necessidade de reconhecimento deste grupo por parte do estado e da legalização das terras onde viviam. Em 1988, ocorreu importante conquista através da Carta Magna, que estabeleceu a posse definitiva da propriedade da terra aos quilombolas que a estivessem ocupando (SILVA, 2009, p.06).

Fruto das intensas manifestações populares, a Constituição Federal de 1988 foi o primeiro documento jurídico-político a expressar à categoria quilombo positivamente, reconhecendo como titulares de direitos territoriais os remanescentes das comunidades de quilombos. Mas a concretização do conteúdo constitucional requer vencer um novo campo de luta em que se constitui na regularização fundiária da terra pela esfera administrativa federal do INCRA.

Assim, a existência histórica das comunidades quilombolas é uma realidade social inescapável para a sociedade brasileira, pois o que levou tais grupos a reivindicar as terras na condição de comunidades quilombolas se deve ao fato de que esses territórios “serviram e ainda servem como única opção de sobrevivência para os remanescentes” (MATTOS, 2005, p. 4).

Desta forma, o artigo nº 68 (ADCT-CF/88) torna-se um instrumento importante, a partir do qual os trabalhadores rurais identificam-se “coletivamente como quilombolas” e, quebram o pacto do silêncio sobre o passado escravo, apresentando-se como negro, assumindo a identidade de remanescentes de quilombo, tornando-se um mecanismo para conquistar um direito historicamente negado.

[...] Tal emergência das comunidades quilombolas tem suas origens na crescente organização dos trabalhadores do campo e na ascensão do movimento negro, enquanto movimento político que afirma a identidade étnica inserida no conjunto das lutas dos trabalhadores pela posse da terra [...] É uma história de resistência que garantiu a continuidade da existência de centenas de quilombos. Sem dúvida, uma sobrevivência sofrida [...] (PNUD, 2011, p.1).

Diante “das metamorfoses sociais possíveis, o segmento reivindica políticas públicas do estado brasileiro e revela a necessidade de compreender as diferentes épocas da sociedade brasileira, sobretudo o momento da necessidade da partilha da terra para o trabalho e manutenção da vida humana (MATTOS, 2006, p. 16-17).

A coletividade formalmente organizada, sobretudo depois do ano de 2003, rompe com a “invisibilidade⁸³” historicamente sofrida e expõe suas demandas e, na mesma dinâmica, reconstrói suas pautas de lutas. Um contexto cujas reivindicações são apresentadas junto ao órgão do Estado pelo sujeito constituído em associação, demandando pela concretização do direito à titulação da terra do quilombo, conforme artigo nº 68, da ADCT da Constituição Federal de 1988.

O artigo constitucional originou outros instrumentos legais (ambos frutos da mobilização sócio-política das lideranças quilombolas), tais como Decreto nº 4887/2003, que cuida da conceituação de quilombos e quilombolas e dispõe sobre os procedimentos para a titulação; o Decreto nº 6040/2007 que indica “a definição da territorialidade balizada em aspectos mais amplos que a dimensão econômica”, pois se inscreve na Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável, conjuga e garante, portanto, a subsistência física da comunidade e a proteção ambiental do território.

Deste modo, desdobrando o conteúdo do artigo nº 68, da ADCT-CF/88, atenta-se que o teor da redação, deste dispositivo da carta constitucional, em regra possui efeitos jurídicos plenos, na medida em que o texto é claro e impõe ao Estado o dever de promover atividades destinadas a garantir a titulação das terras às comunidades quilombolas. Portanto, ressalta Reis (2007, p. 19), que o poder executivo deve instrumentalizar as esferas administrativas, a fim de viabilizar a concretização do direito, haja vista que a emissão de procedimentos para a regularização fundiária compete única e exclusivamente ao Poder Executivo, por meio de edição de decretos, pois [...] a redação do dispositivo artigo 68 da ADCT/CF-88 não é completo o suficiente para garantir aos beneficiários um subjetivo de reconhecimento e titulação de imóveis certos e determinados, sendo

⁸³ Para Campos (2006, p. 57), a produção da “invisibilidade” se deve à negação da história de opressão vivida pelos escravos e continuamente pelos seus descendentes, contexto que desfavoreceu a emancipação socioeconômica dessa coletividade.

necessário, portanto que o Estado organize sua estrutura e delinear o trâmite administrativo necessário e concretizar o direito assegurado.

Com vistas a sedimentar e garantir os direitos das comunidades quilombolas às suas terras, bem como o acesso às demais políticas públicas específicas para esta coletividade, outras ações e instrumentos normativos editados (cita-se instruções normativas – Incra, portarias - Incra e decretos) além do Decreto Federal nº 4887/2003, instituído no primeiro ano de Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, este decreto federal é fruto do diálogo com a sociedade civil, portanto, sintetizando, foram expedidos: a) o Decreto nº 6.261, de 20 de novembro de 2007, ferramenta que agrupou as ações voltadas às comunidades quilombolas em quatro eixos: a.1.) acesso à terra; a.2.) infraestrutura e qualidade de vida; a.3) inclusão produtiva e desenvolvimento local; e a.4) direitos e cidadania”. Este decreto cuidou da redação, visando a materialização “do Programa Brasil Quilombola (PBQ) lançado em 12 de março de 2004, contendo uma agenda programática de trabalho nomeada de Agenda Social Quilombola (ASQ), cujas ações concentram-se na consolidação dos marcos de uma política de Estado voltada às comunidades de remanescentes quilombo e seus territórios.

Cabe destacar que o Programa Brasil Quilombola (PBQ) representou o principal programa social dos oito (8) anos do Governo Lula (2003 – 2010) para as comunidades de quilombolas. (BRASIL - SEPPIR, 2007). Estes documentos legais, todos mantiveram diálogo com a Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificada pelo Congresso Nacional⁸⁴, conteúdo originado em 1991, posto em vigor no Brasil em 2003.

Nota-se que o ano de 2003 foi um ano impulsionador no avanço da luta quilombola, pois o Presidente Lula compreendeu a urgência e necessidade de implementação das medidas, essas ações de caráter inovadoras, também se tornaram polemicas, pois encontraram os contrários, tanto na sociedade civil quanto no parlamento, aos direitos quilombolas, cita-se: os fazendeiros, empresários, bancada ruralista, ambos abrigados nos interesses das grandes mídias nacionais que patrocinavam matérias escritas e televisiva contra o governo federal, na tentativa de sustar os efeitos do Decreto 4887 – 2003.

⁸⁴ Ratificado por meio do Decreto Legislativo nº 143/ 2002, promulgado pelo Presidente da República, por meio do Decreto nº 5051/2004.

Nas palavras de Rainha (2010, pp.01-02) obtém-se o resumo do significado e efeito das conquistas quilombolas, descritas nos preceitos legais do art. 68 e Decreto 4887 – 2003.

Anunciada a promulgação da Constituição Federal em 05 de outubro de 1988, enquanto Ulisses Guimarães discursava e a denominava “Constituição Cidadã”, os quilombolas e demais otimistas festejavam a novidade lida no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) (1). Pois, vislumbravam uma política efetiva voltada para suas demandas e que, após 100 (cem) anos passados da abolição formal da escravidão, os consideravam sujeitos de direitos iguais aos de outros segmentos da sociedade e, também como diferenciados, em especial, o direito de receber do Estado o merecido título de propriedade sobre os territórios por eles ocupados. Silenciados os aplausos à iniciativa dos constituintes, os anos seguintes foram de muitas cobranças e pressões por parte dos militantes e defensores reivindicantes da regulamentação e efetivação concreta do contido naquele dispositivo constituinte de direitos, tudo porque, a titulação dos territórios aquilombados parecia cada vez mais distante de ser encarada como pauta de política prioritária e coerente a ser concretizada pelo Poder Público. Assim, sob o manto da mesma Constituição passaram os Governos de Jose Sarney, Fernando Collor, Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso, compreendendo um período de 14 (quatorze) anos em que os quilombolas vivenciaram a edição de portarias e decretos que além de não contribuírem para o avanço das titulações dos territórios tradicionais, quiseram fazer prevalecer conceito reducionista da própria condição quilombola. Superados esses Governos e assumindo a Presidência da República o então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva que regulamentava o artigo 68 do ADCT[...] De início, fruto de diálogo com a sociedade civil, nasce, em 20 de novembro de 2003, o Decreto nº 4887, outorgando competência ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e ao INCRA para o procedimento administrativo de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias(2).O Decreto citado trouxe consigo muitas das reivindicações feitas pelo movimento quilombola, sendo considerado um avanço em relação as normas editadas nos Governos que antecederam o Presidente Lula [...] (RAINHA, 2010, p. 1)

Destaca-se que junto com a implementação do Decreto 4887 – 2003, instrumento que nasce (após 15 quinze anos do estabelecimento da constituição cidadã – CF-88), como objetivo específico de regulamentar, garantir e concretização o direito descrito no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT- CF-88, se fez necessário também a criação de diversos instrumentos auxiliares,afim de vencer “o desafio da transversalidade das políticas públicas destinadas a população quilombola.

Tais iniciativas contidas de instrumentos legais, buscava gerar maior qualificação e informação técnica aos gestores públicos para lidarem com o cotidiano real e as situações particulares das diversas modalidades de comunidades de remanescentes de quilombos encontradas no território brasileiro. Nesta esteira, o Programa Brasil Quilombola - PBQ, foi compreendido “como revolucionário”, pois estabeleceu a relação e definiu as responsabilidades direta e indiretamente dos órgãos públicos e seus gestores envolvidos na implementação e execução do programa da regularização fundiária das terras de quilombos.

Conforme compilação dos dados referentes às titulações de comunidades quilombolas no país, de forma previa, pode –se dizer que existem 3.524 comunidades identificadas e 1.342 comunidades certificadas pela Fundação Cultural Palmares [...] Neste contexto, foram expedido 102 títulos para territórios quilombolas, de 1995 até 2008, num universo de pesquisas acadêmicas que já informou haver entorno de 5000(cinco mil) comunidades de remanescentes de quilombos espalhadas no território brasileiro (REIS, 2009, p. 18).

Questão que se coloca como urgente, diante da ameaça concreta de perda do território por falta da titulação destes locais secularmente territorializados, conforme consta no relatório do processo administrativo de regularização fundiária da comunidade de remanescentes do quilombo da Pedra Branca - São Roque, objeto deste estudo.

À medida em que estes segmentos sociais começam a se identificar como quilombolas [...] e lutam por reconhecimento, as perspectivas de mudanças futuras são visualizadas, bem como as condições de apresentação e recepção de demandas políticas na esfera pública, envolvem a redefinição de versões do passado, de modo que tê-la como instrumento de ação política, ainda que o passado seja reelaborado em função do presente. Ver-se-á que este é um pressuposto básico, mas insuficiente para compreender para a “emergência dos remanescentes se reorganizarem coletivamente, não no tipo de estado original, mas produzido pela possibilidade histórica existente em determinado contexto (SALAINI; MELLO, 2010, p. 3).

Deste modo, a mobilização em torno das demandas quilombolas tem como centralidade a titulação das terras historicamente ocupada dos quilombos, pauta, cuja possibilidade de “reconhecimento da propriedade às comunidades quilombolas provocou a reabertura da discussão acerca das relações de apropriação territorial no Brasil” (BRUSTOLIM, 2009, p. 01). Assim, a demanda quilombola que antecede todos os outras, situa-se na contracorrente da concentração fundiária, fundamento

que manteve a continuidade da resistência, através da ocupação das terras, onde foi construído o quilombo.

Contexto que resultou na possibilidade constitucional de pleitear a manutenção da posse e titulação das terras do território de quilombo, aos “remanescentes dos quilombos”⁸⁵, condição com a qual os descendentes de escravos ingressaram no texto da Constituição Federal de 1988, Artigo nº 68, da ADCT/CF-88, dispositivo que trata do direito étnico agrário em suas especificidades, marcadamente originado da luta social.

As lutas do povo negro no Brasil têm origem no início do regime escravista. Uma das primeiras e mais importantes formas de resistência do negro cativo foi a formação dos quilombos, organizados em todo território nacional. Atualmente, o quilombo está presente no debate sobre a questão agrária, e especificamente sobre a Reforma Agrária, e responde a um processo de luta política, substancialmente de conquistas e reivindicações dos movimentos sociais negros organizados, desde a década de 1980. Dentre outras conquistas, esse movimento conseguiu a aprovação do artigo n.º. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitória (ADCT), da Constituição Federal de 1988, que garantiu às comunidades “remanescentes” de quilombo o reconhecimento à propriedade e a titulação definitiva de seus territórios (MONTEIRO;GARCIA, 2010, p. 148).

Esses territórios, constituídos nas brechas da subversão à ordem escravocrata, revelam que na dinâmica da luta pela *liberdade* em suas múltiplas dimensões, encontram-se um protagonismos de homens e mulheres negros que por longo tempo foi ocultado, pois a historiografia só os registrou de forma negativa e repressiva.

Após o fim do escravismo, sobretudo, em 1988, ao completar 100 anos da Abolição da escravatura, impulsionados pela intensificação dos movimentos sociais que expôs as raízes da distribuição desigual da terra na sociedade brasileira, revelou o contexto histórico da formação dos quilombos e a permanência dos remanescentes nesses locais. Haja vista que, mesmo com “a independência do

⁸⁵ Conforme Ferreira (2010, p. 2) o Direito coletivo étnico do Artigo nº 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos”. “Remanescente” é categoria jurídica, que não abarca as singularidades da comunidade, discorre, apenas sobre a questão do direito a titulação da terra do quilombo aos quilombolas remanescentes de escravos.

Brasil, em 1822, poucas mudanças legislativas haviam ocorrido em relação à propriedade territorial, porém, com a Lei de Terras de 1850, decretou-se a impossibilidade dos negros e dos índios de adquirirem terras, pois para terem suas terras tituladas havia a necessidade de comprovar a compra, por meio de recibo de compra - venda, condição impossível ambos (negros e índios).

Deste modo, “depois da Abolição da escravatura em 1888, alguns dos ex-escravos sem perspectiva continuaram nos latifúndios, uns foram para a zona urbana viver subalternamente nos cortiços, outros permaneceram nos quilombos”. (FERREIRA, 2010,p.02).

Não obstante a vigência do escravismo, “a falta da titularidade das terras dos quilombos, paulatinamente desencadeou para os quilombolas um contexto de marginalização social, política e econômica, agravando-se pelo baixo acesso à educação e à saúde, fruto da discriminação negativa estrutural institucionalizada. Tal vulnerabilidade agrava-se com a falta de meios e informações que acabam por impossibilitar que estes reclamem seus direitos” (p.02).

Os quilombolas, enquanto sujeitos organizados coletivamente, ao conquistar suporte legal na Constituição Brasileira de 1988, do mesmo modo, encontraram guarida nos tratados internacionais em que o Brasil é parte signatário, a exemplo, da Organização Internacional do Trabalho - OIT 169, Convenção Americana de Direitos Humanos, estes instrumentos são importantíssimos, no campo da proteção internacional dos quilombolas.

A coletividade que, de igual modo, atende por quilombolas, é formada pelos descendentes de escravos que, após a Abolição da Escravatura (1888)continuadamente permaneceram usando e habitando o local, onde se constituíram os territórios de quilombos. Espaços geográficos que foram ocupados e transformados pelos escravos fugidos compunham as chamadas terras devolutas ou “sobras de terras” das extensas fazendas e sítios abandonados e, atualmente, enfrentam ameaça concreta de perda do espaço em que vivem e plantam para a subsistência. Chama-se remanescentes do quilombo da Pedra Branca - São Roque, município de Praia Grande/SC, essa categoria é compreendida teoricamente como um grupo de moradores com relações sociais, com interesses comum e formas de ações comum que podem ser compreendidas como “relações comunitárias no espaço de vivencia e plantio” (ALMEIDA, 2006, p. 18 apud MARIN, 2009, p. 215).

Diante da resistência informalmente organizada, mediada pelo histórico de opressão, construiu-se a coesão coletiva entre as famílias de descendentes de escravos - habitantes do território do quilombo em resistência a expulsão das terras dos quilombos. Neste contexto, inscreve-se a realidade da comunidade de remanescentes do quilombo da Pedra Branca - São Roque, coletividade que se constituiu em sujeito coletivo e pleiteia a regularização da posse e titulação das terras, assim,

[...] percebemos que as reivindicações dos membros da comunidade São Roque devem ser analisadas a partir das “entrelinhas” dos seus registros históricos. Mais do que nas manifestações oficiais, encontramos no cotidiano dessas pessoas as marcas de uma resistência silenciosa [...]. O pleito de reconhecimento dos direitos concernentes às comunidades quilombolas criou a possibilidade de potencialização do processo de resistência. Com a oficialização da reivindicação, a luta da comunidade deixou de figurar apenas na invisibilidade pública, ou na “ilegalidade” formal, e passou a configurar, na esfera pública, um novo espaço de discussão. (LEITE, 2007, p. 10)

Das ameaças concretas, originou a formalização do pleito, cuja luta dos remanescentes do quilombo da pedra branca – são roque, se constituiu no elemento principal que mobilizou a criação da associação, rompendo com a “invisibilidade” produzida após “o fim da escravidão”, renovando suas pautas de lutas e expondo suas demandas que necessitam da regularização da posse e titulação das terras do quilombo para a garantia da continuidade da coletividade no território, espaço de vida de subsistência (CARRIL, 2006, p. 44).

Apresentar a demanda da comunidade de são roque - pedra branca deriva da necessidade de ver suas terras tituladas e de ser reconhecida como remanescentes de comunidade de quilombos para, percorrendo o devido processo legal, usufruir do direito constitucionalmente possibilitado pelo artigo 68 o ADCT da Constituição Federal de 1988, recurso último para garantir sua permanência e direitos territoriais plenos na região reivindicada (BARCELLOS, et al. 2004, p.19),

Deste modo, a história revelava que a movimentação do negro contribuiu para a ruína do sistema escravista; o escravo, portanto, atuou também no papel de contestador do tipo de riqueza, da qual ele foi excluído sistematicamente (CARRIL, 2006, p. 46).

Portanto, a revelação da existência das comunidades de remanescentes de quilombos no Brasil descortinada recentemente, trouxe à tona a indicação de que “o novo restitui o velho, trouxe o passado de volta e a questão se traduziu, em que consideram o quilombo como revelador de uma ou de várias situações sociais [...] Daí a importância, também, do passado histórico na explicação do presente”. (CARRIL, 2006, p. 42).

A autoafirmação da condição de remanescentes de quilombos tem em si uma longa trajetória de luta pela terra, tanto quanto pelo acesso a outros bens socialmente produtivos, deste modo, após a conquista do artigo nº 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitória, da Constituição de 1988 e do Decreto nº 4887/2003, dispositivo que demarca o direito territorial com suas especificidades históricas.

O processo social de afirmação étnica, referido aos chamados quilombolas, não se desencadeia necessariamente a partir da Constituição de 1988 uma vez que ela própria é resultante de intensas mobilizações [...] Neste sentido, a Constituição consiste mais no resultado de um processo de conquistas de direitos [...]. (ALMEIDA, 2006, p 33).

Amparados nos referidos preceitos constitucionais legais, os remanescentes dos quilombos têm se apresentado o pleito de regularização da posse e titulação das terras do quilombo, enquanto bem fundamental de produção e reprodução do sustento da vida humana destas coletividades. Haja vista que, muitos remanescentes têm enfrentado ameaças concretas de serem expulsos da terra em que vivem secularmente (SOUZA, 2008, p. 12).

Neste sentido, Silva (1997, p. 26-27), discorre que o art. nº 68 da ADCT- CF tem importância fundamental, pois, pela primeira vez, a partir da força dos movimentos sociais articulados, foi possível que “a constituição se abrisse” para incluir o negro como sujeito de direitos, condição que historicamente lhe foi negada pelo Estado.

Através de Silva (2009 b, p. 1), é possível analisar que o Estado é um espaço de lutas, portanto contraditório, pois “A história da escravidão mostra que luta e organização são sempre marcadas por atos de coragem que caracterizaram o que se convencionou chamar de “resistência negra” [...] Engajados coletivamente, sua luta ultrapassou a questão escravista [...] e a partir dos anos 70, a questão

quilombola foi recolocada no contexto nacional com a “revelação das comunidades quilombolas [...]”. (SILVA, 2009b, p. 1)

Assim, resgatar a trajetória de luta dos remanescentes de quilombos requer, sobretudo, refletir sobre o processo constitutivo da sociedade brasileira, elemento que se coloca como vital para se compreender, de modo mais amplo, em que perspectiva a luta quilombola se renova no Brasil contemporâneo.

4 SEÇÃO 3. PRESSÃO ESTATAL E RESISTÊNCIA QUILOMBOLANA LUTA PELA TITULAÇÃO DAS TERRAS DO QUILOMBO DA PEDRA BRANCA

Conforme indicamos na introdução, nesta seção serão expostos detalhes do contexto que expõem a luta pela terra dos remanescentes do quilombo da Pedra Branca, localidade de São Roque, município de Praia Grande/SC. Fenômeno cuja dimensão foi compreendida com estudo à campo, vivência na comunidade e depoimentos colhidos em entrevistas com a aplicação da técnica de grupo focal, tendo um questionário norteador como apoio. Participaram dos encontros e responderam às perguntas os dirigentes da Associação de Remanescentes de Quilombos de São Roque - Pedra Branca que, através de seus relatos revelam estratégias que constituíram a luta e reafirmaram a continuidade do enfrentamento na esperança do acesso ao direito de ter a titulação das terras que usam e ocupam historicamente como espaço de subsistência da produção e reprodução da vida humana. Pois neste território se localiza a problemática da criação de unidades de conservação da natureza, cujas terras dos parques foram sobrepostas⁸⁶ às terras da comunidade de remanescentes, fato que passou a limitar e ameaçar a continuidade dos quilombolas naquele local. A partir desta situação, as 62 famílias agricultoras se revestiram do preceito constitucional se identificando declaradamente como descendentes de quilombolas se organizaram formalmente, traçando estratégias de visibilidade e fortalecimento da luta pela titulação das terras do território do antigo quilombo da Pedra Branca. Um enfrentamento coletivo diante do conflito gerado pelo Estado.

4.1 As Ações do Estado e o Processo de Resistência dos Quilombolas da Pedra Branca

O conflito desencadeado pelo Estado em face dos agricultores - remanescentes de quilombolas da Pedra Branca, inicia-se com a criação do Parque Nacional Serra Geral em 1959, se intensifica em 1972 quando a área deste parque foi ampliada e sobreposta às terras historicamente ocupadas. Em 1992 ocorre a criação do segundo parque, o Parque Nacional Aparados da Serra que também se sobrepôs ao

⁸⁶ Os Parques, modalidade de Unidades de Conservação da Natureza – Ucs, criação prevista pela lei infraconstitucional que regulamente o art. 225 da CF/88, Lei nº 9.985/2003 Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC

território, desde então, os remanescentes têm resistido contundentemente no local, mesmo diante das inúmeras situações de pressão, multas e impedidos de fazer o plantio de suas roças e manutenção de suas casas. Além de ter a mobilidade vigiada, os quilombolas vivem diversas outras violências institucionais, pois passaram a sofrer perseguições e multas impostas pelo órgão ambiental Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. E estas restrições têm gerado flagrante estado de vulnerabilidade social a toda coletividade quilombola da pedra branca.

Todo este contexto agressivo, foi gerado por conta da criação dos dois parques naquela região, cuja categoria ambiental destes parques - unidades de conservação da natureza, modalidade de uso restrito, proteção integral⁸⁷, torna mas terras pertencentes à União, portanto, figura jurídica incompatível com a presença de população residindo no local (NUER/UFSC, 2020, pp.01-02)

Após a instituição propriamente dita da primeira unidade de conservação, os quilombolas passaram a sofrer as mais perversas pressões, vindas do ente federado IBAMA, todas no sentido de expulsá-los do território sobreposto pelas unidades. Assim argumenta Fernandes (et all, 2007, p. 13)

Desde a criação dos parques, diversas restrições têm sido impostas ao modo de vida dos habitantes do local. As principais reivindicações em relação a essas restrições dizem respeito à proibição de colocação de roças novas, à utilização de madeira para reconstrução de casas e a garantia de permanência no local. A redução das áreas de cultivo obrigou os moradores a utilizar outra estratégia para sua sobrevivência, como o arrendamento de terras de terceiros e a procura de trabalho fora da comunidade [...] a redução das hortas e roças tem obrigado esses moradores priorizar alguns cultivos e a comprar diversos alimentos antes ali produzidos. Note-se que as famílias que compõem a comunidade cultivavam todos os alimentos consumidos e confeccionavam seus utensílios [...] Diante destas restrições os moradores têm procurado as esferas pública como o objetivo de garantir a sustentabilidade (FERNANDES et all, 2007, p. 13)

A violência institucional propriamente dita, se intensifica, a partir do ano de 1989 (nesta época estávamos na sexta e Nova República e o Brasil era presidido por

⁸⁷Em 14 de junho de 1937, o presidente Getúlio Vargas criou o primeiro Parque Nacional do Brasil: o Parque Nacional de Itatiaia, localizado entre o Rio de Janeiro e São Paulo. Desde o ano de 2010, com o apoio do governo federal, ICMBio, INCRA, e INEA-RJ, essa unidade de conservação iniciou uma nova fase de seu planejamento rumo à regularização de suas terras. Informação disponível em: <http://www.sosma.org.br/528/primeiro-parque-nacional-do-brasil-faz-74-anos>. Acesso em: jul/2011. (Notícia publicada em 21/06/2011)

José Sarney, enquanto que, em Santa Catarina, o comando está com o governador Pedro Ivo Campos) com a criação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA⁸⁸. O IBAMA foi criado em substituição ao IBDF - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal⁸⁹ e, este ente federado IBAMA passou a administrar as unida desde conservação com práticas que estabeleceu um contexto de extrema e negatividade para os moradores quilombolas cuja as terras foram transformadas em parque. Os agentes desta autarquia federal,além de desconsiderar a coletividade quilombola ao criar e sobrepor as terras, passaram a vigiar cotidianamente as ações de plantio dos remanescentes,cujos produtos servem para a subsistência. Limitados no plantio e recebendo multas ambientais, os quilombolas se vêm impossibilitados de permanecer no local⁹⁰.

Os moradores da Pedra Branca - São Roque herdaram as terras de seus antepassados, africanos escravizados, que no século XIX se abrigaram nas escarpas dos morros e fizeram dali um lugar seguro, pelo menos até a década de 40 do século XX [...] Hoje tratados como infratores, forçados à situações de “quase mendigos”, vivem dia a dia sob o regime imposto pelo IBAMA [...]quando as famílias passaram a integrar o “campo de conflitos”, como foram denominado pela Advocacia Geral da União, pelo IBAMA e pelo ICMBio”(NUER/UFSC, 2010, p. 02)

⁸⁸ Em 22 de fevereiro de 1989, foi promulgada a Lei nº 7.735, que cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. É importante ressaltar que no texto da página eletrônica do ente federado IBAMA, consta - se os seguintes dizeres “muito de como o Brasil percebe a proteção e conservação ambiental atualmente foi consolidado pelo Ibama. O instituto trouxe o assunto para a pauta do dia e encontra-se no imaginário do brasileiro como o grande guardião do meio ambiente. Sua forte marca é reconhecida até mesmo onde a presença do Estado é escassa”. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/acesso-a-informacao/historico>. Acesso em dez/2011.

⁸⁹ O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal foi criado pelo decreto lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967. Era uma autarquia federal do governo brasileiro vinculada ao Ministério da Agricultura encarregado dos assuntos pertinentes e relativos a florestas e afins.Foi extinto por meio da Lei Nº 7.732, de 14 de fevereiro de 1989. Disponível em: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal](http://pt.wikipedia.org/wiki/Instituto_Brasileiro_de_Developolvimento_Florestal). Acesso em Dez/2011.

⁹⁰ O Parque Nacional Aparados da Serra - **PNAS** foi criado pelo Decreto nº 47.446, de 17/12/1959 e, posteriormente alterado, pelo Decreto de nº 70.296 de 17/03/1972, incidindo assim sobre o território quilombola. E, o Parque Nacional Serra Geral - **PNGS**, criado pelo Decreto nº 531, de 20 /05/1992, constituído por duas áreas distintas que, segundo Plano de Manejo (2004), possui área de 17.345,5 ha, sendo aproximadamente 8.600 ha em Santa Catarina e o restante em áreas do Rio Grande do Sul, haja vista que o PNSG fica nas extremidades dos dois estados. Sendo que, as áreas sobrepostas ao território quilombola encontram-se integralmente no Estado de Santa Catarina, abrangendo um total de: 2.668,8218 ha, cujo perímetro específico de cada parque está delineado em 13.060,6000 para PNAS e de 17.345,5000 para o PNSG (INCRA/SC, 2007 p, 80).

Tais práticas perversas do ente federal IBAMA foram entendidas pelos remanescentes como uma forma de cerceamento da produção e reprodução da vida em sociedade, uma vez que eles já usam “há séculos” de forma equilibrada os recursos naturais daquele local com, ademais, os quilombolas compreendem a terra e seus recursos como sendo os instrumentos de manutenção e reprodução da vida, por este motivo, entendem que a ação do Estado de criar áreas de parque sobrepondo as terras deles, além de gerar impedimento do uso dos recursos naturais, configura-se como uma ação desumana, pois os quilombolas paulatinamente habitam e vivem dos produtos plantados naquele local, de onde o órgão federal pretende expulsá-los ao invadir suas terras, ao invés de protegê-los.

Diante deste contexto, os quilombolas reivindicam o direito de permanecer no local e ter a titulação das terras, posto que neste espaço territorializado se construiu além dos meios de produção e reprodução da vida material, os membros da comunidade desenvolveram e consolidaram suas relações sociais, políticas e econômicas com toda a sociedade.

Neste sentido, objetivando garantir a permanência no local, os Remanescentes do Quilombo da Pedra Branca, localidade de São Roque, município de Praia Grande/SC, compreendendo o contexto da correlação de forças em que estão inseridos, traçaram estratégias para frear as ações negativas do Estado para com a coletividade quilombola, pois

Aqueles que insistem em permanecer nas terras onde nasceram e vivem têm sido sistematicamente responsabilizados pela degradação ambiental, quando, de fato, praticam um tipo de manejo que, sem sombra de dúvida, permitiu a manutenção da biodiversidade que qualificou a área como “Parque”. Se a área delimitada como “Parque” foi até hoje preservada, as famílias que viveram ali desde o século XIX deveriam, no mínimo, ser consideradas corresponsáveis pela preservação do meio ambiente, e não criminalizadas. Mesmo estando há mais de um século à margem dos direitos sociais, essas famílias lutaram e preservaram o espaço de sua existência e sobrevivência (NUER/UFSC, 2010, p. 02)

Esta situação nos remete a uma análise dialética da contemporaneidade da luta correlacionando-a ao passado escravista, época em que os negros escravizados por meio da fuga em oposição aos sistema político, social e econômico escravista constituíram os quilombos. Foi neste contexto que, os territórios de quilombos se

tornaram imprescindíveis na construção da abolição do sistema escravocrata. O fim do escravismo, foi uma mudança formal e incompleta dos rumos econômicos, pois não reservou uma política pública de estado para a inclusão do negro na sociedade do trabalho assalariado, tampouco garantiu o acesso ao direito de propriedade da terra e, por conta disso, revelou-se contemporaneamente a necessidade de se discutir e garantir a titulação dos territórios de quilombos aos remanescentes de quilombolas.

Com base na luta pela sobrevivência da vida, os quilombolas mantiveram o território ocupado, a técnica do plantio de subsistência continuou fazendo parte do cotidiano destas comunidades de remanescentes de quilombo. Práticas que sustentam a comunidade de quilombolas da Pedra Branca. Onde o plantio e a colheita obedecem ao sistema de *pixurus*⁹¹ (*troca de dia de trabalho*), os produtos colhidos e as áreas plantadas são individuais, ou seja, cada família quilombola possui uma área de terra para morar e plantar. As marcações dos espaços também foram historicamente definidas pelos primeiros moradores agricultores –“*escravos fugidos*”que ocuparam e organizaram o local⁹². As divisas de terras entre as famílias se dão pelas grotas, ou entre grotas. Mas, se, em função das adversidades da natureza, uma família remanescente não vier a colher o suficiente para seu sustento, os remanescentes que obtiver a melhor colheita, fará a partilha para prover a subsistência alimentar da família que não fez boa colheita.

No entanto, devido “*a entrada do parque*”, como dizem os remanescentes em referência à criação das Unidades de Conservação e a construção da sede - estrutura física administrativo do IBAMA (posto de fiscalização, onde, desde 2007 serve para as atribuições institucionais do ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade⁹³⁹⁴), houve transformações drásticas no local e que

⁹¹ Refere-se ao sistema/costume de trocas de dias de trabalho.

⁹² Escravos de Nunes, Monteiro e Fogaça famílias escravista da região do Rio Grande do Sul, conforme exposto na 1ª seção.

⁹³ Vale destacar que com a Medida Provisória nº 366/2007- convertida em Lei nº 11516/2007, os Parques Nacionais passaram a ser criado, implantado e administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, portanto, nos reportaremos fazendo menção as duas sigla IBAMA, como órgão do ente federado – Ministério do Meio Ambiente, ainda que, quando desencadeou, propriamente dito o conflito de sobreposição territorial dos parques às terras dos remanescentes, o fato era relatado pelos quilombolas de maneira mais forte indicando sempre a atuação do órgão federado IBAMA e, com a criação do ICMBio, eles passaram a citar este ente também e realmente o tem emitido manifestações de resistência a permanência e titulação das terras aos quilombolas.

impuseram (e impõe) riscos concretos à continuação da existência desta comunidade, pois a coletividade está limitada a uma pequena área para os plantios e moradias e, em função das ações da natureza as casas se deterioram todos os dias e, os quilombolas também são impedidos de efetuar reparos.

Situação que expõe todos os quilombolas a mais perversa vulnerabilidade social sem que eles tenham condições de reverter o quadro, enquanto que

O posto de fiscalização do IBAMA⁹⁵ simboliza para os Remanescentes de Quilombo o retorno do escravismo, pois o mesmo é feito em construção robusta de alvenaria, colocando-se de forma imponente o ente que é o cerceador da liberdade (vida e trabalho), dos quilombolas. Além de que esta sede administrativa diferentemente das habitações dos remanescentes,⁹⁶ que são feitas de madeira, de partes singelas, se comparadas à esta estrutura física que representa o Estado (SILVA, 2008,p.46).

Assim, nota-se que as tentativas de expulsão deste considerável grupo, inicialmente com 62 famílias, afastando-os do local com o qual desenvolveram uma relação de respeito e, sobretudo de uso equilibrado dos recursos naturais, tem sido ininterruptamente estabelecida, por atos que, na atualidade, também conta com a participação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio que resiste em reconhecer a legitimidade do direito à titulação das terras aos remanescentes. Deste modo, as ações de ambos os entes federados, ligados ao Ministério do Meio Ambiente, demonstram desconhecimentos em relação à construção sócio - histórica do Brasil e das políticas públicas voltadas aos quilombolas⁹⁷, pois estes órgãos, apenas se guiam pela gestão e criação de unidades de conservação da natureza, de proteção integral, impregnada de uma visão ideológica de concepção do “homem apartado da natureza”, destoando da realidade brasileira.

⁹⁴ O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade é uma autarquia em regime especial. Criado dia 28 de agosto de 2007, pela Lei 11.516, o ICMBio, também, assim como o IBAMA é vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). Cabe ao Instituto executar as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, podendo propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as UCs instituídas pela União.

⁹⁵ Vide fotos no APÊNDICE

⁹⁶ Vide fotos no APÊNDICE

⁹⁷ As políticas públicas destinadas aos remanescentes de quilombolas, foram implementadas pelo Programa Brasil Quilombola” - PBQ, em 2004 no governo Lula.

Os agentes administrativos destes órgãos dão provas que, também desconhecem que

O reconhecimento dos direitos territoriais das comunidades remanescentes de quilombos foram estabelecidos a partir de dispositivos legais, tais como: a Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 68 (ADCT), Decreto 4887, de 20/11/2003, que regulamentam o procedimento de demarcação e titulação das terras aos quilombolas, e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, que prevê o direito de retorno às terras as populações que foram expulsas arbitrariamente por abuso de força (NUER/UFSC, 2010,p. 02)

Corroborando, argumenta SANTILLI (2005, p. 121) “essas comunidades são, em grande medida, responsáveis pela manutenção da diversidade biológica pela proteção das áreas naturais”, que se decretou como áreas de parque, pois, “ao longo de gerações desenvolveram sistemas ecologicamente não agressivos de manejos do meio ambiente”, por este motivo devem ser levadas em considerações, devem ser ouvidas e respeitadas pelo Estado para não continuar incorrendo em injustiças sociais.

Cabe destacar que, a categoria “remanescente de quilombo”, não aparece como primeiro elemento na fala dos depoentes, ela emerge em resposta ao fenômeno institucional de criação das unidades de conservação se sobrepondo as terras de quilombos, cuja construção teórica e terminológica de remanescentes nasce no bojo do debate das lutas sociais que deságuam na constituição de 88, resultando no direito à terra dos quilombos aos descendentes do povo que constituíram e territorializaram o local, categorizados contemporaneamente como remanescentes dos quilombos.

Nós não sabíamos o que era “remanescente de quilombo”, disseram que nós éramos remanescentes [...], nós sabíamos que nós éramos descendentes de escravos, que aqui tinha sido um lugar habitado por escravos fugitivos e que nós éramos descendentes deles [...] Daí surgiu essa maldição, que já faz uns 30 (trinta) anos, por exemplo, que vieram aqui querer preservar o local que nós já preservamos há muito tempo [...]. Eles primeiro construíram a casa deles, depois começaram o massacre contra nós. O IBDF não massacrava muito, mas depois quando passou para a instituição do IBAMA o massacre aumentou..., começaram a impedir que fizesse a lavoura [...] Então, agora nós estamos assim.... Invés de ser “remanescente”, temos certeza que somos é escravos, como na época que a minha bisavó que foi escrava [...] Agora, eles mal chegaram aí e já começaram a dizer: aí é parque, aqui é parque. Eles só dizem: é parque..., é parque... e tem que preservar [...]. Nós não somos destruidores das selvas, da natureza, pois foi nós que começamos a preservação o que têm aqui, preservamos por amor

a maravilha da natureza, não foi por amor ao Chico Mendes instituição!
(...)(Entrevista concedida no encontro focal n. 2 – depoente G - Junho/2011)

Ademais, a comunidade da pedra branca mantém uma organização sócio-econômica cujas práticas não visa acumulação de capital, pois a terra é usada para o plantio da agricultura de subsistência, a exploração da força física de trabalho humano não é desmedida como na época da escravidão ou como ocorre nas grandes plantações latifundiárias Brasil afora, mas sim, realizam atividades econômicas de baixo impacto e escala produtiva reduzida, objetivando o uso controlado dos recursos naturais (SILVA, 2008, p. 28)

Desta forma, de acordo com Ibraim Rocha (2006, p. 137) se fossemos pensar a proteção e a sustentabilidade dos recursos naturais, somente por meio das ações desenvolvidas pelos entes federados no caso da comunidade de quilombolas da pedra branca, nos leva a entender que

Na realidade não poderia existir um sistema de unidades de conservação que exclua a princípio comunidades que representam à riqueza e a capacidade humana que ao longo do tempo foi articulada com a preservação das reservas naturais do Brasil, pessoas que desenvolveram durante gerações práticas que se apresentam harmônicas com o ambiente, e muito têm que contribuir com o processo de desenvolvimento do conceito de sustentabilidade [...]

Neste particular, com a instituição dos Parques Nacionais - Aparados da Serra e Serra Geral, os remanescentes da comunidade da pedra branca, são roque foram submetidos a mais perversa condição de vulnerabilidade, pois, conforme o exposto, as diretrizes por meio das quais se pautou para criar os parques, não abrigam a permanência de qualquer população humana no interior dos mesmos, com isso, a coletividade passou a enfrentar uma luta diária de resistência a fim de garantir a sua própria existência, contexto imposto pela norma jurídica excludente, somada as ações do ente federal. Assim para permanecer no local os quilombolas têm reagido contra os atos que visão excluí-los, posto que, eles entendem que, tal situação atenta contra a dignidade da pessoa humana, por isso, resistem na luta apoiando - se em estudos que lhes asseguram a legitimidade do enfrentamento, conforme relatório do NUER/UFSC, cita-se:

Atendendo aos procedimentos instaurados pelo Estado brasileiro, diversos estudos e peças técnicas foram produzidos para orientar os procedimentos de regularização dos territórios de São Roque – Pedra Branca. Entre eles, o Relatório Antropológico realizado pelo Núcleo de Estudos de Identidades e Relações Interétnicas (NUER), da UFSC, no âmbito do Convênio INCRA/UFSC apresenta um conjunto de argumentos históricos, antropológicos ambientais que documentam a pertinência do discurso reivindicativo das famílias descendentes de africanos escravizados ali residentes. (NUER/UFSC, 2010, p. 02)

Neste compasso, diante das ações do ente federado, passa-se aos relatos da organização e formação da associação dos remanescentes do quilombo da Pedra Branca, com vistas ao acesso do direito a titulação das terras daquele território de quilombo, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988 e legislações infraconstitucional legal afins.

4.1.1 A Organização e a Formação da Associação dos Remanescentes do Quilombo da Pedra Branca - São Roque

Diante das inúmeras pressões e ameaças vindas do IBAMA, ente federado e administrador dos Parques Aparados da Serra e Serra Geral, os agricultores moradores históricos das terras do quilombo da pedra branca, depois de terem acessado o conhecimento do preceito constitucional e a legislação federal, reuniram-se em assembleia no ano de 2004 e compreenderam a necessidade de se auto identificarem como remanescentes de quilombos e especificamente, remanescentes do quilombo da Pedra Branca, localidade de São Roque, município de Praia Grande. Assim iniciou-se a trajetória de potencialização e formalização do processo de resistência e luta pela titulação das terras daquele território. As 62 famílias se constituíram em Associação dos Remanescentes do Quilombo São Roque e, passaram ser considerados sujeito coletivo da luta pelo plantio, manutenção da posse e titulação das terras do território do quilombo da pedra branca.

Nesta esteira, reuniram os quesitos do dispositivo artigo nº 68 da ADCT/88 e Decreto nº 4887/2003 e, em 2005 encaminharam o pleito administrativo pela titulação

das terras⁹⁸ junto ao INCRA- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, órgão responsável pela regularização fundiária de terras de territórios de quilombos.

O ambiente em que movimentou o encaminhamento do pleito pela titulação das terras dos quilombolas da pedra branca, deve-se, a conjuntura em que nasce o “Decreto que regularizou o artigo 68, um cenário propício para a compreensão e reconhecimento da luta por cidadania, com condições mais favoráveis para avançar na proteção e reconhecimento da importância da terra para as comunidades remanescentes de quilombos. Com isso a titulação da terra é o primeiro passo (SOUZA, 2012, p.01).

Haja vista que,

O sistema jurídico brasileiro constituiu suas bases de princípios autoritários de uma ordem burguesa nascente. Os efeitos desse processo são sentidos na institucionalização dos “novos direitos”. Precisa levar em conta que esses sistemas é permanentemente tensionado pela “questão quilombola” enquanto possibilidade de uma humanidade insurgente”, e pela abertura provocada por novos instrumentos institucionalizados a partir da luta de movimentos sociais. E, nesse processo de luta, uma série de dispositivos jurídicos é acionada pelas comunidades negras para a regularização fundiária dos territórios quilombolas [...] (BRUSTOLIN, 2009, pp. 17-18)

Inicialmente, os passos para estruturar e formalizar a demanda da terra dos quilombolas da pedra branca junto ao Incra, contaram com o auxílio e orientação da pesquisadora Cíndia Brustolin⁹⁹, do Movimento Negro Unificado de Santa Catarina – MNU - SC, estudiosos e pesquisadores do NUER - UFSC que contribuíram de forma ímpar nas escritas históricas das narrativas dos quilombolas, referente a formação do quilombo no local, esta interlocução possibilitou e construção dos ofícios de

⁹⁸ Certidão de Auto-Reconhecimento ANEXO – emitida em 2004 pela Fundação Cultural Palmares, instituição que reconheceu e declarou publicamente os moradores da localidade de São Roque, listado no ofício como remanescentes do quilombo formado na região apontada como Pedra Branca

⁹⁹ Cíndia Brustolin, possui graduação em direito pela Universidade de Caxias do Sul, formação que contribui para que pudesse orientar a comunidade na juntada de documentação e constituição do processo administrativo junto ao INCRA/SC. Quando Cíndia identificou a situação da comunidade (final do ano de 2003 início de 2004) ela estava vinculada na condição de acadêmica mestranda da UFRGS na área de abrangência da sociologia, sob a Orientação do professor Drº. José Carlos dos Anjos, sociólogo, pesquisador com experiência nas questões quilombolas

descrição do caso relatando as demandas nascidas pela sobreposição do parque as terras do território quilombola¹⁰⁰.

As interlocuções entre remanescentes e a pesquisadora acima citada foi de fundamental importância para o esclarecimento e amadurecimento do contexto em que lutas e insere. Esses diálogos fez com que os remanescentes ampliassem a visão da parte para o todo e do todo para a parte, passando a compreender a conjuntura que os cercava e como deveria ser as estrategicamente enfrentada. Cíndia Brustolin acadêmica que já possuía graduação em direito, e, na época estava cursando pós graduação, mestrado em sociologia pela URGs, se propôs conduzir e puxar as reflexões das primeiras rodas de conversas entre os membros da comunidade para que todos, juntos, percebessem o significado daquela luta pelo direito de acesso à titulação das terras.

Uma vez que, Brustolin, investigava na época o conflito estabelecido entre moradores agricultor familiar e criadores de gado da região de Cambará do Sul/RS¹⁰¹ que enfrentavam conflitos com os parques. No desenvolvimento desta pesquisa, mais precisamente durante a coleta de dados a campo, enquanto a pesquisadora perfazia o interior da área transformada em parque se deparou com outros moradores, também agricultores que usavam e habitavam as áreas demarcadas as unidades de conservação citadas (BRUSTOLIN, 2006, p.02).

A situação dos moradores da localidade de São Roque ou Pedra Branca como eram conhecidos chamou a atenção da pesquisadora Brustolin, pois ao compreender o caso, entendeu que havia ali um conflito amplo e atípico, que se diferenciava da situação que até então vinha estudando. A pesquisadora tratou de se aproximar da comunidade, conhecer melhor os detalhes do caso e, sobretudo,

¹⁰⁰ Titulação da terra, pois somente com este documento eles têm condições de acessar os demais programas sociais de governos, como: saúde, habitação, educação, benefícios de aposentadoria, etc, destinados as comunidade identificadas como quilombolas. Sem o título o acesso aos programas sociais fica distantes e as vezes inacessível

¹⁰¹ A acadêmica Cíndia Brustolin juntamente com seu orientador professor José Carlos Gomes dos Anjos, ambos vinculados a Universidade Federal do Rio Grande do Sul UFRGS/RS, desenvolviam pesquisas com estudos à campo, cujo tema estava relacionado a outro conflito envolvendo moradores de áreas sobrepostas pelos parques. No decorrer da coletas de dados, se depararam com a realidade da comunidade quilombola do entorno da pedra branca, constataram o conflito e auxiliaram os quilombolas nos primeiros passos de organização e formação da Associação dos Remanescentes do Quilombo da Pedra Branca- São Roque. Contribuíram no momento da juntada de documento histórico, mapeamento das demandas e encaminhamento da formalização da luta pela manutenção da posse e titulação das terras do território do quilombo (BRUSTOLIN, 2006, 02).

oferecer auxílio intelectual por meio dos professores da UFRGS com quem ela mantinha contato.

Pois, tratava-se de uma coletividade, em que a maioria se identificava como descendentes de escravos que no passado havia se aquilombado naquele espaço e, estes enfrentavam conflito fundiário cuja gravidade ameaçava a permanência deles no local. E assim,

[...] no final do ano de 2003, início de 2004 quando a Cíndia chegou aqui, através de pesquisa e consegui comprovar que aqui foi um território de escravos, que tinha origem de escravos e que nós éramos os descendentes - os quilombolas e assim por diante, foi se prolongando e foi se descobrindo que tínhamos direitos [...] Daí em diante a gente começou a buscar este nosso direito. Formamos a diretoria, um grupo de 12 pessoas com o presidente, vice-presidente o secretário, o tesoureiro e assim por diante... as primeiras diretorias foram compostas pelos mais velhos que contando as histórias descobrimos os nossos direitos e, assim estamos tocando o barco, mas na realidade é bastante problemático, pois, o fato de descobrirmos os nossos direitos, foi como se mexêssemos com a lechiguana¹⁰², daí tu sabes que ela morte bastante. A lechiguana no nosso dizer é o IBAMA, mexeu com ele, ele inflamou pra cima de nós. E foi o que a Cíndia fez com o estudo que ela fez aqui dentro da comunidade, ela mexeu com o IBAMA e ele se alvorotou [...] Claro que, depois que ela mexeu, é que nós fomos em busca do nosso direito, já melhorou um pouco, sem dúvida, em visto do que era..., já melhorou!, Porque tem coisas que antes não tínhamos, não vinha para a comunidade e hoje a gente já tem, mas, ainda tem muitos problemas pela frente (...) (Entrevista concedida no encontro focal n. 3 – depoente J - Junho/2011)

Enquanto pedagogicamente a consciência ia se formando aliada a prática da resistência dos quilombolas, paralelamente, se estabeleciam as conexões com o Movimento Negro Unificado de Santa Catarina – MNU/SC, Ministério Público Federal do Rio Grande do Sul MPF/RS e Ministério Público Federal de Santa Catarina - MPF/SC entidades cujas ações em conjunto buscaram cessar as multas vindas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA/SC foi acionado para iniciar os trabalhos de estudos de campo para promover a regularização fundiária das terras. Pois conforme as palavras do quilombola depoente,

¹⁰² Segundo os quilombolas a **lechiguana** é uma espécie de **enfermidade**, uma doença maligna que quando é descoberta e mexida, ela quer tomar conta do corpo todo, dominar e matar.

“esta luta começou antes da Cíndia chegar aqui [...] porque quando ela chegou aqui com a pesquisa dela, nós já estávamos pressionados, o fiscal vinha e multava nós!, não sei se ele tinha competência, mas ele multava”(Entrevista concedida no encontro focal n. ... – depoente ...-Junho/2011)

No tom destes argumentos, produziu-se os ofícios e o INCRA citou os interessados e deu início aos trabalhos de campo no território indicado como terras de quilombo, para isso, foi formado um grupo de pesquisadores com estudiosos do tema das Universidades Federais de Santa Catarina (UFSC) articulado com pesquisadores da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) que procederam com as atividades de investigação¹⁰³. A partir da comprovação dos relatos históricos dos quilombolas, unindo saberes, foi confeccionado o Relatório Técnico Antropológico - RTA de comprovação, identificação e mapeamento territorial das terras ocupadas historicamente pelos remanescentes, restou conclusivo e confirmando a veracidade dos relatos que foram descritos pela comunidade, informações que foram devidamente publicadas no Diário Oficial da União, confirmando que

São Roque foi certificada como comunidade quilombola pela Fundação Cultural Palmares (nº IBGE 4213807, de 10/12/2004) e possui processo de regularização territorial em andamento pelo INCRA (Processo nº. 54210.000262/2005-41). Das 65 famílias registradas na Associação dos Remanescentes do Quilombo de São Roque, 32 vivem na área e apenas 7 residem hoje em faixa de sobreposição aos Parques Nacionais Aparados da Serra e Serra Geral. [...] Essas 7 famílias, hoje à mercê do “conservadorismo” oficial, passaram a ser alvo de dura fiscalização, de punição [...] Essa faixa de sobreposição é área há mais tempo habitada, a de ocupação consolidada que remonta ao período escravocrata. Algumas famílias deixaram o local por não suportarem a pressão do órgão ambiental em subtrair as terras.

Almeida (2007, p.09), pontua de forma clara e objetiva os primeiros passos dados pela comunidade na organização formal da luta. Momento em que homens e mulheres quilombolas, declarados como tal indicaram os limites das terras de seu território sobreposto pelos parques. Descreveram o pleito pela manutenção da posse com a titulação da terra e encaminharam ao órgão responsável pela regularização fundiária – o INCRA (SC) - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. No pedido os quilombolas declararam quem dos moradores daquela comunidade eram remanescentes de quilombo, pois há época, também haviam outros moradores na

¹⁰³ Conforme art. 3º, § 2º do Decreto nº 4887/2003

localidade de São Roque que não se identificavam com a luta e tampouco como pertencimento histórico social da condição de quilombola.

Outro momento, de suma importância na trajetória de luta foi à participação de quilombolas da comunidade da Pedra Branca no Fórum Social Mundial em 2005. Estes quilombolas, juntamente com remanescentes de outras comunidades de quilombos de Santa Catarina e outros Estados do Brasil ao participarem das mobilizações sociais em Porto Alegre, ampliaram a visibilidade do seu pleito pela terra, pois romperam com a invisibilidade da luta e as formas de opressão foram noticiadas.

“A gente não sabia que nós tínhamos esse direito, [...] porque essas terras aí eram povoadas de gente, [...], depois que entrou o IBAMA e o povo foi saindo. Daí apareceu a Cíndia¹⁰⁴, ela dizia que nós tínhamos esse direito de formar a associação coletiva porque o governo ia dar a terra, porque, antes, nós trabalhávamos e fazia as roças [...] depois que entrou o IBAMA não podemos mais fazer, porque ele trancou e não deu mais pra nós trabalhar. Mas como agora nós temos uma **chance** e, tomara que dê certo, que a gente retorne a trabalhar aqui (Entrevista concedida no encontro focal n. 2 – depoente E - Junho/2011)

Através dos relatos dos quilombolas é possível compreender a trajetória de luta e às contradições do Estado

Foi a partir da pressão que a gente vinha sofrendo, porque se o IBAMA tivesse entrado pra preservar e deixado a nossa liberdade pra plantar, nós tínhamos a nossa fartura a mesma coisa até os dias de hoje [...] mas uns por causa da pressão tiveram que sair, ele não resistiram [...] Porque as pessoas não têm como viver sem trabalhar, daí se obriga a sair [...], porque as coisas começaram a apertar e sem salário para sobreviver, foram procurar trabalho na cidade, muitos até têm vontade de voltar, mas não tem como, porque, vai fazer o que aqui? Se não pode trabalhar [...] Então isso é uma coisa que deprime bastante a gente e traz muita dificuldade, muito atrapalho na nossa maneira de viver também [...] (Entrevista concedida no encontro focal n. 3 – depoente L - Junho/2011)

Neste contexto deu-se visibilidade a opressão e formalizou-se publicamente a luta pela titulação da terra. Depois de concluída a primeira etapa de encaminhamento

¹⁰⁴ A pesquisadora Cíndia Brustolin (UFRGS) chega à comunidade esclarece e oportuniza outras informações a respeito do direito étnico sobre a área de terras do quilombo, pois ela em conversa gravada com os quilombolas investigou a trajetória histórica de ocupação do espaço e identificou a formação do quilombo naquele local.

do pleito, a comunidade passou a acompanhar o trâmite do processo administrativo nº 54210.000262/2005-41 de regularização fundiária junto ao INCRA/SC, e em paralelo passou a perceber que havia contradições na interpretação jurídica do direito à terra de quilombo. Manifestações do IBAMA e ICMBIO órgãos federados que contestavam o conteúdo do relatório feito pelo Incra, bem com a legitimidade do direito à terra pleiteada pela comunidade quilombola da pedra branca, situação que obsta a conclusão do processo de titulação coletiva das terras aos quilombolas da pedra branca.

Interpretações distintas dos órgãos federais após a expedição da portaria do INCRA/SC, penúltima etapa de confirmação da existência do direito de titulação da terra a coletividade quilombola, causou inquietação a todos os envolvidos. Uma vez que a controvérsia levantada pelo IBAMA e o ICMBIO se encontra na área reivindicada que foi sobreposta pelos 2 parques, cujo espaço sobreposto trata-se da área mais antiga, o útero do quilombo e mais fértil da comunidade¹⁰⁵.

Conforme palavras de Lúcia Almeida (2007, p.20) o caso da comunidade de remanescentes de quilombo da pedra branca se insere na descrição que segue:

Algumas comunidades quilombolas encontram-se “dentro” de unidade de conservação federal. Essas áreas são de propriedade da União e são administradas pelo Ministério do Meio Ambiente. Nesses casos, o INCRA terá que atuar em parceria com o Ministério do Meio Ambiente. **Para garantir a titulação dessas áreas em nome dos quilombolas será preciso mudar os limites das unidades de conservação.** Essa mudança é bastante difícil, mas não é impossível. Nem o Ministério do Meio Ambiente, nem o Incra, nem mesmo o presidente do Brasil pode tomar essa decisão. A palavra final é dos deputados e senadores. São eles que têm o poder de tomar essa decisão por meio da aprovação de uma lei. Portanto, para garantir o direito à propriedade das terras quilombolas sobrepostas às unidades de conservação é necessária a aprovação de uma **lei específica**. O projeto de lei pode ser apresentado por um deputado, por um senador ou pelo próprio governo federal.

Importante ressaltar que o parlamento na condição de expressão da voz política da sociedade, carrega consigo o papel primordial de grande responsabilidade, pois através dele é possível construir a mediação junto ao Estado

¹⁰⁵ O título de propriedade será coletivo e outorgado em nome da associação da comunidade. Deste modo, o título será pró-indiviso, com cláusulas de inalienabilidade, de imprescritibilidade e de impenhorabilidade. Isto quer dizer que a terra não poderá ser dividida, vendida, loteada, arrendada ou penhorada. A expedição do título e seu registro em cartório serão providenciados pelo Incra, sem qualquer despesa para a comunidade. É importante lembrar que o processo de regularização fundiária só **termina** com o registro do título no cartório (ANDRADE, 2007).

no sentido de acolher legalmente as demandas de regularização fundiária das terras quilombolas, observando as suas especificidades. Entretanto, na prática a realidade que se apresenta é outra, pois encontramos manifestações em sentido contrário as direitos quilombolas, reveladas expressamente pelas vozes daqueles que atuam em nome do capitalismo perverso “prova disto foi Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 44/2007 e o Projeto de Lei (PL) nº 3654/08, ambos apresentados à Câmara Federal pelo Deputado Valdir Colatto (PMDB/SC, fortalecendo o discurso da banca ruralista, empresários, fazendeiros e parte da mídia nacional), que visava fulminar e suspender a aplicação do Decreto 4.887/2003 e dar nova regulamentação ao artigo 68 do ADCT (RAINHA, 2010, p.02-03)

O projeto de decreto legislativo e a intenção do referido deputado federal, Valdir Colatto não prosperou, pois assim se manifestou, escrito em parecer a Procuradoria Regional da República, nas palavras do Procurador Walter Claudius Rothenburg (BRASIL – SEPPPIR, 2007, pp.149- 155) em relação a proposta do deputado

Este parecer da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Procuradoria – Geral da República), produzido pelo Grupo de Trabalho sobre Quilombos, Povos e Comunidades Tradicionais, revela o **descabimento do Projeto de Decreto Legislativo** – pois não houve exorbitância do poder regulamentar – e sua improcedência – pois o decreto 4.887 – 2003 não contém os efeitos que lhe são apontados. A autoaplicabilidade do art. 68 ADCT, desde a promulgação da Constituição de 1988 que se discute a propósito da aplicabilidade (eficácia jurídica) do art.68 ADCT. A aplicabilidade imediata (eficácia jurídica plena) é evidente e ressalta já da redação do dispositivo. Estão suficientemente indicados, no plano normativo, o objeto do direito (a propriedade definitiva das terras ocupadas), seu sujeito ou beneficiário (os remanescentes das comunidades dos quilombos), a condição (a ocupação tradicional das terras), o dever correlato (reconhecimento da propriedade e emissão dos títulos respectivos) e o sujeito passivo ou devedor (o Estado, Poder Público). Qualquer leitor bem – intencionado compreende tranquilamente o que a norma quer dizer, e o jurista consegue aplicá-la sem necessidade de integração legal. [...] Quanto ao pretense controle parlamentar é quem usurpa a competência regulamentar do Executivo, há afronta ao princípio da separação de poderes, que caracteriza inconstitucionalidade. Isso é afirmado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:[..] Cabe à Corte Suprema, em consequência, verificar se os atos normativos emanados do Executivo ajustam-se, ou não, aos limites do poder regulamentar ou aos da delegação legislativa (BRASIL, 2007, pp. 149 – 155).

Considerando, os avanços no entendimento, debates e ações para a titulação das terras quilombolas “trata-se de processo de luta por uma política pública que, embora seja relativamente recente, já enfrentou fortes embates. De acordo com Sônia Miriam Draibe (2001, p. 26), estes processos é o ciclo de vida da política pública ou alguns de seus momentos: As políticas ou os programas têm vida. Nascem, crescem, transformam-se, reformam-se. Eventualmente estagnam, às vezes morrem. Percorrem, então, um ciclo vital, um processo de desenvolvimento, de maturação e, alguns deles, de envelhecimento ou decrepitude (FERREIRA, 2010, p. 8).

Deste modo, a luta da coletividade quilombola da pedra branca, se constitui num longo e árduo caminho histórico, pois há anos que esta demanda da regularização e titulação das terras buscava romper com invisibilidade e encontrar respostas junto ao Estado, no entanto, situações desta natureza dependem de procedimentos e encaminhamentos ao órgão federal adequado, mas os encaminhamentos não estão isentos de encontrar entraves em todas as portas, pois o percurso entre a apresentação do pleito ao ente federado até a finalização deste com o registro em cartório da titulação das terras, depende de muito desprendimento ideológico, de vontade político - administrativo dos gestores públicos e legisladores sensíveis ao tema, pois tais ações refletem o posicionamento ideológico de muitos que serão envolvidos na solução da demanda.

Dependem mais do que isso, depende do horizonte que se quer ver caminhar a sociedade e, isto implica na decisão de resolver ou acirrar ainda mais as vulnerabilidades sociais vividas pelos quilombolas que já foram suficientemente subalternizados ao longo da história.

Deste modo, conforme depoimento dos quilombolas é possível identificar o momento que eles perceberam a necessidade de se organizar e estabelecer o enfrentamento para conquistar o direito de titulação das terras

[...] Nós tivemos consciência da necessidade da luta através da própria perseguição do IBAMA, daí a gente sentiu a necessidade de se organizar. Porque, quando nós ficamos sabendo que aqui era do IBAMA, já fazia 1 (um) ano que eles tinham “comprado” essas nossas áreas de terras [...], sem a gente saber de nada e, desde este momento em diante eles começaram a formar uma pressão contra nós, a pressão vinha da direção do IBDF, antes de ser o IBAMA. Os fiscais diziam que nós tínhamos que sair da comunidade, porque aqui era do governo, era terra do governo [...]

eles disseram que aqui era Parque [...] (Entrevista concedida no encontro focal n. 1 – depoente A - Junho/2011)

Pelo relato se compreende que a problemática vivida pelos quilombolas desde a criação das unidades de conservação, colocou a coletividade numa situação de miserabilidade que empurra muitos quilombolas para fora do campo e, estes acabam por engrossar o caldo populacional nas periferias e favelas das cidades. Numa leitura dialética, este parece ser mais um dos atos que remonta o antigo regime escravista que se baseava na ocupação, expulsão, escravidão e subalternização do negro.

Mas, mesmo diante dos anos de longa luta e das condições econômicas fragilizadas, os quilombolas não cogitam em desistir, abandonar o território, pois a conjuntura de pressão vinda do ente federado se configura na nova forma de expropriação praticada pelo Estado contemporâneo, pois, “a prática do desrespeito para com os remanescentes de quilombos têm sido constantemente aplicada no Brasil, uma vez que, as comunidades quilombolas passaram a ver a chegada de estranhos, a sobreposição de terras de parques em suas terras e perceberam que se tratava do “começo” de uma longa luta” (CARRIL, 1997, p. 50), conforme ponto o depoente quilombola.

[...] naquele tempo, ninguém conhecia aqui como comunidade de quilombo, mas como Pedra Branca sim [...] até a Cíndia chegar nós tínhamos muitas dificuldades, nós sabíamos da nossa origem, nós explicamos pra ela, daí ela entrou com isso, explicou pra nós, explicou como ia funcionar, mas ela disse que ia demorar. Ela disse: olha, isso vai exigir, vai dar muito debate [...] mas a gente vai lutar e nós estamos até os dias de hoje lutando, mas nós não imaginávamos que nós íamos enfrentar tanta coisa, como estamos enfrentando [...] mas, é pelo nosso direito, buscamos aquilo que nos cabe, sobre os nossos direitos, sobre a nossa liberdade que tínhamos antes, antes do parque, pois já faz anos que vivemos sendo oprimidos [...] que começamos sofrer esse vexame cada vez mais difícil...(Entrevista concedida no encontro focal n. 3 – depoente L - Junho/2011)

O conflito da sobreposição de terras ganha campo jurídico, em paralelo ao administrativo, com base nos fatos e depoimentos dos remanescentes, apoiando –se nos escritos do Relatório do INCRA, nasce o texto da Ação Civil Pública - ACP n 2007.72.04.001338 - 9 em contraposição aos argumentos da Advocacia Geral da União, IBAMA e o ICMBIO que levantaram dúvidas na tentativa de descaracterizar a

luta dos remanescentes, qualificando-os como infratores e, colocando -os na situação de “quase mendigos”, pois os quilombolas vivem dia a dia sobre o regime imposto pelo IBAMA - ICMBio e, com isso, não podem plantar e muitas famílias passaram a viver de cestas básicas, vindas do governo federal, as vezes do municipal ou do governo do estado que os considera pedintes e não reivindicantes do direito à titulação de propriedade das terras do quilombo que historicamente já deveriam ter sido tituladas a eles, por força da constituição de 1988, conforme artigo 68 do ADCT- 88 que designou os encaminhamentos para os assuntos da reforma agrária em terras de quilombos, bem como na apresentação da demanda de titulação das terras, com base no Decreto 4887 – 2003.

Pois, conforme redação “art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. Portanto, imediatamente, em 1988, logo após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, no ápice, da concepção desta constituição Cidadã (BRASIL, 1988). Haja vista que, os preceitos legais indicam “em especial, o direito dos remanescentes de quilombos de receber do Estado o merecido título de propriedade sobre os territórios por eles ocupados (RAINHA, 2010, p. 01)

Nesta esteira, foi por conta deste contexto que a constituição de 1988 foi considerada um marco na redemocratização no Brasil após a ditadura civil-militar de 1964 a 1985. Pois o intuito principal do texto constitucional era garantir, em linhas gerais, direitos sociais, econômicos, políticos e culturais que estavam suspensos, ou que ainda não haviam sido acolhidos como era o caso da titulação de terras aos quilombolas. Esses direitos só foram escritos na constituição de 1988, por força dos movimentos sociais que exigiram o olhar do Estado, também para com os remanescentes de quilombos, assim, o tom dos movimentos marcou a elaboração e votação da constituição.

No entanto, contemporaneamente, nota-se um total despreparo, desconhecimento histórico social do Brasil por parte dos agentes federais do IBAMA – ICMBIO pela maneira com que estes órgãos do Ministério do Meio Ambiente têm tratado o caso do pleito pela titulação das terras do quilombo da pedra branca, fica evidente, conforme pode ser constatada na redação feita pelo jurídico do IBAMA, em contestação a Ação Civil Pública nº 2007.72.04.001338-9, ajuizada pelo MPF –

Ministério Público Federal, por conta da grave ameaça de continuidade e existência da comunidade de remanescentes de quilombo da pedra branca no território de quilombo. Pois, assim “diz” o IBAMA[...] O único direito que estes infelizes têm é tentar ação indenizatória contra o estado responsável pela expedição da matrícula imobiliária [...] [...] à pseudo comunidade, para desesperadamente caracterizar sua existência [...] além da imaginação criativa do laudo[...], o quilombola Sr. Afonso [...] ocupa área minúscula que e se resume a uma casinha [...].

Foi no contexto deste embate agressivo que a coletividade quilombola se tornou sujeito de pleito jurídico encaminhado pelo Ministério Público Federal de Criciúma/SC - MPF, ação conduzida, à época, pela Procuradora Federal Flávia Rigo Nobrega (2007, p.4) que sensivelmente ajuizou a ação com o pedido de antecipação de tutela, visando garantir a manutenção da posse e plantio nas terras em pleito. A ação tramitou por mais de um ano na Justiça Federal Especial – JFE de Criciúma/SC, quando este juízo declinou da competente de julgar a ação e a mesma em 16 de abril de 2008 foi para a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e este tribunal por decisão unânime remeteu a ação para a Justiça Federal de Caxias do Sul/RS aos cuidados do Ministério Público Federal - MPF de Caxias do Sul/RS, competente para tal análise, uma vez que neste juízo já tramitava outras duas Ações Civil Pública envolvendo a comunidade e o IBAMA.

O MPF - Criciúma ¹⁰⁶agiu em busca da "declaração do direito de cultivo das terras e manutenção da posse e, conjuntamente, na mesma na medida, buscou ter titulado aquele território à Comunidade.

Uma janela se abre ao mesmo tempo que as limitações também aparecem, pois, muito antes da promulgação da Magna Carta de 88, o Estado brasileiro nas décadas de 70 e 80, havia tomado medidas, cujos reflexos impactariam diretamente

¹⁰⁶Esta ação que em 2008 por decisão da Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a ACP foi remetida para o Juízo Federal de Caxias do Sul, por entender que, em face da existência de outra Ação Civil Pública - ACP em tramitação no juízo de Caxias tendo como parte o IBAMA/RS e estando o conflito mais acentuado situado na área de terra gerenciada pelo IBAMA/RS a solução encontrada pela 4ª turma foi de que o juízo de Caxias se destinasse competente para analisar, julgar e processar a execução das 2 (duas) ações diante da necessidade de se evitar a sobrevivência de decisões que possam vir a ser no futuro inconciliáveis. Disponível em: Nacional de Direito. <http://www.nacionaldedireito.com.br/jurisprudencia/70379/processual-civil-a-o-civil-p-blica-comunidade-quilombola-compet-ncia-parques-nacional-dos-apara>. Acesso em: 15 de Dez. 2011.

no direito de muitas destas comunidades de remanescentes de quilombolas. Nas décadas mencionadas o Brasil adotou a doutrina estadunidense e iniciou a criação e implantação das Unidades de Conservação, modelo Proteção Integral, categoria Parque Nacional. Este modelo de proteção ambiental se colocam incompatível com a realidade brasileira, pois impossibilita a permanência humana habitando nos locais transformados em parques. As medidas de criação de parques, desconsidera as populações humanas que historicamente já habitam os locais, um exemplo as populações quilombolas que foram considerados como população remanescentes dos antigos quilombos e que vivem no território que serviu de base comunitária aos escravos no período colonial

Foi deste modo, aderindo ao movimento preservacionista estadunidense que o Estado brasileiro passou a instituir parques nacionais¹⁰⁷ com diretrizes incompatíveis a realidade territorial e populacional do Brasil e, esta ação, assim como foram os encaminhamentos após abolição, fez com que, se percebe que, novamente, o Estado não garante outra oportunidade, além da exclusão e subalternização do negro e desde o modo a criação dos modelos de unidades de conservação que não abrigam a presença humana habitando o local, como no caso da sobreposição das terras das parques às terras da comunidade de quilombolas da pedra branca, remonta os encaminhamentos dados abolição da escravatura 1888, quando adota um sistema que despeja os negros novamente para as bordas (periferias, favelas, etc,etc) da sociedade.

4.1.2 Estratégias e expectativas de concretização do direito de titulação das terras do quilombo da pedra branca

Da opressão nasceu à consciência da necessidade da luta. Dos diálogos com os intelectuais emergiu a certeza do direito, a organização em associação tornou os

¹⁰⁷ Parque Nacional refere-se a uma das categorias de Unidade de Conservação, do Grupo Proteção Integral e, como tal, não permite a permanência humana em seu interior (BRASIL, Lei nº 9985/2000, artigos 7º a 11º) [...] o movimento de criação de áreas naturais especialmente protegidas, foi influenciado pelos teóricos Thoreau e Marsh. E, em meados do século XIX, foi criado o primeiro Parque Nacional do mundo, o Yellowstone. E, no Brasil, seguindo o modelo estadunidense cria-se o primeiro parque em 1937. (RODRIGUES, 2006, pág. 157).

membros sujeito coletivo abrigados no dispositivo constitucional e demais preceitos legais que os categorizou em remanescentes de quilombo. A partir disso as estratégias de lutas se renovaram e a formalização do pleito pela titulação da terra do território de quilombo ganhou visibilidade. Estas etapas fizeram com que os quilombolas obtivessem a consciência da importância de estratégias de enfrentamento coletivo, com o apoio de outros sujeitos sociais

[...] somos a maioria analfabeto, mas, se a gente olhar bem na flecha que tem na curva, quando é para ir pra lá e quando é para ir pra cá, a gente entende. A gente pode dizer que a flechinha está apontando um grande aperto, uma grande dificuldade por todo o nosso território brasileiro, porque, a senhora sabe que esta a parte ambiental não está atingindo só nós quilombolas, é por todo o Brasil. Outro dia eu escutei na Voz do Brasil [...] porque a minha bisavó foi escrava e eu apreendi muita coisa sobre a escravidão de antigamente como ela e, ela dizia que a escravidão já tinha passado, porque ela já tinha sido liberta, ela sabia contar o que é que ela tinha enfrentado quando ela era escrava. Se a escravidão já passou?! Então o que é isso que nós estamos vivendo?. (Entrevista concedida no encontro focal n. 3 – depoente L - Junho/2011)

Neste passo, o procedimento para a titulação das terras a cargo do Incra/SC se encontra em fase final, porém, a conclusão tem sido constantemente obstada pelo órgão ambiental federal IBAMA e nos últimos anos, também pelo ICMBio, órgãos que discordam da interpretação jurídica oferecida pelo INCRA ao caso, deste modo o processo administrativo tem se arrastado por todos estes anos sem conclusão

Percebe-se que na manifestação do IBAMA fica traduzida a negativa de reconhecimento de direitos dos remanescentes de quilombolas da comunidade da Pedra Branca em relação as terras daquele território, os argumentos do ente federado são contundentes e agressivo para a comunidade¹⁰⁸, são de total desconhecimento sócio-histórico do Brasil e dos efeitos do regime escravocrata, pois, fica evidente, que o IBAMA trata o assunto como se fosse uma distribuição de

¹⁰⁸ Ao ler o trecho e analisando a peça processual de contestação do IBAMA, o Movimento Negro Unificado que acompanha o caso da comunidade, classificou os escritos como manifestação do “racismo ambiental institucionalizado”, conforme “chamamos de Racismo Ambiental às injustiças sociais e ambientais que recaem de forma implacável sobre grupos étnicos vulnerabilizados e sobre outras comunidades quilombolas que enfrentam processos complexos de luta pela titulação de terra que se tornaram áreas de terra da União, como o caso vivenciado pela comunidade do município de Praia Grande/SC.

terras, uma destruição do patrimônio público e demais benesses a um determinado grupo social em detrimentos de outros. Tal postura fica demonstrada nos argumentos que procedem do mesmo em contestação a atuação do Ministério Público Federal - MPF que age em defesa da comunidade quilombola. Desta forma, diz o procurador jurídico do IBAMA

[...] O *Parquet* não está defendendo patrimônio público, pelo contrário, a pretensão objetiva vilipendiar o patrimônio público a favor de pessoas que, em tese, são estelionatários; tampouco está defendendo o meio ambiente, muito pelo contrário, cf. será infra articulado, está atuando contra todo um ecossistema [...] não objetiva o *Parquet* defender direitos da pseudo “Comunidade quilombola de São Roque”, senão, distintamente, o pseudo direito de alguns dos membros que estão dentro do Parque [...] Ora cf. infra articulado há apenas 11 “propriedades” ocupadas pelos pseudos quilombolas [...].

Pela manifestação acima, se percebe e que o Estado não está preparado para resolver os conflitos fundiários, sobretudo aqueles que envolvem os territórios de remanescentes de quilombos, conforme enfatiza SANTILLI (2005, p.121)

Hoje se reconhece que a expulsão das populações quilombolas é negativa não apenas sob o ponto de vista social e humano, mas tem consequências danosas também no que se refere à conservação da natureza [...] Sua exclusão, aliada às dificuldades de fiscalização dos órgãos públicos, muitas vezes expõe as unidades de conservação à exploração florestal, agropecuária e imobiliária predatória. Com isso perde-se também o conhecimento sobre o manejo sustentável do meio ambiente natural acumulado por essas populações.

Parafrazeando SANTILLI (2005, p. 86) nota-se que, a nova Constituição de 1988, pontuou o conceito da função socioambiental das áreas de preservação pública e alargou a lista de bens públicos ao equacionar reconhecendo a necessidade de considerar e garantir o direito à terra aos povos indígenas e quilombolas, entendendo e assegurando a estas populações abrigo constitucional em decorrência de sua historicidade.

No entanto, o ente federado IBAMA, parece ter agido de forma obsoleta, pois além de desconsiderar por completo os remanescentes do quilombo da pedra branca, não os reconhece como sujeitos de direito capaz de acessar o preceito constitucional artigo nº 68 da ADCT/88 e ter o território titulado para a garantia existencial de toda coletividade.

Entretanto, o INCRA atendendo as suas atribuições funcionais, após o encerramento dos trabalhos de campo, que foram acompanhados por agentes do IBAMA e membros da comunidade quilombola, reconheceu o direito à terra dos remanescentes do quilombo da Pedra Branca, contexto que ficou comprovado pelo relatório que é resultado de três anos de levantamento de dados, estudos contínuos na comunidade, que finalizado se fez publicar no Diário Oficial da União através da Portaria do INCRA/SC, documento em que se oficializou o direito de ter titulada a terra do quilombo a pessoa jurídica da Associação de quilombolas da pedra branca.

A aproximação com intelectuais proporcionou uma articulação mais ampla da trajetória de luta e, fez com que o relato dos remanescentes ganhasse forma documentada e fosse apresentado no bojo do pleito da reivindicação de regularização fundiária junto ao INCRA/SC

Naquela época, a gente teve orientação através da pesquisadora Cíndia (...) e, com a orientação dela, nós fomos juntando os dados, pegando as documentações, as provas que eram necessárias a ponto de fundar a associação em 15 de maio de 2004, e a partir disto estamos aí até os dias de hoje lutando pela terra, lutando pelo nosso direito. Lutando pela titulação da terra¹⁰⁹ [...] (Entrevista concedida no encontro focal n. 1 – depoente B - Junho/2011)¹¹⁰

Deste modo, os territórios de quilombo instituído no passado como forma de se opor ao escravocrata, hoje renova a luta dos quilombolas pelo acesso terras bem comum a toda a coletividade humana. Assim, o conceito de *quilombo* expressa a desordem social provocada pelas relações de dominação de uma classe sobre a outra, pois, “os quilombos representaram a mais importante organização de resistência no regime escravagista. Transcorrido o regime, o título das terras é a nova pauta de luta dos descendentes de quilombolas” (LEITE, 2008, p. 3)

¹⁰⁹ É importante relatar que a Associação de Remanescentes do Quilombo da Pedra Branca - São Roque - Praia Grande/SC foi à primeira comunidade do estado de Santa Catarina que obteve a Certidão de Reconhecimento junto à Fundação Cultural Palmares, fundação vinculada ao Ministério da Cultura, documento que certifica e registra no Livro de Cadastro Geral n. 001, Registro n. 041, fl. 43, em 01 de março de 2004, do mesmo modo publicado no Diário Oficial da União n. 43, de 04 de março de 2004, f. 07, dando publicidade “É REMANESCENTE DAS COMUNIDADES DOS QUILOMBOS encaminhou pleito pela regularização da posse e titulação das terras, mas até o presente, não obteve a concretização, do direito disposto no artigo 68 da ADCT/CF-88, regulamentado pelo Decreto 4887/2003 (BRASIL, 2004, p. 07).

¹¹⁰ Ver APÊNDICE a lista dos depoentes e a estruturação dos encontros focais

Neste sentido, todo este contexto foi revisitado e veio à tona com a interlocução entre intelectuais e a comunidade quilombola. Posto que, cabe ao intelectual não ser apenas, motor exterior e momentâneo dos desafetos e das paixões, mas se expor ativamente na vida prática, como construtor e organizador permanente para que, a sua técnica esteja a serviço da humanidade

A expectativa de recebimento do título da terra é diuturnamente vivida pelos quilombolas, o momento aguardado é presente nos relatos, uma vez que eles acompanham o processo administrativo junto ao INCRA e este órgão já cumprir com todas as etapas procedimentais, faltando, apenas a execução final, etapa que enfrenta entraves, pois depende da aceitação de incorporação dos quilombolas na área que deles era e foi decretada parque. Para isso o IBAMA – ICMBio deverá reconhecer e aceitar que o local já era ocupado pelos remanescentes de quilombolas e permitir a participação deles na construção de um novo plano de manejo para aquela território para que as práticas quilombolas naquela área não sejam interpretadas como crime ambiental¹¹¹. Mesmo diante dos anos de luta, os quilombolas nutre a esperança de que em “breve” haja a concretização do direito “[...] a gente acha que está mais perto do que longo, só não entendemos o porquê que demora se é os governantes que fazem as leis, são eles que estão com tudo lá, está lá, o nosso direito está lá, está tudo justificado lá nos documentos que foi enviado pra eles (Entrevista concedida no encontro focal n. 3 – depoente - Junho/2011).

Enquanto a titulação não se concretiza, os quilombolas da pedra branca vivenciam as mais perversas violências institucionalizadas (insegurança jurídica, ameaças física de subsistência alimentar, agressões psicológicas e arbitrárias) na defesa da permanência no território historicamente usado e habitado. Além da falta da titularização das terras e ficam alijados falta de saneamento básico e de acesso a tantas outras políticas públicas, jogando-as em situações de vulnerabilidade quanto

¹¹¹ Art. 27, § 2º da Lei 9.985/2000 “As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo. § 2º Na elaboração, atualização e implementação do Plano de Manejo das Reservas Extrativistas, das Reservas de Desenvolvimento Sustentável, das Áreas de Proteção Ambiental e, quando couber, das Florestas Nacionais e das Áreas de Relevante Interesse Ecológico, será assegurada a ampla participação da população residente. Art. 28 – São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos. Parágrafo único - Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurar – se às populações tradicionais porventura residentes na área as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais (BRASIL, 2000)

à alimentação, moradia, saúde, educação, trabalho, transporte, etc., ou seja, à margem das garantias constitucionais e dos direitos humanos fundamentais.

A lentidão processual (administrativa) por parte do INCRA, aliada aos entraves impostos pelo IBAMA, não deixam outra alternativa aos quilombola a não ser, a de continuarem organizados e articulados com outros movimentos sociais - intelectuais, resistindo, cientes dos impasses e de que outras adversidades podem surgir até o final do caminho, pois “todas as grandes conquistas da história do direito [...] só puderam ser alcançadas através de séculos de lutas intensas e ininterruptas [...] afinal, não basta a concessão abstrata dessas condições de existência por parte do direito objetivo: é necessário que o sujeito do direito as defenda em cada caso concreto” (IHERING, 1983, p.23 e 38). Nota-se, portanto, quenegar ou retardar o acesso ao direito, faz parte da lógica capitalista monopolista dos tempos passados e modernos – contemporâneos.

Conscientes da dinâmica que os cerca, afirma a liderança quilombola da pedra branca, “no meu olhar, no meu pensar, o que dependeu da comunidade enviar documentação e de provas, enviamos. Então acho que eles têm de sobra. Eu pelo que vejo teria que andar um pouquinho mais rápido, acelerar. Eles têm que acelerar, porque de fato está nas mãos deles a titulação das terras pra nós. (Entrevista concedida no encontro focal n. 4 – depoente N - Junho/2011)

Os remanescentes são firmes e resistem na luta, mesmo diante de tantas adversidades já enfrentadas “a esperança está mais forte, às vezes em função da demora ela fica fraca, mas a gente sabe que a esperança não morre. A gente não pode desanimar, porque daqui a pouco nós estaremos com o título das terras que é nosso direito, daí a gente vai poder trabalhar, quando receber o título. Mas, tá certo que outras vezes a gente desanima, mas é assim, a gente não pode largar de mão, temos que continuar lutando [...] (Entrevista concedida no encontro focal n. 2 – depoente - Junho/2011)

Palavras ligadas a fé também é muito usada pelos quilombolas, pode se dizer que isso traduz certeza da luta e a esperança de receber a titulação da terra do quilombo

Eu estou com fé. Porque depois que descobrimos que temos este direito, um dia a titulação vem, porque se não descobríssemos, o IBAMA já tinha

espantado nós todos daqui. Porque a ideia deles era fazer como eles fizeram lá no Itaibezinho, lá eles colocaram a cerca e a cancela e ali só entra os convidados e estas terras aqui é nossa e não vamos abrir mão! Eu penso que tudo vai dar certo, eu tenho esperança (Entrevista concedida no encontro focal n. 4 – depoente N - Junho/2011)

Em razão da histórica invisibilidade e opressão a que esses grupos foram submetidos, retardando em séculos o reconhecimento como sujeitos de direitos e beneficiários de políticas públicas. Os dados oficiais de mapeamento da quantidade de comunidades quilombolas no território brasileiro, ainda não é exato, pois as que já estão catalogadas e têm as terras tituladas, numericamente são insuficientes para se extrair uma análise da consolidação das políticas públicas de desenvolvimento sustentável implementadas entre 2003 a 2010 considerando essas coletividades que têm o território sobreposto por áreas de parques (RAINHA, 2010).

Mas “as informações atualmente disponíveis, no entanto, são úteis para demonstrar que esses segmentos populacional apresentam maior vulnerabilidade social do que a média da brasileira. Pois os quilombolas são atingidos também pela violência da invisibilidade nos censos demográficos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que ainda não incorporam de maneira satisfatória as especificidades desta coletividade de modo a indicar a quantidade de maneira mais precisa de comunidade quilombolas no Brasil, uma vez que no ano de 2009 o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS apontava para cerca de 450 mil quilombolas, número muito, mais muito aquém dos dados levantados por pesquisadores - estudiosos das universidades e equipes técnicas dos órgãos do INCRA distribuídos nos estados e na federação brasileira (RAINHA, 2010).

Sabe-se que nacionalmente diversas são as comunidades de quilombolas que enfrentam estes contextos de luta, enfrentamentos que ganharam maior visibilidade a partir da constitucionalização do artigo nº 68 (ADCT- CF - 88), instrumento que foi construído e documentado pelas mãos de muitos militantes dos movimentos sociais da época, uma movimentação que contou com ampla e essencial participação do movimento negro unificado, quilombolas e intelectuais de todo o Brasil. Nesta mesma linha, construído há várias “mãos”, após 15 (quinze) foi sancionado pelo executivo federal a regulamentação do artigo 68 com o Decreto 4887/2003. Em que pese os avanços, ainda são medidas insuficientes para romper com a velha ordem escravocrata e a lógica capitalista da propriedade privada e da

expropriação dos meios para a produção e reprodução da vida dos povos que vivem da terra (HARVEY, 2005).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Parque Nacional de Aparados da Serra, criado e implantado em 1959, foi alterado em 1972 e se sobrepôs ao território do quilombo da Pedra Branca. Em 1992, criou-se o Parque Nacional Serra Geral e, este, de igual modo, avançou sobre as terras dos Remanescentes do Quilombo, invadindo as terras dos quilombolas. Estes fatos desencadearam intensos conflitos fundiários, ainda latente e com reflexos extremamente negativos aos remanescentes que usam e habitam o local, continuamente, desde a constituição do quilombo, datada de 1824, portanto, o espaço mantém-se habitado há mais de 180 anos.

Neste contexto, nota-se que as estratégias de resistência e luta pela titulação das terras daquele território de quilombo, foi formalizada em 2004 e, teve como objetivo buscar a concretização do Direito -Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 68 da ADCT/88 e Decreto 4887 de 2003, instrumentos que fundamentam o dever do Estado em garantir a titulação das terras do quilombo para a coletividade quilombola.

A decisão de formalizar os pedidos, deu-se pelo fato da sobreposição dos parques, e conseqüentemente, desta constituição surgiram as inúmeras pressões e ações do ente federal IBAMA que, constantemente vinha aplicando pesadas multas, financeiramente impossível dos quilombolas pagarem, além de estarem cerceados de efetuarem o plantio das roças e no conjunto, a coletividade vinha sofrendo outros impedimentos, posto que, as demandas por eles encaminhadas ao Estado, trata-se de direitos fundamentais, citando-se: a) acesso à terra; b) infraestrutura e qualidade de vida; c) inclusão produtiva e desenvolvimento local; d) direitos e cidadania. Sendo que a viabilização destes direitos concentra-se na titulação coletiva das terras do quilombo.

Deste modo, somando-se o histórico do regime escravocrata e os conflitos desencadeados pela criação dos parques, as condições de vulnerabilidade e marginalização daquela coletividade se torna cotidiana e só agrava com o passar do tempo.

Revisando e apresentando pontos históricos, relacionando à conscientização de seus direitos, observa-se a firmeza na continuidade da luta pela titulação do

território, pois o conteúdo das entrevistas evidenciam que os quilombolas do Quilombo Pedra Branca, aguardam com a certeza do êxito na resposta do Estado.

Pois, as terras comprovadamente do quilombo foram sobrepostas pelos parques e atingiram 36% do território dos remanescentes e, as 62 famílias passaram a ser impedidas de continuarem promovendo a sua subsistência física que vinha quase que por completa do plantio das roças. Aliados do acesso ao direito a terra como meio de produção e reprodução da vida humana, a comunidade encaminhou o enfrentamento formal buscando a proteção do Estado.

Diante disso, depois das interlocuções com diversos sujeitos sociais, acessado o conhecimento do preceito Constitucional, artigo nº 68 da ADCT/88 e Decreto nº 4887/2003, reuniram-se em assembleia e no ano de 2004 as 62 famílias cadastradas se constituíram em Associação, pois compreenderam a necessidade de se autoidentificar coletivamente como remanescentes de quilombos, em particular, remanescentes do quilombo da Pedra Branca, localidade de São Roque, município de Praia Grande, estado de Santa Catarina. Assim iniciou-se a trajetória para a potencialização das estratégias do processo de resistência e luta pela titulação das terras do quilombo.

Nesta esteira, em 2005 foi encaminhado o pleito administrativo junto ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, órgão responsável pela regularização fundiária de terras de territórios de quilombos. Não sendo suficiente, em 2007 ajuizaram Ação Civil Pública, protocolada pelo Ministério Público Federal, procuradoria de Criciúma/SC.

Percebendo que a luta pela terra não está desvinculada da lógica capitalista e, das premissas político-econômicas do neoliberalismo com apoio do Estado, os quilombolas teceram articulações e alianças para dar visibilidade também nos encaminhamentos das demandas ao estado e deste receber respostas.

Da provocação ao ente federado INCRA, os quilombolas obtiveram a movimentação do Processo Administrativo com seus procedimentos e o resultado restou conclusos, depois de encerrados os trabalhos de campo reconhecendo a existência de remanescentes e quilombo da pedra branca, na localidade de São Roque, estudo que foi tardiamente questionado pelo IBAMA.

Manifestação fora do prazo, que causou surpresa, pois, a pesquisa contou com um vasto material que certificou por meio do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Território, o qual dispôs que àquela coletividade é remanescente de quilombo e que, naquele território, usado e habitado, contém provas de que o local foi habitado por escravos que ali aquilombados e os remanescentes permanecem usando e morando no local.

Desta forma, o INCRA munido das mais vastas provas confeccionadas durante três anos, publicou em 03 de dezembro de 2007, no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e afixou na Prefeitura do Município da Praia Grande/SC e Mampituba/RS, servindo essas publicações como notificações aos ocupantes e presumíveis detentores de títulos de domínio sobre o território delimitado e reconhecido. Na publicação, conteve o resumo do laudo conclusivo em que confirmou a existência do território de quilombo, as áreas sobrepostas pelos parques, conforme os remanescentes haviam relatado, sobrando provas de que o quilombo em torno da pedra branca se encontravam, paulatinamente habitado desde de sua constituição (por volta de 1824).

Findado o prazo de contestações ao Processual Administrativo, sem a manifestação do IBAMA, este apresentou peça contestatória à Ação Civil Pública, atacando e argumentando agressivamente e desrespeitosamente, demonstrando o despreparo e a vertente ideológica de negação para com aquela coletividade de remanescentes quilombolas, parcela populacional bastante oprimida ao longo da história política, social e econômica no Brasil.

Os argumentos do IBAMA extrapolaram as técnicas jurídicas processuais, pois foram construídas de forma a rechaçar o direito Constitucional garantido aos remanescentes de quilombos.

Portanto, o Estado Democrático de Direito brasileiro que se fez representado pelo IBAMA, ainda não está preparado para aplicar o preceito Constitucional, artigo 68, e demais instrumentos legais, haja vista que não reconhecem a constituição das comunidade de remanescentes de quilombolas a partir da formação dos quilombos no Brasil.

Portanto, a concretização do direito constitucional a titulação das terras em que vivem as comunidades remanescentes de quilombos no Brasil ainda não é realidade para a maioria delas, assim como para os quilombolas do quilombo da Pedra Branca, localidade de São Roque, município de Praia Grande/SC, pois, tal direito ainda encontra-se, apenas, na esfera formal e não o plano real.

REFERÊNCIAS

ALBERI, Verena. Amilcar Araujo Pereira. **História do Movimento Negro no Brasil: Depoimento ao CPDOC**. Rio de Janeiro: Pallas; CPDOC- FGV, 2007.

_____. **Pesquisando o movimento negro no Brasil**: influência pela luta-antiracismo na África e nos Estado Unidos a militância brasileira cresceu nos anos 1970 e hoje colhe grandes conquistas. Revista de História da Biblioteca Nacional. Ano 3, n. 36, Setembro de 2008.

ABREU, Capistrano. **Capítulos de história colonial: 1500-1800** [Grandes Nomes do Pensamento Brasileiro]. 7 ed. Ver. Anotada e prefaciada por José Honório Rodrigues. - Belo Horizonte: Itatiaia: São Paulo: Publifolha, 2000.

ALMEIDA, Marilea de. Memória e Identidade: uma análise da Comunidade Quilombola de São Jose (19998-2004). In: XIII – Encontro de História- Anpuh - Rio - Identidades [publicado em 2008]. Disponível em: http://www.encontro2008.rj.anpuh.org/resources/content/anais/1212983441_ARQUIVO_Anphu2008//pdf. Acesso em jul/2009.

ALVAREZ, Gabriel Omar. Luiz Santos. **Tradições negras, políticas brancas**: previdência social e população afro-brasileira. Brasília: Ministério da Previdência Social – MPS, 2006.

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo. **Quilombolas**: tradições e cultura da resistência. São Paulo: AORI Comunicações, 2006.

ANGHER, Anne Joyce. (org.) **Vadem Mecum: acadêmico de direito**. São Paulo: Rideel, 2007

ANDREWS, George Reid. **América Afro-latina**: 1800-2000. São Carlos: Eduafro, 2007.

ARRUTI, José Mauricio. **Quilombo**. Disponível em: <<http://www.ufgd.edu.br/reitoria/neab/downloads/quilombos-2013-jose-mauricio-arruti>>. Publicado em 2008. Acesso em: nov./2010.

ARRUDA, José Jobson de A. **História Moderna e Contemporânea**. 1942. 10. ed. São Paulo: Ática, 1979.

ASSUNÇÃO, Luiz. **Quilombos**: comunidades remanescentes – RN. Galante. Natal: Fundação Hélio Galvão, n. 17, v. 03, nov. 2006. Disponível em: http://www.cchla.ufrn.br/ppgas/arquivos/artigos/Comunidades_remanescentes_de_quilombos_no_RN.pdf. Acesso em: fev /2011.

BARCELLO, Gilsa Helena. Território e Territorialidade Tupiniquim. **Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro**, v. 6- n. 24, p. 139- 163, dez. 2009. Rio de Janeiro: UERJ, 2009.

BARCELOS, Fábio. **A coroa pelo bem da agricultura e do comércio**: a importância institucional da Coroa portuguesa na formação da agricultura durante o período colonial. [cadernos Mapa n.1: memória da administração pública brasileira] – [Arquivo Nacional] Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2010.

BARROS, Edir Pina de. **Quilombo, Resistência e Movimentos Negros**. Disponível em: <http://www.recantodasletras.com.br/trabalhosacademicos/1300029>. Publicado em 2007. Acesso em: 12 de janeiro de 2011.

_____. **Quilombo e Direito Agrário**. Disponível em: <http://recantodasletras.com.br/trabalhosacademicos/1311656>. Publicado em 30 de 11 de 2008. Acesso em 20 fevereiro de 2011.

_____. **Quilombos: Questões Conceituais.** Disponível em: <http://www.recantodasletras.com.br/arquivos/1311638.pdf>. Publicado em 30 de 11 de 2008. Acesso em: 09 de maio de 2011.

BARROS, José D' Assunção. **A construção social da cor: diferença e desigualdade na formação da sociedade brasileira.** Petrópolis: Vozes, 2009.

BARROSO, Maria das Graças Saraiva. **Escravidão e a crise do escravidão no antigo município de Picos – MA** [Monografia – especialização em História do Maranhão – Universidade do Estado do Maranhão]. São Luiz, 2006. Disponível em: <http://www.outrostempos.uema.br/curso/especializacaopdf/gracab.pdf>. Acesso em: fev.2011

BEHRING, Eliane Rossetti. Ivanete Boschetti. **Política Social: fundamentos e história.** (- 4. ed. Biblioteca básica de Serviço Social; v. 2.) São Paulo: Cortez, 2008.

BLACKBURN, Robin. **A queda do escravidão colonial 1776 - 1848.** São Paulo: Record, 2002.

BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do pensamento marxista.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BRUSTOLIN, Cíndia. **Lutas pela definição de concepção de justiça na construção do Parque Nacional dos Aparados da Serra RS – SC. 2003.** 197 f. Dissertação (mestrado em Desenvolvimento Rural) Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Porto Alegre, 2003. Disponível em <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/4010/000406699.pdf?sequence=1>> Acesso em:

BRUSTOLIN, Cíndia. **O Justo visto de dentro do parque: a requisição da igualdade de uso da área.** III Encontro da ANPPAS – 23 A 26 de Maio, Brasília – DF, 2006.

BRUSTOLIN, Cíndia. **Reconhecimento e desconsideração: a regularização fundiária dos territórios quilombolas sob suspeita.** Tesa (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Porto Alegre, p. 268. 2009.

BRASIL. [SEPPPIR]. **Programa Brasil Quilombola: Comunidades Quilombolas Brasileira – Regularização Fundiária e Políticas Públicas.** Secretaria Espacial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, 2007.

_____. **O negro no rio grande do sul.** Porto Alegre: IPHAN/RS, 2005.

_____. – SEPPPIR, 2006, **Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial: Brasília:** Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, 2006.

CAMISASCA, Mariana Mesquita. **Processo de incorporação colonial: índios, os portugueses e os negros.** Disponível em: <<http://www.fafich.ufmg.br/pae/apoio/processodeincorporacaocolonialosindiosportuguesesenegros.pdf>>. Acesso em: dez. 2009.

CAMPOS, Andreilino. **Do quilombo a favela: a produção do “espaço criminalizado” no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

_____. **O planejamento urbano e a “invisibilidade dos afrodescendentes: discriminação étnico-racial, intervenção estatal e segregação sócio-espacial na cidade do Rio de Janeiro.** Tese (Doutoramento em Geografia). Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: UFRJ, 2006.

CARDOSO, Ciro. F. S. **O modo de produção escravista colonial na América.** In:

CARDOSO, Franci Gomes. **Perspectiva das classes Subalternas nas sociedades capitalistas**: reafirmação do projeto histórico dessas classes. Disponível em: <<http://www.maxwell.lambda.ele.puc-rio.br/7755/7755.PDF>>. Acesso em: out. 2010.

CARDOSO, Franci Gomes. **Perspectiva das classes Subalternas nas sociedades capitalistas**: reafirmação do projeto histórico dessas classes. Revista em Debate. Disponível em: <http://www.maxwell.lambda.ele.puc-rio.br/rev_emdebate.php?strSecao=report1&fas=15>. Acesso em: out.2010.

CARONE, Julia Silva; FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon P. A regularização do território quilombola de Retiro. Os desafios para o atingimento do mínimo existencial. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 2764, 25 jan. 2011. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/18340>>. Acesso em: 27 fev. 2011.

CARRIL, Lurdes. **Terra de negros: herança de quilombos**. São Paulo: Scipione, 1997.

_____. **Quilombo, favela e periferia**: a longa busca da cidadania. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2006.

_____. **Scripta Nova REVISTA ELECTRÓNICA DE GEOGRAFÍA Y CIENCIAS SOCIALES** . Universidad de Barcelona. ISSN: 1138-9788. Depósito Legal: B. 21.741-98 . Vol. VI, núm. 119 (39), 1 de agosto de 2002. Disponível em:acesso em:

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. **Direitos Socioambientais e Justiciabilidade**. p. 289- 308. In. MARTEL, Letícia Campos Velho (Org). Estudos Contemporâneos de Direitos Fundamentais. Ed. Lumes Juris, 2009.

COMPARATO, Bruno Konder. **A ação política do MST**. São Paulo: Expressão Popular, 2003.

COSTA, Emilia Viotti da. O início do fim: dossiê tráfico negreiro. A diáspora negra. Dossiê especial. **Revista história viva**, ano VI, n. 66. São Paulo: Duetto, 2009.

COSTA, Milton Carlos. O escravismo no Brasil colonial: interpretação de Nelson Werneck Sodré. II ENCONTRO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA COLONIAL. REVISTA DE HUMANAS, v. 9. n. 24. **Anais**. Caicó: UFRN, set./out. 2008.

CAREGNATO, Lucas. **Conceito de Escravidão: Definição e Controvérsias no caso da Antiguidade, das comunidades de aldeãs bantus e do sistema colonial escravista Americano**. In: **Anais Eletrônicos do IV Seminário de História Regional (2010) – ISBN 978-85-64144-00-2** 440. Passo Fundo, UPF, 2010.

CHAGAS, Miriam de Fátima. A política do reconhecimento dos “remanescentes das comunidades dos quilombos”. **Horiz. antropol.** [online]. 2001, v. 7, n. 15, p. 209-235.

DUARTE, Rosália. **Pesquisa qualitativa: reflexões sobre o trabalho de campo**. In: Cadernos de Pesquisa, n. 115, p. 139-154, março/2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/n115/a05n115.pdf>. Acesso em: 19 de maio/2011.

DIEGUES, Antonio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: Ed. HUCITEC, 1996.

ESTRADA, Osório Duque. **A abolição**. [Edições do Senado Federal – Vol. 39.] Brasília: Senado Federal, 2005.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 10. ed. (Grandes nomes do pensamento brasileiro, v.1). – Publifolha. São Paulo: Globo, 2000.

_____. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 10. ed. (Grandes nomes do pensamento brasileiro, v.2). – Publifolha. São Paulo: Globo, 2000.

FLORENTINO, Manolo. A diáspora africana: dossiê tráfico negreiro. A diáspora negra. Dossiê especial. **Revista história viva**, ano VI, n. 66. São Paulo: Duetto, 2009.

FERNANDES, Florestan. **O mito revelado**. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/026/26hbrasil.htm>>. Acesso em: 10 set. 2010.

_____. **A integração do Negro na Sociedade de Classes**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1978. v. 1: O Legado da “Raça Branca”.

_____. **A integração do Negro na Sociedade de Classes**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1978. v. 2: No Limiar de uma nova era.

_____. **A revolução burguesa brasileira: Ensaio de interpretação sociológica**. Prefácio José de Sousa Martins. - 5. ed. São Paulo: Globo, 2006.

FERNANDES, Ricardo Cid. **Quilombos no Sul do Brasil**: estudos antropológicos com vistas à aplicação do Decreto 4887/2003 - Relatório Antropológico: **Comunidade de São Roque. Out/2005**. In. LEITE, Ilka Boaventura (Org). Boletim Informativo do NUER - Núcleo de Estudos de Identidade e Relações Interétnicas - Vol. 3. - n. 3. - Perícias Antropológicas - Florianópolis: UFSC, 2006.

FERNANDES, Otávia. **A questão agrária no Brasil**: ensaio sobre as lutas sociais no meio rural. Sinpro – MG, 1997.

FERREIRA, Lusirene Celestino França. Cruzando o Atlântico: ecos da abolição do Ceará no mundo atlântico (1884). In: XIII – Encontro de História- Anpuh - Rio - Identidades [publicado em 2008] Disponível em: <http://www.encontro2008.rj.anpuh.org/resources/content/anais/>. Acesso em jul/2009.

FERREIRA, Rebeca Campos. O artigo 68 do ADCT/CF-88: identidade e reconhecimento, ação afirmativa ou direito étnico? **Revista Habitus**: revista

eletrônica dos alunos de graduação em Ciências Sociais - IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p.5-22, jul. 2010. Semestral. Disponível em: <www.habitus.ifcs.ufrj.br>. Acesso em: 26 Set./2010.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Minidicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1988.

FIABANI, Adelmir. **Mato, palhoça e pilão. O quilombo, da escravidão às comunidades remanescentes [1532-2004]**. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

_____. **O centenário da abolição: comemoração e protesto**. In: **Grilhão negro: Ensaios sobre a escravidão colonial no Brasil**. [Coleção Malungo n. 16]. Mário Maestri. Helena Ortiz (orgs) - Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2009.

FROMM, Erich. **Conceito Marxista do Homem**. 8 ed. Rio de Janeiro, Zahar, 1983.

FURTADO, Celso. **Formação da economia do Brasil**. [Grandes nomes do pensamento brasileiro]. [Publifolha]. São Paulo: Globo, 2000.

GENNARI, Emilio. **Em busca da Liberdade: Traços da luta escrava no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

GOMES, Flávio dos Santos. **A hidra e os pântanos: mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil [séculos XVII-XIX]**. São Paulo: Ed. UNESP: Polis, 2005.

GOMES, Flávio dos Santos. **História de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro, século XIX**. ed. rev. e ampl. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GOMES, Laurentino. **1808: como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a história de Portugal e do Brasil**. 3. ed. São Paulo: Planeta do Brasil, 2009.

GOULARTE, Nilvaldo Aníbal. **Brasil 500 anos desconstruindo o mito (coletânea de textos)**. Criciúma: Unesc, 2000.

GOULART, Mauricio. **A escravidão africana no Brasil: das origens à extinção do tráfico**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1975.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. Ensaios 29. São Paulo: Ática, 1988.

GORENDER, Jacob. **A escravidão reabilitada**. São Paulo: Ática, 1991

HARVEY, David. **O Novo imperialismo**. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

HOUAISS, Antônio. **Mini dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008

IANNI, Octavio. **Dialética e Capitalismo**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1988.

_____. **Escravidão e Racismo**. São Paulo: HUCITEC, 1978

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche, capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 2008.

INOCENTINI, Valdir et al. **Possíveis Dificuldades que Acompanharam a Viagem de Vasco da Gama à Índia**. Disponível em: <<http://www.lamma.ufrj.br/spo/teses/artigos/martenebroso.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2010.

LAUBE, Leandro. **Breve história do cristianismo português**. Disponível em: <<http://www.portuguese.foundation.org/historia1.html>>. Acesso em: 13. Set. 2010.

LEAL, Hermes. **Quilombo**: uma aventura no vão das almas. São Paulo: Mercuryo, 1995.

LEITE, Ilka Boaventura. **Os quilombos no Brasil**: questões conceituais e normativas. In. *Etnográfica*, Vol. IV (2), 2000, p. 333-354. Disponível em: http://ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol_04/N2/Vol_iv_N2_333-354.pdf. Acesso em: 10 de maio de 2011.

_____. **O projeto político quilombola**: desafios, conquistas e impasses atuais. *Rev. Estud. Fem.* [online]. 2008, vol.16, n.3, p. 965-977. ISSN 0104-026X. doi: 10.1590/S0104-026X2008000300015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2008000300015&script=sci_arttext. Acesso em: 10 de fevereiro de 2011.

_____. Humanidades insurgentes: conflitos e criminalização dos quilombos. p. 89 - 114. In: RIFIOTIS, Theophilos. Tiago Hyra Rodrigues (orgs). *Educação em Direitos Humanos: Discursos críticos e temas contemporâneos*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2008.

LEITE, Matheus de Mendonça Gonçalves. A luta por reconhecimento dos direitos fundamentais das comunidades remanescentes de quilombos. Disponível em: <http://www1.pucminas.br/proex/arquivos/lutaquilombo.pdf>. Acesso em jan/2012

LIMA, Fernanda da Silva. Os direitos da criança e do adolescente sob a perspectiva da igualdade racial. [Dissertação de Mestrado] Florianópolis: UFSC, 2010.

LIMA, Fernanda da Silva. Josiane Rose Petry Veronense. **Mamãe África, cheguei ao Brasil**: os direitos da criança e do adolescente sob a perspectiva da igualdade racial. Florianópolis: UFSC, 2011.

LIMA, Oliveira, **A formação histórica da nacionalidade brasileira**. [Coleção os grande nomes do pensamento brasileiro] [Rio de Janeiro: Topbooks] São Paulo: Publifolha, 2000.

MACHADO, Luiz Toledo. **Formação do Brasil e Unidade Nacional**. São Paulo: Ibrasa, 1980.

MAESTRI, Mário. **O escravo no Rio Grande do Sul: trabalho, resistência e sociedade**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006.

_____. Helena Ortiz (orgs). **A reabilitação historiográfica da ordem escravista: detreminação, autonomia, totalidade e parcialidade na história**. In: **Grilhão negro: Ensaio sobre a escravidão colonial no Brasil**. [Coleção Malungo n. 16] Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2009

MARIN, Acevedo Marin, Rosa Elizabeth. No caminho de pedras de Abacatal: experiência social de grupos negros no Pará. Disponível em: <http://bibcentral.ufpa.br/arquivos/135000/138100/19_138110.htm>. Acesso em: fev. 2011

MARCONI, Marina de Andrade; PRESOTTO, Zélia Maria Neves. **Antropologia: uma introdução**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MARRO, Katia Iris. **A Rebelião dos que “sobram”**: Reflexões sobre a organização dos trabalhadores desempregados e os mecanismos sócio – assistenciais de contra – insurgência na Argentina contemporânea. Tese (Doutorado em Filosofia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola de Serviço Social. Tese (Doutorado em Filosofia) Universidade Federal do Rio de Janeiro - RJ, p 232. 2009.

MARX, Karl. **Para a crítica da economia política: introdução**. Trad. de José Arthur Giannotti e Edgar Malagodi. São Paulo: Abril Cultural, 1985. Os Pensadores.

_____. **A origem do capital: a acumulação primitiva 1818-1883.** Tradução Klaus Von Puchen. 2 ed. São Paulo: Centauro, 2004

MARTINS, Hélio Leoncio. **A província cisplatina do ponto de vista brasileiro.** Disponível em: <http://www.estudioshistoricos.org/edicion_4/helio-leoncio.pdf>. Acesso em: 10 set. 2010.

MATTOS, Hebe. **“Remanescentes das Comunidades dos Quilombos”:** memória do cativo e política de reparação no Brasil. Departamento de história – Universidade Federal Fluminense. (Publicado em Revista USP, n. 68. dez. jan.fev. 2005 e 2006, p. 104-111). Disponível em: [htt://WWW.historia.uff.br/culturaspoliticas/files/hebe1.pdf](http://WWW.historia.uff.br/culturaspoliticas/files/hebe1.pdf). Acesso em: 26 de jan. 2011.

MATTOS, Regiane Augusto. **História e cultura afro-brasileira.** São Paulo: Contexto, 2007.

MATTOSO, Kátia M de Queirós. **Ser negro no Brasil.** 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990.

MENDONÇA, Joseli Nunes. **Cenas da Abolição:** escravos e senhores no parlamento e na justiça. São Paulo: Perseu Abramo, 2001.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa de direito.** São Paulo: Saraiva, 2003.

MEKSENAS, Paulo. **Aspectos metodológicos da pesquisa empírica: a contribuição de Paulo Freire.** Revista Espaço Acadêmico - N 78 - Mensal - Novembro/2007. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/078/78meksenas.htm>. Acesso: 13 de abril de 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.); GOMES, Suely Ferreira Deslandes Romeu. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2007.

MONTENEGRO, Antonio Torres. **Reinventando a liberdade: a abolição da escravatura no Brasil**. 13. ed. São Paulo: Atual, 1989.

MORENO Ricardo. **Somos diferentes – somos iguais: construção e desconstrução do conceito raça**. In: *Dialética*, V.1, n. 1, p. 19-26, julho de 2010. Disponível em: <http://www.revistadialetica.com.br/ojs/index.php/web/article/view/4/2>. Acesso em 27 de maio de 2011.

MORISSAWA, Mitsue. **A história da luta pela terra e o MST**. São Paulo: Expressão Popular, 2001.

NEVES, José Luis. **Pesquisa qualitativa – característica, usos e possibilidades**. In: *Caderno de pesquisa em administração*, São Paulo, V. 1., N 3, 2 Sem/1996. Disponível em: <http://www.ead.fea.usp.br/cad-pesq/arquivos/c03-art06.pdf>. Acesso em 24 de Maio de 2011.

NOGUEIRA, Vera. **Caminhos da Investigação**. In: NOGUEIRA, Vera. **O direito à saúde na reforma do Estado brasileiro: construindo uma nova agenda**. Florianópolis: UFSC. out. 2002.

OSÓRIO, Helen. **Apropriação da terra no Rio Grande do São Pedro e a Formação do espaço plantio**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós- Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1990.

OSÓRIO, Helen. **Estancieiro, lavradores e comerciantes na constituição da estremadura portuguesa na América: Rio Grande de São Pedro, 1737 – 1822**. Tese (Doutorado) – Programa de Pós- Graduação em Historia/ UFF, Niterói, 1999.

PERES, Angela Domingues. **Movimento quilombola e capitalismo no brasil**. Disponível em <<http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/terceirosimposio/angeladomingos.pdf>>. Acesso em: Set. 2019.

PIAZZA, Walter F. **A escravidão negra: numa província periférica**. Florianópolis: Gurapuvu, 1999.

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto**. 2ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

REIS, João José. Quilombos e revoltas escravas no Brasil: “nos achamos em campo a tratar da liberdade”. Povo negro. **Revista USP**, São Paulo, n. 28, p. 14-39, dez./fev. 95/96.

RATTS, Alecsandro J. P. (Re) conhecendo quilombos no território brasileiro. In: FONSECA, Maria Nazareth Soares (Org.). **Brasil afro-brasileiro**. Belo Horizonte: Autêntica 2006.

ROCAH, Antonio Pena Ives. **Abolicionistas brasileiros e ingleses: a coligação entre Joaquim Nabuco e a British and Foreign Anti-Slavery [1880-1902]**. – [Santana do Parnaíba] São Paulo: UNESP, 2009.

ROCHA, Ibraim das Mercês. População tradicional quilombola e unidade de conservação. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 10, n. 41, p. 113-155, jan./mar. 2006.

ROCHA, Mirella Farias. **Capitalismo dependente e gasto na América Latina: Brasil e Venezuela no século XXI**. Trabalho de Conclusão de curso (graduação em Serviço Social). Florianópolis: Universidade Federal da Santa Catarina, 2006.

RODRIGUES, Jair. Barcas do inferno: dossiê tráfico negreiro. In. Dossiê especial: a diáspora negra. **Revista História Viva**, ano VI, n. 66. São Paulo: Duetto, 2009.

ROSSETTI, Carolina. O negro na força de trabalho. **História do Negro no Brasil: Quem Construiu o Brasil - Os negros.** Coleção Caros amigos. Fascículo n. 16. São Paulo: Caros Amigos, 2009.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil.** São Paulo: Companhia das letras, 2006.

SANTIAGO, Théo A. **América Colonial.** 2. ed. São Paulo: Ícone, 1988.

SELAU, Mauricio da Silva. **A ocupação do território Xokleng pelos imigrantes italianos no sul catarinense (1875 – 1925):** resistência e extermínio. Florianópolis: Bernúncia, 2010

STEDILE, João Pedro. **A questão agrária no Brasil.** São Paulo: Expressão Popular, 2005.

SILVA, Adilson. **A constituição da identidade cultural e negra.** Disponível em: <<http://www.webartigos.com/articles/27005/1/quilombos/pagina1.html>>. Acesso em: 10 set. 2009.

SILVA, Airton José da. **O discurso sócio-antropológico: origem e desenvolvimento.** Disponível em: <<http://www.airtonjo.com/artigos.htm#10.%20A%20Sociologia%20Marxista>>. Acesso em: 13 ago. 2009.

SILVA, Daniel B. Domingos da. Parceiros do tráfico: dossiê tráfico negreiro. In. Dossiê especial: a diáspora negra. **Revista História Viva**, ano VI, n. 66. São Paulo: Duetto, 2009.

SILVA, Joseane Maia Santos. **Comunidades Quilombolas, suas lutas, sonhos e utopias.** Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/-temp/sites/ooo/2/download/artigo-cqlutassu.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2009.

SILVA, Isis. **A legalização de quilombos**: reflexões acerca de uma política pública destinada aos negros. Disponível em: <http://www.ufjf.br/revistalibertas/files/2010/01/artigo07_5.pdf>. Acesso em: set. 2010.

_____. **Entre Sonhos e lutas: as vivências quilombolas em Barro Preto**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2009. Disponível em: <http://www.btdt.ufjf.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=491>. Acesso em: set. 2010.

SILVA, L. F. S. da. **A identidade étnico – cultural dos Remanescentes do quilombo São Roque-Pedra Branca como elemento essencial de acesso formal à terra, município de Praia Grande/SC**. Monografia de conclusão do curso em Direito. Disponível em: Criciúma/ Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, jun. 2008.

SILVA, L.F.S.da. Aldo Fernando Assunção. Félix Hobold. A presença humana em Parque Nacional: uma abordagem sócio - jurídica e ambiental do conflito entre remanescentes do quilombo São Roque e o Poder Público, Município de Praia Grande (SC) – Mampituba (RS) e o Poder Público. Relatório Final de Pesquisa de Iniciação Científica – PIC 170. Depositado na Secretaria da Pós - graduação da UNESC, Criciúma, UNESC, 2008.

SILVEIRA, Leandro Lima da. **Ocupação e primeiros usos do território na região do vale do Rio Pardo- RS: dos primeiros habitantes indígenas à apropriação militar dos campos de Rio Pardo**. Revista REDES, Santa Cruz do Sul, v. 13, n. 2, p. 104-128, maio/ago. 2008.

SILVA, Bárbara Oliveira. **Aquilombar-se: panorama histórico, indenitário e político do movimento quilombola brasileiro**. 2008. 188 f. Dissertação (mestrado em Antropologia social) – Universidade de Brasília – Instituto de Ciências Sociais, Brasília, 2008.

SIMIONATTO, Ivete. **Gramsci: sua teoria, incidência no Brasil, influência no serviço social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

_____. **O social e o político no pensamento de Gramsci**. GRAMSCI E O BRASIL. Disponível em: <<http://www.artnet.com.br/gramsci/arquiv41.htm>>. Acesso em: 12 set. 2009.

_____. **Classes subalternas, lutas de classe e hegemonia: uma abordagem gramsciana**. Revista Katálysis. **Sujeitos políticos, lutas sociais e direitos**. v. 12. n. 1, p. 41-49, jan./jun. 2009. Revista de Serviço Social - Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Santa Catarina- UFSC. Florianópolis: UFSC, 2009.

_____. **A cultura do capitalismo**. Novos consensos e novas subalternidades. In: COUTINHO, Carlos Nelson; TEIXEIRA, Andréia de Paula (Orgs.). **Ler Gramsci, entender a realidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SIMIONATTO, Ivete; SILVA, Louvani de F. S. **Quilombolas no contexto de luta pela terra**.

Fazendo Gênero 9. Diásporas, Diversidades, Deslocamentos 23 a 26 de agosto de 2010 In:

http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278295675_ARQUIVO_ArtigoFazendoGenero9-VersaoFinal.pdf

SILVA, Carmelito Rodrigues da. A experiência portuguesa no processo de colonização do Brasil. Disponível em: www.histedbr.fae.unicamp.br/.../Carmelindo_Rodrigues_da_Silva_artigo.pdf. Acesso em: 26 de novembro de 2009.

SILVA, Isis. **Entre sonhos e lutas: as vivências quilombolas em Barro Preto**. Dissertação de Mestrado em Serviço Social. [Dissertação de Mestrado em Serviço Social] Juiz de Fora, 2009.

_____. **A legalização dos quilombos: reflexão acerca de uma política pública destinada aos negros**. LIBERTAS - Revista do Programa de Pós-graduação em Serviço Social. Juiz de Fora, v. 2. n. 2. p. 139-151, jul. 2008.

SIMÕES, José Luis. **Anotações sobre a abolição, imigração e o mercado de trabalho na República Velha**. p. 01 -11. In: IX Simpósio Internacional Processo Civilizador – Tecnologia e Civilização, 2005. Ponta Grossa - PR. Disponível em: <http://www.uel.br/grupo-estudo/processoscivilizadores/portugues/sites/anais/anais9/artigos/mesa_debates/art16.pdf>. Acesso em: 8 de abril de 2011.

SOUZA, Bárbara Oliveira. **Aquilombar-se: Panorama Histórico, Identitário e Político do Movimento Quilombola Brasileiro**. Dissertação. (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social). Universidade de Brasília. Brasília: PPGAS - UnB, 2008.

SIQUEIRA, Maria de Lurdes. **Quilombos no Brasil e a Singularidade de Palmares**. Disponível em: <<http://www.smec.salvador.ba.gov.br/documentos/quilombos-no-brasilpdf>>. Acesso em: 04 maio 2010.

STEDILE, João Pedro (Org.). Douglas Estevam (assistente de pesquisa). **A questão agrária no Brasil: debate sobre a situação e perspectivas da reforma agrária na década de 2000**. Expressão Popular, 1º ed., São Paulo, 2013.

TEIXEIRA, Luciana Araújo. Deise Guadalupe de Lima. **Agricultura familiar: terra, produção e organização social das comunidades de remanescentes de quilombos no estado de Mato Grosso do Sul.** Disponível em: <http://www.cnpat.embrapa.br/sbsp/anais/Trab_Format_PDF/163.pdf>. Acesso em: jan. 2011.

THORNTON, John Kelly. **A África e os africanos na formação do mundo atlântico – 1400-1800.** Tradução de Marisa Rocha Mota. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

TRINDADE, Joseline Simone Barreto. **Mulheres quilombolas: história de luta e resistência pela terra.** Disponível em: <www.observatorioquilombola.org.br>. Acesso em: 15 jan. 2009.

TROSTSKI, Leon. **O método de Marx.** Disponível em: <http://www.pco.org.br/biblioteca/materialismo_historico/marxismonossotempo_metodo.htm>. Acesso em: 27 ago. 2009.

VIGEVANI Tullo. **Movimentos Sociais na Transição Brasileira: as dificuldades de abrangência propositiva e alternativa.** In: VIOLA, E.; J. SCHERER-WARREN, I.; KRISCHKE, P. (Orgs.). **Crise Política, Movimentos sociais e cidadania.** 1989.

WOODS, Alan; Ted Grand. **Razão e Revolução: Filosofia Marxista e Ciência Moderna.** São Paulo: Lutas de Classes, 2007.

WOLKMER, Antônio Carlos. Introdução aos fundamentos de uma teoria geral dos “novos” direitos. In. WOLKMER, Antônio Carlos & Leite, José Rubens Morato. (orgs). Os “novos” direitos no Brasil: natureza e perspectivas: uma visão básica das novas conflitualidades jurídicas. São Paulo: Saraiva, 2003.

BRASIL, 2019. [Atualizada] **LISTA DE PRESIDENTES DO BRASIL.** <https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_presidentes_do_Brasil>. Acesso em: ag. 2019

BRASIL, 2019. IMIGRANTES NO BRASIL.
<https://pt.wikipedia.org/wiki/Imigra%C3%A7%C3%A3o_no_Brasil>. Acesso em: ag. 2019.

BRASIL, 1988. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.** Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

Acesso em: Mar. 2011

BRASIL, 2003.DECRETO Nº 4.887, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003.Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm> Acesso em: Dez. 2010

BRASIL, 2003. **DECRETO Nº 3.912, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001.**

Revogado pelo Decreto nº 4.887, de 20.11.2003.
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3912.htm>. Acesso em: Jul. 2011.

BRASIL, 2007. Decreto n. 61261, de 20 de Novembro de 2007. Dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola, e dá outras providências.BRASILIA, 2007.

BRASIL, 2003. [Ministério em 2015] Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) Presidência da República (PR). Integração de dados do Programa Brasil Quilombola. Avaliação e monitoramento de Políticas Públicas (PBQ).

<<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2149/1/Integra%C3%A7%C3%A3o%20de%20dados%20do%20Programa%20Brasil%20Quilombola%20%28PBQ%29.pdf>> Acesso em: set. 2019

RAINHA, Roberto. Danilo Serejo Lopes **A titulação dos territórios quilombolas: uma breve leitura dos oito anos de governo Lula.**

<<https://acervo.racismoambiental.net.br/2010/12/09/a-titulacao-dos-territorios-quilombolas-uma-breve-leitura-dos-oito-anos-de-governo-lula/>>. [09 de dezembro de 2010 - OBS.: Este artigo é parte integrante do Relatório Direitos Humanos 2010 da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, hospedado no sítio eletrônico: <http://www.social.org.br/>.] Acesso em: set. 2019.

SILVA, Artur Sinimbu. **Integração de dados do Programa Brasil Quilombola (PBQ) Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir) Presidência da República (PR)-Avaliação e monitoramento de políticas públicas.**

<<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2149/1/Integra%C3%A7%C3%A3o%20de%20dados%20do%20Programa%20Brasil%20Quilombola%20%28PBQ%29.pdf>>. Acesso em: set. 2019.

RAINHA, Roberto.Danilo Serejo Lopes. **A titulação dos territórios quilombolas: uma breve leitura dos oito anos de governo Lula.** [Redação - 17/12/2010] [OBS.:

Este artigo é parte integrante do Relatório Direitos Humanos 2010 da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, hospedado no sítio eletrônico: <<https://www.ecodebate.com.br/2010/12/17/a-titulacao-dos-territorios-quilombolas-uma-breve-leitura-dos-oito-anos-de-governo-lula/>>. ACESSO EM: Set. 2019

ZANARDINI, Marcio. **Construir uma dissertação.** Disponível em: <<http://www.nep.ufsc.br/marciovegas.pdf>>. Acesso em: out. 2010.

REFERÊNCIAS DOS DEPOENTES

1º Encontro Focal -

FILHO, Afonso Pereira dos Santos. – A [FILHO, 2011]

OLIVEIRA, Paulo de. – P [OLIVEIRA 2, 2011]

SANTOS, Maria Rita dos. - MR -[SANTOS, 2011]

2º Encontro Focal -

MORAIS, Alzemiro da Silva. A – [MORAIS,2011]

SILVA, Nilce DOS Santos da. S – [SILVA,2011]

3º Encontro Focal -

LIMA, Carlos de. C – [LIMA 1,2011]

LIMA, Nereu de. N – [LIMA 2,2011]

NUNES,Vilson Omar da Silva.V – [NUNES 2,2011]

Nunes, Dirceu. D – [NUNES 1,2011]

4º Encontro Focal -

OLIVEIRA, Valdoir Pacheco de. V – [OLIVEIRA 3,2011]

OLIVEIRA, Valdomiro Pacheco de. V – [OLEIRA 1,2011]

APÊNDICES

1 Questionário: Questões norteadoras -Encontros Grupo Focal– Quilombolas da Associação dos Remanescentes de quilombo da Pedra branca – São Roque

1.Em que momento vocês identificaram que a luta pela titulação das terras exigia a formalização e, sobretudo, estratégias de resistência e permanência no território?

2.De 2003 a 2010, quais foram às principais ações que vocês têm encaminhando no sentido de dar visibilidade a luta e demonstrar resistência no pleito da terra?

3.Qual é a situação atual do processo do pleito da titulação das terras? O que falta para vocês receberem a titulação? O que esta emperrando?

4.Quais as restrições que vocês têm sofrido por parte do Poder Público?

5.Como tem ocorrido a relação com o Estado?

6.De que forma as demandas da comunidade são encaminhadas ao Estado? Quais as respostas?

7.Quais os principais conflitos vividos com os órgãos gestores do Parque? IBDF, IBAMA e ICMBI?

8.Porque vocês acham que o Estado construiu uma das sedes/posto de fiscalização na frente da casa de uma família de quilombolas?

9.Vocês podem entrar no “pátio” deste Posto de Fiscalização? Já foram impedidos de entrar?

10.Depois da formalização do pleito pela terra, como tem sido a vida de vocês, as condições de vida (plantio, moradia, saúde, educação, etc) melhorou, piorou ou continua igual?

11.Em relação às políticas públicas, vocês têm conhecimento do “Programa Brasil Quilombola”? Vocês são atendidos por este programa?

12.Vocês já pensaram em desistir da luta? Qual é o limite de resistência de vocês na luta pela titulação das terras deste território?

13.O que vocês acham que aconteceria se vocês desistissem da luta e saíssem deste território? Fossem morar no meio urbano, por exemplo?

14.Neste processo de luta pela terra vocês têm estabelecido articulação com outros sujeitos coletivos, por exemplo: sindicatos, partidos políticos, movimentos sociais, (visando fortalecer o pleito da titulação das terras deste território) quais? Como tem sido?

2. Autorização:

Redação da Declaração Expedida pela Comunidade Consentindo a Coleta de Dados¹¹²

Declaro para os devidos fins e efeitos legais, com o objetivo de atender as exigências do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, no sentido da obtenção do parecer de análise do projeto de pesquisa desenvolvido pela mestrandia em Serviço Social do Programa de Pós-Graduação da UFSC, Sra. Louvani de Fatima Sebastião da Silva, matrícula: 200914804 que encontra - se sob a orientação da professora Dra. Ivete Simionatto - PPGSS/UFSC, na condição de representante legal da Associação dos Remanescentes de Quilombo de São Roque - Pedra Branca, município de Praia Grande/SC, local onde a mestrandia demonstra interesse em efetuar a coleta de dados e informações por meio de entrevistas e reunião com os remanescentes desta comunidade e registros fotográficos; tendo pleno conhecimento da importância do estudo e que o material coletado será utilizado para o desenvolvimento da pesquisa intitulada **“Estratégias de resistência na luta pela terra: um estudo sobre o quilombo da Pedra Branca”**; estudo este em que a mestrandia apresentará a trajetória histórica do processo de luta pela terra encaminhada pela comunidade de remanescentes de quilombolas de Praia Grande, sendo que, após a conclusão da pesquisa, a mestrandia se compromete em enviar uma cópia da dissertação para o acervo da biblioteca desta comunidade para que todos os remanescentes que integram esta associação tenham acesso ao conteúdo dissertado, autorizo a vinda e permanência das pesquisadoras na comunidade pelo tempo que for necessário para que possam coletar o material que irá compor o estudo dissertativo.

 Nome completo do/a dirigente da Associação da Comunidade de Remanescentes de Quilombo da Pedra Branca - São Roque

Carimbo da Associação _____

Praia Grande, SC,...../...../.....

¹¹² No dia 18 de abril fez-se visita ao presidente e a coordenadora da Associação de Remanescentes de Quilombo da Pedra Branca - São Roque informando sobre o interesse em executar a pesquisa na comunidade, cujo conteúdo de ciência e autorização para a coleta de dados, segue transcrito.

3. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido:

Redação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Comitê de Ética em Pesquisa Humana - CEPESH

cep@reitoria.ufsc.br - (48) 3721-9206

Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão - Campus Universitário - Trindade -

Florianópolis/SC

CEP 88040-900 - Caixa Postal 476721-9000

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE

Pelo presente documento, fui informado/a que a mestranda em Serviço Social do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal da Santa Catarina - PPGSS/UFSC acadêmica **Louvani de Fatima Sebastião da Silva**, devidamente orientada pela professora Dra. **Ivete Simionatto**, realizará a coleta de dados, o recolhimento de informações e registros fotográficos que for necessário para a concretização do estudo dissertativo que trata da temática da luta pela titulação das terras do território do quilombo da localidade de Pedra Branca - São Roque, pleito encaminhado pela Associação dos Remanescentes do Quilombo da Pedra Branca - São Roque, município de Praia Grande, SC. Tarefa previamente autorizada pela direção da associação.

O material que será coletado, através de reuniões com aplicação da técnica de grupo focal - encontro que será orientado por um roteiro de questões, perguntas norteadoras que versará sobre as *“Estratégias de Resistência na luta pela terra: um estudo sobre o quilombo da Pedra Branca.”*, investigação que tem como objetivo *“investigar a trajetória do processo de formação do quilombo da Pedra Branca e a organização da comunidade de remanescentes de quilombolas de São Roque, na luta pela titulação das terras do território historicamente ocupado, apreendendo as estratégias de resistência encaminhadas por este segmento no período de 2003 a*

2010 e a correlação de forças com o Poder Público”, delimitação que se desdobra e contempla os objetivos específicos.

Neste sentido, afirmo que fui informado/a que a coleta compõe em uma das etapas da pesquisa e que esta será efetuada, por meio do estabelecimento do diálogo com os membros -quilombolas - dirigentes da Associação da Comunidade de Remanescentes do Quilombo da Pedra Branca - São Roque, sendo que na oportunidade, a mestranda fará também os registros fotográficos, bem como o recolhimento das informações anotadas nas Atas das reuniões da comunidade no período em que transcorrer a pesquisa.

Deste modo, estou ciente, que os resultados desta pesquisa contribuirão para o debate acadêmico e para os fundamentos dos processos em que envolvam a Luta e Defesa da Titulação das Terras dos Territórios de Quilombos, visando oferecer visibilidade e argumentos plausíveis a justificativa do pleito.

Sendo assim, autorizo a mestranda que grave o diálogo da entrevista, acrescentando perguntas se necessário durante a conversa e, que faça os registros fotográficos que necessitar, incluindo minha imagem (nas fotos da pesquisa, registros que serão integrados na dissertação e, posteriormente será entregue uma cópia a comunidade).

Tenho o conhecimento de que receberei resposta no decorrer do diálogo sobre as dúvidas que eu tiver em relação ao assunto dialogado e sobre os desdobramentos da presente pesquisa. Da mesma forma que, me resguardo no direito de não responder às perguntas que possam me causar constrangimento ou, constranger qualquer membro desta comunidade de remanescentes de quilombolas da Pedra Branca - São Roque, sendo que posso abandonar a entrevista, sem causar prejuízos do conteúdo coletado e do desenvolvimento da investigação com os demais integrantes da associação.

Neste sentido, tendo em vista as considerações expostas, concordo em participar e ser entrevistado (a), respondendo às perguntas e interlocuções que ocorrerem durante o diálogo gravado. Assino o termo em três vias com igual conteúdo, pois, uma ficará comigo, outra com a associação e uma com as pesquisadoras, bem como autorizo o uso dos dados coletados para fins de

conclusão da presente pesquisa e, demais desdobramento escritos que dela decorrerem e forem de autoria da mestranda e de sua orientadora. Assim, a mestranda fica autorizada a proceder com coletar dados, informações e registros fotográficos que forem necessárias para a concretização do estudo.

Nome completo do entrevistado: _____

Carimbo Associação _____

Dados e Assinatura _____

Louvani de Fatima Sebastião da Silva - Mestranda em Serviço Social -
PPGSS/UFSC

Tel.: (048) 9857-3339 - louvasebastião@gmail.com, ivetesimionatto57@gmail.com

Praia Grande,SC ____ de _____ de

4. FOTOS:

Produção dealimentos e cotidiano da comunidade



Processando feijão: da retirada da casca ao armazenamento: Quilombolas batendo feijão - com uso do instrumento mangual.(SILVA, et al, 2008)



Quilombola limpando feijão (SILVA, et al, 2008)



Quilombola peneirando o feijão. (SILVA, et al, 2008)



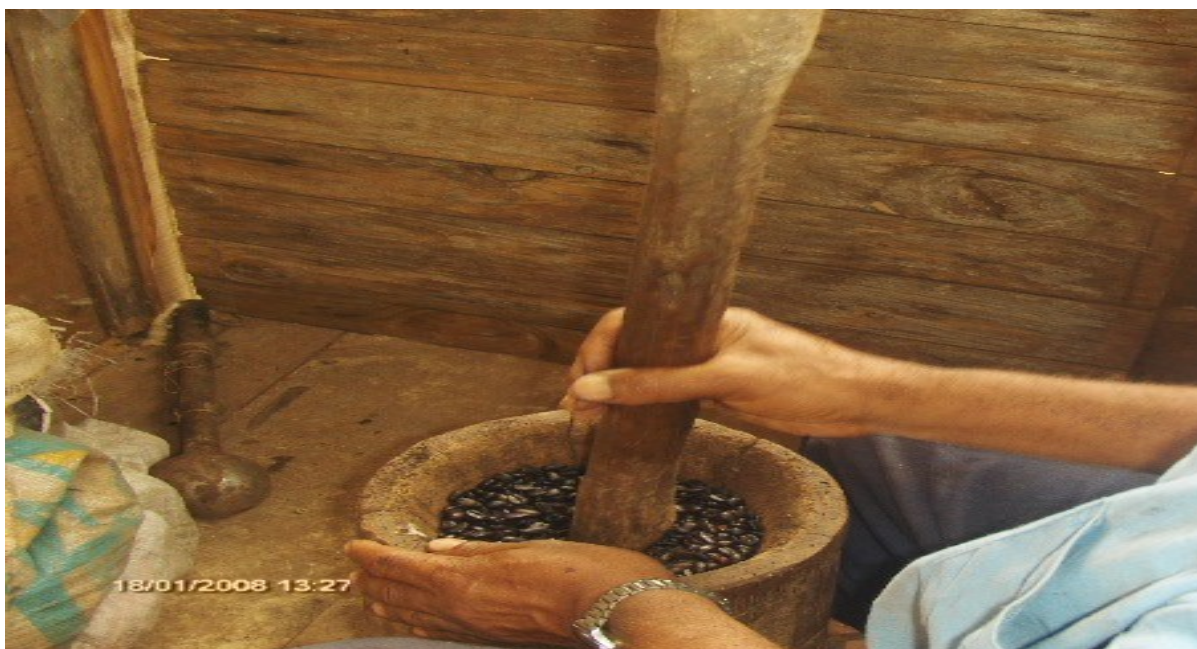
Quilombola abanando feijão. (SILVA, et al, 2008)



Feijão pronto para armazenamento. (SILVA, et al, 2008)



Quilombola escolhendo feijão. (SILVA, et al, 2008)



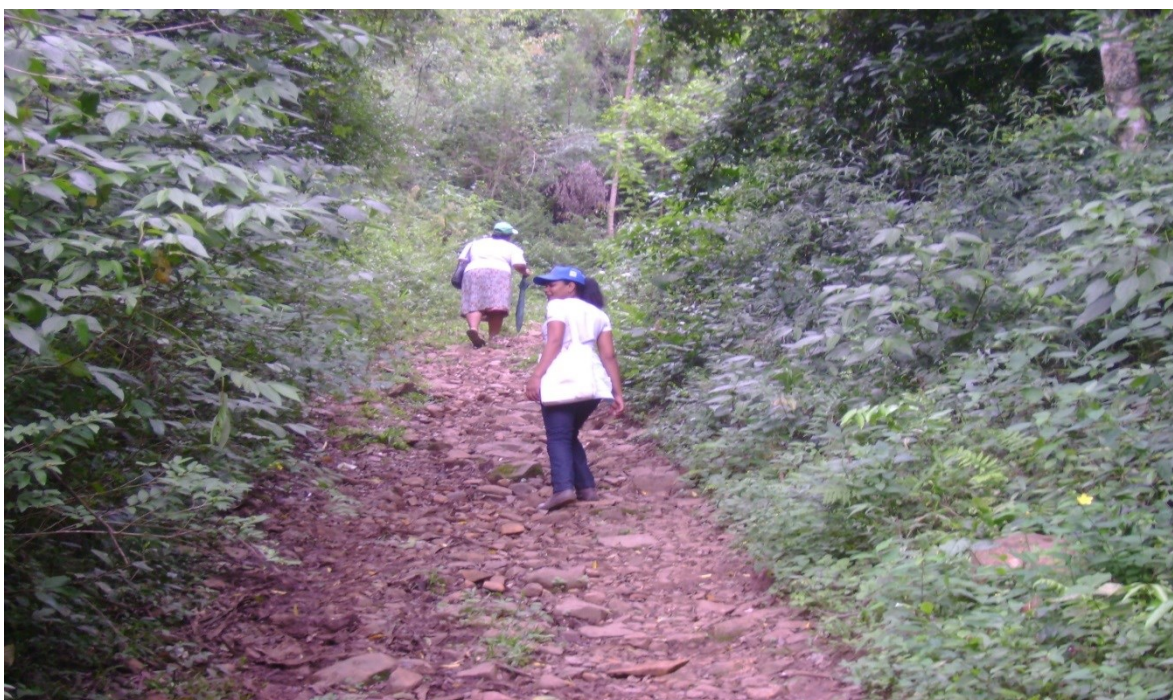
Processando **Café**: do grão ao pó (piloando café) - Socando café(SILVA, et al, 2008).



Do processamento manual do café: da secagem ao peneiramento do café. (SILVA, et al, 2008)



Cargueiro - Meio de Transportar os produtos :Cargueiro - Cargueiro (cavalos e ou burros), usado como meio para transportar colheita. (SILVA, et al, 2008)



Saída a campo (conhecendo o território dos quilombolas e visita as famílias):Caminho da casa da mais antiga quilombola da comunidade (SILVA, et al, 2008)



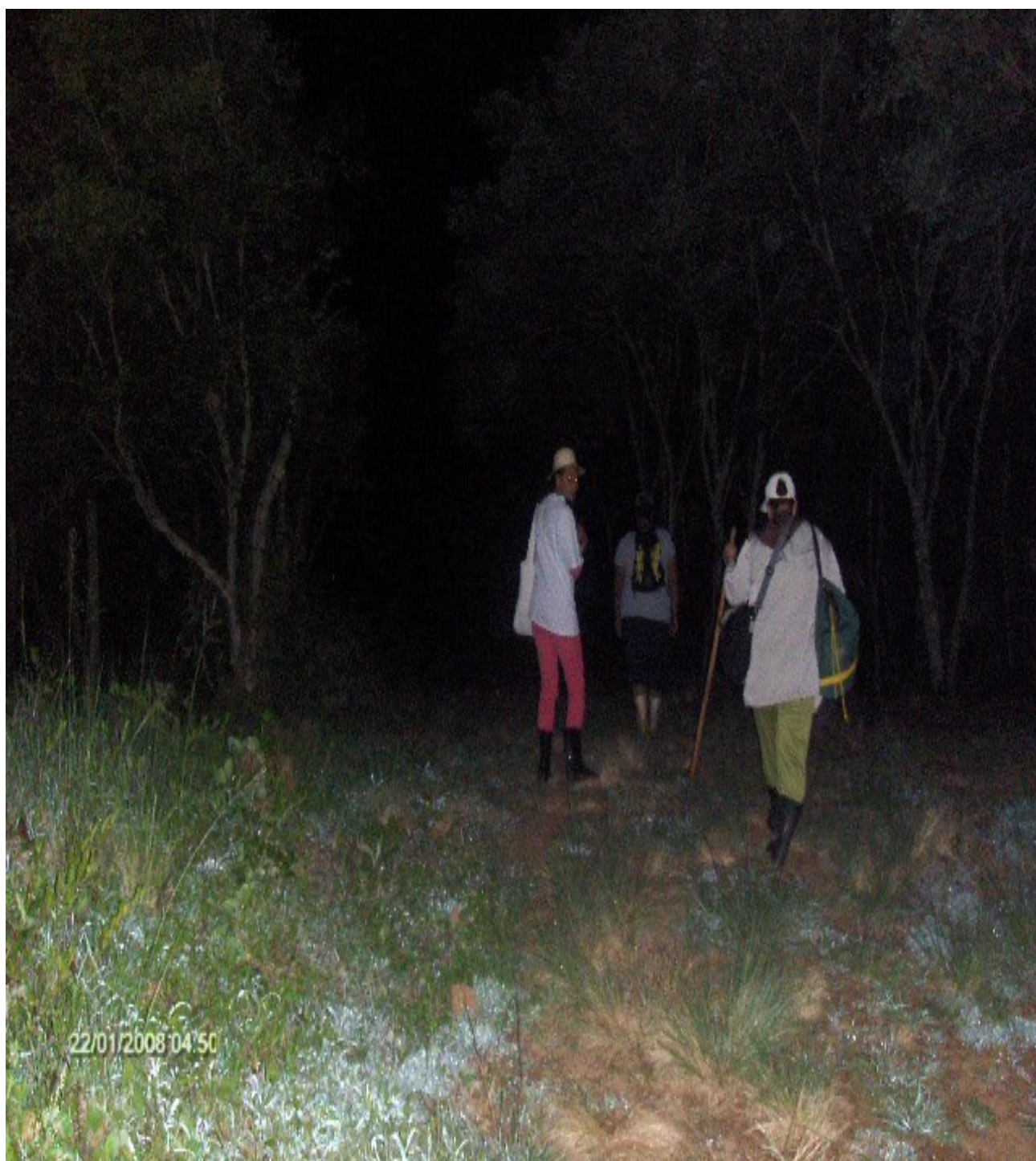
Visitando e Dialogando com a quilombola mais antiga da comunidade Pedra Branca-São Roque. (Sra.Olória Monteiro Santos). (SILVA, et al, 2008)



Família quilombola Oliveira (SILVA, et al, 2008).



Família Salustiano(SILVA, et al, 2008)



Saída a campo para visitar uma das famílias que mora no interior do parque, local mais distante do “centro” da comunidade e de difícil acesso (+ - 27 km): Saída 4hs 50min da manhã para visitar a moradora mais distante.(SILVA, et al, 2008)



Família Margarida - remanescente mais distante do “centro” da Comunidade São Roque-Pedra Branca, aproximadamente 27(vinte e sete) km. (SILVA, et al, 2008).



Momento de refeição na cada da Margarida, moradora mais distante(descendência indígena com quilombola). (SILVA, et al, 2008)



Fogo de chão – usado para cozinhar os alimentos. (SILVA, et al, 2008)



Parada para descanso.(SILVA, et al, 2008)



Família Nunes - Saída a campo para realizar 2º visita a 2 º família mais uma distante do “centro” da comunidade -Visitaaos Nunes. (SILVA, et al, 2008)



O Caminho de acesso à casa da família Nunes. (SILVA, et al, 2008)



Casa da Família Nunes (Dirceu e Vilson): Os irmão Nunes nos recebendo (Dirceu e Vilson) em 2008. (SILVA, et al, 2008)



Pátio da família Nunes. (SILVA, et al, 2008)



Cozinha da família Nunes.(SILVA, et al, 2008)



Local onde ficava o borrarho, espécie de fogo de chão. Este local fica na cozinha da família Nunes e tem mais de 150 anos.(SILVA, et al, 2008)



Dialogando com os Nunes em 2008.(SILVA, et al, 2008)



Os relatos ao redor do fogão. Família Santos Pereira e as Conversas ao redor do fogão em 2008.(SILVA, et al, 2008)



Catálogo do Cultivo de Ervas Medicinais, usadas pelos remanescentes na comunidade. Painel de catalogação de ervas medicinais mais usada na comunidade. (SILVA, et al, 2008)



A Geografia e as belezas do caminho de acesso a comunidade: Caminho de Acesso a Comunidade. (Dia nublado)(SILVA, et al, 2008)



Estrada geral da comunidade. (SILVA, et al, 2008)



Caminhode acesso à comunidade – vista ao entardecer (antes das montanhas é possível ver a casa do IBAMA, sendo que aos fundos fica a casa de uma das famílias quilombolas - liderança da comunidade). (SILVA, et al, 2008)



Vista da escolinha (centro comunitário São Roque – Pedra Branca). Processo químico da mata após a chuva. (SILVA, et al, 2008)



Imagens da Pedra Branca (ponto de referência da comunidade): Vista da Pedra Branca. (SILVA, et al, 2008)



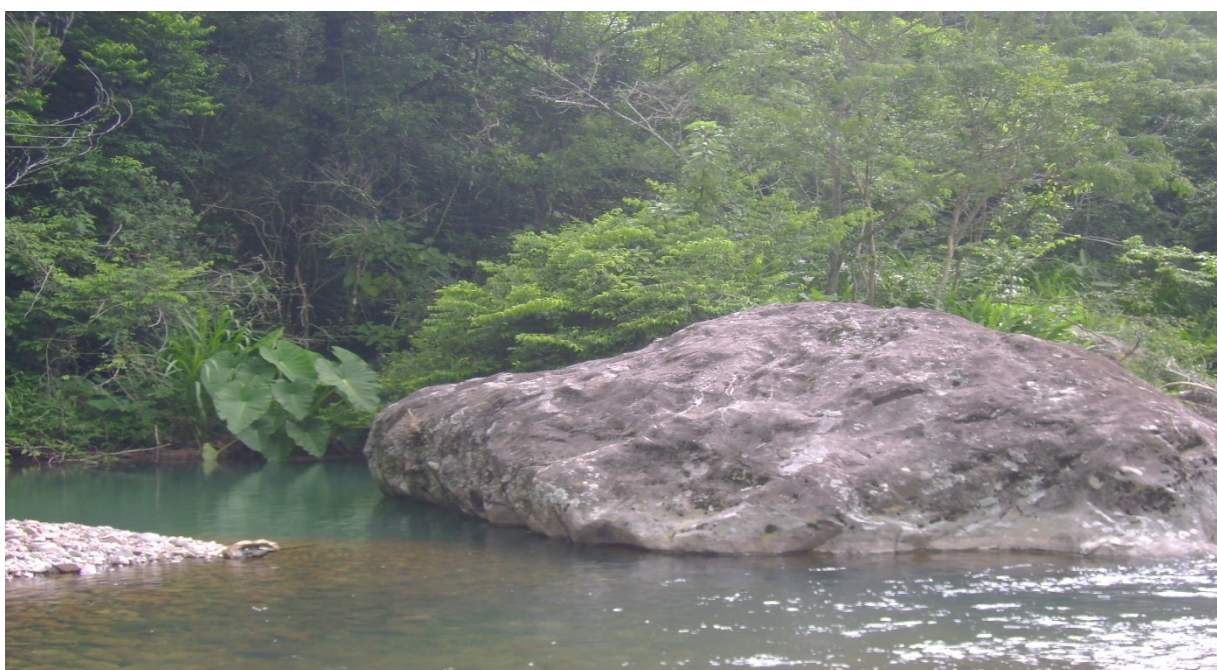
Vista da Pedra Branca – Ponto de Referência. (SILVA, et al, 2008)



Vista da Pedra Branca – Ponto de Referência. (SILVA, et al, 2008)



A águas das grotas. Água que corre das grotas, formando os rios. (SILVA, et al, 2008)



Pontos d'água, espécie de poços naturais. (SILVA, et al, 2008)



Antiga passagem de água; as águas que descem das grotas e formam os pequenos rios e deságuam nos três rios principais; às vezes por movimentos naturais, trocam seu curso. Este foi para a lateral, encosta do paredão.(SILVA, et al, 2008)



Vista alta do Curso dos rios e caminho que os remanescentes usam para se deslocar no interior do parque, sempre à margem dos rios. (SILVA, et al, 2008)



O nascer do dia na comunidade é assim, sem explicação! O Sol chegando!(SILVA, et al, 2008)



O sol adentrando por meio da mata, clareando o caminho de passagem dos remanescentes, no interior do parque - A moldura paisagística da comunidade São Roque (um paraíso). (SILVA, et al, 2008)



O Estado - A Presença do Estado fiscalizador no Território Quilombola – Posto (casa) do IBAMA. Vista Frontal do posto (casa) do IBAMA.(SILVA, et al, 2008)



O Estado -Vista dos Fundos do posto do IBAMA. (SILVA, et al, 2008)



Posto do IBAMA.(SILVA, et al, 2008)



Vista da lateral esquerda do posto do IBAMA.(SILVA, et al, 2008)

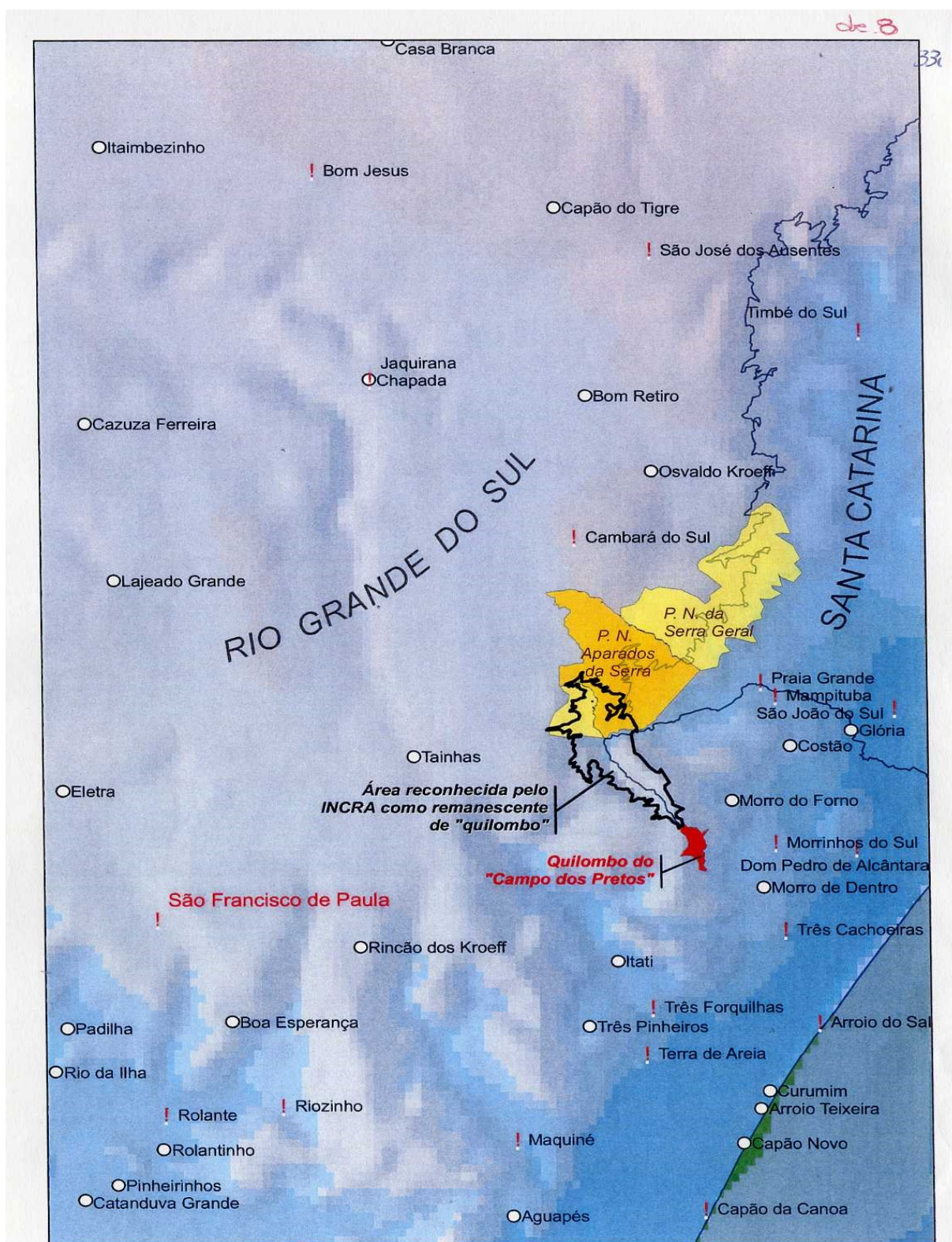


O cidadão. A casa do Quilombola. Casa que fica aos fundos do posto do IBAMA.(SILVA, et al, 2008)

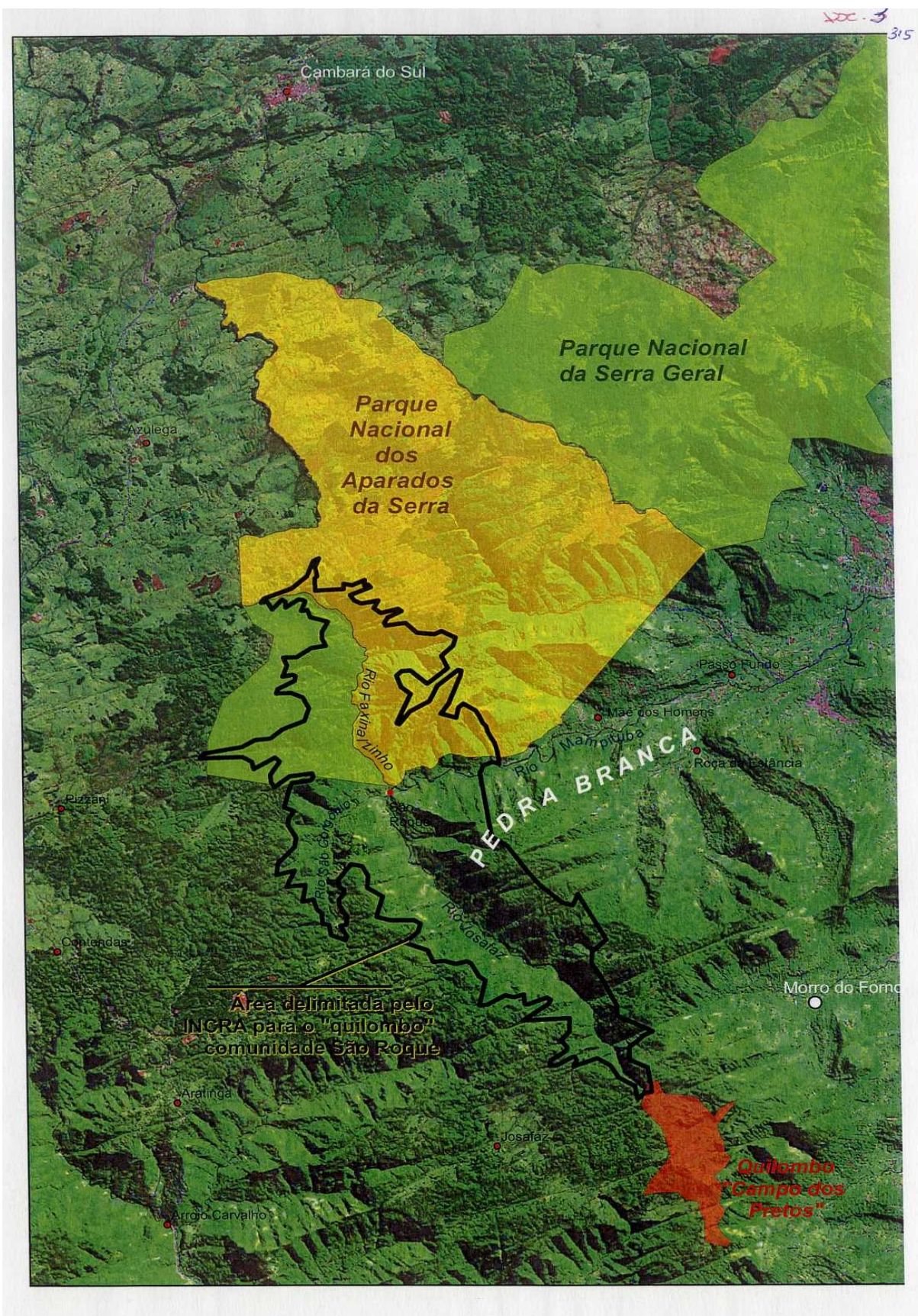


Casa de quilombola. (SILVA, et al, 2008)

ANEXOS



Localização Geográfica da Área do Território do Quilombo da Pedra Branca (SILVA, et al, 2008)



Localização Geográfica da Área do Território do Quilombo da Pedra Branca.(SILVA, et al, 2008)

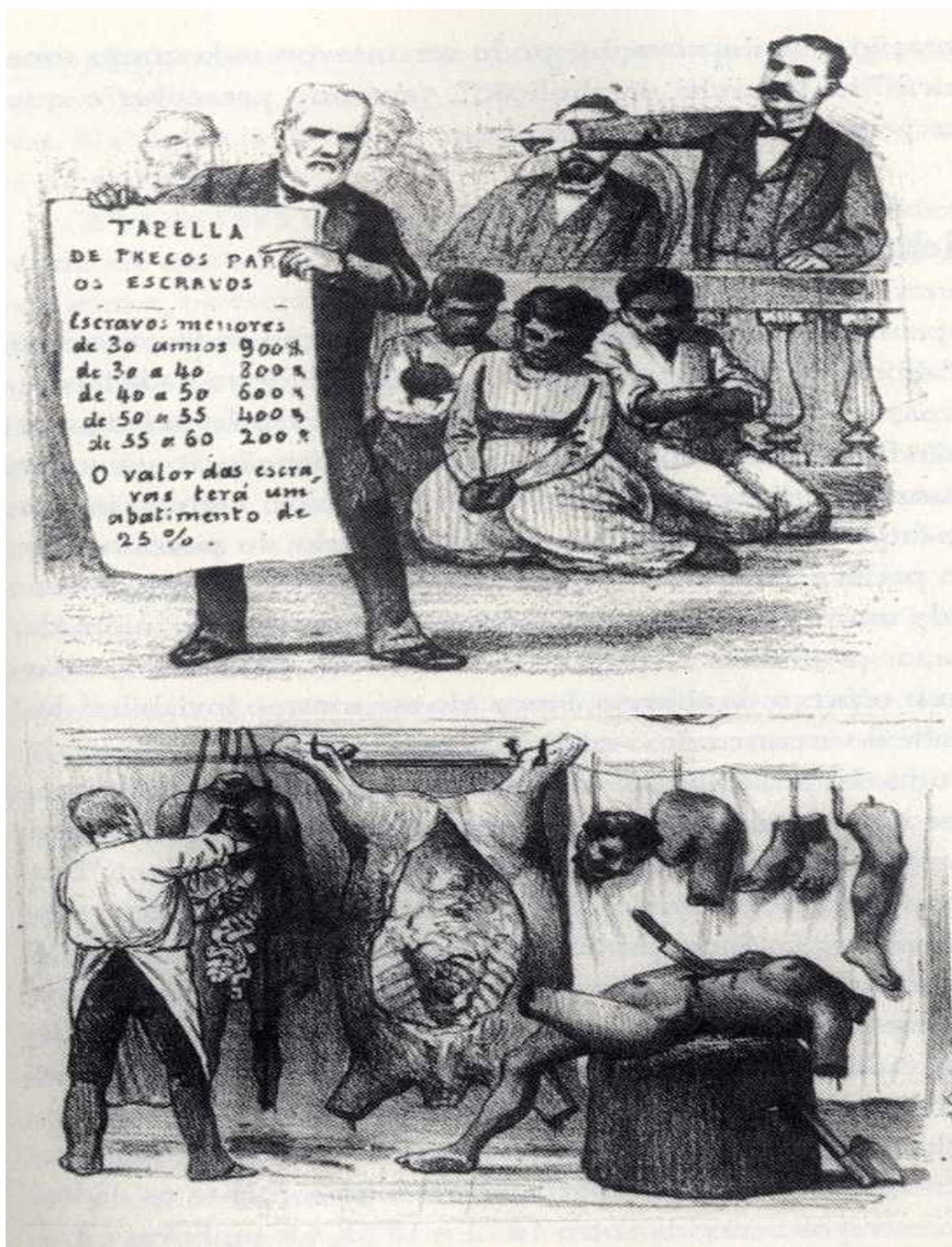


Imagem Ilustrativa da tabela de preço e Comercialização de Escravos no Brasil. (MENDONÇA, *apud*. Revista Ilustrada nº 383,1884 e, nº 409, 1885, 2001, p.45). (SILVA, et al, 2008)



Imagem Ilustrativa. As Fugas para formação dos Quilombos. (MENDONÇA, *apud*. Revista Ilustrada nº 383, 1884 e, nº 409, 1885, 2001, p.45). (SILVA, et al, 2008)



Imagem Ilustrativa. Escravo capturado a caminho do quilombo e castigado - executado pelo escravocrata. (MENDONÇA, *apud*. Revista Ilustrada nº 383, 1884 e, nº 409, 1885, 2001, p.45). (SILVA, et al, 2008)

Jornal do Senado

Órgão do Senado do Império

Rio de Janeiro, segunda-feira, 14 de maio de 1888

ASSINADA A LEI ÁURREA

Brasil está livre do trabalho escravo. Na Isabel de ontem, a Princesa Isabel assinou a Lei Áurea, que liberta os escravos. Contando com o senador Sousa Dantas, havia no país 600 mil

escravos. Levantamento do Império mostra que, no momento, havia mais de 700 mil. A Lei João Alfredo, mais chamada de Lei Áurea, foi aprovada em tempo recorde na Câmara dos Deputados, e no Senado, apesar dos protestos dos

portos, parlamentares contrários à abolição. Calcula-se que cerca de 5 mil pessoas se concentraram diante do Paço da Cidade, para acompanhar a solenidade de assinatura. O povo irrompeu em aplausos

quando o deputado Joaquim Nabuco, de uma sacada, comunicou que não havia mais escravos no Brasil. Em uma das janelas, Dona Isabel foi aclamada pelos manifestantes. O Imperador Dom Pedro 2º, que se encontra

gravemente enfermo em Mião, na Itália, onde se submete a tratamento de saúde, ainda não sabe da sanção da lei. Por meio do telegrafo, a notícia já chegou à várias províncias do País, e às nações americanas e europeias. Pág. 3



No Paço da Cidade, senadores e outros autoridades assistem a D. Isabel assinar a Lei Áurea

Câmara dos Deputados votou o projeto em dois dias

O Projeto de Lei nº 1 foi aprovado em apenas dois dias. O Senado, porém, não decidiu em tempo recorde, só se manifestou depois de três dias. A votação ocorreu na manhã de ontem, com o voto de 100 contra 10. O projeto foi aprovado por 100 votos contra 10. O projeto de lei foi aprovado em 14 de maio, com o voto de 100 contra 10. O projeto de lei foi aprovado em 14 de maio, com o voto de 100 contra 10.

No Senado, apenas dois senadores se manifestaram contra

Ontem, domingo, o Senado do Império mostrou que não se manifestou contra o projeto de lei. Apenas dois senadores se manifestaram contra o projeto de lei. Apenas dois senadores se manifestaram contra o projeto de lei.

Campanha envolveu republicanos e monarchistas

O abolicionista Joaquim Nabuco relatou que o movimento pelo fim do trabalho escravo no país concentrou-se inicialmente entre as classes médias e altas. A campanha envolveu republicanos e monarchistas. A campanha envolveu republicanos e monarchistas.

Primeiros registros da resistência negra são de 1575



A resistência dos negros ao trabalho escravo foi um dos fatores que levaram à abolição da escravidão. Os primeiros registros de resistência à escravidão são de 1575, quando o Império recebeu da Bahia, o mais conhecido deles foi o dos alminhas, que por 20 mil pessoas em 1670. A resistência foi um dos fatores que levaram à abolição da escravidão. Pág. 7

Escravidão foi abolida no Ceará quatro anos atrás

No Ceará a escravidão acabou há quatro anos. A abolição ocorreu em 1884, quatro anos antes da Lei Áurea. A abolição ocorreu em 1884, quatro anos antes da Lei Áurea.

p.01. Jornal Senado – 1ª Edição Comemorativa dos 120 anos da Lei Áurea - Jornal Senado – 12 a 18 de Maio de 2008 – Ano XIV- Nº 2.801/172. Reedição “Uma Reconstituição Histórica da Publicação do Jornal Senado Órgão do Império, Rio de Janeiro, segunda-feira, 14 de Maio de 1888”.(SILVA, et al, 2008)

O domingo da vitória no Senado

Proposta foi aprovada ontem, em sessão extraordinária, sem dificuldades



As atenções da Corte foram voltadas para o Senado do Império, onde se discutia a proposta de lei que altera a Constituição da Câmara dos Deputados, que banha de forma imediata todo o território brasileiro. A proposta foi aprovada sem dificuldades por uma maioria de 14 votos, contra 10. Os senadores que votaram a favor foram: Maranhão, Wanderley, o Barão de Cotegipe (BA), Senador Visconde do Itaipuaçu (RJ), se postionaram contra a iniciativa.

Em uma sessão do dia 11, pelo 1º vice-presidente do Senado, Antônio de Góes, a Presidência da Casa, o líder do liberalismo abolicionista, senador José Alencar de Brito e Silva (BA), solicitou que fosse nomeada a comissão

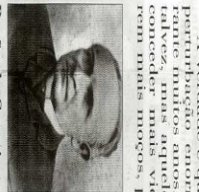
especial de cinco membros destinada a dar o parecer sobre o projeto.

A solicitação foi acolhida e a comissão foi formada com os nomes para compor o colegiado os senadores

Souza Dantas, Afonso Celso (PR), o Visconde de Ouro Preto (MG), Jerônimo José Teixeira, Cláudio de Albuquerque Maranhão (RS) e Alfredo Escraquim (SC).

A comissão apresentou imediatamente o parecer, destacando que a proposta continha províncias inconstitucionais e impermissíveis e satisfazia "a mais

"A lei reconhece como propriedade e matéria tributável o escravo"

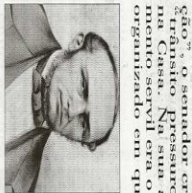


A verdade é que vai haver uma perturbação enorme no País durante o período de transição, talvez, mas aqueles a quem Deus conceder mais vida, ou que forem mais moços, presenciaram a barba foi feita pelo senador Barão de Cotegipe, senador do projeto da abolição, senador, "ninguém acreditará no futuro que se tãnta precipitação e tão poucas escrupulos a transformação que vai apurar a crítica de Cotegipe se referia ao fato de que a proposta não previa indenização aos proprietários de escravos.

propriedade sobre o escravo era uma criação do direito, ele enfatizou que "a Constituição, a lei XVII, as leis eleitorais, tudo reconhece como propriedade e matéria tributável o escravo, assim como a terra", segundo Cotegipe, estaria se decretando que no País "não há propriedade, que tudo pode ser desmido por meios legais adquiridos nem a inconstitucionais futuros".

Então, que grandes males vão trazer a escravidão para o Brasil, que sejam, o quanto antes, tomadas providências em benefício não só da lavoupa, como também dos que vão ser libertados.

"Medida arriscadíssima para a ordem social e econômica da Nação"



Repetindo argumentos do Barão de Cotegipe, e do deputado Antônio de Góes, Paulo de Sousa (RJ) afirmou que a proposta era inconstitucional, antieconômica e prejudicial à ordem social e econômica da Nação. Na sua avaliação, o sistema servil era o "único trabalho organizado em que o indivíduo tem um certo grau de liberdade e de bem-estar econômico da Nação".

Apontando o projeto da abolição como "arriscadíssimo para a ordem social e econômica da Nação", Paulo de Sousa afirmou que não podia ser tão rápida e subitamente se que, para a abolição, a comissão deveria estudar a situação das colônias francesas, a partir de 1848.

Dois meses, contando da promulgação do ato, e garantido fundo para a indenização dos proprietários de escravos. Devo dizer que indiano se ou quemer mudar-se os que acreditam no servil, pelo contrário, e agora que recessem, com a desorganização do trabalho e com a destruição da indústria e do comércio, e a perda da educação e pelos indícios de inflação e contingências previstas para a ordem econômica e social.

"Não há perigo algum. Esta lei vale por uma nova Constituição"



Constatando que a proposta continha províncias inconstitucionais e impermissíveis e satisfazia "a mais imediata aspiração nacional", a comissão apresentou imediatamente o parecer, destacando que a proposta continha províncias inconstitucionais e impermissíveis e satisfazia "a mais imediata aspiração nacional".

Souza Dantas afirmou que a proposta continha províncias inconstitucionais e impermissíveis e satisfazia "a mais imediata aspiração nacional".

Acordo quase unânime prestígio "à decisão"



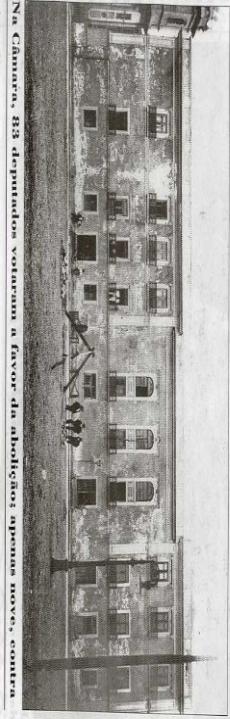
Em resposta aos argumentos de que a abolição deixaria Manuel Francisco Corrêa (PR) afirmou que "não se extirpa do organismo social um câncer secundário sem que o organismo não se recupere".

Manuel Francisco Corrêa afirmou que "não se extirpa do organismo social um câncer secundário sem que o organismo não se recupere".

PROGRAMMA
DAS
GRANDES RECATAS
NA
Ensada de Botafogo
EM HOMENAGEM A ABOLEÇÃO
Sabado 19 de maio de 1888
AS 1 1/2 DA TARDE EM PONTO

Câmara discute e vota fim da escravidão em dois dias

Aprovação do projeto em tempo recorde só foi possível graças ao esforço da bancada antiescravagista, com apoio do presidente da Casa



Na Câmara, 83 deputados votaram a favor da abolição apenas nove, contra

A Princesa Isabel assinou a Lei Áurea em 13 de maio de 1888, encerrando a escravidão no Brasil. No entanto, a Assembleia Geral, na terça-feira 8 de maio de 1888, determinando a extinção da escravidão no País. Dois dias depois, o projeto já estava aprovado em tempo recorde. A aprovação se deu em apenas dois dias, com o tempo recorde, graças ao esforço da bancada antiescravagista — liderada pelo pernambucano e senador Henrique Pereira da Costa, Henrique Pereira de Aguiar, O Barão de Albuquerque, O Barão de Albuquerque, deputado da Agricultura, deputado Rodrigo Augusto da Silva, que foi o portador da moção de apenas dois artigos de lei.

Legenda
Terminado o trabalho, o Plenário interrompeu as reuniões e os deputados se dirigiram para suas residências.

Figueira acusa governo de ceder a "apopleticos"

O deputado André de Figueira, em discurso proferido no plenário da Assembleia Geral, em 13 de maio de 1888, afirmou que o governo havia cedido a "apopleticos" e que a escravidão não poderia ser extinta sem a intervenção do Poder Judiciário. Ele afirmou que o governo havia cedido a "apopleticos" e que a escravidão não poderia ser extinta sem a intervenção do Poder Judiciário. Ele afirmou que o governo havia cedido a "apopleticos" e que a escravidão não poderia ser extinta sem a intervenção do Poder Judiciário.

Rodrigo Silva: toda a sociedade quer a abolição

O portador do projeto de lei, o deputado Rodrigo Silva, afirmou que toda a sociedade queria a abolição da escravidão. Ele afirmou que o projeto de lei era apoiado por todos os setores da sociedade e que a abolição da escravidão era uma questão de justiça e de humanidade.

Uma pequena, mas crucial, emenda de redação

Gracias ao zelo legislativo e à experiência de ministros do Supremo Tribunal Federal, a emenda de redação proposta pelo deputado Rodrigo Silva foi aprovada. A emenda alterou o texto original do projeto de lei, tornando-o mais claro e preciso. Isso foi crucial para a aprovação do projeto de lei.

Projeto é ameaça à ordem pública, diz Alfredo Chaves

Um dos nove deputados que votaram contra a extinção da escravidão, Alfredo Chaves, afirmou que o projeto de lei era uma ameaça à ordem pública. Ele afirmou que a abolição da escravidão levaria ao caos e à desordem no Brasil. No entanto, o projeto foi aprovado apesar das ameaças.

16:000\$000
LOTERIAS DE S. PAULO
1ª DA 13ª
EXTRACÇÃO
AMANHÃ AMANHÃ
MARBETRYVA MBENTD

No século 16 já havia escravos no Brasil

Um estudo recente revela que a escravidão já existia no Brasil no século 16. O estudo analisou documentos e registros de escravos trazidos para o Brasil por portugueses e espanhóis. Isso demonstra que a escravidão não foi introduzida no Brasil apenas no século 17, mas já existia há séculos.

1834	1.211.946	escravos
1837	1.237.419	escravos
1841	1.274.348	escravos
1845	1.321.946	escravos
1849	1.371.946	escravos
1853	1.421.946	escravos
1857	1.471.946	escravos
1861	1.521.946	escravos
1865	1.571.946	escravos
1869	1.621.946	escravos
1873	1.671.946	escravos
1877	1.721.946	escravos
1881	1.771.946	escravos
1885	1.821.946	escravos
1889	1.871.946	escravos
1893	1.921.946	escravos
1897	1.971.946	escravos
1901	2.021.946	escravos
1905	2.071.946	escravos
1909	2.121.946	escravos
1913	2.171.946	escravos
1917	2.221.946	escravos
1921	2.271.946	escravos
1925	2.321.946	escravos
1929	2.371.946	escravos
1933	2.421.946	escravos
1937	2.471.946	escravos
1941	2.521.946	escravos
1945	2.571.946	escravos
1949	2.621.946	escravos
1953	2.671.946	escravos
1957	2.721.946	escravos
1961	2.771.946	escravos
1965	2.821.946	escravos
1969	2.871.946	escravos
1973	2.921.946	escravos
1977	2.971.946	escravos
1981	3.021.946	escravos
1985	3.071.946	escravos
1989	3.121.946	escravos
1993	3.171.946	escravos
1997	3.221.946	escravos
2001	3.271.946	escravos
2005	3.321.946	escravos
2009	3.371.946	escravos
2013	3.421.946	escravos
2017	3.471.946	escravos
2021	3.521.946	escravos

BACHAREL DEPONCHIEL
Rua Nova, 93
Rio de Janeiro, RJ
Telefone: 21-2512-1234
E-mail: bacharel@deponchiel.com.br

Uma primeira tentativa de proibir o tráfico de negros

Com poucos efeitos práticos, a Lei Eusébio de Queiroz, a do Ventre Livre e a dos Sexagenários antecederam a Lei Áurea

Em 7 de novembro de 1831, a Câmara dos Deputados promulgou o primeiro projeto de lei que tratava do tráfico de escravos africanos. O texto, resultado de acordo do Brasil com o Reino Unido, previa que todos os escravos que entrassem no território em portos do Brasil vindos de fora seriam libertados e os últimos desembarque de escravos africanos nos países vizinhos seria proibido. Os 14 anos entre a intenção e a realidade foram a sobrevivência daquilo que

João Bonifácio de Andrada e Silva chamou de "canco mortal" que amargava os brasileiros desde o primeiro passo, mas ineficaz. A turbulência política em que o governo central ficasse comprometido durante as duas décadas seguintes impediu a implementação e a modificação. Em 1845, o Parlamento em Londres se modificou. Em 1845, o Parlamento em Londres decidiu que dava a Martinha na liberdade de apasturar navios negreiros, mes-

mo em águas territoriais brasileiras, e julgar seus comandantes, mas o Brasil resistiu à pressão e o ministro da Justiça de Dom Pedro 2º, Eusébio de Queiroz, conseguiu que o Parlamento não aprovasse a lei. A Lei Eusébio de Queiroz, considerada um dos atos mais importantes do governo de Dom Pedro 2º, foi aprovada em 1854, a Lei Nabuco de Araújo (ministro da Justiça), que proibia o tráfico de escravos, e o Decreto de 1850, que estabeleceu a extinção do tráfico de escravos. Com o fim do tráfico, porém, o Brasil não conseguiu substituir a mão-de-obra



As embarcações no Brasil, os negros ficavam com depósitos à espera dos leilões e onde eram inspecionados por compradores

Lei dos Sexagenários foi fruto de acordo político

Muita negociação política entre liberais e conservadores foi necessária para a aprovação da Lei dos Sexagenários em 1828. O projeto de lei, apresentado em 1827, previa a libertação de escravos com mais de 60 anos de idade pelo Imperador Dom Pedro 2º com o nº 3.270. Em 28 de setembro de 1828, o Senado aprovou a lei, mas com algumas alterações. A lei também ficou conhecida como Saratava-Cotejepe, em referência aos dois escravos libertados pelo Imperador. O conselheiro Saratava e o conselheiro Cotejepe, que deram apoio à medida, foram nomeados para o cargo.

o escravo, não permitindo qualquer tipo de indenização aos proprietários, o que foi considerado pelos conservadores no Parlamento, a ponto de causar a queda do governo imperialista. A lei sancionada no ano seguinte continha diversas alterações em relação ao texto original, incluindo a proibição de prestar serviços, a proibição de indenização ao senhor, e a proibição de tais trabalhos. A crítica dos abolicionistas à lei era aos limitados pontos que chegavam a essa idade já não tinham condições de garantir seu sustento.

Dom Pedro 2º defendeu a Lei do Ventre Livre

Nasceu da vontade de Dom Pedro 2º o projeto de Lei do Ventre Livre, apresentado ao Parlamento em 1827, de autoria de José de Sousa e Silva, ministro da Justiça. A lei previa a libertação dos filhos de escravos nascidos após a data de publicação da lei. Segundo essa norma, os filhos menores ficaram em poder de seus senhores até os 21 anos, após o qual deveriam ser libertados. Nessa idade, os filhos deveriam receber do Estado indenização de 600 mil réis ou de utilidade dos seus pais. A lei foi sancionada em 1828.

FESTEJOS POPULARES COMEMORATIVOS DA ABOLIÇÃO

DEBERRY - CLUB SEXTA-FEIRA - 18 DO CORRENTE

Para banhar a lei, fazendeiros incentivaram o tráfico interno, grande extensão de terra, como agrária, de acordo com os engenhos de açúcar do Nordeste, para as lavras de ouro e diamante. A Lei Nabuco de Araújo (ministro da Justiça), que proibia o tráfico de escravos, e o Decreto de 1850, que estabeleceu a extinção do tráfico de escravos. Com o fim do tráfico, porém, o Brasil não conseguiu substituir a mão-de-obra

Esta edição especial repete os artigos publicados no Jornal do Senado em 14 de maio de 1888, sob o título "Ordem do dia de hoje, segunda-feira, 14 de maio de 1888, às 11h".

Ordem do dia de hoje, segunda-feira, 14 de maio de 1888, às 11h

Ordem do dia de hoje, segunda-feira, 14 de maio de 1888, às 11h

Ordem do dia de hoje, segunda-feira, 14 de maio de 1888, às 11h

Resistência começou no século XVI

Primeiros registros de escravos fugitivos são de 1575, na Bahia

Bs africanos, escravizados no Brasil não demoraram muito para dar início aos movimentos de resistência. Os primeiros registros de escravos fugitivos, além de serem de moradores, eram predominantemente de pessoas que trabalhavam em fazendas e faziam o trabalho escravo no país.

Ainda no século 16, por volta de 1575, o Império já registrou os primeiros movimentos de escravos fugitivos na Bahia.

População de Palmares pode ter ultrapassado 20 mil pessoas

As maiores comunidades de fugitivos de toda a América concentraram-se na região dos rios Araripe, Camamu e de Alagoas. Vários núcleos de povoamento de negros fugitivos foram criados. O Quilombo do Jaraguá, por exemplo, chegou a mais de 20 mil pessoas por volta de 1670. Os registros indicam sua fundação em 1532, na Serra da Barriga. Zona da Mata alagoana, o quilombo resistiu por mais de um século a forças coloniais e tropas de invasão holandesa.

As fazendas holandesas no Brasil, entre 1624 e 1654, chegaram na rotina dos negros a fugir dos negros e a formação dos núcleos de povoamento do quilombo, sendo: Macaco, Subupitã, Zumbi e Talibovã os primeiros.

Mas a expulsão dos holandeses do Nordeste brasileiro fez aumentar a presença dos negros fugitivos. Os engenhos e, por isso, os proprietários de terras e



Em 1588 foi publicado o primeiro registro de um negro fugitivo para o quilombo de Jaraguá, no século 17.

O governo colonial detinha o controle sobre as atividades de escravos fugitivos, para impedir o crescimento de núcleos de resistência.

Em 1588 foi publicado o primeiro registro de um negro fugitivo para o quilombo de Jaraguá, no século 17.

No poema *O navio negro*, Castro Alves relata os horrores que os africanos nos navios, que os transportavam da África para o Brasil. Arrancados da terra natal, todos sofriam de doenças, maus-tratos e fome e frio na travessia do Atlântico.

Navios negreiros, navios de horrores

No poema *O navio negro*, Castro Alves relata os horrores que os africanos nos navios, que os transportavam da África para o Brasil. Arrancados da terra natal, todos sofriam de doenças, maus-tratos e fome e frio na travessia do Atlântico.

Segundo o alvará, essas pessoas poderiam ser vendidas, escravizadas ou libertadas, desde que fossem devidamente registradas.



Nos portões dos navios, os negros eram amontoados, comprimidos uns contra os outros.

29 RUA GONSALVES DIAS
CASA DO ALMEIDA
FAZENDAS, MODAS E ARMARINHO
Grande sortimento de vôle de pura lã, metro 6000 réis

Alvará determinou "espaço aos cativos para se moverem e respirar". Para minimizar a situação cruel a que eram submetidos os negros a bordo dos navios negreiros, alvará de 1813, de Dom João VI, determinava uma série de condutas a serem tomadas. Entre as providências,

que precisavam oferecer aos navios, conforme o alvará, teriam de apresentar condutas de salubridade que pelo número excessivo de escravos a bordo, não ocorria.

Para minimizar a situação cruel a que eram submetidos os negros a bordo dos navios negreiros, alvará de 1813, de Dom João VI, determinava uma série de condutas a serem tomadas. Entre as providências,

Ceará acabou com a escravidão há 4 anos

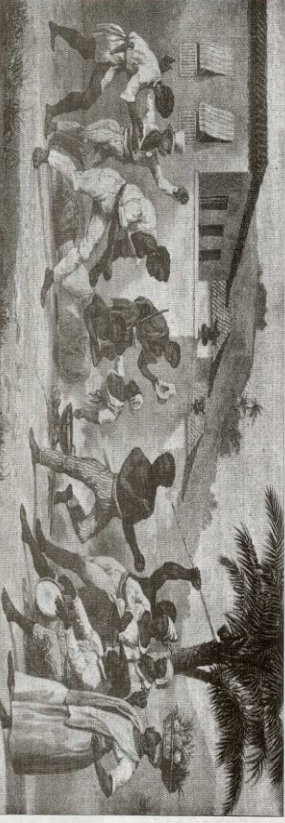
Medida repercutiu intensamente na Corte e estimulou o abolicionismo em outras províncias

Em duas últimas décadas, o movimento abolicionista dos escravos foi aos poucos se irradizando para o interior do Brasil, movendo vários desde simples jagadeiros e donos de barcacas no Nordeste, que se recusaram a participar do movimento de libertação do homem de cor, até escritores e políticos que abraçaram a causa com entusiasmo.

Wladir Hugo

A grande festa da abolição ocorreu em 13 de maio de 1888, quando a população de capitães da Praia Castro Carreira, Catinhões da Fortaleza de Nossa Senhora de Assunção e Taboara e os sítios repúblicas, em comemoração ao fim da escravidão, foram convocados para o dia 25 de março de 1888, a realizar uma grande manifestação de trabalho escravo em todo o seu território. A iniciativa tomou a forma de uma manifestação em comemoração às províncias, reforçando os movimentos que já começavam a tomar corpo em Pernambuco, Bahia e Paraíba.

A grande festa da abolição ocorreu em 13 de maio de 1888, quando a população de capitães da Praia Castro Carreira, Catinhões da Fortaleza de Nossa Senhora de Assunção e Taboara e os sítios repúblicas, em comemoração ao fim da escravidão, foram convocados para o dia 25 de março de 1888, a realizar uma grande manifestação de trabalho escravo em todo o seu território. A iniciativa tomou a forma de uma manifestação em comemoração às províncias, reforçando os movimentos que já começavam a tomar corpo em Pernambuco, Bahia e Paraíba.



Os negros mantiveram tradições do continente africano, como o jogo da capoeira

Mossoró se destaca como cidade pioneira

A força do movimento abolicionista logo atingiu Mossoró, que abraçou a causa especialmente a Loja Macônica 24 de Junho. A cidade comemorou em 13 de maio de 1888, o fim da escravidão. Naquela ocasião, o líder da Sociedade Libertadora Mossoró, Carlos Mendes, fez uma declaração histórica.

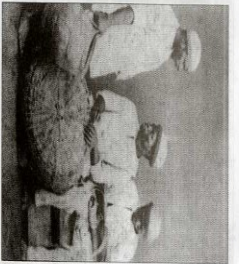
barbante recua e a civilização avança. A luta final levanta-se dando na cidade de Fortaleza, foi no interior da província na presença de deputados da Assembleia Legislativa, que a Sociedade Cearáense Libertadora liderou a primeira grande campanha nacional para a abolição do mesmo povo, proclamando ao país e ao mundo que a província de Ceará não possuía mais escravos.

Wladir Hugo

O abolicionista José do Patrocínio, que se encontrava em Paris, dias antes de viajar para o Brasil, recebeu uma carta do escritor Victor Hugo comunicando que uma província brasileira estava prestes a declarar a abolição do trabalho escravo. Ele pediu ao português, um conselho, que se dirigiu ao Imperador Dom Pedro 2º no sentido de cogitar-se na campanha pela abolição.

O grande pensador brasileiro, considerou "grande novidade" o gesto dos cearenses e reforçou que com a iniciativa Libertadora da

Reparação aos ex-escravos precisa ser discutida



A criação de trabalho para os libertos é uma preocupação

Não faltaram discursos de abolicionistas como João de Deus, Luís Gama e Rui Barbosa defendendo a necessidade de oferecer oportunidades para integrar os escravos libertos para com os salários, para que se possa sustentar uma família.

Nesse momento em que o Brasil comemorava a assinatura da Lei Áurea, alguns foram a preocupação diante do quadro ainda nebuloso

Movimento abolicionista se espalhou pelas províncias

A Sociedade Emmanuel de Aracaju, fundada em 1887, foi uma das primeiras a se organizar em Mossoró. A 24 de julho de 1885, o governador despendeu 300 contos com alfornas. A 24 de maio foi reconhecido ao tinha mais escravos. Em Pernambuco, a luta contou com os nomes de José Mariano, João Ramos, Cícero de Albuquerque e Cícero de Albuquerque. O movimento conseguiu animar a força dos parlamentares, também apoiaram a fuga de escravos.

Na Província da Bahia, o jornalista David Moreira lançou a campanha abolicionista pela imprensa, fundando o jornal *Oficinas e Noites*, que em sua primeira edição em 1873, "profundizou" a proclamação da república brasileira, no centenario de 13 de maio, ou seja, em 1889.

que envolve as consequências da inovação. Diante de seus olhos de domínio sobre as populações negras, e que não foram contempladas pensação.

Em razão disso, é lícito prever que a pauta de debates do Parlamento, deve incluir propostas visando o contemporal, de alguma forma, os ex-escravos, e vel até que essa discussão não tenha fim na próxima década e termine se estendendo pelo século 20, mas reparação que precisa ser atribuída aos ex-escravos e sua gente não se combatendo, que representaram, assim, um legítimo direito.

Ao longo da luta pela abolição foram discutidas propostas de criação de colonias agrícolas para os libertos, a desapropriação de terras não exploradas e o investimento em outras formas de reparação, que se estendem até outras formas de reparação, como oportunidade de acesso à educação, conformando dignidade ao indivíduo.

Em Goiás, o movimento abolicionista ganhou impulso em poucos meses que antecederam a assinatura da Lei Áurea e a escravidão estava quase extinta. Em toda a Província de Pernambuco, houve embates violentos, em especial em áreas onde a lavoura cafeeira não cresceu em meados de 1870. Nesse ano, um grupo de parlamentares lançou campanha pela abolição em 1387, já ocorriam alfornas espontâneas em toda a província. Paulo, diversos cidadãos libertaram seus escravos no ano passado. Em São Paulo, o fim do cativo foi proclamado em 13 de maio de 1888, o movimento capital em 1884. Com um número menor de escravos, venceram o Paraná também se engajou na luta, e antes da lei, cidadãos como Porto Alegre, libertaram escravos da escravidão.

p.07. Jornal Senado – 1ª Edição Comemorativa dos 120 anos da Lei Áurea - Jornal Senado – 12 a 18 de Maio de 2008 – Ano XIV- Nº 2.801/172. Reedição “Uma Reconstituição Histórica da Publicação do Jornal Senado Órgão do Império, Rio de Janeiro, segunda-feira, 14 de Maio de 1888”.(SILVA, et al, 2008)

Uma luta social, política e econômica

Campanha pelo fim da escravidão no país envolveu monarquistas e republicanos

A abolição da escravidão foi um processo secular, desenvolvido por nobres e sociais, negros e brancos, políticos e econômicos. De assunção da Lei de 1850, a luta pela liberdade dos negros — morais, políticas e econômicas. De assunção da Lei de 1850, a luta pela liberdade dos negros — morais, políticas e econômicas. De assunção da Lei de 1850, a luta pela liberdade dos negros — morais, políticas e econômicas.

João Nabuco, a primeira fase do movimento pelo fim da escravidão, entre 1834 e 1838, em Pernambuco, onde atuou em várias ocasiões, entre outras, na defesa dos interesses dos escravos e na luta pela liberdade dos negros. Nabuco atuou em várias ocasiões, entre outras, na defesa dos interesses dos escravos e na luta pela liberdade dos negros.

Grandes defensores da abolição

João Nabuco



Diplomata, historiador, jurista, jornalista e político, João Nabuco foi o maior porta-voz do abolicionismo paranaense. Fundou o *Diário do Paraná* em 1878. Fundou a Sociedade Antiescravidão Brasileira, o que mostra sua influência na luta pela liberdade dos negros. Foi o primeiro a propor a Lei de 1850, com indenização aos proprietários, e a Lei de 1888, com indenização aos senhores de escravos.

Ruy Barbosa



Escolhido para redigir o Projeto Danubiana, precursor da Lei dos Sexagenários, Ruy Barbosa também destacou-se entre os defensores do abolicionismo. Foi o primeiro a propor a Lei de 1850, com indenização aos proprietários, e a Lei de 1888, com indenização aos senhores de escravos.

Castro Alves



Poeta dos Escravos e da Liberdade, Castro Alves foi o primeiro a propor a Lei de 1850, com indenização aos proprietários, e a Lei de 1888, com indenização aos senhores de escravos.

Abolicionistas negros

André Rebouças



Filho de um arcebispo mulato autodidata e da filha de um comerciante, o engenheiro baiano André Rebouças engajou-se no movimento abolicionista ao lado de Ruy Barbosa e João Nabuco. Foi o primeiro a propor a Lei de 1850, com indenização aos proprietários, e a Lei de 1888, com indenização aos senhores de escravos.

José do Patrocínio



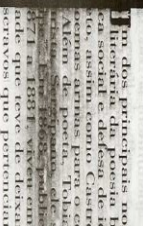
Entre os abolicionistas negros, José do Patrocínio foi incansável até os segundos que antecederam a assinatura da Lei Áurea. Foi o primeiro a propor a Lei de 1850, com indenização aos proprietários, e a Lei de 1888, com indenização aos senhores de escravos.

Luís Gama



Advogado e jornalista Luís Gonzaga Pinto da Gama lutou pela liberdade dos negros em várias ocasiões, entre outras, na defesa dos interesses dos escravos e na luta pela liberdade dos negros.

Tobias Barreto



Um dos principais nomes do condonismo, escola literária da poesia brasileira marcada pela temática social e defesa de ideias igualitárias, Tobias Barreto lutou pela liberdade dos negros em várias ocasiões, entre outras, na defesa dos interesses dos escravos e na luta pela liberdade dos negros.

p.08. Jornal Senado – 1ª Edição Comemorativa dos 120 anos da Lei Áurea - Jornal Senado – 12 a 18 de Maio de 2008 – Ano XIV- Nº 2.801/172. Reedição “Uma Reconstrução Histórica da Publicação do Jornal Senado Órgão do Império, Rio de Janeiro, segunda-feira, 14 de Maio de 1888”.(SILVA, et al, 2008)

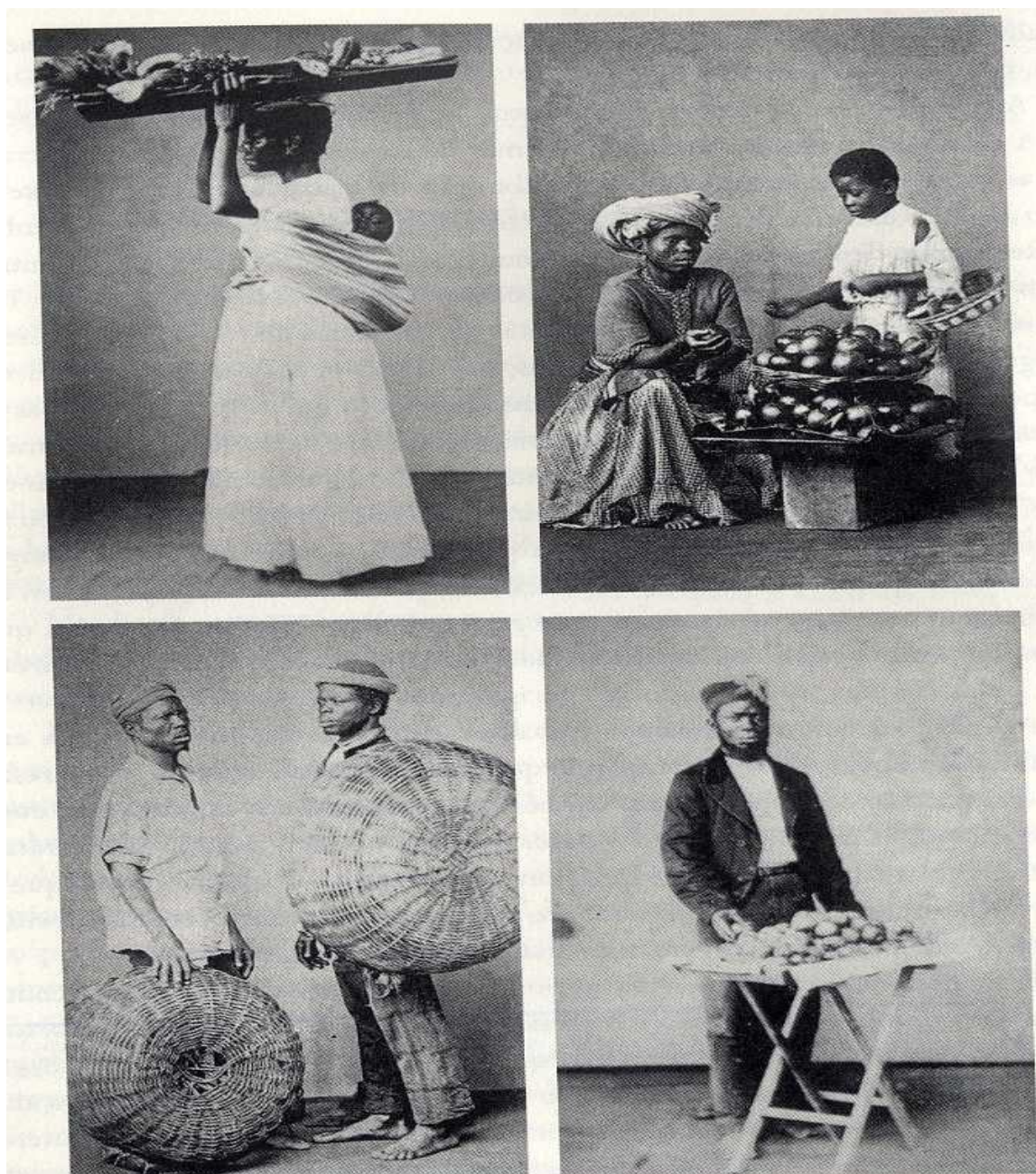
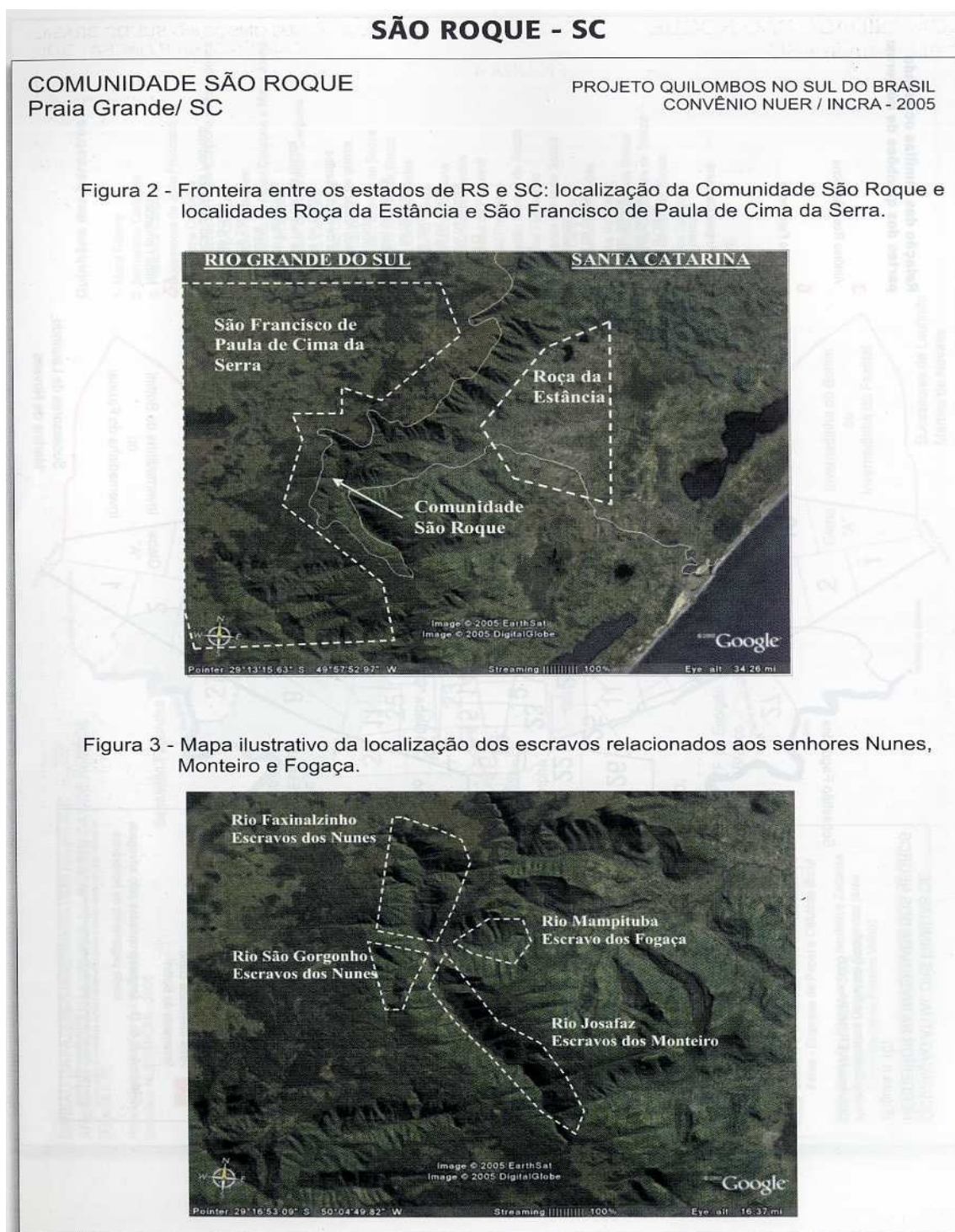


Imagem ilustrativa - Cotidiano dos negros após abolição.(SILVA, et al, 2008).

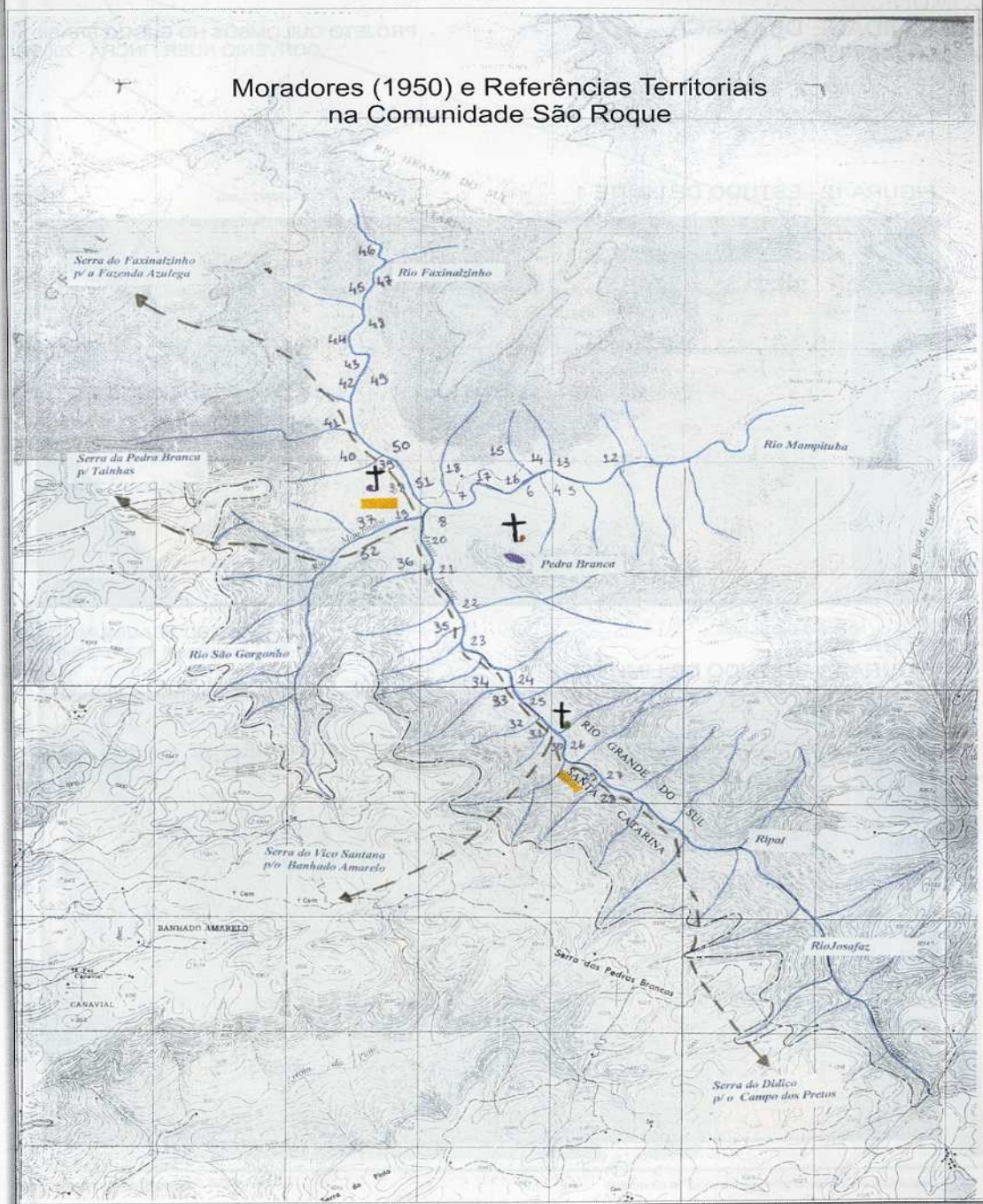


Mapa - Imagem Aérea de Identificação Territorial do Percurso - São Francisco de Paula de Cima da Serra a Pedra Branca – São Roque e, relação de origem de fuga dos escravos que ali se aqilombaram. (SILVA, et al, 2008)

COMUNIDADE SÃO ROQUE
Praia Grande / SC

PROJETO QUILOMBOS NO SUL DO BRASIL
CONVÊNIO NUER / INCRA - 2005

FIGURA 4



Carta Topográfica. Mapa - Imagem Aérea de Identificação Territorial do Percurso - São Francisco de Paula de Cima da Serra a Pedra Branca – São Roque e, relação de origem de fuga dos escravos que ali se aquilombaram. (SILVA, et al, 2008)

Protesto Descendentes de escravos moram em Praia Grande

Safra perdida é cobrada no Ibama

GUSTAVO JAIME

A ampliação de terras para plantio de sustento motivou, ontem, uma viagem de cerca de 300 quilômetros das pessoas da comunidade quilombola de São Roque, na Praia Grande, no Sul do Estado, até Florianópolis.

Os descendentes de escravos foram ao Ibama reclamar as safras perdidas por causa de impedimentos criados pelo órgão.

A área, localizada na comunidade da Pedra Branca, abrange 8 mil hectares e comporta 27 famílias. Segundo a coordenadora da Associação dos Remanescentes do Quilombo de São Roque, Maria Rita dos Santos, a liberdade de trabalho e a condição de sobrevivência foram retiradas pelo Ibama.

– A comunidade está ansiosa porque não tem o que comer e desesperada porque não tem mais a quem recorrer – explicou Maria Rita.

O agricultor Nereu Luis Santos de Lima, 57 anos, sentiu no bolso a restrição. Ele recebeu uma multa de R\$ 6 mil por cultivar milho, feijão e abóbora em seu terreno – que comprou por R\$ 5 mil.

Moradores estão no espaço desde 1824

Marlene Padilha também sofre com as dificuldades. A mulher, de 46 anos, herdou o lugar do bisavô e hoje não sabe o que fazer para sobreviver. Até para instalar energia elétrica



Comunidade da Pedra Branca diz que Ibama lhe tirou condição de sobreviver



é preciso aval do Ibama.

As famílias estão no espaço desde 1824. Na década de 70, o órgão ambiental declarou as terras como parque ecológico. Os nativos começa-

ram, então, a enfrentar problemas no cultivo das sementes.

– O Ibama não deixa cortar o mato que cresce quando é feito rodízio na plantação, a área é cada vez mais reduzida – disse Vanda Pinedo, do Movimento Unificado dos Negros.

A partir de 2003, o espaço dos quilombolas foi regulamentado e os seus direitos passaram a constar no papel. De acordo com Vanda, a lei do meio ambiente diz que a comunidade tem de ter respeitados o modo de ser, viver e de produzir.

– As pessoas não entendem que não são eles que estão no parque. É o contrário: o parque tomou o espaço dos quilombolas.

gustavo.jaime@diario.com.br

Visibilidade da Resistência - Manifestações Públicas. Resistência e Manifestações dos Remanescentes do Quilombo São Roque-Pedra Branca feita em frente à sede administrativa do ICMBio - IBAMA em Florianópolis – SC. Fonte: Diário Catarinense, Quarta –feira, 16 de agosto de 2006- p. 23.(SILVA, et al, 2008)

Esperança

Eles só querem é plantar para comer

Praia Grande

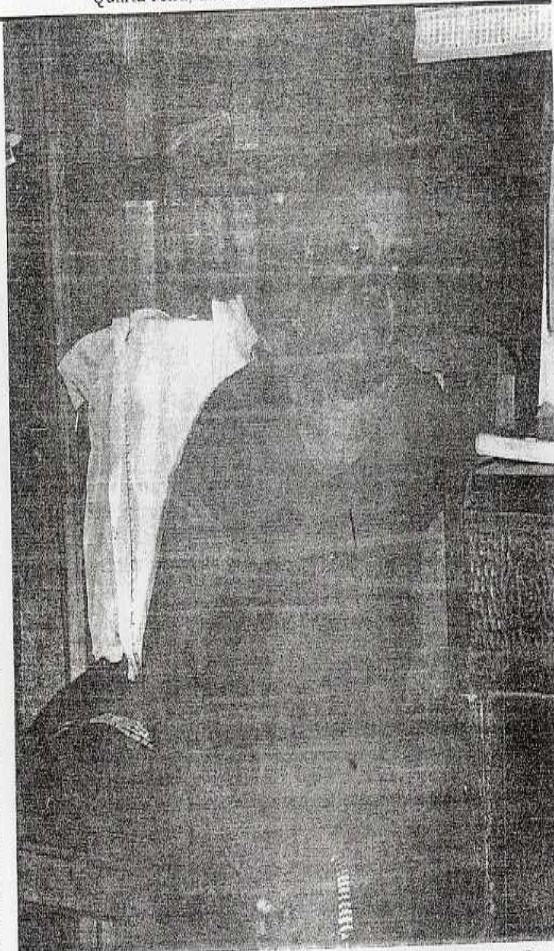
Famílias quilombolas vivem cercadas de terra, mas precisam receber cesta básica para sobreviver

Maria Rita dos Santos, 48 anos, é presidente da Associação dos Remanescentes do Quilombo São Roque. Como ela, outras 26 famílias da localidade de Pedra Branca, dizem serem descendentes de negros que chegaram àquela região isolada ao pé da serra fugindo da escravidão. A maioria vive ali há várias gerações, mas

ninguém tem qualquer tipo de documento que comprove a posse da terra. Se hoje o acesso ao local ainda é difícil e muita gente passa a vida sem sair de lá, não é difícil imaginar como era há cerca de cem anos. Os primeiros negros a chegar nunca se aventuraram a procurar os raros cartórios, até porque com a distância, o medo, analfabetos e com pouquíssimos direitos, de quase nada teria adiantado. Ficaram, criaram os filhos, que criaram os filhos...até agora, quando precisam de autorização para permanecer onde estão.

Dispostos a lutar pela ter-

ra, os quilombolas, como são chamados os moradores de quilombos, mesmo extintos, se organizaram e estão aguardando o recebimento do título de posse da terra. A última reunião com o Instituto da Reforma Agrária, o Incra, foi no dia 24 de fevereiro. Novamente a promessa de regularização da situação foi feita. Pacientemente eles aguardam. Com a mesma paciência passaram quase um mês isolados pelas barreiras que trancaaram a estrada de acesso à comunidade. Ainda agora a situação é precária e nem todo dia o rio permite passagem.



Maria Rita preside a Associação que reúne os descendentes de escravos em Pedra Branca.

Vida em outro ritmo

Mas a falta de escrita e a estrada não são os únicos problemas dos quilombolas. Devido às restrições ambientais eles não podem mais cultivar lavouras como antigamente. Um posto do Ibama. Para compensar, recebem cesta básica de um projeto do governo federal. A situação não agrada Maria Rita. "A

gente queria fazer a roça como era. Antes, nós vendia coisas pra cidade, agora é o contrário", reclama. Para ela, "ser rodeada de tanta terra e depender de ajuda para comer, é humilhante.

Apesar das dificuldades, ninguém quer deixar Pedra Branca. É fácil entender porquê.

O contraste entre a serra, os rios e a mata é de

uma beleza sem comparação. Nos casebres humildes, sentados ao redor do fogão à lenha, a vida corre em outro ritmo, ditado pelas estações e pelas chuvas. "Só o que a gente sabe fazer é lidar com a terra.

Ir pra cidade fazer o quê?", questiona a presidente da associação quilombola.

Professora diferente

Nilce da Silva é a professora da classe de educação de adultos de Pedra Branca. Como mora no centro de Praia Grande, precisa passar a semana na casa da sogra, na comunidade. Caminha cerca de dois quilômetros até o salão comunitário, onde dá aulas. O trajeto é feito sempre que as condições do tempo permitem.

No último mês, desde a enxurrada de 3 de março, Nilce deu aulas poucas vezes. Além dela, os alunos também têm dificuldade de chegar a escola improvisada. Muitos andam quase duas horas por atalhos no meio do mato.

A professora, que é formada em magistério e curso pedagogia, diz que a cultura negra na região quase

desapareceu. Ela incentiva os alunos, a maioria mais velho que ela, a conhecer pelo menos a história de sua própria família. "O que mais se destaca é a tradição gaúcha, devido a proximidade da serra", explica. Realmente, a ligação entre os moradores de Pedra Branca e a cidade de Cambará do Sul, no Rio Grande, é bastante grande.

Visibilidade da Resistência - Manifestações Públicas. Resistência e Manifestações dos Remanescentes do Quilombo São Roque-Pedra Branca feita em frente à sede administrativa do ICMBio - IBAMA em Florianópolis - SC. Fonte: Correio do Sul, Quarta-feira, 11 de Abril de 2007.(SILVA, et al, 2008)

Resistência

A dura vida das famílias quilombolas

Praia Grande

No caminho de Pedra Branca, na quinta-feira, a reportagem do Correio do Sul encontrou Dirceu Nunes, de 50 anos.

Ele caminhava pela estrada levando nas costas um saco de feijão de 30 quilos e na mão um guarda-chuva. Dirceu caminharia quase 30 quilômetros até o centro de Praia Grande, onde venderia ou trocaria o produto. A casa dele é completamente isolada. Para chegar nela deixa-se a estrada e entra-se por um 'carreiro' que só pode ser percorrido a pé. A caminhada dura em média uma

hora e meia. No meio de uma clareira fica o barraco de madeira, com enormes frestas e coberto por plástico. Ali, cercado por animais e mato, Dirceu vive com um irmão. Não existe energia elétrica e um rádio de pilha é o único contato com o mundo.

Dirceu diz que seus bisavós chegaram ao local a pelo menos 140 anos. Eram escravos fugidos que tendo apenas o nome, passaram a usar a assinatura do antigo dono.

Os irmãos cresceram com os avós e os pais. Os idosos foram morrendo e hoje restam os dois, que podem não deixar descendentes. Solteiros, a dupla enfrenta dificul-

dade em encontrar companheiras que queiram viver na extrema pobreza. E eles não querem sair de lá. "Por mal que se passe, é a terra da gente", explica Dirceu. Não é bem o que pensa o Ibama, que considera a área como sendo do Governo Federal por estar dentro do Parque Nacional dos Aparados da Serra. Técnicos do Instituto chegaram a ir a casa dos Nunes para retirá-los. O que Dirceu disse a eles, quase os fez chorar. "A nossa vida é aqui, se sai tem que aprender a rouba pra viver. A gente vai fica que nem bicho fora do mato e acaba morrendo", argumenta o homem. Eles ficaram, mas não podem mais plantar.

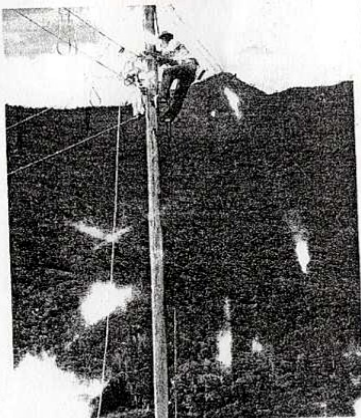


Dirceu caminha quase 30 quilômetros para vender um pouco do que produz em Pedra Branca

Agricultores sem agricultura

Os irmãos Nunes enfrentam a mesma dificuldade dos demais descendentes de escravos que formam a Associação dos Remanescentes do Quilombo São Roque, de Pedra Branca. Eles não podem mais viver da agricultura como sempre fizeram suas famílias. Devido as leis de proteção ambiental, as lavouras estão proibidas, assim como a retirada de madeira. É por isso que Dirceu e o irmão não constroem uma casa nova. Ao contrário dos endinheirados, que ignoram, burlam ou corrompem a lei, os humildes temem e a cumprem. "Por nada dão uma multa pra gente e daí paga como?", questiona Dirceu.

Mas nem tudo é tristeza. Dirceu, que só foi a escola aos 16 anos e por pouco tempo, voltou a estudar graças a um curso para adultos que funciona no salão comunitário de Pedra Branca. Ele tem esperança no futuro. A Ceprag estuda um jeito de levar energia elétrica até a casa dele e o Incra vem prometendo



Um dos membros da Ceprag foram a cavalo aos locais mais longe

uma parcela de posse da terra as famílias quilombolas. Enquanto isso não acontece, pelo menos três vezes por mês Dirceu põe o pouco que produz nas costas e caminha até Praia Grande. Sai às sete da manhã e chega em casa de volta depois da meia-noite. Vendendo o feijão a R\$ 2 o quilo, retorna carregando sal, açúcar e outros produtos

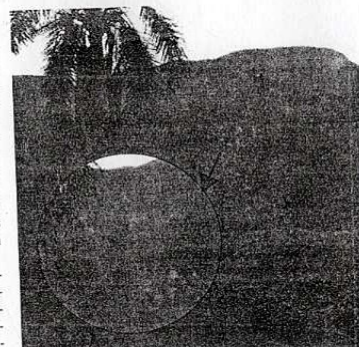
que não são produzidos na propriedade. A rotina só é quebrada quando o rio isola a população ou quando surge uma carona, como na quinta-feira passada, quando a cansativa viagem foi amenizada por uma carona na camionete da Ceprag, junto com a reportagem do **Correio**

Fim dos pontos turísticos

Diversos balneários no caminho de Pedra Branca desapareceram. Eram locais de água límpida e vegetação nativa, visitados por turistas e moradores. As árvores foram arrancadas e no lugar delas só restaram pedras. Agora o rio Mampituba desce sem leito definido, espriado, correndo entre toneladas de pedras que desceram da serra.

César Scandolara, funcionário da Ceprag, estava em um desses balneários naquele sábado fatídico. Ele e amigos participavam de uma festa que acabou quando o rio começou a encher. Eles se abrigaram em um galpão no terreno mais alto e seguinte, isolados, voltaram para Praia Grande a pé. A travessia do rio foi feita a nado. Um membro do grupo, com problemas cardíacos, precisou ser resgatado. "Quando ouvi um helicóptero comecei a acenar com a camisa e desceram pra pegar ele", conta César.

Várias famílias têm o rio entre suas residências e a estrada. Se a água bai-



Várias partes das encostas da serra desbarrancaram

xa bastante, a passagem pode ser feita de carro, senão, o jeito é sair a pé, ou menos arriscado, ficar em casa. As pontes pênseis não existem mais.

Perto de uma dessas propriedades a reportagem encontrou uma equipe da Ceprag. A energia foi restabelecida em todas as comunidades em poucos dias, mas ainda há muito por fazer. Alguns postes foram colocados de forma provisória e agora recebem tratamento mais adequado. Na semana seguinte a enxurrada, os fun-

cionários da cooperativa utilizaram um trator para chegar o mais próximo possível de Pedra Branca. Quando nem este veículo ultrapassava as barreiras de terra e pedra, o jeito foi usar cavalos e as próprias pernas. Levando nas costas as mochilas com as ferramentas, dois homens alcançaram a comunidade e a falta de energia foi um problema a menos para os moradores.

Naqueles dias, somente o helicóptero chegava a eles, levando alimentos.

Visibilidade da Resistência - Manifestações Públicas. Resistência e Manifestações dos Remanescentes do Quilombo São Roque-Pedra Branca feita em frente à sede administrativa do ICMBio - IBAMA em Florianópolis - SC. (SILVA, et al, 2008)

Semana de 02 a 10/02/2007

NOTÍCIAS DA REGIÃO

Polêmica Sobre os Quilombos na Comunidade de São Roque

Alguns moradores de São Roque entraram na justiça contra a Associação de Quilombos. Essas pessoas buscam junto o direito de permanecerem nas terras e tentam provar que nunca existiu quilombos naquela região. Um dos habitantes insatisfeito é o ex-candidato a vereador, José Fernandez da Silveira. Ele é um dos agricultores do lugar e trabalha também com apicultura e plantação de eucalipto, e alega que moradores mais antigos jamais ouviram falar da existência de quilombos naquela área. Para o Professor e Antropólogo Ricardo Cid Fernandez "falar em supostos quilombos é um absurdo. É claro que os pequenos agricultores sentem algum prejuízo com o processo. Então creio que este tema deva ser, em primeiro lugar, bem compreendido por todos".

As comunidades remanescentes de quilombo, segundo dados fornecidos pelo Ministério da Educação, ainda são pouco conhecidas por grande parte dos brasileiros. Entretanto, levantamento feito pela Fundação Cultural Palmares, órgão ligado ao Ministério da Cultura, aponta a existência de aproximadamente 743 comunidades quilombolas vivendo em ao menos dezoito estados do país: Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

A Constituição Brasileira de 1988 reconheceu às comunidades remanescentes de quilombos o direito à propriedade de suas terras. São áreas de difícil acesso, onde viviam os antepassados de uma população que compartilha história comum de fuga da dominação e construção de uma nova vida nas matas amazônicas. O decreto 4887/03 visa garantir às comunidades quilombolas a posse de terra e o acesso a serviços, como saúde, educação e saneamento.

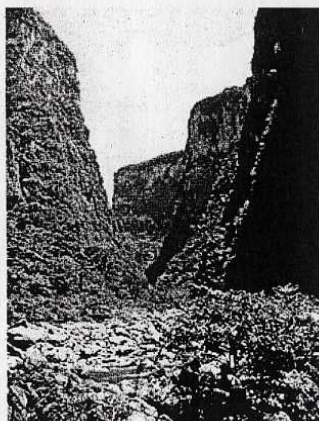
A situação de São Roque

De acordo com informações divulgadas pelo NUER (Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas), da UFSC, as perícias antropológicas do projeto Quilombos do Sul do Brasil - estudos antropológicos com vistas à aplicação do Decreto 4.887 foram concluídas no último dia 30 de janeiro. O Decreto 4887, publicado em 20 de novembro de 2003, prevê o reconhecimento, a demarcação e a titulação de terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos.

O convênio assinado em dezembro de 2004 entre a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e o INCRA teve a duração de 1 ano e previa a elaboração de estudos, pareceres, relatórios e laudos antropológicos sobre os territórios de Casca, no Rio Grande do Sul, e nas regiões catarinenses, envolvendo São Roque e Invernada dos Negros, ambas localizadas em Santa Catarina. Os relatórios sócio-antropológicos foram anexados ao procedimento administrativo, integrando o Relatório Técnico de Identificação (RTI), em conformidade com a Instrução Normativa nº 20 do Ministério de Desenvolvimento Agrário. Esses laudos produzidos pelo Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas (NUER/UFSC) núcleo pioneiro em pesquisas sobre territorialidade - são os resultados das perícias antropológicas realizadas, e consistem em estudos e pesquisas sobre a trajetória de constituição histórico-cultural dos grupos em questão, procurando orientar os procedimentos administrativos, através de uma visão focada nos próprios sujeitos do direito.

Para a coordenadora do NUER, Ilka Boaventura Leite, a visão antropológica também contribui para a interpretação dos cenários onde diferentes interesses estão em jogo, sobretudo os conflitos fundiários e o processo de expropriação das terras vivido pela maioria desses grupos negros no Brasil "O olhar antropológico procura seu foco principal na compreensão das noções de direito elaboradas pelos afrodescendentes, noções quase sempre não vistas, pouco apreendidas e que nem sempre alcançam a etapa do reconhecimento oficial.

A abordagem antropológica busca compreender o processo de constituição do grupo em sua trajetória de resistência e busca de um reconhecimento de sua ancestralidade africana e das relações territoriais próprias. Há que considerar o território, não somente como base física, o habitat, para o grupo, mas como o depositário de formas de vida e concepções de mundo que conformam uma identidade singular, uma condição de existência, que está inequivocamente na manutenção de uma terra para viver e plantar. "As perícias realizadas pelo NUER também relacionam as ações de titulação às políticas públicas a serem implantadas nas áreas quilombolas, segundo reivindicações históricas dos grupos.



Resultados das Investigações.

Para o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), mais uma etapa do processo de demarcação e titulação das áreas de remanescentes de quilombos de Santa Catarina foi concluída. O Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) entregou ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), os estudos antropológicos e históricos das comunidades Invernada dos Negros e São Roque na última segunda-feira (28).

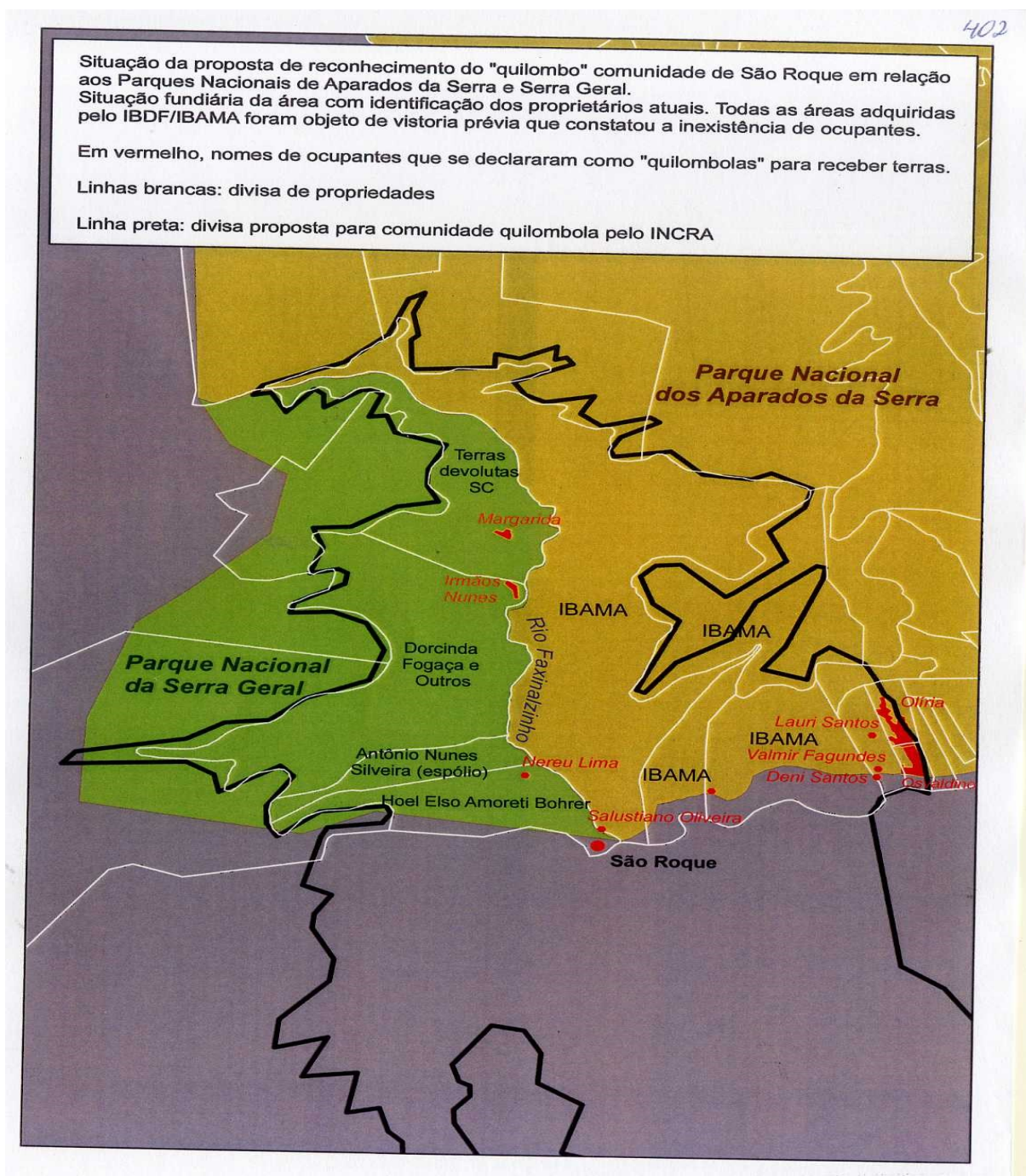
O trabalho é fruto de um convênio assinado com a UFSC no ano passado, e que previa a realização de assessoria, pareceres, estudos, relatórios e laudos sobre os dois territórios de quilombos localizados em Santa Catarina, e também o território da Comunidade Casca, localizado no Rio Grande do Sul. Os trabalhos devem fornecer parâmetros para a implementação do Decreto 4.887 de 20 de novembro de 2003, que atribuiu ao Incra o reconhecimento, a demarcação e a titulação de terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos, assim como o pagamento de indenização aos ocupantes das terras demarcadas e tituladas.

Com os laudos disponíveis, a equipe técnica do Incra responsável pelos trabalhos nas comunidades fará os mapas e os memoriais descritivos dos imóveis para a demarcação dos territórios. O Incra também fará o cadastro dos ocupantes não-quilombolas. Após todos os levantamentos de campo e cartorial, será produzido um relatório técnico com todas as informações que serão publicadas em edital. Não havendo contestações ou sendo elas rejeitadas na Justiça, o Incra concluirá o trabalho de titulação da comunidade Invernada dos Negros.


Ainda não é possível estipular uma data para o fim do processo, pois não há previsão se haverá contestações ou outros procedimentos como desapropriações de propriedades particulares que é um processo demorado e que não depende apenas do Governo Federal, mas também do Poder Judiciário.

ALFREDOLINA OLIVEIRA PINTO, 602 CENTRO, CEP: 88990-000

Mídia - Parlamento Municipal – IBAMA - ICMBio: Manifestações contrária a Titulação das terras aos remanescentes do quilombo da Pedra Branca – São Roque. (SILVA, et al, 2008)



Estado – INCRA – IBAMA - Mapa – produzido pelo IBAMA na tentativa de desconsiderar o conjunto probatório que compõem a Declaração do INCRA em relação a afirmação e confirmação da existência do território de quilombos e quilombolas ocupantes do local. Documento produzido e apresentado após o prazo de contestação dos estudos e procedimentos administrativos feitos pelo Incra. Tal documento originou-se do relatório de vistoria feito pelo Ministério do Meio Ambiente, leia-se, agentes do IBAMA - ICMBio em uma das visitas a área pleiteada pelos quilombolas, este foi um dos documentos foi apresentado em contestação a Ação Civil Pública - ACP). (SILVA, et al, 2008)



MPF
PRM/CS
2004.001088

PROCURADORIA GERAL DO BRASIL
83
15 de setembro de 2004

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
Criada pela Lei n. 7.668 de 22 de agosto de 1988

Diretoria de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro

CERTIDÃO DE AUTO-RECONHECIMENTO

O Presidente da **Fundação Cultural Palmares**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de Agosto de 1988, art. 2º, §§ 1º e 2º, art. 3º, § 4º do Decreto n.º 4.887 de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 216, I a V, §§ 1º e 5º da Constituição Federal de 1988, **CERTIFICA** que a **Comunidade SÃO ROQUE**, localizada no município de Praia Grande, Santa Catarina registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 001, Registro n. 041, f. 43, nos termos do Decreto supramencionado e da Portaria Interna da FCP n.º 06, de 01 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União n.º 43, de 04 de março de 2004, Seção 1, f. 07, **É REMANESCENTE DAS COMUNIDADES DOS QUILOMBOS.**

Declarante(s): Associação dos Remanescentes de Quilombo São Roque.

Eu, **Maria Bernadete Lopes da Silva** (Ass.)....., Diretora da Diretoria de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro, a lavrei e a extraí. Brasília, DF, 17 de junho de 2004.

O referido é verdade e dou fé

UBIRATAN CASTRO DE ARAUJO
Presidente da Fundação Cultural Palmares

Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Caxias do Sul
RECEBEMOS EM 20/08/04
Valério Malner Orlando
Chefe (Setor administração) — Matr. 6332-1
Procuradoria da República em Caxias do Sul

SBN Quadra 02 – Ed. Central Brasília – CEP: 70040-904 – Brasília – DF – Brasil
Fone: (0 XX 61) 424-0106(0 XX 61) 424-0137 – Fax: (0 XX 61) 326-0242
E-mail: chefiadegabinete@palmare.gov.br http://www.palmare.gov.br

Estado -Certidão de Auto-Reconhecimento da Comunidade de Remanescentes de Quilombo São Roque-Pedra Branca, expedida pela Fundação Cultural Palmares. (SILVA, et al, 2008)